

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

ARQUIVO NACIONAL

Diretor — E. VILHENA DE MORAES

VOLUME XLII DAS PUBLICAÇÕES

PERFIL DE CAYRÚ



Rio de Janeiro
1958



MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

ARQUIVO NACIONAL

Diretor — E. VILHENA DE MORAES

VOLUME XLII DAS PUBLICAÇÕES

PERFIL DE CAYRÚ



Rio de Janeiro

1958

CAPITULO I

NOTA LIMINAR

COGNOMINADO, *tão justamente, por Eduardo Prado como o mais fecundo dos publicistas brasileiros, apresenta José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, economista, jurisconsulto, sociólogo, historiador, jornalista, parlamentar, censor regio e, portanto, critico literario, o doloroso contraste de haver sido até agora, entre nós um dos vultos mais ignorados e esquecidos na republica das letras. "Obscuridade de Cayrú" foi a epigraphe de um largo artigo subscripto em 1934 pelo autor destas linhas nas columnas do Jornal do Commercio e no qual se patenteava de par com a quasi completa ausencia de homenagens publicas esporádicas ou permanentes à memória do grande brasileiro, o lamentável desconhecimento da sua propria personalidade historica, inclusive até mesmo do sitio onde repousavam, sem mármores nem epitáfios, as suas cinzas sagradas.*

Eram as vesperas do primeiro centenario da morte do justamente inolvidável bahiano. Por proposta ainda do modesto articulista, socio effetivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, commemorou esse venerando sodalicio a ephemeride com uma sessão solene e conferencia alusiva à mesma a cargo do professor Braz do Amaral co-estaduano de Cayrú. Discursos da circunstancia nas camaras legislativas, entre os quais, digno de nota, oqu e pronunciou outro filho do generoso torrão bahiano, José Wanderley de Araujo Pinho, artigos pro e contr amais ou menos bem pensados, em diversos orgãos da imprensa diaria, e foi tudo.

*Conduzido, em 1938, á direção do Arquivo Nacional, E. Vilhena de Moraes tenta publicar a sua obra, havia muito planejada "O Espírito de Cayrú", reduzida pela perda das oficinas graphicas daquela Repartição aos curtos fragmentos ora dados pelo mesmo à luz da publicidade. Uma homenagem, entretanto, singular era, pelo menos ahi prestada, em caracter permanente, ao insigne patriota: a instalação da chamada Sala Cayrú, ornada com o retrato a oleo do seu patrono (pincel de C. Oswaldo) e destinada a conferencias públicas.**

1958 — sesquicentenário da abertura dos portos. Dir-se-ia essa oportuna ocasião para, como foi, por alguém pedido, por intermédio do Instituto Histórico e do Conselho Nacional de Geografia, recordar com realizações oficiais concretas o grande fautor daquele extraordinario acontecimento da história economica e politica do pais. Nada se fez!

Não faltou, entretanto, mais uma vez, no Instituto Histórico, a palavra autorizada de Wanderley de Pinho.

Antes disso, dois annos antes, 1956, puzera em foco a data magna do bi-centenário de Cayrú. A Associação Comercial do Rio de Janeiro — honra se lhe faça — que já havia inaugurado em sua sede o busto de Cayrú, promoveu, a cargo de eminentes personalidades, conferencias públicas, em parte realizadas.

---

* *Escreveu com razão Candido Mendes que o busto do grande economista e parlamentar José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, deveria figurar no recinto de todos os parlamentos do Brasil.*

Nogueira de Paula *publica o único trabalho de folego sobre o creador da cadeira de Economia no Brasil. Abrem-se concursos a premio, cujos resultados praticos desconheço*

Fiel à sua missão, apresenta o Arquivo Nacional uma exposição documentada commemorativa na qual divulga o Plano do Codigo Commercial de Silva Lisboa.

A convite, do Instituto Histórico e Geographico, o Diretor realiza a 29 de julho uma conferência na qual dá amplas notícias da documentação pessoal inédita e da que acabava de ser organizada sobre Silva Lisboa no Arquivo.

De par com algumas peças pouco conhecidas, aqui fica no presente volume o resultado desse trabalho a proposito do qual só me resta, como o poeta venusino exclamar:

"Feci quod potui, faciant meliora potentes".

De Cayrú, escritor dos mais fecundos, as três composições infra-escolhidas são, por certo, bem representativas não só das fases extremas da vida literária como do pensamento doutrinário do insigne publicista. A carta a Domingos Vandelle *constitui, no final do século XVIII, (18 de Outubro de 1781), um daqueles magníficos* espécimens *de observação naturalística apenas comparáveis, pela singeleza e veracidade do testemunho, aos amnos relatos epistolares dos antigos missionários jesuítas dos dois primeiros séculos sôbre as pessoas e coisas do Brasil. Ao valor dos dados de ordem geográfica, corográfica e econômica, sobrepõe-se a aguda observação sociológica em que transluz a alma generosa do missivista sob o aspecto, quase ignorado, do anti-escravagista, condoído deante da crueldade e lascívia dos senhores, e do adepto fervoroso que sempre foi, da moral cristã, indignado com o espetáculo pouco edificante que apresentava, nas classes populares, o luxo desmedido, a indecência dos vestuários das suas vaidosas patrícias.*

Sob essa última feição, aliás característica de Silva Lisboa, que melhor espêlho se poderia apresentar do que êsse Catecismo da Doutrina Cristã, *aqui em largo trecho reproduzido, por êle publicado de acôrdo com as "Constituições do Arcebispado da Baía", estabelecidas pelo zeloso* D. Sebastião Monteiro da Vide *e que foi, verdadeiramente, o primeiro compêndio nacional, em língua vernácula, da doutrina cristã em nosso país.*

Preocupa-o, altamente, nestas páginas a ambição de extender aos míseros etíopes a luz do Evangelho incompatível com o "tráfico de sangue que desumana a Humanidade...".

O Índice, por último, aqui inserto, da inacaba (como o "Código do Comércio") História dos Principais Sucessos, *serve de atestar mais uma das prioridades intelectuais de Cayrú, como o autor da primeira tentativa séria no Brasil* independente *para a elaboração da História científica, à luz dos documentos coletados oficialmente em tôdas as províncias.* (Vide *infra,* "Movimentos Políticos", *ns.* 69 *a* 7).

Fato singular! O homem que neste país mais se preocupou com o estudo dos árduos problemas da ciência da riqueza, e pela abertura dos portos, franqueza da indústria e do comércio, mais contribuiu para o crescimento e desenvolvimento dela, não quis, ao cerrar os olhos, em honrada pobreza, legar aos seus compatriotas outro bem maior do que aquêle modesto livrinho que ensina os homens a grangear na terra os tesouros que se acumulam nos céus aonde, na palavra do Mestre, não chega a ferrugem do tempo nem a cobiça dos ladrões.

Rio, 2 de Julho de 1958 — 20.º ano da atual administração.

V. DE M.

CAPITULO II

PERFIL DE CAIRÚ

E. VILHENA DE MORAES
Do Instituto Histórico

Deverá ser, entre nós, Cayrú proclamado o verdadeiro patrono leigo do professorado catholico, ou melhor, nacional. Por todos os titulos.

Pela sua primeira e basica formação: produto genuino da cultura monastica.

Pela sua propria directriz e orientação inicial. Começando, aos oito annos de idade, na Bahia, o estudo do latim, é o amor das sagradas letras que o impelle ao grego, e do grego ao hebraico, ao direito canonico, á philosophia racional, á theologia.

Pelo exito bilhantissimo de sua carreira. Estudante ainda dessas suas disciplinas na Universidade de Coimbra, pobre, sem recursos, privado até da sua parca mezada pelo pae, que pretendia, segundo é fama, força-lo á carreira ecclesiastica, arrebata, num rasgo de audacia, em brilhante concurso, a cadeira de grego e hebreu, naquella mesma Universidade, não contando ainda de idade mais de vinte e dois annos. Por tempo igual volta a leccionar aos proprios conterraneos, no solo patrio, o que ahi começára a aprender, para ahi se tornar depois mestre conspicuo no estrangeiro.

Pelo magnifico elasterio da sua formação. Humanista votado á antiguidade classica, ao estudo das linguas mortas, observa attentamente a vida que se expande em torno de si, o movimento incessante do grande centro commercial que já era então, como porto de mar, a cidade do Salvador. Donde o tornar-se, em breve, um conhecedor, um prático, um especialista, um mestre dos usos do direito mercantil, o precursor, o divulgador, o creador entre nós, da propria doutrina e sciencia da Economia Politica.

Pela incomparavel fecundidade e projecção final de sua obra.

Ninguem, entre nós, começou mais cedo do que elle, honrando em terra estranha o nome brasileiro. Poucos, bem poucos deveriam chegar, como elle, em constante serviço da patria, a tão avançada idade, no vigor pleno de uma intelligencia luminosa que não teve occaso.

Ninguem, como escriptor, começou entre nós tão tarde a sua aspera jornada. Sem pruridos de vaidade, limita-se, durante largo tempo, a accumular tranqüilameente, conscienciosamente, o immenso caudal dos seus conhecimentos encyclopedicos. Ia já beirando o meio seculo quando, com os "PRINCIPIOS DE DIREITO MERCANTIL" (em Lisbôa editados porque no Brasil imprensa não havia) encetou a larga série das suas producções literarias e scientificas. Ninguem, no entanto, entre nós, deveria chegar tão longe. Foi elle, com effeito, CAYRÚ, no dizer de EDUARDO PRADO, o mais fecundo dos publicistas nacionaes.

A só enumeração pormenorizada dos seus variadissimos trabalhos constituiria objecto de interessante conferencia.

Entre quantos na historia, ou antes, martyrologio do progresso humano, sonharam para a sua patria, ou para a humanidade grandes coisas, foi CAYRÚ,

certamente, um dos mais afortunados. A mór parte dos homens de genio, inventores, descobridores, ideologos e reformadores, elevados hoje, com a sua coroa de espinhos, ao pantheon da glória, não conheceram em vida sinão o combate em torno do proprio nome, o descredito, a irrisão... Quantos nem de longe saudar puderam a brilhante aurora do seu final triunfo! O professor Silva Lisboa, para vêr, com seus olhos, convertida em lei do Estado a doutrina scientifica que já dantes sustentára em obras, encontra, mercê de um amigo, D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL, no proprio seio da patria, até então colonia espesinhada, a poderosa mão de um rei absoluto. O instante em que, pela alvura do papel, deslizou essa mão dadivosa, assignando sem mais o decreto da abertura dos portos do Brasil ao commercio internacional, deve ter sido para o seu inspirador, filho do paiz, um instante de extase sem igual. Na sua visão profunda, previu-lhe com certeza, desde logo, em toda a extensão, o immenso alcance.

Ruina do monopolio, emancipação economica, emancipação do trabalho o da industria, emancipação politica, emancipação da intelligencia! E que rapidez nas extraordinarias transformações que se iam dar, que fecundidade incalculavel, nos beneficios que adviriam dellas! Durante mais de meio seculo, ser-lhe-ia dado — obra sua — contemplá-los fructificando maravilhosamente sob todos os aspectos. O monarcha continuaria, com effeito, até o cabo, preso à fascinação. Ainda na Bahia, serve de attestá-la a doação a SILVA LISBOA da propriedade e regencia da cadeira e aula pratica de Economia Politica[1]. De caminho para o Rio, ordena-lhe D. João que o acompanhe, para fazer parte do seu conselho, e ajudá-lo a levantar o novo imperio brasileiro aquele homem tão sabio, e, erguendo, no celebre manifesto, a voz do seio do novo Imperio que no novo mundo viera fundar, declarou a Lisboa, nos mais honorificos termos, que contava com o auxilio delle. A fundação do Imperio brasilico! Qual o mestre, em outra nação do mundo, não exceptuando o proprio preceptor do Macedonio, qual o mestre que subiu mais alto? Teve, de facto, nessa fundação, parte grande, maior sem duvida, oh! muito maior do que suppõe a generalidade dos historiadores. Houve até, em 1908, um Eunapio Deiró que, para attribuí-lo, sem fundamento, á Inglaterra, pretendeu arrancar-lhe da fronte o laurel do franqueamento dos portos.

Ainda em 1821 publicou Silva Lisboa, sob o véu do anonymo, um periodico intitulado Sabatina familiar de amigos do bem comum. Tinha ele por fim dirigir os espiritos retos a inquirirem e porem em pratica os mais adequados meios de liberal educação da mocidade, e ocupava-se egualmente da politica do tempo. No prospecto deste periodico diz Silva Lisboa: "O redator ha muito tempo meditava fazer uma Companhia domestica de homens de letras, para em amigavel conferencia se lerem e discutirem as obras sôbre este assunto e se ir formando uma Coleção das doutrinas que parecessem mais convenientes e praticaveis nas atuais circumstancias deste Reino. Não efetuou porém o intento, porque lhe pareceu que, só com autoridade superior, convinna dar à esse respeito impulsão ao espirito público:

"O objeto principal deste periodico (diz ainda Silva Lisboa no prospecto), é formar cidadãos uteis à Igreja, à patria e a humanidade, sempre prontos a sacrificar, sendo necessário, o proprio interesse ao bem público, como exige a Constituição do Mundo, pela estabelecida ordem do regedor da Sociedade; no que consiste a genuina virtude, religiosa e civil.

"O redator deste periodico tambem se propoz fazer um esboço destas sociedades, para se multiplicarem no Brasil; afim de que os literatos das partes mais cultas desenvolvam os recursos do respectivo distrito, em ordem ao aumento da virtude, ciências, industria e riqueza do Estado. Assim se estabelecerão as bases de uma **bem fundada Universidade**, de que tanto se ha mister nesta grande Terra d'America Meridional."

Neste periodico estabeleceu Silva Lisboa a seguinte divisa, que é realmente sublime: VIDA SEM LETRAS É MORTE.

---

[1]) Decreto de 23 de Fevereiro de 1808.

A FIGURA DE CAYRÚ

Em suas linhas gerais, foi Cayrú:

Jurisconsulto de primeira ordem
Magistrado integerrimo
Professor emérito
Educador incomparavel
Jornalista
Historiador
Advogado
Parlamentar, como membro da Constituinte e Senador do Império.
Administrador
Inspetor e Diretor Geral dos Estudos

Quasi nada foi dito a respeito dele em cada um desses aspetos.

TRAÇOS BIOGRAFICOS:

Nasce em 15 de Junho de 1756.

Fez os primeiros estudos secundarios no colegio dos carmelitas na Bahia.
Em 1774 matricula-se nos cursos jurídicos e canonicos e filosoficos de Coimbra

em 1779 Laureado em Canones

Ainda estudante, é nomeado professor de Filosofia racional e moral na mesma Universidade,

Em 1798 — publica "Seguros Maritimos"

Não publicou nada sobre linguas antigas

1798-1804 — Principiou oito tratados do Codigo Comercial, em todos os dominios da Monarquia Portuguesa

Deputado e Secretario da Mesa da Inspeção da Baía,

Deputado do Tribunal da Junta de Comercio do Rio

Antes, professor da 1.ª cadeira de economia politica que houve no Brasil.

Em 1808 acompanha D. João ao Rio de Janeiro.

Deputado à Constituinte — Senador do Império.

Morte: 20 de Agosto de 1835.

A Escola de Le Play

Fréderic Le Play, morto em 1872, é por todos considerado o fundador da economia social.

Cairú, antecedeu-o de várias décadas, pelo menos, nos seus postulados metafísicos.

A conclusão das teorias cientificas de Le Play e da sua escola, baseada em longa e escrupulosa observação, é a seguinte:
A condição essencial para que as sociedades humanas se constituam, conservem a sua existencia e prosperem, é que aceitem, reconheçam e se submetam a uma lei moral.

Daí a preocupação, o dever dos Estadistas: moralisar os cidadãos.

Um só vicio estirpado, por exemplo, a embriaguez, representa para a patria uma vantagem maior do que a reduplicação das suas riquesas pelo trabalho ou do territorio pela conquista.

É mister que o sentimento do dever cresça de par com a riquesa: do contrario virá a decadencia!

O fim supremo do trabalho — afirma Le Play — não é alcançar a riquesa, mas sim a virtude.

Daí o ponto cardial da doutrina de Le Play:

A observancia do decálogo é a condição eterna do progresso do individuo, da familia e da sociedade.

Le Play, entretanto, se teve a fortuna de contar um continuador da estatura de Henri de Tourville, embora considerando a religião como base da sociedade, fazia como tantos dos seus discípulos, abstração do catolicismo. Mais perfeita e exata é, pois, a formula posterior de Pio X:

"Não ha verdadeira civilisação (obra social política) sem civilisação moral, Não ha civilisação moral, sem religião verdadeira."

Leva-lhe Cairú, por conseguinte, a palma, a Le Play, e aos da sua escola, proclamando, como proclamou, a necessidade social, da consciencia, dentro da esfera do credo católico.

Onde se acha concretisado principalmente e esposto o seu pensamento? Não só nas obras doutrinarias, mas, sobretudo, nos inumeraveis discursos e artigos esparsos que pronunciou e escreveu durante a sua larga e fecundissima existencia.

No campo econômico pode-se dizer, sem medo de errar, que antecedeu a toda a chamada escola social cristã, firmando postulados que vieram,depois achar consagração na famosa Encíclica Rerum Novarum, de Leão XIII e 40.º Ano de Pio XI. Assim, por exemplo, quando, por imitação servil, da revolução francesa, suprimiu a assembléia constituinte as corporações, Cairú pugnou pela manutenção delas, como meio adequado de assegurar a moralidade dos aprendizes e o habito de subordinação,mais tarde,na sociedade.

SOCIOLOGIA DE CAIRÚ

Foi Cairú o primeiro do mundo como sociologo em ação.
Qual o outro que se pode apontar nessas condições?

Reduzem-see a quatro, sem dúvida, os agrupamentos sociológicos.

a) a Familia
b) a Cidade
c) o Oficio
d) a Igreja.

Em todos eles, interveio Cayrú, propugnando:

Na sociedade doméstica:

o respeito da mulher
a necessidade da castidade masculina
a indissolubilidade do vínculo conjugal pelo casamento religioso

Na sociedade política:

a) o nome de Deus na Constituição (defendido de maneira patética e prostrado o orador de joelhos no chão em público Parlamento)
b) o conceito providencialista da Filosofia da Historia
c) a origem divina do poder pela graça de Deus
e) a extinção do escravagismo

Na sociedade econômica

a) abertura dos portos
b) a liberdade do comercio
c) a liberdade do trabalho
d) a liberdade da industria
e) a cultura das artes
f) o predominio do valor da inteligencia sobre o valor do trabalho. (Contra Karl Marx)
g) a propriedade individual sujeita a delimitações decorrentes não só da utilidade, mas da necessidade publica (d'onde o tabelamento dos generos e outros meios de intervenção do Estado nos casos de graves crises e calamidade nacional; d'onde, ainda, um verdadeiro germen, entre nós, da teoria cristã do abuso do direito.
h) o conceito da posse do escravo, considerado, em homenagem à personalidade humana, não como coisa ou propriedade sujeita a um poder absoluto e discricionário, mas como um simples penhor suscetivel de resgate.

DIREITO SOCIAL

Não creio em vagos direitos individuais no estado civil, mas, sim, em praticos direitos sociais, em que se fazem necessárias as restrições da liberdade natural pelos interesses do bem público — proclamou Cairú.

Vejamos a mesma ideia, admiravelmente traduzida, por um pensador moderno, o jesuita Mariano Pinho, cuja patria, Portugal, é a nação que está hoje à frente do movimento corporativista.

E' o individuo um ente, natural e forçosamente relacionado com outros individuos e precisamente por êste motivo: para melhor atingir o seu aperfeiçoamento: é um ser estructuralmente social.

Por consequencia, não pode, um só instante, perder de vista esta sua propriedade de social. E' senhor;nas terras onde todos os outros são senhores tambem e não escravos; é livre, mas onde todos são livres, e não autômatos; tem direito de possuir e de fazer frutificar o que é seu; mas onde os outros teem direito de possuir e de fazer frutificar o que é dêles. Numa palavra: não pode buscar a propria felicidade, esquecendo, prescindindo ou conculcando a felicidade, esquecendo, prescindindo ou conculcando a felicidade dos outros.

Não se podem negar a Cayrú as seguintes:

PRIMAZIAS INTELETUAIS DE CAIRÚ

A) — O creador da cadeira de grego na Bahia. Antes, profesor de grego e hebraico na Universidade de Coimbra.

1.º — O Patriarca do Direito Mercantil,

2.º — O patriarca da emancipação economica nacional,

3.º — O propugnador da franqueza da industria e do comércio,

4.º — O propugnador da creação do Banco do Brasil,

5.º — O propugnador da creação da Universidade antes de Carvalho e Melo e de Fernandes Pinheiro (feita pela imprensa em 1821)

6.º — O propugnador da creação dos cursos jurídicos no Rio de Janeiro,

7.º — O propugnador da creação de uma Universidade católica,

8.º — O creador de uma cadeira de Economia Política na Bahia,

9.º — O precursor, entre nós, e talvez no mundo inteiro, da teoría do valor da inteligência como fator de economia,

10.º — O propugnador da creação de uma cadeira de economia política da Faculdade de Direito do Rio de Janº,

11.º — O precursor da creação da Academia de Letras (Vida sem letras é morte) e de um Centro de Estudos Católicos,

12.º — e, por último, podemos dize-lo, o precursor do pan-americanismo.

Apesar de tudo, houve quem não trepidasse assacar-lhe, de público, a pecha de obscurantista e retrógrado!

ABERTURA DOS PORTOS

Prioridade de Cayrú

Manuscrito autógrafo de Tomás Antônio Vila Nova Portugal existente na Biblioteca Nacional sob o título "Desde 1808 no Brasil" informa:

"Neste intervalo(entre a chegada do Príncipe e a dos seus conselheiros retardados) até que S.M. chegou ao Rio, a 7 de Março, D. Fernando foi capacitado por **José da Silva Lisboa,** a quem o Marquês de Belas fez nomear Lente de Economia Politica, e por Antonio da Silva Lisbôa (que ali estava administrando o contrato de 7 de Fevereiro, o Sóla) para fazer assinar por El Rey o Decreto para abrir todos os portos do Brasil ao comércio das nações estrangeiras. (T. Mont.º, O Imperio do Brasil. A Elab. da Indep., pg. 105)

Tomáz Antonio era o Ministro de maior confiança de D. João VI, defensor acerrimo da realeza. Nem se diga que assim se exprimia por ser amigo de Cairú, que o classificou, em uma de suas obras, como homem de curtas vistas, incapaz de resolver as inúmeras dificuldades daquele tempo.

(*Apud — Tobias Monteiro* — História da Fundação do Império Brasileiro).

Cairú Economista

A economia politica, segundo a doutrina católica, é a ciência da organisação do trabalho, conforme a lei moral, em vista da prosperidde individual e social.

Para a escola liberal, de Adam Smith, senão para o seu proprio fundador: é a ciencia das riquesas (tout court) para aquisição das quais o homem é um simples instrumento, facilmente substituível pela máquina.

Vejamos qual é para Cairú o objeto desta mesma ciência:

Firmar e estender o reino da justiça universal, exterminando a violencia, e indigencia da sociedade, substituindo fiel convenção à força e promovendo a correspondência dos homens em todos os paizes para poderem reciprocar, em franco ajuste, seus bens e conhecimentos; afim de ter o indivíduo mais convinhavel emprego e a maior possivel abundancia do necessario, cômodo e grato à vida que as suas circunstancias admitem.

O valor da Inteligência

Lançou a barra muito alem de Smith, examinando um dos mais importantes problemas da economia política, indicado por êle mas não resolvido, nem por êle, nem pelos economistas subsequentes:

"Si para riquesa e prosperidade das nações, mais contribue e em que proporção, a quantidade do trabalho, ou a quantidade da inteligência na animação e direção da geral industria."

Segundo Silva Lisboa, que antecedeu assim a todos os economistas modernos, o principio transcedente da economia politica é o seguinte:

A inteligencia nas operações da sociedade é quasi tudo para o acêrto e influxo na boa ordem dos povos e na riquesa e potencia dos Estados.

Economia politica é igual a fizica social ou dinâmica civil.

Erroneamente, pois, se tem atribuido a Augusto Comte a prioridade dessa denominação, usada muito antes, da atualmente pelo economista brasileiro. fêz-se. Com a diferença ademais de não presupôr o determinismo.

O BEM DE TODOS

"Parece-me que o principio cardial da Política Ortodoxa é o Bem de todos" ("Política Ortodoxa", Rio, 1823, pag. 92) — "Ainda que uma Boa Constituição Política muito contribúa para a Prosperidade Nacional, elevando o espírito de todas as classes de pessoas, promovendo a instrução pública e garantindo os direitos de todos por Leis justas e regular Administração, contudo é necessário que cada um faça o seu dever, desde o Chefe da Nação até os individuos que carregam com os mais penosos trabalhos da vida". (ibd. pag. 95). Eis, na opinião do pensador baiano a base, moral da sã política.

ABERTURA DOS PORTOS

Para justificar a mais utilitária das medidas, vale-se Cairú desta magnifica argumentação teleológica que faria honra a Santo Tomás:

"A' Vista de huma Bahia, capaz de dar anchoradouro à innumeravel Marinha Real e Mercante, desenvolveu-se a expansiva força de hum Espirito Liberal. Sentio, com intuitiva evidencia, a antinomia cosmologica de continuarem fechados os portos que a Divindade abrira em hum Paiz immenso, quasi no centro do Globo, com as melhores proporções para o Universal Commercio.

Da excellencia e multidão de Enseadas, Abras, e Rios navegaveis, que do interior corrião a desaguar no Occeano, era ostensiva a causa final, e clara a vontade do Creador, em facilitar por taes vehiculos a Communicação e Correspondência do Genero Humano, aproximando as distancias de todas as regiões por aquella Estrada Geral, e variedade de correntes e monções, a fim de participarem os seus habitantes, em justa partilha, dos dons da Creação, e obras dos engenhos e braços dos Coirmãos, conforme ao grão de Cooperação ao Bem Comum, convivendo em paz, e fiel trato. Disse por tanto: Faça-se, e fez-se". *"Memória dos Beneficios Politicos de D. João"*.

OBRAS EDUCATIVAS DE CAIRÚ

ELEMENTOS DE DIREITO MERCANTIL, dedicados à mocidade brasileira.
MEMÓRIA DA VIDA PÚBLICA DE LORD WELLINGTON. 1815. Waterloo.
MEMORIA DA VIDA E VIRTUDES DA ARQUIDUQUESA D'AUSTRIA, 1821.

Quantos outros tesouros, nesse importante setor da vida pública, nos legou o infatigável publicista!

Leituras de Economia Politica, 1827.

Escola brasileira de instrução util a todas as classes, extraidas da Sagrada Escritura para uso da mocidde.

Cartilha da Escola Brasileira para instrução elementar da Religião do Brasil| 1831

Setenta e cinco anos contava ao compor essa trabalho cuja alta finalidade encareceu:

> "Estando quasi já à sombra da morte, deponho este opusculo no Altar da Patria."

Principios da Arte de Reinar do Principe Católico e Imperador constitucional. 1832.

Catecismo de Doutrina Cristã.

Como única obra póstuma registra-se:

PRECEITOS DA VIDA HUMANA ou OBRIGAÇÃO DO HOMEM E DA MULHER SEGUNDO O DEVER DA JUSTIÇA. Laemmert.

"O Homem", considerado por Valle Cablal como autografo perdido, vendeu-o, anos faz, a Livraria Saraiva, à Faculdade de Direito de S. Paulo, creio eu, não sabendo se foi pela mesma publicado ou não.

INSTITUTO CAYRÚ

Como epilogo do que diz respeito à consagração publica do nome de Cayrú, tem aqui cabimento a seguinte nota enviada pelo autor ao "Jornal do Comércio" e publicada a 12-8-35.

Escreve-nos o Sr. Dr. E. Vilhena de Moraes:

"Sr. redactor — A 15 de Julho do anno findo deu o "Jornal do Commercio generoso agazalho sob o titulo — **"Obscuridade de Cayrú".** Documentadamente procurei ahi patentear o inexplicavel desconhecimento que envolve entre nós a pessoa e a obra do genial economista da abertura dos portos. Symbolos, homenagens, preitos, monumentos que lhe perpetuem a lembrança (a não ser na terra do seu berço), absolutamente não existem. Desse ingrato indifferentismo official veio, até certo ponto, salval-o a recente criação do Instituto Cayrú, collocando á sombra de tão grande nome o primeiro instituto de cultura bibliographica regularmente organizado. Infelizmente, não sabemos por que motivo, parece que por pouco tempo. Recente decreto-lei que deve entrar hoje em vigor, estabelece no seu artigo 1.º que o Instituto Cayrú fica transformado em "Instituto Nacional do Livro".

Dir-se-ia, á primeira vista, que em face de tal artigo, está condemnado a desapparecer daquella instituição o nome do immortal bahiano. Não queremos, entretanto, acreditar seja essa a unica interpretação admissivel, mas que tenha semelhante dispositivo valor apenas **declaratório** da exata finalidade do Instituto. Por que razão, realmente, abrogar, sem mais, a nobre epigraphe tão caracteristicamente nossa até mesmo na sua breve, harmoniosa e original consonancia indigena, **Instituto Cayru?** Se não sabe o estrangeiro, desde logo, o que significa esse nome, que aprenda! e ficará com mais um título para admirar o Brasil. Livros e institutos por todo a parte os ha. Operarios do livro, porém, pensadores, como Cayrú, conta bem poucos a historia cultural do mundo. Tendo, no verdor dos annos, glorificado na cathedra universitaria o nosso nome no estrangeiro, representa ainda o seu espirito a quintessencia da brasilidade, pelos sãos principios que sempre defendeu a sua doutrina economica, social e politica, muitos das quaes, se affirmam, na hora actual, dentro e fora

do paiz, plenamente victoriosos, como seja o fortalecimento da **unidade nacional**, a volta do espirito **corporativista**, e combate sem tregua aos excessos de **demagogia** e tantos outros.

A excassez de preitos civicos, e homenagens publicas á memoria de Cayrú, o pouco conhecimento da sua obra cyclopica, podem ser levados antes á conta do nosso geral descaso do que propriamente, da nossa ingratidão. Apagar-lhe, porém, agora o nome do frontispicio do Instituto, recentemente criado, sob o seu glorioso patrocinio, poderia talvez apresentar o caracter de uma verdadeira emenda, de uma destituição, ou, se quizerem, degradação que êlle de todo não merece. Não é, evidentemente, não póde ser esse o pensamento do legislador. Com um volume cerrado entre os dedos fidalgos aparece, no seu classico retrato, Cayrú, olhos carregados do pensamento e meditação que a leitura lhe deixou. Nessa bella figura de pensador — que foi tambem o verdadeiro typo do homem de bem, pode achar o seu verdadeiro symbolo a intelligencia brasileira.

O Instituto do Livro — é um dos orgãos do Ministerio da Educação. Cayrú — expoente maximo da cultura nacional — é o principe dos nossos educadores, mestre e orientador, não somente da juventude, mas da propria nação, politicamente organizado e dos soberanos que a regeram na sua época. Acha-se, pois, perfeitamente, no logar que lhe compete."

CAPITULO III

DOCUMENTAÇÃO GERAL DE CAYRÚ EXISTENTE NO ARQUIVO NACIONAL

MAGISTRATURA

1 — SILVA LISBOA (JOSÉ DA) — Oficios, req.tos Cons.tas e nomeações: de Dsembargador da Casa da Suplicação e da Relação da Bahia com exercicio em Deputados da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fabricas e Navegações da Bahia, Inspetor Geral do Estabelecimento Literario e Scientifico do Brasil, Chanceler da Relação da Bahia.
Col. 544 — 1808-1823 — 32 doc.s —
Vols. 101 fl. 72 a 104
" 133 fl. 3 e 7
" 134 fl. 128

DESEMBARGO DO PAÇO

2 — SILVA LISBOA (JOSE DE) — Oficio de Estevão Ribeiro de Rezende participando á Mesa do Desembargo do Paço, que o Conselheiro — — — — tendo sido encarregado pelo Imperador de trabalhos importantes e uteis a Nação, se acha dispensado de comparecer á dita Mesa.
Palacio do Rio de Janeiro, 7-1-1825 — 1 doc. — c/ 1 fl.
cx. 231 — doc. 94

Beneficiados — Conventos e Capelas

3 — SILVA LISBOA (JOSÈ DA) — 1 doc. referente a ....
1825 — cx. 322 — doc. 124

LICENÇAS

4 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — 1 doc. referente a Francisco de Borja Garção Stockler (Parecer de — — — — — sobre a impressão da sua obra, cartas ao Autor da Historia Geral da Invasão dos Franceses em Portugal — 1813 — cx. 169 — doc. 40

5 — SILVA LISBOA (JOSÈ DA) — Cons.º — Req.º de Nicolau da Silva Lisboa, filho do — — — —, pedindo a S. M. L. o lugar de Juiz de Orfãos da Cidade da Bahia ou para o de Intendente do Ouro.

Alvarás de Fiança

6 — SILVA LISBOA (JOSÈ DA) — 3 doc. referentes a — — — —.
1819 — cx. 211 — doc. 8

Licenças

7 — SILVA LISBOA (JOSÈ DA) — 1 doc. referente a Seaton e Plow. (Parecer de — — — —) 1812
cx. 171 — doc. 58

8 — SILVA LISBOA (JOSÈ DA) — 5 docs. referentes a — — — — que pede licença para retirar livros da Alfandega da Côrte.
1809 — cx. 170 — doc. 61

ALBUM DE AUTOGRAFOS

9 — CAYRÚ (BARÃO DE) — Assinatura em papel da Maçonaria de — — — —
Most.º 2 — livro 45 — fl. 68 — doc. 68 — s/d

DESEMBARGO DO PAÇO

PARECERES DE JOSÈ DA SILVA LISBOA

10 — SILVA LISBOA (JOSÈ DA) — 2 Pareceres de José da Silva Lisboa, sobre os Requerimentos dos Sindicos do Seminario São Joaquim e o seu novo Plano de Educação.
29 de dezembro de 1821 — 2 docs. c/ 8 fls.

DECRETOS IMPERIAIS

11 — LISBOA (JOSÈ DA SILVA) — Decreto concedendo a — — — —, um lugar de Deputado da Real Junta do Comercio do Brasil e Dominios Ultramarinos.
1 doc. 1 fl. — Rio, 24-8-1808
cx. 729 — doc. 7

DECRETOS HONORIFICOS

12 — LISBOA (JOSÈ DA SILVA) — Barão de Cairú
Comendador da Ordem de Cristo
Col. 525 — Ind. Livro 2 — fl. 5

13 — LISBOA (JOSÈ DA SILVA) — Req.º de — — — —, pedindo dispensa das certidões para o Habito da Ordem de Cristo.
Rio, 28-7-1808 — 1 doc. c/ mans. —
cx. 331 — doc. 1279

CASA IMPERIAL

14 — CAIRÚ (BARÃO DE) — Of.º reservado do — — — a Paulo Barbosa da Silva, pedindo uma relação da fortuna particular de S. A. Princesa Imperial — 20-4-1864 — 1 doc. 1 fl. — cx. 3 — pac. 3 doc. 24
OVIDIO — 28cc — 8x382 — 25-9-1958 — 26 263 — L-7

15 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Convidado para assistir ao nascimento da Princesa Isabel (1 doc. 3 fls.) — s/d
cx. 8 — pac. 4 — doc. 98

COLEÇÃO DORIA

16 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Figuras de outros tempos — Revista da Semana — ano XLIV — n.º 18 — 1-5-1943

17 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Estudante Brasileiro em Coimbra — Revista da Semana — ano XLVIII — n.º 26 — 28-6-1947

18 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — e outros — Estudantes Brasileiros em Coimbra — 28-6-1947 — Revista da Semana — aon XLVIII — n.º 26

19 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Visconde de Cairú — 31-8-1935. — Revista da Semana — ano XXXVI — n.º 38

20 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Visconde de Cairú — retrato — Revista da Semana — 31-8-1935

21 — SILVA LISBOA (JOSÈ DA) —
Retrato de — — — — — — — —
Revista da Semana — 1 de maio de 1943 —

DECRETOS GERAIS — Col. XV

22 — CAIRÙ (BARÃO DE) — (Vide José da Silva Lisboa) Palacio do Rio de Janeiro, 27-9-1808 — Livro 1 — Livro 1 — fl. 91 — c.

23 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 29-10-1808 — Livro 1 — fl. 105 — c.

24 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 6-2-1818 — livro 7 — fl. 39 v — c.

25 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 3-5-1819 — livro 7 — fl. 39 v — c.

26 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 13-5-1819 — livro 7 — fl. 51 v

27 — CAIRÚ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 26-2-1821 — livro 8 — fl. 138

28 — CAIRÚ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 18-2-1821 — livro 8 — fl. 142 v

29 — CAIRÚ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio od Rio de Janeiro, 26-2-1821 — livro 8 — fl. 145 v

31 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Paço, 1 de dezembro de 1822 — livro 9 — fl. 163

32 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Paço, 12 de outubro de 1824 — livro 10 — fl. 90 v — c. 147

33 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Paço, 12 de outubro de 1825 — livro 10 — fl. 160 v — c. 148

34 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Paço, 12-10-1825 — livro 10 — fl. 164 v — c. 149

35 — CAIRÚ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 22-1-1826 — livro 10 — fl. 186 v — c. 150

36 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 12-10-1826 — livro 11 — fl. 36 v — c. 151

37 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 28-7-1808 — livro 1 — fl. 56 v — c. 135

38 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Vide: José da Silva Lisboa — Palacio do Rio de Janeiro, 24-8-1808 — livro 1 — fl. 73 v — c. 136

39 — LISBOA (JOSÈ DA SILVA) — Barão de Cairú — Decreto fazendo-lhe mercê de um lugar Ordinario de Desembargador da Casa da Suplicação. Palacio do Rio de Janeiro, 6-2-1818 — livro 6 — L. 684 — fl. 26 v

40 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Decreto fazendo-lhe mercê do titulo de Conselho — Rio de Janeiro, 3-5-1819 — livro 7 — L. 685 — fl. 39 v

41 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Dec.º fazendo-lhe mercê do lugar de Desembargador da Relação da Bahia. Palacio do Rio de Janeiro, 29-10-1808 — livro 1 — L. 683 — fl. 105 v

42 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Decreto nomeando-o Comendador da Ordem de Cristo — Paço, 12-10-1825 — livro 10 — L. 694 — fl. 164 v

43 — LISBOA (JOSE DA SILVA) Dr. — Barão de Cairú — Decreto fazendo-lhe mercê do lugar de desembargador da Casa da Suplicação. Palacio do Rio de Janeiro, 4-4-1821 — livro 8 — L. 690 — fl. 184 v

44 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Dec.º nomeando-o inspetor Geral dos Estabelecimentos Literarios e Cientificos do Reino por Decreto de 26-2-1821. Palacio do Rio de Janeiro, 26-2-1821 — livro 8 — L. 689 — fl. 145 v

45 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Decreto nomeando-o Deputado da Junta creada pelo decreto do 18-2-1821. Palacio do Rio de Janeiro — Livro 8 — L. 688 — fl. 142 v

46 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Decreto nomeando-o Insptor Geral dos Estabelecimentos Literarios. Palacio do Rio de Janeiro, 26-2-1821 — livro 8 — L. 687 — fl. 138

47 — LISBOA (JOSÉ DA SILVA) — (Outro de igual nome — Alferes) Decreto fazendo-lhe mercê do Habito da Ordem de Cristo — Rio de Janeiro, 13-5-1819 — livro 7 — L. 686 — fl. 51 v

Col. 137

48 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Dr. — Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação e Deputado da Junta do Comercio, Fabrica e Navegação, Chanceler da Relação da Bahia por Carta de 20 de outubro de 1823 — Livro 68 — L. 28 — fl. 54

49 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Desembargador do Paço Honorario, Fidalgo, Cavaleiro por Alvará — 12-12-1823 — Livro 68 — L. 23 — fl. 69 v

Col. XV

50 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Dec.º fazendo-lhe mercê do lugar de Deputado da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fabrica e Navegação do Estado do Brasil e Dominios Ultramarinos por Dec. de 24-8-1808 — Palacio do Rio de Janeiro, 24-8-1808 — Livro 1 — L. 681 — fl. 73 v

51 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Dec. autorizando-o a professar o Habito da Ordem de Cristo — Palacio do Rio de Janeiro, 28-7-1808 — Livro 1 — L. 680 — fl. 56 v

52 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Dec. fazendo-lhe mercê do titulo de Visconde — Palacio do Rio de Janeiro, 12-10-1826 — Livro 11 — L. 696 — fl. 36 v

53 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Dec. elegando-o Senador — Palacio do Rio de Janeiro, 22-1-1826 — livro 10 — L. 695 — fl. 186 v

54 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Dez.º Barão de Cairú — Decreto fazendo-lhe mercê do titulo de Barão de Cairú — Paço, 12-10-1825 — livro 10 — L. 693 — fl. 160 v

55 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Decreto nomeando-o Oficial da Ordem Imperial do Cruzeiro — Paço, 12-10-1824 — livro 10 — L. 692 — fl. 90 v

56 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Decreto condecorando-o com o Habito da Ordem Imperial do Cruzeiro — Paço, 1-12-1822 — Livro 9 — L. 691 — fl.163

57 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Decreto nomeando-o para Censor Régio — Palacio do Rio de Janeiro, 27-9-1808 — Livro 1 — L. 682 — fl. 91

Col. 137

58 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Desembargador do Paço — Titulo do Conselho, por Carta de 24 de abril de 1824 — Livro 67 — Fl. 130 — L. 23

59 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Desembargador do Paço graduado, Desembargador do Paço e Deputado da Mesa da Conciencia e Ordem bem como deputado da Junta do Comercio da Agricultura, Fabricas e Navegação — Livro 67 — L. 24 — fl. 97 v

60 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Desembargador do Paço, Titulo de Barão de Cairú por Carta de 15 de outubro de 1825 — livro 69 — L. 25 — fl. 57

61 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, Chanceler da Relação da Bahia, Desembargador do Paço Graduado por carta de 20-10-1823 — Livro 68 — L. 26 — fl. 54

62 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Visconde do mesmo Titulo por Carta de 16-10-1826 — Livro 70 — L. 27 — fl. 140 v

TITULOS DE NOBRESA (Decretos de Concessão)

63 — VISCONDE DE CAIRÚ — José da Silva Lisboa — Barão do mesmo nome 12-10-1826 — Fl. 61 — livro 1 — arm. 4

TITULOS DO CONSELHO (Decretos)

64 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — 3-5-1819 — Vol. 1 — arm. 4

DOCUMENTOS EM ARMARIOS E MOSTRUARIOS

Album de Autografos

65 — CAIRÙ (BARÃO DE) — Assinatura em papel de Maçonaria de — — — — s/d. Most. 2 — Part.ª — Livro 45 — doc. 68 — fl. 68 — cx. 995

Rio da Prata — Correspondência

66 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Of. de D. Diogo de Souza ao Conde das Galveas — Referencia a — — — —. Porto Alegre, 19-5-1810 — 1 doc. — - papg. 3 fls. — Arm. 1 — L.º 89 — doc. 5

Quadros da Historia Pátria

67 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Visconde de Cairú — Variação e estampa de — — — — (Reprodução da litografia de S.A. Sisson) Arm.º 1 — Livros 2 — doc. 15 — fl. 30 e 31

68 — CAIRÙ (VISCONDE DE) — Variação e estampa do — — — — Arm. 1 — livro 2 — doc. 15 — fl. 30 e 31

MOVIMENTOS POLITICOS

69 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Of.º de João de Simões dos Reis ao Presidente dessa Provincia remetendo em cumprimento ao seu of.º de 12-3-1825 copias autenticas das atas existentes no seu Arquivo sobre os sucessos acontecidos durante os anos de 1821 a 1825 para esclarecimentos do conselheiro — — — — encarregado por S.M. o Imperador de desecrever a Historia Geral do Brasil — Cidade de S. Cristovam, 25-5-1825 — Pag. 38 a 64 — arm. 1 — vol. 1.º

70 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Copia do Of.º do Ouvidor da Comarca Antonio Paulino Limpo de Abreu ao Juiz Presidente em ais oficiais da Camara desta Vila pedindo mandar de quaesquer docs. existentes no Arquivo da Comarca, copias em duplicatas para facilitar o trabalho do Cons.º — — — — encarregado de escrever a Historia Geral do Brasil. Vila de Paracatú, 29-9-1825 — pag. 126 — Arm. 1 — Vol. 1.º

71 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Vol. 1.º — Copia do Oficio em que o Juiz Presidente e mais oficiaes da Camara da Vila de Paracatú respondeu ao Cons. — — — — o seu oficio de 20 de setembro do corrente ano no qual alegando não existir no Arquivo nenhum doc. interessante para o seu trabalho. Vila de Paracatú, Camara 24-9-1825 — pag. 127 — Arm. 1

72 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Oficio de Estevão Ribeiro de Rezende em que manda por ordem do Imperador remeter ao Desembargador do Paço — — — — — encarregado de escrever a historia deste Imperio o oficio incluso da Camara da Vila de Santo Antonio do Jardim da Provincia do Ceará — Rio de Janeiro, 16-6-1825 — pag. 164 a 179 — Am. 1 — vol. 2

COLEÇÃO PORTUGAL

Correspondencia do Marques d'Alorna

73 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Correspondência de D. Rodrigo de Souza Coutinho a D. Fernando José de Portugal, pedindo providencias relativas ao enterro de uma senhora inglesa, ao desalojamento do Brigadeiro Comandante do 1.º Regimento de Linhas ao pedido de casas de — — — e a supressão do Tesoureiro dos Muedos. 1 doc. — 24-7-1808 — cx. 766 pac. 3, 41

DECRETOS HONORIFICOS

74 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Cav.º da O. do Cruzeiro — Paço, 1 de desembro de 1822 — (1 doc. — 1 an. — 3 fls. — cx. 800 — pac. 1 — doc. 4

75 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Desembargador — Condecorado — Comendador da Ordem de Cristo — 1 doc. — 1 fl. — Paço, 12-10-1825 — cx. 788 — pac. 5 — doc. 126

76 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Oficial da O. do Cruzeiro — Paço, 12-10-1824 — (1 doc. c/ 1 fl.) — cx. 800 — pac. 1 doc. 79

77 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Dr. — Oficial da Ordem da Rosa — Rio, 7-7-1883 — cx. 794 — pac. 7 — doc. 59 — 1 doc. — 1 fl.

78 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Alferes — Condecorado com o Habito da Ordem de Cristo e 12$000 de Tença efetiva — 13-5-1819 cx. 787 — pac. 3 — doc. 53 — 1 doc. — 8 anexos e 1 papag. — 10 fls. (Outro de igual nome)

79 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Condecorado com o Habito da Ordem de Cristo — Bahia, 23-9-1809 — 1 doc. — 1 anexo — 2 fls. — cx. 785 — pac. 1 — doc. 6

DECRETOS IMPERIAIS

80 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Dec. fazendo-lhe mercê de um lugar de Deputado da Junta do Comercio Agricultura, Fabricas e Navegação do Estado do Brasil e Dominios Ultramarinos. 24-8-1808 — Cx. 729 — doc. 56

REGISTRA GERAL DAS MERCÊS

81 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Carta nomeando-o Juiz de Orfãos do Municipio da Vila de Rezende — livro 76 — fl. 147 v — col. 137 — Rio, 28-2-1833

82 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Dec. mandando-lhe lançar o Habito dos Noviços da Ordem de Cristo — 13-4-1810 — livro 9 — fl. 42 v col. 137

83 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Carta patente nomeando-o no Posto de Tenente Coronel do Reg.º de Milicias dos Pardos, Denominados dos Uteis da Cidade de S. Paulo — Rio, 13-5-1815 — livro 34 — fl. 88 v — col. 137 (Outro de igual nome)

84 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Carta Patente nomeando-o 1.º ajudante do 2.º Reg.º de Infantaria Miliciana da cidade de S. Paulo — Rio, 7-10-1808 — livro 11 — fl. 159 — col. 137 (Outro de igual nome)

85 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Carta elevando-o a Visconde de Cairú. Rio, 16-10-1826 — livro 70 — fl. 140 v — col. 137

86 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Alvará fazendo-lhe merce do lugar de Desembargador do Paço da Mesa da Consiencia e Ordem. Rio, 24-11-1823 — livro 67 — fl. 97 v — col. 137

87 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Carta Patente promovendo-o ao Posto de Sargento mór do Regimento de Cav. n.º 4 de Milicias da Provincia do R. de Janeiro, Rio, 8-11-1819 — livro 54 — fl. 87 — col. 137 (Outro de igual nome)

88 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Alvará promovendo-o a um lugar Ordinario de Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação continuando no exercicio de Deputado da Real Junta do Comercio, Agricultural, Fal.ª e Mançöes deste Reino e Dominios Ultramarinos. Rio, 6-6-1821 — livro 62 — fl. 111 — col. 137

89 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Carta patente promovendo-o ao Posto de Alferes do Reg.º de Cavalaria do Exercito — Rio, 6-2-1818 — livro 43 — fl. 5 v — col. 137 (Outro de igual nome)

90 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Dec. fazendo-lhe mercê de um logar Ordinario de Desembargador da Casa da Suplicação — Rio, 2-3-1818 — livro 42 — fl. 153 — col. 137

91 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Carta fazendo-lhe mercê do titulo de Barão de Cairú em sua vida. Rio, 15-10-1824 — livro 69 — fl. 57 — col. 137

92 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Dec. fazendo-lhe mercê de o confirmar no Posto de Alferes do Corpo das Ordenanças da Cidade de Loanda do Reino de Angola. Rio, 20-11-1818 — livro 48 — fl. 152 v — col. 137

93 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Alvará fazendo-lhe mercê do Foro de Fidalgo eavalheiro da Casa Imperial. Rio, 12-12-1823 — livro 68 — fl. 69 — col. 137

94 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Alvará fazendo-lhe mercê do lugar de Desembargador da Relação da Bahia. Rio, 29-8-1808 — livro 1 — fl. 136 — col. 137

95 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Alvará fazendo-lhe mercê do titulo do Conselho — Livro 67 — fl. 130 — col. 137 — Rio, 24-4-1824

96 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Carta fazendo-lhe mercê do titulo do Conselho — Livro 50 — fl. 45 v — col. 137 — Rio, 11-5-1819

97 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Carta fazendo-lhe mercê do lugar de Chanceler da Relação da Bahia e Desembargador do Paço — Rio, 20-10-1823 — livro 68 — fl. 54 — col. 137

98 — SILVA LISBOA (JOSE DA) — Doc. promovendo-o ao Posto de Sargento Mór do Reg.º de Uteis da Cap.ª de S. Paulo. Rio, 28-6-1814 — livro 28 — fl. 144 — col. 137 (Outro de igual nome)

99 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Desembargador — Confirmação do titulo do Conselho d'El Rei e Titulo do Conselho Imperial por carta de 24-4-1824 — livro 73 — fl. 56 — col. 140 — livro 16

100 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Desembargador do Paço, Barão de Cayrú por carta de 15-10-1825 — livro 72 — fl. 191 v — col. 140 — livro 17

101 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Barão de Cairú — Visconde do mesmo titulo em sua vida por Carta de 16-10-1826 — livro 73 — fl. 133 — col. 140 — livro 18

102 — CAYRÙ (VISCONDE) — Dec. concedendo-lhe aposentadoria na conformidade do Artigo 3.º da Carta de Ley de 22 de setembro do corrente ano — Livro 72 — fl. 112 v — col. 137 — Rio, 19-10-1828

103 — CAIRÙ (VISCONDE DE) — José da Silva Lisboa — Carta elevando-o a — — —. Rio, 16-10-1826 — livro 70 — fl. 140 v — col. 137

104 — CAIRÙ (VISCONDE DE) — José da Silva Lisboa — Carta elevando-o a — — —. Rio, 16-10-1826 — livro 70 — fl. 140 v — col. 137

REGISTROS DE DECRETOS LEIS ETC.

105 — CAYRÙ (BARONEZA DE) — Concedendo pensão a — — — — viuva do Barão do mesmo titulo — Rio, 13-1-1866 — col. 528 — L.º 8 — fl. 217 v

106 — CAYRÙ (BARÃO DE) — Concedendo pensão a Baronesa de Cairú viuva do mesmo titulo — Rio, 13-1-1866 — col. 528 — livro 8 — fl. 217 v

CASA DA SUPLICAÇÃO

107 — LISBOA (JOSE DA SILVA) — Desembargador — Na relação nominal dos ministros da Casa da Suplicação consta a pag. 12 o nome do — — — que tomou posse de um lugar ordinario da Casa da Suplicação, continuando em exercicio de Deputado da Junta de Comercio em 7-4-1818, com os seguintes referencias — Este Ministro é o 17 na ordem de antiguidade, e tem o seu exercicio no Tribunal da Real Junta do Comercio em que é Deputado, sendo bem notorio o seu merecimento, prestimo e consumada — Literatura. Cx. 728 — doc. 69

COLEÇÃO PORTUGAL

108 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Oficio do — — — — oferecendo á S. M. a sua obra "Escola Brasileira" e pedindo licença para imprimi-la. cx. 844 — doc. 105 — pac. 2

109 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Carta original com suplica inclusa a S. A. R. pedindo aumento de ordenado e anunciando uma nova obra sua. Rio, 1808 — Inclusa a Suplica a S.A.R. pedindo um lugar na Casa da Suplicação. 1 doc. c/ 2 fls. — 2 ans c/ 15 fls. — cx. 743

110 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Oficio do Ministro Thomaz Antonio de Vila Nova Portugal informando sôbre o requerimento de José Silvestre Rebello pedindo para dedicar a S. M. sua obra sobre Comercio da India. (Com o of.º de 20-11-1818 — de Thomaz Antonio de Vila Nova Portugal) 1 doc. — c/ 1 fl. — 1 anx. c/ 1 fl. — Rio, 28-11-1818 — cx. 743

111 — CAIRÚ (VISCONDE) — Oficio a Francisco José Vieira remetendo um requerimento ao Principe Regente — (Requerimento não incluso) Rio, 23-11-1821 — 1 doc. — c/ 1 fl. — cx. 743

112 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Oficio remetendo o jornal Reverbero e notificando a demora que na Imprensa Nacional experimentava impressão de suas obras. (Falta o jornal Reverbero) — Rio, 29 de maio de 1822 — 1 doc. c/ 1 fl. — 1 an. — 1 fl.

113 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Informação de José da Silva Lisboa ao Imperador sôbre o manuscrito de José Pedro Fernandes contendo a Constituição do Imperio em forma de catecismo com dedicatoria a S.M.I. — 1 doc. c/ 2 fls. — 1 papagaio. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1824 (o mss. não está incluso) — cx. 743

114 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Representação do Imperador pedindo permissão para dedicar-lhe a Obra "Constituição Moral e Deveres do Cidadão" — (não inclusa) — 1 doc. — c/ 1 fl. — 1825 — cx. 743

115 — CAIRÚ (VISCONDE) — Oficio a Estevam Ribeiro de Rezende acusando a recepção da Portaria acompanhando o Livro "Diario do Governo da Provincia do Espirito Santo". Rio, 1 de julho de 1825 — 1 doc. — 1 fl. — cx. 743

116 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Oficio de Estevão Ribeiro de Rezende acusando a recepção da Portaria acompanhando um livro contendo copia de documentos relativos a Provincia de S. Paulo — 1 doc. — 1 fl. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1825 — cx. 743

117 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Oficio de Estevão Ribeiro de Rezende remetendo numeros do Diario e Oficios do Expediente do Governo do Espirito Santo — 1 doc. — c/ 1 fl. — Rio, 11-7-1825 — cx. 743 — doc. 9

118 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Carta a Estevão Ribeiro de Rezende remetendo um exemplar da Introdução á Historia do Brasil — Rio, 12 de outubro de 1825 — 1 doc. c/ 1 fl. — cx. 743 — doc. 10

119 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Carta ao Barão de Valença enviando um impresso contestando uma Obra de Mr. De Pradt sôbre os sucessos do Brasil. — Rio, 27-10-1825 — 1 doc. — 1 fl. — cx. 743 —doc. 11

120 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Representação ao Imperador pedindo permissão para aceitar e usar o titulo de Socio da Sociedade Filosofica Americana de Filadelfia e com ela corresponder-se. 1 doc. c/ 1 fl. — 11 de novembro de 1825 — cx. 743 — doc. 12

121 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Parecer sôbre o Folheto de Felipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente intitulado "Catecismo Politico" — 1 doc. — c/ 1 — fl. — 1 an. c/ 1 fl. — Rio, 7 de desembro de 1827 — cx. 743 — doc. 13

122 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Representação ao Imperador pedindo permissão para aceitar e usar o Diploma da Sociedade de Agricultura de Baden, para a qual fora eleito membro. 1 doc. c/ 1 fl. — 1829 — cx. 743 — doc. 14

123 — CAIRÚ (VISCONDE DE) — Representação ao Imperador pedindo permissão para aceitar uma Ação da Sociedade Anonima do Buletim Universal para propagação dos conhecimentos cientificos e industriaes por ordem de S. M. Cristianissima. 1 doc. c/ fl. e 1 papg. 1829 — cx. 743 — doc. 15

Desembargo do Paço
(Magistratura, Ouvidores e juizes de Fóra)

124 — Consta, a fl. 7 v, na relação nominal das posses de Desembargador da Relação da Bahia, o nome do Desembargador JOSÈ DA SILVA LISBOA, que tomou posse por seu procurador, o Desembargador José da Silva Magalhães em 9-3-1809 — col. 544 — vol. 133 — fl. 7 v

125 — Publica Forma passada a req.º de João Falcão com o teor de um petição de Agravo contra a Mesa da Inspeção, assinada por JOSÈ DA SILVA LISBOA — 1 doc. — fl. 128 a 141 — Bahia, 5-9-1808 — col. 544 — col. 134

126 — Requerimento de JOSÈ D ASILVA LISBOA, pedindo Regio Aviso pelo qual conste a aceitação de S.A. R. para impressão de sua obra MEMORIA DA VIDA E VIRTUDE DA ARCHIDUQUESA DA AUSTRIA D. MARIA ANA — 1 doc. — 1 papg. anexo — 2 fls. — s/d — cx. 771

127 — Informação de JOSE D SILVA LISBOA junto da Diretoria da Regia Oficina Tipografica a respeito da manufatura e vinda das cartas de jogar. 1 doc. — 3 anexos — 5 fls. 4-10-1817 — cx. 738

128 — Na relação de uma proposta para despacho da Casa da Suplicação figura as fls. n.º 2 o nome de JOSE DA SILVA LISBOA, com os seguintes dizeres: Pode também ser Desembargador dos Agravos, continuando no exercicio de Deputado da Real Junta do Comercio. Cx. 742 — 1 doc — 1 fl. sem data

---

DESEMBARGO DO PAÇO

Tutelas

1 — SILVIA LISBOA (JOANA FRANCISCA DA) — 2 docs. ref. a — — — — 1818 — cx. 99 — doc. 42

COLEÇÃO PORTUGAL

1 — CALDAS (ESTANISLAU SOUZA) — Requerimento de — — — — pedindo para ser nomeado para uma das Secretarias do Estado com o ordenado de 400$000. (1 doc. c/ 1 fls.) — s/d. cx. 844 — pac. 2, 94

DECRETOS HONORIFICOS

1 — LECOR (ANTONIO PEDRO) — Capitão — Habito da Ordem de S. Bento de Aviz e 12$ de Tença efetiva — 31-5-1816 — cx. 796 — pac. 7 — doc. 69

2 — LECOR (ANTONIO PEDRO) — Capitão — Cavº da O. de S. Bento de Aviz — 5-7-1859 — 1 doc. — 1 fl. e 1 an. c/ 1 fl. — cx. 798 — pac. 4 — doc. 61

CASA IMPERIAL

1 — LISBOA (BENTO DA SILVA) — Carta de — — — — a José Bonifacio d'Andrade e Silva comunicando o dia em que o Imperador receberá o Enviado do Rei da França, Sr. Priest. 1 doc. — 1 fl. — 7-8-1833 — cx. 3 — pac. 3 — doc. 65

2 — LISBOA (BENTO DA SILVA) — 3 copias do extrato de um oficio do Encarregado de Negocios em Portugal a respeito da reclamação do Ducado de Bragança, pertencente ao Imperador e Princesas suas irmãs. Assinadas por — — — —. 1 doc. 2 ans. 4 fls. — Londres, 7-1-1835 — cx. 5 — pac. 1 — doc. 71

TITULOS DO CONSELHO

(DECRETOS)

3 — SILVA LISBOA (BENTO DA) — 7 de novembro de 1829 — vol. 1.º — arm. 4

DECRETOS HONORIFICOS

4 — SILVA LISBOA (BENTO DA) — Comendador na Ordem de Cristo — 1 doc. 1 fl. Rio. 12-10-1828 — cx. 788 — pac. 8 — doc. 52

5 — SILVA LISBOA (BENTO DA) — Hábito da O. de Cristo e 12$000 de Tença efetiva. Rio de Janeiro, 27-5-1815 — 1 doc. c/ 1 fl. cx. 786 — pac. 3 — doc. 70

DOCUMENTOS EM ARMARIOS

1 — LECOR (LUIZ PEDRO) — Alferes do 6.º Regimento de Cavalaria de 1.ª linha emprego ás ordens do General em Chefe — Oficiaes promovidos nas mesmas armas e Corpos em que estão continuando nos mesmos exercicios — Am. 1 — doc. 140 — fl. 328 — vol. 92 — 2 — Passo de São Lourenço — 20-3-1827

CONSULTA DO CONSELHO DE ESTADO JUSTIÇA

1 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Parecer sobre o oficio do Presidente da Relação — — — — referentes ao modo que se deve regular as causas testamentares e questões de residios quando sobem por apelação. 17-4-1856 — 1 doc. 3 ans. 8 fls. — Vol. 12 — doc. 16 — fl. 533 e 537

DESEMBARGO DO PAÇO

2 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Req.º de — — — filho do Conselheiro José da Silva Lisboa, pedindo a S. M. I. o lugar de Juiz de Orfãos da Cidade da Bahia ou para o de Intendente do Ouro. 1823 — 1 doc. 1 anx. 2 fls. — cx. 166 — doc. 132

REGISTRO GERAL DAS MERCÊS

3 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Alvará Removendo-o do exercicio dos Bairros de S. José e Sé para o de Juiz do crime do Bairro do Sacramento e anexos. Rio, 25-8-1813 — livro 76 — fl. 41 — col. 137

4 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Carta fazendo-lhe mercê do lugar de Juiz dos Orfãos da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 21-3-1827 — livro 71 — fl. 53 — col. 137

5 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Dec. fazendo-lhe mercê de um lugar de Desembargador da Relação de Pernambuco — Rio, 6-11-1828 — livro 73 — fl. 54 v — col. 137

6 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Alvará fazendo-lhe mercê do lugar de Juiz do Crime dos Bairros de São José e Sé. Rio, 17-2-1823 — livro 67 — fl. 65 — col. 137

7 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Carta fazendo-lhe mercê do lugar de Juiz do crime dos Bairros de S. José e Sé — Rio, 3-3-1823 — livro 68 — fl. 15 — col. 137

8 — SILVIA LISBOA (NICOLAU DA) — Alvará mandando-o passar a ter exercicio no lugar de Juiz do crime dos Bairros de São José e Sé da Provincia do Rio de Janeiro. Rio, 22-4-1831 — livro 76 — fl. 12 v — col. 137

9 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Dec. nomeando-o Desembargador da Relação de Pernambuco na casa da Suplicação. 23-10-1832 — livro 73 — fl. 169 — col. 137

DECRETOS HONORIFICOS

10 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Comenda da O. de Cristo — Rio de Janeiro, 14-3-1844 — 1 doc. — 1 anx. 2 fls. — cx. 789 — dac. 4 — doc. 38

11 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Juiz de Orfãos — Habito da Ordem de Cristo — 1 doc. 1 anx. 2 fls. — Rio, 12-10-1828 — cx. 788 — pac. 8 — doc. 53

CARTAS DE FORMATURA

(Bachareis, doutores em Direito e Canones)

12 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Bacharel em Leis — Universidade Coimbra — 13-6-1822 — cx. 727 — doc. 114

MAGISTRATURA

13 — SILVA LISBOA (NICOLAU DA) — Req°. Consultas, um exemplar do Diario do Governo — Ogt° de 1822 e nomeações de Juiz do Crime dos Bairros de São José e da Sé, Juiz de Fora dos Orfãos da Cidade da Bahia. 1822-1827 — 40 docs. — col. 544 — vols. 125 — fl. 303 e 353
133 — fl. 107 — 111 v

NICOLAU DA SILVA LISBOA

Vol. 133 — col. 544.

26 — Consta a fls. 107, na relação nominal dos Ministros que tem servido Lugares Trienaes a quem foi concedido o prazo de 6 meses para apresentarem certidão de Corrente de Decima, e não satisfizeram esta cláusula o nome de NICOLAU DA SILVA LISBOA com os seguintes assentamentos: Passou-se-lhe Carta em 21-3-1821 tendo sido para esse fim dispensado por Decreto de 3-3-1821, da apresentação da Certidão de Decima, do lugar que serviu de Juiz do Crime dos Bairros de São José e Sé, para a apresentar no prazo de dois meses. — 1 doc.

27 — Consta a fls. 110 a relação nominal dos Juizes de Fora e Ouvidores e outros Ministros Tienaes, com declaração das suas posses e dos lugares que cada um tem servido, para o que estão nomeados entre esses a fls. 111 v, o nome de NICOLAU DA SILVA LISBOA com as seguintes referencias: Ex Juiz de Orfãos da Cidade da Bahia, tomou posse em 11-7-1827 em virtude da Carta expedida em 21-3-1827 sendo o segundo lugar que serve, tendo servido antes com Juiz do Crime dos Bairros de São José e Sé de que tomara posse em 12-3-1823. Está despachado por Decreto de 19-9-1828. Desembargador da Relação de Pernambuco com exercicio na da Bahia.

NICOLAU DA SILVA LISBOA

Col. Mesa do Desembargo do Paço

Vol. 125 — col. 544

1 — Aviso de Caetano Pinto de Miranda Montenegro a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, sobre a ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente, referente a falta de informações sobre o reg° do Bacharel em em Leis Nicolau da Silva Lisboa. Rio de Janeiro, 30-9-1822 — 1 doc. — 1 fl. — fl. 303

2 — Despacho de Clemente Ferreira França á Secretaria do Estado dos Negocios da Justiça, referente ao requerimento incluso de Nicolau da Silva Lisboa, Juiz do Crime dos Bairros da Sé, e São José, em que pede o Predicamento de 1.º Banco, do sobredito emprego. Palacio do Rio de Janeiro, 26-1-1824 — fls. 304 — anexo 1 reqº a fl. 334

3 — Aviso de Caetano Pinto de Miranda Montenegro a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça sobre a ordem de Sua Magestade o Imperador referente o requerimento de Nicolau da Silva Lisboa em que pede a Graça de Predicamento. Palacio do Rio de Janeiro, 6-3-1823. 1 doc. — fl. 305

4 — Aviso do Marquez de Nazareth á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça sobre a ordem de Sua Magestade o Imperador, referente ao requerimento do Bacharel Nicolau da Silva Lisboa sobre a declaração de Predicamento que lhe compete no lugar de Juiz de Orfãos da cidade da Bahia. Palacio do Rio de Janeiro, 28-2-1827 — 1 doc. — fl. 306

5 — Decreto Imperial, fazendo mercê ao Bacharel Nicolau da Silva Lisboa, do lugar de Juiz do Crime dos Bairros da Sé e São José, para servir por espaço de 3 anos e o mais que decorrer. Paço, 17-2-1823 — 1 doc. — fl. 307 — anexo as fls. 327 — despacho de Jose Caetano d'Andrade Pinto, e as fls. 328 o despacho do Presidente da mesa do Desembargo do Paço, Monsenhor Miranda, sobre o mesmo assunto

6 — Decreto Imperial fazendo mercê ao Bacharel Nicolau da Silva Lisboa, do lugar de Juiz de Fora dos Orfãos da cidade da Bahia para o servir com o Predicamento que lhe competir. Palacio do Rio de Janeiro, 12-10-1826. 1 doc. — fl. 308

7 — Decreto Imperial concedendo ao Bacharel Nicolau da Silva Lisboa, o prazo de 6 meses para apresentar certidão decorrente da Decima do Lugar, que serviu com o Juiz do Crime dos Bairros da Sé, e São José. Palacio do Rio de Janeiro, 3-3-1827. 1 doc. — fl. 309

8 — Requerimento de Nicolau da Silva Lisboa á Mesa do Desembargo do Paço, solicitando Portaria para se consultar o seu Predicamento. Rio de Janeiro, 1823. 1 doc. — fl. 310

9 — Requerimento de Nicolau da Silva Lisboa, solicitando a graça de Predicamento que lhe competir para tirar a sua carta e partir para Bahia. Rio de Janeiro em 1827. 1 doc. — fl. 311

10 — Decreto Imperial concedendo ao Bacharel Nicolau da Silva Lisboa, o lugar de Letras do Imperio conforme o parecer da Mesa do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro, 14-11-1822 — 1 doc. — 2 fls. — 312 e 313

11 — Parecer da Mesa do Desembargo do Paço sobre a ordem de S.M.I. referente ao Predicamento de 1 banco que pede o Bacharel Nicolau da Silva Lisboa, Juiz do Crime dos Bairros de São José e Sé, e conforme o parecer contrario da dita mesa, que acha não ser coherente com o sistema atual o Despacho nos lugares de Letras em contemplação. 1 doc. — fl. 314 a 318 — 1 parecer anexo a fl. 335

12 — Decreto Imperial concedendo ao Bacharel Nicolau da Silva Lisboa, o Predicamento que lhe compete no lugar de Juiz dos Orfãos da cidade da Bahia, para que está nomeado, conforme parecer da Mesa do Desembargo do Paço. Rio, 5-8-1827 — 1 doc. — 2 fls. — 319-321

13 — Despacho de José Caetano d'Andrade Pinto, referente ao Alvará de declaração de Predicamento de Correição Ordinaria do Bacharel Nicolau da Silva Lisboa. Mesa do Desembargo do Paço, 20-11-1827 — 1 doc. — fl. 322

14 — Despacho de José Caetano d'Andrade Pinto mandando passar Carta do lugar de Juiz de Orfãos da cidade da Bahia e concedendo o prazo de 6 meses para apresentar certidão de corrente da Decima do lugar que ser-

viu como Juiz do Crime dos Bairros de Sé e São José, ao Bacharel Nicolau da Silva Lisboa. Rio de Janeiro, 8-3-1827 — 1 doc. — fl. 323

15 — Requerimento de Nicolau da Silva Lisboa, Juiz do Crime dos Bairros de São José e Sé, pedindo Provisão de licença para casar-se com D. Maria do Carmo Souvam Monteiro. Rio de Janeiro, 17-1-1824. 1 doc. — fl. 325

16 — Despacho de José Caetano de Andrade Pinto, concedendo ao Juiz do Crime dos Bairros da Sé e São José Bacharel Nicolau da Silva Lisboa Provisão de Licença para contrair matrimonio. Rio de Janeiro, 16-1-1824. 1 doc. — fl. 326

17 — Impresso do Diario do Governo de 21-8-1822 contendo a fls. 329 v a relação nominal dos Doutores e Bachareis formados na Faculdade de Leis no ano de 1821 para 1822, que pelas informações da Congregação, ficam habilitados para os lugares de letras. 1 impresso com 4 fls. 329 á 332

18 — Parecer do Desembargador Antonio José Duarte d'Araujo Gondim, servindo de Juiz da Corôa e Fazenda Nacional sobre o requerimento incluso de Nicolau da Silva Lisboa, Juiz do Crime dos Bairros da Sé e São José em que pede a graça do Predicamento de 1 Banco — Rio de Janeiro, 27-9-1824. 1 doc. — fl. 333 e 334 — anexo 1 req°

19 — Requerimento de Francisco Pereira de Matos ao Desembargador Juiz de Fora referente ao req. de Nicolau da Silva Lisboa em que pede certidão do dia mes e ano em que jurou a Constituição do Imperio. Rio de Janeiro, 21-7-1824 — 1 doc. — fl. 336 e 337

20 — Requerimento de Antonio Augusto Monteiro de Barros, Juiz de Fora da Imperial Cidade de Ouro Preto de Minas Geraes, pedindo certidão do decreto, pelo qual o Bacharel Antonio Luiz de Figueiredo Pereira da Cunha foi despachado Intendente do Ouro da Corte com o Predicamento de 1 banco. Rio, 7-2-1824 — 1 doc. fl. 338 e 339 — anexo certidão

21 — Copia do requerimento de José da Silva Lisboa em que pede certidão de Batismo do seu filho Nicolau. Rio de Janeiro, 5-2-1824 — 1 doc. fl. 340 a 342 — anexo copia da certidão de batismo

22 — Requerimento de Nicolau da Silva Lisboa, bacharel formado em Direito Civil pela Universidade de Coimbra, em que pede carta de habilitação para os lugares de letras afim de se empregar no serviço publico. Rio, 14-11-1822 — 2 docs. — fl. 343 a 346 — Anexo copia do requerimento, e certidão da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra

23 — Ordem de Nicolau da Silva Lisboa ao Senado da Camara remetendo inclusa certidão de posse do Lugar de Juiz do Crime dos Bairros da Sé e São José. Rio de Janeiro, 24 de março de 1823 — 1 doc. — 1 anexo — fl. 347 e 348

24 — Ordem de Nicolau da Silva Lisboa remetendo inclusa certidão da Posse do Lugar de Juiz de Orfãos da Cidade da Bahia. Bahia, 12-7-1827. 1 doc. — 1 anexo — fl. 349 e 350

25 — Copia de 1 carta de D. João VI Rei de Portugal e do Brasil, fazendo mercê ao Desembargador José da Silva Lisboa do logar de Deputado da Real Junta do Comercio e Agricultura com 1 titulo d oseu Real Conselho — Rio de Janeiro, 25-2-1823 — 1 doc. — fl. 351 a 353

Filhos de Cayrú

Eufrosina	29-7-1787
Bento	4-2-1793
Isabel	1795
Nicolau	10-9-1801
Joana	18-11-1805

CAPITULO IV

TITULOS E DIPLOMAS DE VISCONDE DE CAYRÚ

Cópia.

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara do Civel.

D. a Castro em 7 de Junho de 1836.

Campos.

Dizem o Conselheiro Bento da Silva Lisboa, Desembargador Nicoláo da Silva Lisbôa, e suas Irmans D. Eufrosyna da Silva Lisboa, D. Isabel da Silva Lisboa, e D. Joana da Silva Lisboa, filhos legitimos do finado José da Silva Lisbôa, Visconde de Cayrú, que os Supplicantes pertendem perante **V.S. justificar** os Itens seguintes, para poderem requerer ao Governo Imperial as Merces, que lhes competirem pelos serviços feitos pelo seu fallecido Pai por espaço de 57 annos, e remuneraveis na forma da Carta da Lei de 5 de Junho de 1778, e Regimento das Merces de 9 de Janeiro de 1671.

1.º — Que os Supplicantes são filhos legitimos de José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, que foi cazado com D. Anna Rita de Figueiredo (N. 1) ,e seus universaes herdeiros.

2.º — Que he fallecido seu finado Pai a 20 de Agosto de 1835, e sua Mai D. Anna Francisca Benedicta de Figueiredo em 31 de Agosto de 1811, Documentos N. 2 e 3.

3.º — Que seu referido Pai o Visconde de Cayrú servio ao Estado os Cargos de Substituto das Linguas Grega e Hebraica na Universidade de Coimbra, de Professor de Philosophia Racional e Moral, na Cidade da Bahia, em que foi jubilado, de Substituto da Lingua Grega na mesma Cidade, de Deputado e Secretario da Mesa da Inspecção, e do Desembargador da Relação da referida Cidade, de Desembargador da Casa da Supplicação e dos Aggravos do Rio de Janeiro.

4.º — Que servio mais o Cargo de Desembargador do Paço effectivo até o anno de 1828, e mais de 25 annos o Lugar de Deputado da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, serviços estes que a Carta de Lei de 5 de Junho de 1778 manda remunerar, ibi= E os serviços, que nos ditos Lugares me fizerem, sejão attendidos e remunerados, como feitos á minha Real Corôa, e ao Estado.

5.º — Que taes serviços feitos pelo dito fallecido Pai dos Suptes. ainda não forão reremunerados, como mostra o Documento N.6.

Portanto

Na forma requerida —
Rio, 7 de Junho de 1836.

P. a V.S. se digne mandar proceder á sobredita justificação e decretação de serviços, com citação do Procurador Fiscal da Provincia, na conformidade da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831, entregando-se os proprios Autos ao Supplicante, depois de justificados.

E. R. M.

Com 24 Documentos.

Bento da Silva Lisboa
D. Euphrosyna da Silva Lisboa
D. Joana da Silva Lisboa
Nicoláo da Silva Lisboa

Certifico que por Carta citei o Excellentissimo Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional pelo contheudo na Petição retro, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1836.

— Joaquim José de Castro —

COPIA

Certidão de Obito de D. Anna Francisca de Figueiredo Lisboa —

O Conego Jozé Luiz de Freitas Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Cura Collado na Freguezia do Sacramento da Sé do Rio de Janeiro, etc...

Certifico, que revendo o L. 3.º de Obitos desta Freguezia, nelle a fls. 364 verso se = acha lançado hum assento do teor seguinte = Aos trinta e hum dias do mez de Agosto de mil oitocentos e onze nesta Freguezia, e Rua da Barreira faleceu com todos os Sacramentos D. Anna Francisca Benedicta de Figueiredo, cazada com o Doutor Jozé da Silva Lisboa; foi amortalhada em Habito preto, encommendada por mim, e doze Sacerdotes; e conduzida em Andor para a Igreja de Santo Antonio, onde foi sepultada; de que fiz este assento, que assinei.

O Coadjutor Manoel Simoens da Fonseca = E nada mais continha o dito assento, ao qual me reporto: o que affirmo in fide Parochi. Rio em vinte sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco.

O Con.º Cura Jozé Luiz de Freitas

— COPIA —

Certidão de Casamento do Visconde de Cayrú. —

Raymundo Barrozo de Souza — Secretario da Camara Archiepiscopal.

Certifico que revendo hum Livro findo de casamentos da Freguezia de S. Pedro nelle a fls. 9 se acha o assento do theor seguinte. Aos desenove dias do mez de Abril de mil setecentos oitenta e quatro de tarde nesta Matriz de S. Pedro da Cidade, feitas as denunciações na forma do sagrado concilio Trindentino e Constituição do Arcebispado, nesta Matriz de São Pedro da Cidade, na Santa Sé, no da Senhora Sant Anna, na da Conceição da Praia, na do Santissimo Sacramento na Rua do Passo e na de Nossa Senhora da Victoria e não havendo impedimento algum como consta das certidõens do Rev.º Paroco, e apresentando certidão de Banhos da Cidade de Lisbôa, sem impedimento, e em presença do Rd.º Vigario desta Matriz, o Doutor Lourenço da Silva Magalhaens estando presentes por testemunhas o Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania o Senhor D. Rodrigo José de Menezes, casado, e o Reverendo Doutor José da Costa Barbosa, alem de outras pessoas conhecidas por despacho do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo desta Diocese no oratorio das casas de vivenda do Doutor Antonio Alvares de Figueiredo se casarão solennemente em face da Igreja, por palavra de presente o Doutor José da Silva Lisbôa natural desta Freguezia, filho legitimo de Henrique da Silva Lisboa, e de D. Helena Nunes de Jesus, com Anna Francisca Benedicta natural da Freguezia da Sé, filha legitima do Doutor Antonio Alveres de Figueiredo, e de sua mulher Isabel Antonia Luiza e logo lhes deo as Bençoens conforme os Ritos e ceremonias da Santa Madre Igreja Romana. E para constar fiz de tudo este assento, em que por verdade me assignei: dia e ora ut supra = o Coadjutor José da Silva e Araujo. E nada mais se continha no dito assento que o fiz bem e fielmente copiar do proprio Livro, a que me reporto em fé do que assigno. Bahia, 9 de Março de 1836. — Eu Raymundo Barrozo de Souza, subscrevi, conferi, e assignei.

Raymundo Barrozo de Souza.

Reconheço a assig.ª
B.ª, 16 de Março de 1836.
(duas assignaturas ilegiveis)

N. 43
Pg. oitenta .... do Sello
Rio, 21 de Maio de 1836.
Barros.

— COPIA —

Certidão de Obito do Visconde de Cayrú. —

O Padre Manoel dos Santos Silva Presbytero Secular, Cavaleiro das Ordens de Christo, e Cruzeiro, e Coadjutor da Fregueziade Sam José da Corte do Rio de Janeiro, etc... Certifico, que revendo o L.º dos Obitos dos Brancos, e libertos desta Freguezia, a fls. 64 v. achei o assento do theor seguinte = Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos trinta annos, nesta Matriz de Sam José da Corte do Rio de Janeiro, faleceu com todos os Sacramentos o Excellentissimo Visconde de Cayrú, Senador do Imperio, e viuvo; foi encommendado em Caza pelo Reverendo Parocho e Sachristão e pelos mesmos acompanhado em Coxe para a Igreja dos Religiosos do Carmo, onde jaz sepultado, vestido de Cavaleiro da Ordem de Christo; de que para constar fiz este assento = Nada mais se continha no dito assento, que fielmente o trasladei, e a oqual me reporto. Matriz de Sam Jozé, 24 de Novembro de 1935.

.. O Coadj.º Manoel dos Santos Silva. —

AUTOS DE BENTO DA SILVA LISBOA

COPIA DA 1.ª PAGINA DOS AUTOS DE BENTO DA SILVA LISBOA

1836 — Cx: 743

Senhor

Dizem Bento da Silva Lisboa e Nicolao da Silva Lisboa que tendo falecido o seu Pai o Visconde de Cayrú, deixando além dos supes. tres filhas de nomes D. Euphrozina da Silva Lisboa, D. Izabel da Silva Lisboa e D. Joanna da Silva Lisboa, sem outro legado mais do que os relevantes e notorios serviços que prestou a Nação durante o longo espaço de cincoenta annos: pretendem os Supes.que Vossa Magestade Imperial haja de conceder asditas suas irmans huma pensão correspondente aos mencionados serviços desistindo os Supes. da parte que lhes possa tocar como herdeiros que são, em beneficio das referidas suas irmans Pelo que P. a Vossa Magestade Imperial seja fazer-lhes o dito com sobrevivencia de outros. Bento da Silva Lisboa e Nicolau da Silva Lisboa.

Secção Histórica, 27 de Outubro de 1956.

AUTOS DE BENTO DA SILVA LISBOA

Fl. L — Reqtº de Bento da Silva Lisboa e Nicolau da Silva Lisboa,pedindo a VMI que conceda os beneficios correspondentes aos serviços prestados por seu pai, às suas irmãs,desistindo os mesmos da parte que lhes couber em favor delas. Doc.sem data.
Fls. 1 — Justificação do Conselheiro Bento da Silva Lisboa e outros 23-6-1936.
Fls. 2 — Reqtº do Consº Bento da Silva Lisboa,Nicolau da Silva Lisboa Euphrozina da Silva Lisboa e Joanna da Silva Lisboa pedindo a SMI que proceda a justificação e decretação dos serviços prestados por seu pai. 7-6-1836.Fls.2à 3.
Fls. 4 — Reqtº do Consº Bento da Silva Lisboa pedindo a VMI que mande passar a Certidão do casamento de seu pai,José da Silva Lisboa com D. Ana Rita de Figueiredo.Em anexo a dita certidão. 8-3-1836. Fls. 4à 5.
Fls. 6 — Reqtº de Bento da Silva Lisboa pedindo a VMI que mande passar a certidão de obito de D.Ana Francisca de Figueiredo Lisboa e em anexo a dita certidão. 28-11-1835.
Fls. 7 — Reqtº de Bento da Silva Lisboa pedindo a SMI que mande passar a cetidão de obito do seu pai,o Visconde de Cairu e em an. a dita certidão.28-11-1835.

Fls. 8 — Reqt° de José da Silva Lisboa por seu procurador,pedindo a VMI que passe a certidão do batismo de seu filho Bento e em an. a dita certidão. 21-5-1836.

Fls. 9 — Reqt° de José da Silva Lisboa por seu procurador,pedindo a VMI que mande passar a certidão de batismo de sua filha Euphrozina e em an. a dita certidão.21-5-1836.

Fls.10 — Reqt° de José da Silva Lisboa pedindo a VMI que lhe mande passar a certidão do batismo de sua filha Izabel e em an. a dita certidão. 21-5-1836.

Fls.11 — Reqt° de Joze da Silva Lisboa pedindo a VMI que lhe mande passar a certidão do batismo de sua filha Joana em an. a dita certidão. 21-5-1836.

Fls.12 — Reqt° de Nicolau da Silva Lisboa pedindo a VMI que lhe mande passar a certidão de seu batismo,e em an. a dita certidão. Fls. 12 à 13.

Fls.14 — Transcrição da carta de Provimento da substituição interina das cadeiras de Grego e Hebraico na Universidade de Coimbra. Fls. 14 à 16.

Fls.17 — Transcrição da provisão do lugar de Professor de filosofia racional na Universidade da Bahia. Fls.17 à 19.

Fls.20 — Transcrição da provizão do lugar de Substituto da Cadeira de Lingua Grega da Universidade da Bahia. Fls.20 à 21.

Fls.22 — Transcrição da Carta de Mercê de jubilação da Cadeira Regia de Filosofia da Cidade da Bahia. Fls.22 à 23.

Fls.24 — Transcrição da Carta de Mercê de Deputado e Secretario da meza de Inspecção da Cidade da Bahia. Fls.24 à 27.

Fls.28 — Transcrição da Carta de Mercê de Dezembargador da Relação da Bahia.Fls.28 à 30.

Fls.31 — Transcrição da Carta de Mercê de Desembargador da Casa da Suplicação do Rio de Janeiro. Fls.31 à 33.

Fls.34 — Transcrição da Carta de Mercê de Chanceller da Relação da Bahia. Fls.34 à 36.

Fls.37 — Transcrição do Decreto de Confirmação da Graça da Cadeira de Economia Politica. Fls.37 à 39.

Fls.40 — Transcrição da Provizão de Nomeação de Censor Regio. Fls. 40 à 41.

Fls.42 — Transcrição do Decreto de Mercê de Inspetor Geral dos Estabelecimentos Literarios e Cientificos. Fls.42 à 44.

Fls.45 — Tranccrição do Decreto de Mercê de Deputado da Junta de Comercio. Fls..45 à 46.

Fls.47 — Transcrição de Mercê de Dezembargador do Paço Graduado. Fls. 47 à 49.

Fls.50 — Transcrição da carta de Mercê de Dezembargador do Paço efetivo e Deputado da Meza da Consciencia e Ordens. Fls.50 à 53.

Fls.54 — Transcrição da Carta de aposentadoria de Dezembargador do Paço no Supremo Tribunal de Justiça. Fls.54 à 56.

Fls.57 — Certidão do registo das Mercês relativos ao falecido Visconde de Cayrú.Fls.57 à 58.

Fls.59 — Inquirição das Perguntas de Justificação ao Cons° Bento da Silva Lisboa e outros. Fls.59 à 63.

Fls. 64 — Carta de Lei nomeando José da Silva Lisboa Professor Interino das Cadeiras de Grego e Hebraico da Universidade de Coimbra. Fls.64 à 65.

Fls.66 — Provisão original de Dona Maria I nomeando José da Silva Lisboa para o lugar de professor da cadeira de Filosofia Racional da Cidade S.Salvador da Bahia de Todos os Santos.Fls.66 à 67.

Fls.68 — Carta original de D.Maria nomeando José da Silva Lisboa para o lugar de substituto da Cadeira de Lingua Grega da Cidade da Bahia.

Fls. 69 — Reqt° do Cons° José da Silva Lisboa pedindo a VMI que lhe mande passar certidão do decreto que lhe concedeu a Cadeira de Economia Politica e em an. a referida certidão. Fls. 69 à 71.

Fls.72 — Reqt° do proprio punho de José da Silva Lisboa pedindo a VMI que lhe mande passar certidão da Carta Regia da Creação e Provimento do lugar de Deputado e Secretario da Meza da Inspeção da Cidade da Bahia e e man. a referida certidão. Fls.72 à 73.

Fls.74 — Transcrição da Carta de D.João nomeando José da Silva Lisboa para Censor Regio.

Fls.75 — Carta original em pergaminho de D.João nomeando José da Silva Lisboa Dezembargador da Casa da Suplicação.

Fls.76 — Carta em pergaminho de D.João com sinete nomeando José da Silva Lisboa Chanceller da Relação da Bahia.

Fls. 77 — Carta original com sinete de D. Pedro nomeando José da Silva Lisboa,Dezembargador do Paço Graduado.

Fls. 78 — Carta original de D. João concedendo a José da Silva Lisboa um lugar de Dezembargador da Bahia.

Fls.79 — Carta original com sinete de D.Pedro, aposentando o Visconde de Cayrú,Dezembargador da meza do Dezembargo do Paço,no Supremo Tribunal de Justiça.

Fls. 80 — Carta de Lei, nomeando José da Silva Lisboa, Dezembargador do Paço e deputado da Meza de Consciencia,de Ordens,Deputado da Junta do Comercio.

Fls.81 — Reqt° do Cons° Bento da Silva Lisboa,Dezembargador Nicolau da Silva Lisboa,D.Euphrozina da Silva Lisboa,D.Izabel da Silva Lisboa e D. Joana da Silva Lisboa pedindo a VMI que lhes mande passar alvará das folhas dos culpados e em an. o referido alvará. Fls. 81 à 87. 10-7-1836.

Fls.88 — Reqt° do Cons° Bento da Silva Lisboa pedindo a certidão do testamento do seu pai,José da Silva Lisboa e em an. a referida certidão. Fls.88 à 93.

Fls.94 — Acordão final dos autos de Bento da Silva Lisboa.

CARTA DE MERCÊ DE CHANCELLER DA RELLAÇÃO DA BAHIA

Dom Pedro pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Deffensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que tendo Consideração aos Serviços, e Distincto merecimento do Doutor José da Silva Lisboa, Dezembargador dos Aggravos da Caza da Suplicação eDeputado da Junta do Commercio, Aggricultura, Fabricas, e Navegação deste Imperio, e por confiar das suas letras ereconhecida inteireza que no desempenho detudo deque for encarregado corresponderá sempre a Confiança que Memerece, econforme convem ao Serviço Público, eboa administração da Justiça: Hey porbem Fazer lhe Merce do Lugar de Chanceller daRellação daBahia, o qual servirá asim edamesma forma que o servirão os seus antecessores, ecom elle haverá o Ordenado, proes eprecalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que Mando a Junta do Governo Provizorio da Provincia daBahia ometta deposse desobredito lugar eLho deixe servir, edelle uzar, ehaver o Ordenado, proes e precalços, como dito he, sem aisso lhe ser posto duvida, ouembargo algum, porque asim he Minha Mercê. Ejurará na Chancellaria Mór aos Santos Evangelhos de que bem everdadeiramente sirva, goardando emtudo o Serviço Publico, e as parte o seu direito; de que sefará assento nas Costas desta Carta que por firmeza do referido Mandei passar por Mim asignada, e Sellado do Sello pendente, que secumprirá como nella secontem. Não pagou novos direitos; porem deu fiansa para saptisfazer noprazo dehum anno na Conformidade da Portaria daSecretaria de Estado dos Negocios da Fazenda de dezenove de Agosto do corrente anno como sevio do respectivo conhecimento emforma registada afolhas quarenta do Livro Segundo do Registo Geral. Dada noRio deJaneiro aos vinte deOutubro demil oito centos evinte etres, segundo da Independencia e do Imperio = Imperador com Rubrica eGoarda = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Carta porque Vossa Magestade Imperial Ha porbem Fazer Mercê ao Doutor José daSilva Lisboa Dezembargador dos Agravos daCaza da Suplicação eDeputado da Junta doCommercio, Aggricultura, Fabricas, eNavegação deste Imperio, do Lugar de Chanceller daRellação daBahia como asima sedeclara = Para Vossa Magestade Imperial ver = Por Decreto de Sua Magestade Imperial do primeiro de Agosto demil oito centos evinte etres, Despacho da Meza do Dezembargo do Paço, desete do mesmo mez eanno e Portaria do Monsenhor Miranda como Prezidente de onze deOutubro dodito anno = José Caetano de Andrade Pinto afez escrever = Joaquim José daSilveira afez = Monsenhor Miranda = Bernardo José da Cunha Gusmão eVasconcellos = Nesta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica registada esta Carta. Rio de Janeiro cinco

de Outubro aliás cinco de Novembro demil oito centos evinte etres — Pagou seis mil equatro centos reis — João Maria daGama eFreitas Berquó = Estava pendente emfita com o centro amarello, e Orllas verdes o Sello Grande das Armas do Imperio, Monsenhor Miranda gratis = Pagou onze mil eduzentos reis eaos Officiaes seis mil quinhentos evinte. Rio seis de Novembro demil oito centos evinte etres — Francisco Xavier Rapozo de Albuquerque = Registado na ChancellariaMór do Imperio do Brasil segundo dos Officios e Mercêz. Rio seis de Novembro demil oito centos vinte etres — Pagou tres mil eduzentos reis — Demetro José daCruz = Numero trinta edous = Pagou dez mil reis dosello. Rio seis de Novembro de mil oito centos evinte etres — Cruz = Eu lhe dei o juramento. Rio de Janeiro dezoito de Novembro demil oito centos evinte etres — Monsenhor Miranda = Nada mais constava acarta esuas averbaçoens aque me reporto em poder doaprezentante dotheor do que bem e fielmente fez extrahil aprezente publica forma que confferi subscrevi easignei em publico erazo. Rio de Janeiro vinte de Novembro demil oito centos evinte etres — Pagou trez mil eduzentos reis = Demetrio José daCruz = Numero trinta ehum = Lugar doSello quatro mil reis do sello. Rio seis de Novembro demil oito centos evinte etres — Cruz = Eu lhe dei ojuramento. Rio de Janeiro em dezoito de Novembro demil oito centos vinte etres — Monsenhor Miranda = Nada mais constava a Carta esuas averbaçoens aque mereporto empoder do aprezentante dotheor daqual bem efielmente fez extrahir aprezente publica forma que confferi, subscrevi e asignei empublico erazo. Rio de Janeiro vinte ecinco de Novembro demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano de Oliveira Guim.^es^, Tabellião a Subscrevi e assignei em p^lo^ erazo.

Em tt.° de (signal publico) verd.°

*João Caetano de Olivr.^a^ Guim^es^*

Pg. cento evinte R^s^ do
Sello. R° 28 de Nb^ro^ de 1835.

Barros

CARTA DE MERCÊ DE DEZEMBARGADOR DO PAÇO EFFECTIVO, E DEPUTADO DA MEZA DA CONSCIENCIA E ORDEM

Dom Pedro pela Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Deffensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que Tomando novamente em consideração o distincto Merecimento do Dezembargador do Paço Graduado José daSilva Lisboa, eoreconhecido zello com que tem sempre sustentado a Sagrada Causa da Independencia do Brazil: Hei por Bem Fazer-lhe Mercê de hum Lugar de Dezembargador do Paço, e Deputado da Meza da Consciencia e Ordem para ter exercicio, assim como de Deputado da Junta do Commercio, Aggricultura, Fabricas e Navegação deste Imperio emquanto não for para o Lugar de Chanceller da Rellação daBahia, de que teve nomeação: o qual predito lugar elle servirá asim e damaneira que deve ser, e como o servem os mais Dezembargadores do Paço e Deputados daMeza daConsciencia e Ordens, por bem dos Requerentes delles, emelhor seelle emdireito melhor o poder ser, ecom elle haverá o Ordenado, Proes eprecalços que direitamente lhe pertencerem eassim gozará digo easim uzará de todos os Previllegios Preeminencias Liberalidades, Graças Honras e Prerrogativas ao mesmo lugar Ordenadas. E Mando ao Prezidente do Dezembargo do Paço eMeza da Consciencia eOrdens, ou aquem seu cargo servir lhe dê aposse do refferido Lugar, elho deixe servir edelle uzar naforma asima dita Ejurará na Chancellaria Mór aos Santos Evangelhos deque bem everdadeiramente sirva goardando emtudo o serviço Publico, e as Partes seu direito deque sefará assento nas Costas desta Carta, que por firmeza detudo Mandei passar por mim assignada e Sellada do Sello Pendente, que secumprirá como nella secontem; sendo também passada pela Chancellaria das Ordens Melitares. Pagou de Novos Direitos oito centos mil reis que secarregarão ao Thezoureiro delles afolhas noventa ecinco do Livro primeiro de Sua Receita, como sevio do respectivo conhecimento emforma registado afolhas setenta e seis do Livro segundo do Registo Geral. Dada noRio deJaneiro aos sete de Dezembro demil oito centos evinte etres, Segundo da Independencia do Imperio = Imperador com Rubrica

eGoarda = Clemente Ferreira França = Carta, por que Vossa Magestade Imperial Ha por bem Fazer Mercê ao Dezembargador do Paço Graduado José daSilva Lisboa de hum lugar de Dezembargador do Paço eDeputado daMeza da Consmciencia e Ordens para ter exercido asim como de Deputado da Junta do Commercio, Agricultura, Fabrica eNavegação deste Imperio emquanto não for para o lugar de Chanceller daBahia deque teve Nomeação como asima sedeclara = Para Vossa Magestade Imperial ver = Por Decreto de Sua Magestade Imperial de vinte e quatro de Novembro demil oito centos evinte etres, Despacho daMeza do Dezembargo doPaço de vinte esete do mesmo mez e anno e Portaria do Monsenhor Miranda, como Presidente de quatro de Dezembro de dito anno = Monsenhor Miranda = Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos = José Caetano de Andrade Pinto afez escrever = Joaquim José daSilveira afez = Desta seis mil equatro centos reis = gratis — NestaSecretaria doRegisto Geral das Mercês fica registada esta Carta. Rio de Janeiro quinze de Dezembro demil oito centos e vinte etres — Pagou seis mil equatrocentos reis — João Maria da Gama eFreitas Berguó — Pagou dezecete mil digo dezeseis mil eoito centos reis eaos Officiaes seis mil quinhentos evinte. Rio dezeceis deDezembro demil oito centos evinte etres — Francisco Xavier Rapozo de Albuquerque — Monsenhor Miranda, gratis = Estava pendente em fita con Campo amarelo etarjas verdes oSello Grande das Armas do Imperio = Registada na Chancellaria Mór do Imperio doBrazil afolhas quarenta enove do Livro segundo dos Officios eMercês — Rio Dezeceis de Dezembro demil oito centos evinte etres — Pagou tres mil e duzentos reis — Demetrio José da Cruz = Numero cento esecenta e tres — Lugar do Sello. Pagou dez mil reis doSello. Rio dezeceis de Dezembro demil oitocentos trinta ecinco digo cento vinte etres — Cruz — Pagou pelas tres Ordens dezeceis mil oito centos reis e aos Officies dezenove mil quinhentos esessenta. Rio de Janeiro dezecete de Dezembro demil oito centos evinte etres — Alexandre Moreira de Souza Requias — Bernardo José da Cunha Gusmão Vasconcellos = Estavão pendentes emfitas verde, encarnada eRosa, o Sello das Ordens Militares = Registada na Chancellaria das Ordens afolhas duas do Livro primeiro. Rio dezecete de Dezembro demil oito centos evinte etres. Pagou pelas tres Ordens nove mil eseis centos reis. Riquião = Eu lhe dei juramento. Rio deJaneiro emdezoito de Dezembro demil oitocentos vinte etres = Monsenhor Miranda = Houve posse emdezoito de Dezembro demil oito centos etres, José Caetano de Andrade Pinto = Houve posse emdezenove de Dezembro demil oito centos vinte etres, João Pedro Carvalho de Moraes = Eu lhe dei o juramento. Rio deJaneiro dezenove deDezembro demil oito centos vinte etres — Bernardo José da Cunha Gusmão Vasconcellos = Registado naprimeira Repartição doThezouro Publico no Livro competente — Angelo Antonio de Almeida = Registada afolhas cento vinte eoito do Livro Segundo de Cartas eAlvarás eformado oseu acento nafolha Geral secular segunda afolhas cincoenta enove. Rio deJaneiro dezeceis de Fevereiro demil oito centos etrinta digo centos vinte equatro = Pagou tres mil trezentos quarenta, José Raimundo Cabral de Mello. Nada mais constava aCarta, esuas averbaçoens aque mereporto empoder daprezentante dotehor doque bem efielmente fez extrahir aprezente publica forma que confferi subscrevi e asignei em publico erazo. Rio de Janeiro vinte eoito de Novembro demil oito centos ,trinta ecinco = Eu João Caetano de Oliveira Guim.es, Tabellião aSubscrevi, e assignei em p.lo, erazo.

Em tt.o de (signal publico) verd.e

João Caetano de Olivr.a Guimes

Pg. cento esessenta Rs
Sello. Ro 28 de Nbro de 1835.

Barros

MERCÊ DE DEZEMBARGADOR DO PAÇO GRADUADO

Dom Pedro pela Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que conformando elle com o Parecer da Meza do Dezembargo do Paço interposto na Consulta sobre o requerimento de Conselheiro José da Silva Lisboa, Dezembargador dos Aggravos, da Caza daSuplicação echan-

celler nomeado para aRellação da Bahia Hei por bem por Minha imediata Rezolução de vinte ecinco do mez proximo passado tomada na dita Consulta Fazer-lhe Mercê deDezembargador do Paço Graduado para quando voltar requerer então asua effetividade e exercício: Egozará detodos os previlegios, preeminencias, Liberdades, Graças, Honras, e Prerrogativas que directamente lhe competirem: Pelo que Mando ao Prezidente da Meza do Dezembargo do Paço ou aquem seu cargo servir o deixem asim gozar naforma dita. Epor firmeza do referido Mandei passar Esta Carta por mim asignada eSellada do Sello Pendente que secumprirá como nella secontem. Pagou denovos direitos vinte edous mil equatrocentos reis que secarregarão ao Thezoureiro delles aflohas oitenta eseis verço do Livro primeiro desua Receita como sevio do respectivo conhecimento emforma registado afolhas quarenta eoito verço do Livro segundo do Registo Geral. Dada no Rio de Janeiro aos vinte de Outubro demil oito centos etres, Segundo da Independencia e do Imperio = Imperador comRubrica e Goarda = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Carta porque Vossa Magestade Imperial Ha porbem Fazer Mercê ao Conselheiro José daSilva Lisboa, Dezembargador dos Aggravos da Caza daSuplicação e chanceller nomeado para a Rellação daBahia de Dezembargador do Paço Graduado para quando voltar requerer então a sua effetividade e exercicio, naforma asima declarada = Para Vossa Magestade Imperial vêr = Por immediata Rezolução de Sua Magestade Imperial devinte ecinco de Setembro demil oito centos evinte etres, tomada em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço, Despacho da mesma Meza deseis de Outubro dodito anno, e Portaria do Monsenhor Miranda, como Prezidente de onze do mesmo mez de Outubro = Monsenhor digo deOutubro = José Caetano deAndrade iPnto afez escrever = Joaquim José daSilveira afez, Monsenhor Miranda = Bernardo José daCunha Gusmão e Vasconcellos = Nesta Secretaria doRegisto Geral das Mercês fica registada esta Carta. Rio de Janeiro quatro de Novembro demil oito centos evinte etres — Pagou seis mil equatro centos reis. João Maria da Gama e Freitas Berquó = Estava pendente em fita com o centro amarello e Orllas verdes, o sello Grande das Armas do Imperio — Monsenhor Miranda = Pagou dezeceis mil eoito centos reis eaos Officiaes seis mil quinhentos evinte. Rio seis de Novembro de mil oito centos evinte etres — Francisco Xavier Rapozo de Albuquerque = Registado na Chancellaria Mor do Imperio do Brazil afolhas quarenta verço do Livro Segundo dos Officios e Mercêz. Rio seis de Novembro demil oito centos evinte etres — Pagou trez mil eduzentos reis = Demetrio José daCruz = Numero trinta ehum = Lugar doSello. Pagou quatro mil reis do sello. Rio seis de Novembro demil oito centos vinte etres — Cruz = Eu lhe dei ojuramento. Rio de Janeiro em dezoito de Novembro demil oito centos vinte etres — Monsenhor Miranda = Nada mais constava a Carta esuas averbaçoens aque mereporto empoder do aprezentante dotheor daqual bem efielmente fez extrahir aprezente publica forma que confferi, subscrevi e asignei empublico erazo. Rio de Janeiro vinte ecinco de Novembro demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano de Oliveira Guim.^es^, Tabellião e Subscrevi e asignei em p^lo^ erazo.

Em tt.º de (signal publico) verd.º

*João Caetano de Olivr.ª Guim^es^*

Pr. cento evinte R^s^ do
Sello. Rº 28 de Nb^ro^ de 1835.

Barros

CARTA DE MERCÊ DE CHANCELLER DA RELLAÇÃO DA BAHIA

Dom Pedro pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Deffensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que tendo Consideração aos Serviços, e Distincto merecimento do Doutor José da Silva Lisboa, Dezembargador dos Aggravos da Caza da Suplicação eDeputado da Junta do Commercio, Aggricultura, Fabricas, e Navegação deste Imperio, e por confiar das suas letras ereconhecida inteireza que no desempenho detudo deque for encarregado corresponderá sempre a Confiança que Memerece, econforme convem ao Serviço Publico, eboa

administração da Justiça: Hey porbem Fazer lhe Merce do Lugar de Chanceller daRellação daBahia, o qual servirá asim edamesma forma que o servirão os seus antecessores, ecom elle haverá o Ordenado, proes eprecalços que directamente lhe pertencerem. Plo qu Mando a Junta do Govrno Provizorio da Provincia daBahia ometta deposse desobredito lugar eLho deixe servir, edelle uzar, ehaver o Ordenado, proes e precalços, como dito he, sem aisso lhe ser posto duvida, ouembargo algum, porque asim he Minha Mercê. Ejurará na Chancellaria Mór aos Santos Evangelos de que bem everdadeiramente sirva, goardando emtudo o Serviço Publico, e as partes o seu direito; de que sefará assento nas Costas desta Carta que por firmeza do referido Mandei passar por Mim asignada, e Sellado do Sello pendente, que secumprirá como nella secontem. Não pagou novos direitos; porem deu fiansa para saptisfazer noprazo dehum anno na Conformidade da Portaria daSecretaria de Estado dos Negocios da Fazenda de dezenove de Agosto do corrente anno como sevio do respectivo conhecimento emforma registada afolhas quarenta do Livro Segundo do Registo Geral. Dada noRio deJaneiro aos vinte deOutubro demil oito centos evinte etres, segundo da Independencia e do Imperio = Imperador com Rubrica eGoarda = Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Carta porque Vossa Magestade Imperial Ha porbem Fazer Mercê ao Doutor José daSilva Lisboa Dezembargador dos Agravos daCaza da Suplicação eDeputado da Junta do Commercio, Aggricultura, Fabricas, eNavegação deste Imperio, do Lugar de Chanceller daRellação daBahia como asima sedeclara = Para Vossa Magestade Imperial vêr = Por Decreto de Sua Magestade Imperial do primeiro de Agosto demil oito centos evinte etres, Despacho da Meza do Dezembargo do Paço, desete do mesmo mez eanno e Portaria do Monsenhor Miranda como Prezidente de onze deOutubro dodito anno = José Caetano de Andrade Pinto afez escrever = Joaquim José daSilveira afez = Monsenhor Miranda = Bernardo José da Cunha Gusmão eVasconcellos = NestaSecretaria do Registo Geral das Mercês fica registada esta Carta. Rio de Janeiro cinco de Outubro aliás cinco de Novembro demil oito centos evinte etres — Pagou seis mil equatro centos reis — João Maria daGama eFreitas Berquó = Estava pendente emfita com o centro amarello, eOrllas verdes o Sello Grande das Armas do Imperio, Monsenhor Miranda gratis = Pagou onze mil eduzentos reis eaos Officiaes seis mil quinhentos evinte. Rio seis de Novembro demil oito centos evinte etres — Francisco Xavier Rapozo de Albuquerque = Registado na ChancellariaMór do Imperio do Brazil segundo dos Officios e Mercêz. Rio seis de Novembro demil oito centos vinte etres — Pagou tres mil eduzentos reis — Demetro José daCruz = Numero trinta edous = Pagou dez mil reis dosello. Rio seis de Novembro de mil oito centos evinte etres — Cruz = Eu lhe dei o juramento. Rio de Janeiro dezoito de Novembro demil oito centos evinte etres — Monsenhor Miranda = Nada mais constava acarta esuas averbaçoens aque me reporto em poder doaprezentante dotheor do que bem e fielmente fez extrahir aprezente publica forma qu confferi subscrevi easignei em publico erazo. Rio de Janeiro vinte ecinco de Novembro demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano de Oliveira Guimaraes, Tabellião asubscrevi e asignei em p^{lo} erazo.

Em tt.° de (signal publico) verd.^{e}

João Caetano de Olivr.^{a} Guam^{es}

Pg. cento evinte R^{s} do
Sello. R° 28 de Nb^{ro} de 1835.

Barros

CARTA DE APOZENTADORIA DE DEZEMBARGADOR DO RIO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dom Pedro pela Graça de Deos, eUnanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Deffensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Fação saber aos que esta Minha Carta virem: Que Hey por bem por Meu Decreto de dezenove deOutubro proximo passado, Apozentar ao Visconde deCaerú Dezembargador da Meza do Dezembargo do Paço no Supremo Tribunal de Justiça na Confor-

midade do Artigo tercero da Carta de Ley devinte edous deSetembro do corrente anno. Pelo que Mandei ao Prezidente do sobredito Tribunal que por tal reconheça eodeixe haver o Ordenado que em virtude dadita Ley lhe pertenser sem aisso lhe ser posta duvida, ou Embargo algum, porque assim he Minha Mercê. Ejurará na Chancellaria Mór aos Santos Evangelhos deque bem everdadeiramente sirva no que lhe for encarregado deque sefará assento nas Costas desta Carta que por firmeza detudo Mandei passar por Mim asignada eSellada do Sello Pendente que secumprirá como nella secontem. Pagou denovos Direitos vinte edous mil equatro centos reis, que secarregarão ao Thezoureiro delles afolhas duzentas etrinta ecinco do Livro Segundo desua Receita como sevio do respectivo conhecimento emforma registado afolhas cento esecenta eduas verço do Livro Segundo de sua Receita digo do Livro Setimo do Registo Geral. Dada no Rio de Janeiro aos dezenove de Novembro demil oito centos evinte oito, Setimo daIndependencia edoImperio = Imperador com Rubrica eGoarda = José Bernardino Baptista Pereira = Carta porque Vossa Magestade Imperial Ha por bem Apozentar ao Visconde de Cayrú Dezembargador da Meza do Dezembargo do Paço, noSupremo Tribunal de Justiça, na Conformidade do Artigo terceiro daCarta de Ley devinte edous deSetembro do corrente anno naforma asima declarada. Para Vossa Magestade Imperial Ver = Por Decreto deSua Magestade OImperador de dezenove de Outubro demil oito centos evinte eoito, e Despacho do Ministro eSecretario do Estado dos Negocios da Justiça = Antonio Alvares de Miranda Varejão afez = Desta seis mil equatro contos reis = Nesta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica registada esta Carta. Rio de Janeiro quatro deDezembro demil oito centos evinte eoito — Pagou seis mil equatro centos reis = Bernardo Joaquim Costa Ribeiro = Pagou dezeceis mil eoito contos reis, e aos Officiaes seis mil quinhentos evinte reis. Rio de Janeiro seis de Dezembro demil oito centos evinte eoito — Francisco Xavier Rapozo deAlbuquerque — Monsenhor Miranda = Estava pendente emfita campo amarello, etarjas verdes oSello Grande das Armas do Imperio = Registada na Chancellaria Mór do Imperio doBrazil afolhas cento ecincoenta etres verço do Livro quarto dos Officios e Mercêz. Rio seis de Dezembro demil oito centos evinte oito. Pagou tres mil eduzentos reis — José Luiz Dias Diniz = Numero quarenta enove — Lugar doSello. Pagou dez mil reis doSello. Rio seis de Dezembro demil oito centos evinte eoito. Oliveira = Eu lhe dei o juramento. Rio vinte de Dezembro de mil oito centos evinte oito — O Dezembargador Corregedor do Crime da Corte eCaza servindo de Chanceller Mór André Gonsalves Souza = Registada naprimeira Contadoria Geral do Thezouro Nacional no Livro respectivo. Angelo Antonio de Almeida = Registada afolhas cento edezoito do Livro terceiro queserve naSecretaria doAssentamento do Conselho daFazenda, eonde fica formado oseu acento em afolha Geral Secular, Segundo afolhas trezentos enoventa etres. Rio deJaneiro oito de Maio demil centos etrinta. Pagou tres mil trezentos esecenta reis — José Alvares Ribeiro de Mendonça = NaContadoria Geral daRevisão fica formado o competente assentamento. Rio onze deFevereiro demil oito centos trinta ecinco — Pedro José daCamera = Nada mais constava aCarta esuas averbaçoens aque mereporto em poder do aprezentante, dotheor do que bem efielmente fez extrahir aprezente publica forma que confferi subscrevi esignei empublico erazo. Rio de Janeiro vinte oito deNovembro demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano deOliveira Guim.^{es}, Tabellião asubscrevi e assignei em p^{lo}, erazo.

Em tt.^{o} de (signal publico) verd.^{e}

João Caetano de Olivr.^{a} Guam^{es}

Pg. cento evinte R^{s} Sello.
R^{o} 28 de Nb^{ro} de 1835.

Barros

TESTAMENTO DE CAYRÚ

JOÃO PINTO DE LACERDA ESCRIVÃO ACTUAL DESTE JUIZO DOS DEFUNCTOS E AUZENTES CAPELLAS E REZIDUOS E CAPTIVOS E DAS APPELLAÇOENS CIVEIS E CRIMES NSTA MUITO LIAL E HEROICA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E SEU TERMO.

Em casa de

EZEQUIEL DE AQUINO CEZAR DE AZEVEDO

Secção Histórica, 26 de Outubro de 1956.

TESTAMENTO DE JOSÉ DA SILVA LISBOA

Autos de Bento da Silva Lisboa

1836 — Cx. 743 — Fls. 88 a 92

"Certifico que revendo o livro findo numero cento e trinta e cinco de registo de Testamentos nelle a folhas trinta e nove verço se acha registado o Testamento com que fallesceu o Excellentissimo Visconde de Cayrú Joze da Silva Lisboa cujo theor he da forma a maneira seguinte: Testamento: Em Nome de Deos — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo aos deiz dias do mêz de Abril de mil oito centos e vinte e sete. — Declaro que estando eu Joze da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú em meu perfeito juizo e tendo ja setenta annos de idade considerando nescessario fazer o meu Testamento rezolvo-me a fazelo de minha letra e signal da maneira seguinte: — Declaro que nasci na Cidade da Bahia em dezaceis de Julho de mil e sete centos e cincoenta e ceis annos — Sou filho Legitimo de meu pay o Senhor Henrique da Silva Lisboa natural de Lisboa e de minha Mãy Senhora Anna Francisca Benedicta filha do Doutor Antonio Alves de Figueredo natural de Pernambuco e da Senhora Izabel Antonia Krusse natural do Reino do Algarve deste matrimonio tive quatorze filhos, de que prezentemente são vivos somente cinco, a saber, Bento, Nicolau, Euphrozina, Izabel e Joanna que se achão orfãos da dita sua mäy que falleceu em trinta e hum de agosto de mil e oitocentos e onze. — Declaro que vivo e dezejo morrer na Religião Catholica e Appostolica Romana — Declaro que instituo por meus univercaes herdeiros aos referidos meus filhos legitimos, Bento, Nicolau, Euphrozina, Izabel e Joanna tanto dos meus bens como de meus serviços Publicos. = Declaro que nomeio por Tutor de minha filha Joanna que ainda he menor a seu Irmão Bento da Silva Lisboa, em segundo lugar a seu Tio o Conselheiro Balthazar da Silva Lisboa. Declaro que deixo a minha Liberta Carolina filha da preta Joanna a quem dei a Liberdade, e de cuja Orfãa sou Tutor huma das Acçoens que tenho no Banco Nacional do Rio de Janeiro — Declaro que dou Liberdade a minha Escrava Maria, e aos meus Escravos Francisco e Lourenço confirmo para a Liberdade que tenho dado. — Nomeio para meus testamenteiros a meu filho Bento da Silva Lisboa e a meu Irmão dito Senhor Conselheiro Balthazar da Silva Lisboa e ao Senhor Ezequiel de Aquino Cezar. Declaro direta a minha ultima vontade e rogo as Justiças de Sua Magestade Imperial que hajão de cumprir e fazer executar este meu Testamento. Otographo como nelle se contem Rio de Janeiro cinco de Abril de mil oito centos vinte e sete. Jozé da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú — Approvação — Saibão quantos este publico Instrumento de approvação de Testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte e sete aos dez de Abril desta Corte e Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro no Largo de Sam Francisco de Paula e na caza de morada de Ezequiel de Aquino Cezar de Azevedo onde eu Tabelliāo fui e sendo ahi appareceu perante mim o Visconde de Cayrú Joze da Silva Lisboa de saude e em seu perfeito juizo e entendimento segundo mostrava pelo bom acerto de palavras com que me respondeu as preguntas que lhe fiz e por elle na prezença dos mesmos me foi entregue estas duas folhas de papel e nellas escriptas duas laudas e meia que findão onde principia esta approvação dizendo era o seu testamento que o tinha feito e assinado de seu proprio punho muito de sua livre vontade e por isso me rogava lho approvace pelo achar de indeciza que olvida lho approvei quanto em Direito approvar posso pelo que rogo as Justiças de Sua Majestade Imperial o hajão por approvado que o numerei e rubriquei com a minha ru-

brica que diz — Lagos, e assignou o Testador de seu proprio punho sendo testemunhas prezentes *Ezequiel de Aquino Cezar de Azevedo* Francisco Mariano de Oliveira, Demetrio Joze da Cruz, João Baptista Xavier da Costa e Joze Corrêa Lima, todos maiores de quatorze annos e pessoas livres. Eu João Carlos Pereira do Lago Tabellião que o escrevy e assigney em publico e razo — Estava o signal publico — Em testemunha de Verdade — João Carlos Pereira do Lago — Joze da Silva Lisboa — Visconde de Cayrú — Ezequiel de Aquino Cezar de Azevedo. Francisco Marianno de Oliveira — Demetrio Joze da Cruz, João Baptista Xavier da Costa — Joze Corrêa Lima — Abertura — Aos vinte dias do mes de Agosto de mil oito centos e trenta e cinco no Rio de Janeiro em cazas de morada do Doutor Juiz do Civel Lourenço Joze Ribeiro aonde Eu Escrivão vim, e ahi pelo mesmo Juiz foi aberto este testamento que estava cozido na forma do estillo e mandou que lho fizesse incluzo. Para constar fiz este termo eu Francisco de Mello Franco que o escrevy — Ribeiro — Concluzão — E logo no mesmo dia, mez e anno supra faço concluzo este testamento do Doutor Juiz do Civel Lourenço Joze Ribeiro, Para constar faço este termo. Eu Francisco de Mello Franco que a escrevi — Concluzo — Despacho — Cumpra se e registe se Rio vinte de Agosto de mil oito centos e trinta e cinco. — Ribeiro — Dacta — Aos vinte dias do mêz de agosto de mil oito centos e trinta e cinco no Rio de Janeiro em cazas de morada do Dr Juiz do Civel Lourenço Joze Ribeiro ahi pelo mesmo Juiz me foi entregue este testamento com o seu despacho em frente Para constar faço este testamento digo faço este termo. Eu Francisco de Mello Franco que o escrevy — Citação — Certifico que citei ao Excelentissimo Conselheiro Bento da Silva Lisboa para dizer se queria ou não acetiar esta Testamentaria. Rio trez de Outubro de mil oito centos e trinta e cinco — João Pinto de Lacerda — Aceitação — Aos tres dias do mêz de Outubro deo anno de mil oito centos e trinta e cinco nesta Côrte Cidade do Rio De Janeiro em meu Cartorio veio o Excelentissimo Conselheiro Bento da Silva, e disse que de livre vontade aceitava esta Testamentaria do fallescido seu pay o Excelentissimo Visconde de Cayrú, e se obrigava por sua pessoa e bens a cumprir as despoziçoens Testamentarias e dar contas neste Juizo em tempo competente ou quando lhe for mandado, e para constar fiz este termo que assignou. Eu João Pinto de Lacerda Escrivão que o escrevy — Bento da Silva Lisboa— Nada mais se continha nem outra couza alguma se declarava em o dito e mencionado Testamento o qual bem e fielmente fiz extrahir a prezente certidão do theor do proprio Original ao qual me reporto e vai sem couza que duvida faça em fé do que esta confery sobscrevo e assigno nesta muito lial e heroica Cidade do Rio de Janeiro do premeiro dia do mêz de Agosto do anno de mil oito centos e trinta e seis, e Eu João Pinto de Lacerda Escrivão o subscrevi e assigno. João Pinto de Lacerda"

CERTIDÃO DE OBITO DE ANA FRANCISCA BENEDITA FIGUEIREDO

D. ANA FRANCISCA BENEDITA FIGUEIREDO

O Conego Jozé Luiz de Freitas, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Cura Collado da Freguezia do Sacramento da Sé do Rio de Janeiro, etc.
Certifico que revendo o L° 3 de Obitos desta Freguezia nelle a fl. 364 verso se acha lançado hum assento do teor seguinte — Aos trinta e hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e onze nesta Freguezia, e Rua da Barreira faleceu com todos os Sacramentos D. Anna Francisca Benedicta de Figueiredo, cazada com o Doutor Jozé da Silva Lisbôa; foi amortalhada em Habito preto, encommendada por mim e doze Sacerdotes, e conduzida em Andor para a Igreja de Santo Antonio, onde foi sepultada: de que fiz este assento, que assignei.
O Coadjutor Manoel Simoens da Fonseca = E nada mais continha o dito assento ao qual me reporto: o que affirmo in fide Parochi: Rio de Janeiro em vinte sete de Novembro de mil oito centos e trinta e cinco./. O Con° Cura Joze Luiz de Freitas.

OBITO DE CAYRÚ

O padre Manoel dos Satnos Silva Presbytero Secular, Cavaleiro das Ordens de Christo, e Cruzeiro, e Coadjutor da Freguesia de Sam José da Corte do Rio de Janeiro, etc. Certifico, que revendo a 1.° 4.° dos Obitos dos brancos e libertos

desta Freguezia delle a fls. 64 verso achei o assento do theor seguinte = Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos e trinta e cinco annos, nesta Matriz de Sam José da Corte do Rio de Janeiro, faleceu com todos os Sacramentos o Excellentissimo Visconde de Cayrú, Senador do Imperio, e Viuvo; foi encommendado em Caza pelo Reverendo Parocho Sachistã, e pelos mesmos acompanhado em Coxe para a Igreja dos Religiosos do Carmo, onde jaz sepultado, vestido de Cavaleiro da Ordem de Christo; de que para constar fiz este assento = O Coadjutor Manoel dos Santos Silva = Nada mais se continha no dito assento, que fielmente o traslado, e ao qual me reporto. Matriz de Sam José, 24 de Novembro de 1835.

O Coadjutor — Manoel dos Santos Silva.

PROVISÃO DO LUGAR DE SUBSTITUTO DA CADEIRA DA LINGOA GREGA DA CIDADE DA BAHIA

Dona Maria por Graça de Deos, Raynha de Portugal, edos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Affrica, Senhora de Guiné &C. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem: Que Eu fiz Mercê do lugar de substituto daCadeira de Lingoa Grega daCidade daBahia a José daSilva Lisboa, Proffessor de Filozophia Racional para amesma Cidade vencendo pela dita substituição vinte mil reis por mez cobrará adiantados detres mezes pelo Coffre do Subsidio Litterario daCapitania dlareferida Cidade desde o dia emque tomar posse econtinuar neste seu emprego: Pelo que Mando atodas aspessôas aquem oconhecimento desta pertencer que deixem uzar ao sobredito plena elivremente do exercico do seu emprego, para oque Lhe mandei passar aprezente que seregistará na Camera deFilozophia da Cidade daBahia emque se acha provido co mo seu Ordenado o mandou pelos Deputados daReal Meza Censoria abaixo asignados. Caetano José Mendes afêz em Lisboa aos vinte eseis de Março damil sete centos eoitenta etres = Teles José Leal Arnomt afez escrever = Frei José da Rocha — Frey Luiz de Santa Clara Povoa = Por Despacho daReal Meza Censoria de vinte de Março demil sete centos eoitenta etres = Cumpra-se e Registe-se, Bahia em Camara quatro de Junho demil sete centos oitenta etres = Cunha — Castro — Thiago — Ferreira = Registada afolhas nove verso do Livro sexto deRegisto de Provizões Reaes aque toca. Bahia em Camara quatro de Junho demil sete centos e oitenta e tres = Rocha = Registada no Livro quarto doRegisto Geral Civel afolhas cento secenta esete verso = Pagou oito centos reis. Bahia vinte de Junho de mil sete centos etres. Seixas = Nada mais constava aProvizão aque mereporto empoder daquel bem efielmente fiz extrahir aprezente publica forma que conferi, subscrevi, easignei empublico erazo. Rio deJaneiro vinte eseis de Novembro demil oito centos trinta e cinco. Eu João Caetano de Oliveira Guim.^{es}, Tabellião a subscrevi, e assignei em p.^{lo} erazo.

Em tt.^{o} de (signal publico) verd.^{o}

João Caetano de Olivr.^{a} Guim.^{es}

Pg. oitenta R^{s} do Sello
R^{o} 28 de Nb^{ro} de 1833.

Barros

CARTA DA MERCÊ DE JUBILAÇÃO DA CADEIRA REGIA DE FILOSOPHIA DA CIDADE DA BAHIA

Dona Maria por Graça de Deos, Raynha de Portugal edos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Affrica Senhora de Guiné e daConquista Navegação, Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia e dasIndias &C Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que attendendo ao que Reprezentou José daSilva Lisboa, Hei por bem fazerlhe agraça da Jubillação da Cadeira Regia de Filozophia da Cidade daBahia emque seacha provido com o seu Ordenado por inteiro emquanto não

for empregado em algum lugar de Letras ou em outra ocupação aque Eu o distine, egozará dos privilegios, Graças e exempçoens que lhe pertencerem, Pelo que: Mando ao Meu Governador e Capitão General da Capitania daBahia que por tal o reconheça, honre e estime edeixe haver o Ordenado naforma sobredita pago na Conformidade de Minhas Reaes Ordens, e aos Ministros epessoas aque o conhecimento desta compectir, acumprão egoardem inteiramente como nella secontem sem duvida alguma. Por firmeza do que Lhe Mandei dar aprezente por mim asignado eSellada de Meu Sello pendente, e amargem do Registo do Decreto por onde esta se obrou seporão asverbas necessarias, registando-se nas mais partes aque tocar. Não pagou novos direitos pelos não dever; como constou por Certidão dos Officies competentes. Dada na Cidade de Lisboa aos dezoito de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo dmeil sete centos noventa esete = O Principe com Rubrica e Guarda = Conde deRezende = Carta porque Vossa Magestade attendendo ao que reprezentou José daSilva Lisboa: Ha porbem fazer-lhe a Graça da Jubilação daCadeira Regia deFilozophia da Cidade daBahia emque se cha provido com o seu Ordenado por inteiro, emquanto não for empregado em algum lugar de letras, ou emoutra ocupação aque o destine, como asima sedeclara—Para Vossa Magestade de vinte de Fevereiro demil sete centos noventa esete o Conselheiro Francisco daSilva Cort Real afez escrever — Paulo José dos Santos afez—Desta quatro milreis = Registara afolhas cento enoventa verço do Livro quarenta esete de Officios destaSecretaria do Conselho Ultramarino epostas as verbas necessarias = Lisboa vinte oito de Abril demil sete centos noventa esete = OConselheiro Francisco daSilva Corte Real = Cumpra-se e Registe-se. Bahia vinte ehum de Outubro demil setecentos noventa este = Dom Fernando José de Portugal = Nesta Secretaria do Estado do Brasil afolhas duzentas noventa ehuma do Livro vinte dePatentes e Provizoene Reaes, fica esta Registrada. Bahia vinte ehum de Outubro demil sete centos noventa este, José Pires de Carvalho e Albuquerque = Fica registada no Livro Oitavo do Registo Geral Civil da Fazenda Real afolhas cento setenta eseis, e notada em seu assunto no Livro segundo delle afolhas cento sincoenta equatro. Rio trinta de Outubro demil setecentos noventa esete. Gr. Francisco Gomes de Souza.

Nada mais constava aCarta, esuas averbaçoens aque mereporto empoder do aprezentante, do theor doque bem efielmente fez extrahir aprezente publica forma que conferi, subscrevi easignei empublico erazo. Rio deJaneiro vinte oito de Novembro demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano de Oliveira Guimarães, Tabellião asubscrevi, e assignei em p^{lo}, e razo.

Em tt.^{o} de (signal publico) verd.^{o}

João Caetano de Olivr.^{a} Guim^{es}

Pg. oitenta R^{s} do Sello
R^{o} 28 de Nb^{ro} de 1835.

Barros

CARTA DE MERCÊ DE DEPUTADO E SECRETARIO DA MEZA DE INSPECÇÃO DA CIDADE DA BAHIA

Senhor Prezidente da Meza da Inspecção = Diz José daSilva Lisboa, Deputado eSecretario da Meza da Inspecção desta Cidade que elle perciza de Certidão daCartaRegia da Creação e provimento do seu lugar nesta Meza, e do dia desua posse Ecomo não sepode passar sem Licença = Pede aNossa Senhora seja servido mandar passar aCertidão requerida por qualquer dos Escrivaens da Meza, aquem for aprezentado o Livro respectivo daSecretaria = Erecceberá Mercê =

DESPACHO

Pace do que constar emtermos. Pinto.

CERTIDÃO

José Pedro de Torres, Escrivão dos Feitos e Exeçoens daMeza da Inspecção destaCidade daBahia por Sua AltezaReal o Principe Regente NossoSenhor Jesus Christo dgio Senhor que Deos Goarde &C Certifico que Sendo-me aprezentado o Livro terceiro do Registo das Ordens Regias pelo Porteiro egoarda Livros damesma Meza, em virtude do Despacho supra do Dezembardor Presidente interino José Pedro Ribeiro, nelle afolhas doze verço seacha aCarta Regia da que o suplicante faz mensão aqual he do theor seguinte = Dom Fernando José de Portugal, do Meu Conselho Governador Capitão General da Capitania daBahia Eu aRainha vos envio muito saudar. Attendendo ao merecimento, eprestimo do Bacharel José daSilva Lisboa, Professor Emerito de Filozophia desta Cidade: Hei por bem de o nomear Deputado e Secretario da Meza da Inspecção damesma Cidade lugar que sou servida criar denovo, vencendo o Ordenado de Inspector e em attenção aomaior trabalho daSecretaria vencerá os emolumentos proes, eprecalços anexos aguarda do Archivo e Expediente da-Meza, conservando-se-lhe o Ordenado daCadeira que teve em jubilação, por ser graça de serviços feitos em outra carreira: o que asim faraes executar = Escripta no Palacio de Queluz a quatro de Setembro demil sete centos noventa esete. Principe = Para Dom Fernando José de Portugal = Cumpra-se — Bahia vinte etres de Julho demil sete centos noventa eoito — Dom Fernando José de Portugal = Nesta Secretaria de Estado do Brasil afolhas trinta ecinco verço do Livro vinte ehum de Patentes Perovizões Reaes fica esta registada. Bahia vinte etres de Julho demil sete centos noventa eoito = José Pires deCarvalho e Albuquer = José Pires deCarvalho eAlbuquerque.

Econsta domesmo Livro efolhas ter o suplicante tomado posse do lugar de Deputado eSecretario destaMeza da Inspecção nodia vinte esete de Julho demil sete centos noventa eoito, depois de aprezentada adita Carta Regia partecipada por Carta de Officio daSecretaria de Estado do Illustrissimo e Exellentissimo Senhor Governador eCapitão General desta Capitania que tudo he dotheor seguinte = com esta acharão Nossas Mercês por Copia aCarta Regia dequatro deSetembro do anno passado que mefoi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios daMarinha eDominios Ultramarinos, emque Magestade foi Servida crear denovo o lugar deSecretario dessaMeza nomeando ao Doutor José daSilva Lisboa naforma declarada namesma Carta Regia que Vossas Mercês farão executar registando-a nos Livros a que tocar. Deos Goarde aVossas Mercês. Bahia vinte etres de Julho demil sete centos noventa eoito = Dom Fernando José dePortugal = Senhor Doutor Prezidente eDeputados daMeza da Inspecção desta Cidade = Cumprase eRegiste-se. Bahia vinte e sete de Julho demil sete centos noventa eoito — Moreira — Queiroz — Domingues. Paça oreferido naverdade. Emfé do que fiz extrahir apresente em virtude do Despacho supra do Dezembargador José Pinto Ribeiro, Intendente Geral do Ouro e actual Prezidente daMeza da Inspecção. Bahia quatro deSetembro demil oito centos edous. Eu José Pedro de Torres Escrivão asubscrevi = Consertada por mim Escrivão — José Pedro de Torres. E por mim Inquiridor José Lopes Alvares = O Doutor Antonio Saraiva de Sampaio Coitinho do Dezembargo deSua Alteza Real, Seu Dezembargador na Rellação daBahia, enella Ouvidor Geral com vezes do Corregedor do Civel da Corte e Juiz das Justificaçõens Ultramarinas tudo com Alsada pelo dito Senhor que Deos Goarde &C. Faço saber que me constou porfé do Escrivão que digo do Escrivão do Meu Cargo que esta subscrevo serem os signaes supra verdadeiros nelles contheudos oque hei por justificado. Rio quatro de Setembro demil oito centos edous. Eu Manoel Thomé Jardim de Souza Ozel, Escrivão asubscrevi = Antonio Saraiva de Sampaio Coutinho = Estavão Impreças as Armas Reaes.

Nada mais constava a Petição, Despacho Certidão e Indice, e Meisa a que mereporto empoder do aprezentante dotheor do que bem e fielmente fez extrahir apresente publica forma que confferi subscrevi easignei empublico erazo| Rio

de Janeiro vinte cinco de Novembro demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano de Oliveira Guim.[es] Tabelião a subscrevi e assignei em p.[lo] e razo.

Em tt.[o] de (signal publico) verd.[a]

João Caetano de Olivr.[a] Guim[es]

Pg. cento e sessenta R[s] do Sello. R[o] 28 de Nb[o] de 1935.

Barros

CARTA DE MERCÊ DE DEZ.[r] DA RELAÇÃO DA BAHIA

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Affrica de Guiné por Conquista, Navegação Commercio da Ethiopia Persia India &C. Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que Tendo Consideração ao distincto merecimento, Litteratura, prestimo e ao bem que Me tem Serviço em diversos Empregos José da Silva Lisboa: Hei por bem Fazer-lhe Mercê de hum lugar de Dezembargador daRelação daBahia, tomando posse evencendo antiguidade com exercicio em Deputado daReal Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas eNavegação deste Estado do Brasil o qual Lugar elle servirá asim e demaneira que servem osmais Dezembargadores damesma Rellação ecom elle haverá os proes e precalços que direitamente lhe pertenserem: EMando ao Governador e Capitão General daCapitania daBahia, lhe dê posse do dito lugar e lho deixe servir, delle uzar ehaver os proes eprecalços como dito he, sem aisso lhe ser posto duvida, ou embargo algum, por que asim he Minha Mercê. Ejurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, deque bem everdadeiramente sirva goardando em tudo Meu Serviço, e as Partes seu Direito, deque sefarão os assentos necessarios nas Costas desta Carta que por firmeza do referido mandei passar, por Mim assignada eSellada de Meu Sello Pendente, que secumprirá como nella sceontam. Pagou deNovos Direitos cinco mil eseis centos reis que se carregarão no Thezoureiro delles afolhas trinta ehuma do Livro primeiro desua Receita, como sevio do conhecimento emformaregistado afolhas noventa e hum do Livro primeiro do Registo Geral. Dada no Rio de Janeiro aDezeseis deNovembro demil oito centos eoito = O Principe com Rubrica eguarda = Marquez Angya P = Carta por que Vossa Alteza Ha por bem Fazer Mercê a José daSilva Lisboa de hum Lugar de Dezembargador daRellação daBahia, tomando posse, evencendo antiguidade com exercicio em Deputado daReal Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação Neste Estado do Brasil como asima sedeclara = Para Vossa Real Alteza Real ver = Por Decreto de vinte enove deOutubro demil oito centos eoito, e Despacho daMeza do Dezembargado, Paço de dez deNovembro do mesmo anno = Joaquim José de Souza Lobato afez escrever = João Pedro Maynard daFonseca eSá afez = Dista seis mil equatro centos reis = Estava o sello = Numero cento noventa etres, Pagou quatro milreis de sello = Rio dezecete de Novembro demil oito centos eoito — Souza = NestaSecretaria do Registo Geral das Mercês fica registada esta Carta. Rio de Janeiro vinte ecinco de Novembro demil oito centos eoito. Pagou seis mil equatro centos reis — Luiz Antonio deFaria Souza Lobato = Estava pendente emfita Carmezim oSello Duxtrinas Reaes — Thomaz Antonio de Villanova Portugal = Pagou cinco mil eseis centos reis, e aos Officiaes seis mil quinhentos evinte reis. Rio vinte eseis de Novembro demil oito centos eoito — Antonio do Couto Quevedo Castro = Registada naChancellaria Mor da CorteCorte e Estados do Brazil afolhas noventa esete do Livro segundo dos Officios Mercês. Rio vinte eseis de Novembro demil oito centos eoito — Pagou tres mil eduzentos reis — José Leocadio do Valle = Eu lhe dei ojuramento. Rio de Janeiro dous de Dezembro demil oito centos eoito — Thomaz Antonio de Villanova Portugal = Cumpra-se e Registe-se, Bahia vinte ecinco de Fevereiro demil oito centos enove — Conde de Ponte = Nesta Secretaria do Governo afolhas cento ehuma do Livro vinte ecinco de Patentes eProvizoens Reaes fica registada esta Carta. Bahia dous de Março demil oito centos enove — Eu Secretario Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — gratis = Aos nove dias do mez deMarço demil oito centos enove annos, nesta Cidade e daBahia, eCazas daRellação della emMeza, prezidindo o Dezembargador Lourenço de

Arrochella Vieira de Almeida Malheiros, foi aprezentada esta Carta pelo Dezembargador José daSilva Magalhaens, como Procurador do Dezembargador José daSilva Lisboa, requerendo selhe posse naconformidade damesma Carta aqual lhe foi conferida na forma do estillo, epara constar mandou o dito Ministro fazer este Termo em que assignou Eu José Thomaz Nabuco de Araujo Goarda Mór Ajudante que o escrevi = Como Regedor Arrochella = No Livro quarto dos registos das OrdensRegias afolhas noventa ecinco verço fica esta registada. Bahia dez deMarço demil oito centos enove = José Thomaz Nabuco de Araujo — gratis = Nada mais constava a Carta aque mereporto, dotheor daqual bem eficiente fez extrahir aprezente publica forma que conferi, subscrevi easignei empublico erazo. Rio deJaneiro vinte oito de Novembro demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano de Oliveira Guim.es, Tabellião a subscrevi, e asignei em p.lo, erazo.

Em tt.o de (signal publico) verd.a

João Caetano de Olivr.a Guimes

Pg. cento evinte Rs do
Sello. Ro 28 de Nbro de 1935.

Barros

DECRETO DE CONFIRMAÇÃO DA GRAÇA DA CADEIRA DE ECONOMIA POLITICA

Illustrissimos Senhores Prezidente e Deputados da Meza da Inspecção = Diz o Conselheiro José daSilva Lisboa, que elle perciza daSecretaria desta Meza Certidão do Decreto devinte etres de Fevereiro demil oito centos eoito pelo qual lhe é conferida a Graça dehuma Cadeira de Economia Politica, conservando-selhe os Ordenados dos lugares que havia ocupado nesta Cidade = Pede a Vossas Senhorias sejão servidos mandar-lhe passar adita Certidão Receberá Mercê.

DESPACHO

Passe. Bahia vinte esete deSetembro demil oito centos evinte edous = Destas = Silva = Figueiras = Camera = Cardozo.

CERTIDÃO

Nesta Secretaria daMeza da Inspecção da Provincia daBahia, afolhas cento eoitenta verço do Livro terceiro do Registo das Ordens Regias seacha registado o Decreto pedido no requerimento rectro acompanhado do Officio do Excellentissimo Governador desta dita Provincia cujos theores são os seguintes = Remeto aVossas Mercêz por Copia assignada pelo Secretario deEstado o Decreto devinte etres do prezente mez eanno pelo qual Sua Alteza Real foi Servido Fazer Mercê a José daSilva Lisboa Secretario e Deputado dessa Meza, da Propinade eRegencia dehuma Cadeira de Aula Publica de Economia Politica, conservando o Ordenado que ahi percebe do emprego de Secretario, o qual senão deve por óra prover, substituindo asua falta o Escrivão com quem antes se servia essa Meza como mefoi communicado pelo Regio Officio damesma dacta que acompanhou o dito Decreto: oque participo aVossas mercez para asua inteligencia = Deos Goarde aVossas Mercêz. Bahia vinte equatro de Fevereiro demil oito centos eoito — Conde da Ponte = Senhores Dezembargadores Prezidente eDeputados daMeza da Inspecção = Cumpra-se eRegiste se. Bahia, quatro deMarço demil oito centos eoito — Azevedo — Silva Domingues = Copia = Sendo absolutamente necessario o Estudo desciencia Economica naprezente conjuntura auque o Brazil offerece amelhor occazião de sepôr empratica muitos dos seus principios, para que os Meus Vassalos sendo melhor instruidos nelles Mepossão servir com mais vantagem: epor Meconstar que José daSilva Lisboa Deputado eSecretario da Meza da Inspeção da Aggricultura e Commercio da Cidade daBahia, tem dado todas asprovas deser muito habil para o ensino daquella sciencia, sem aqual secaminha as cegas ecom passos muito lentos

easvezes contrarios nas materias do Governo, lhe faço Mercê da Propriedade e Regencia de Sua Cadeira e Aula Publica que por este mesmo Decreto Sou Servido crear no Rio de Janeiro, com o Ordenado de Quatro centos mil reis para ahir exercer conservando os Ordenados dos dous lugares que athe agora tem ocupado naBahia. As Juntas da Fazenda dehuma eoutra Capitania otenhão asim entendido efação executar. Bahia vinte etres deFevereiro demil oito centos eoito = Com aRubrica do Principe Regente Nosso Senhor = Dom FernandoJosé de Portugal oSecretario — Francisco Elisbão Pires deCarvalho eAlbuquerque = Fez copiar = Manoel Rodrigues Barreto. Eparaque asim conste aonde necessario for sepassou aprezente em cumprimento doDespacho rectro daMeza da Inspecção — Bahia vinte este deSetenmbro demil oito centos evinte edous = Conforme = André de Carvalho Camera, Secretario interino.

INDIA E MINA

O Doutor Luiz José deOliveira, Proffeço na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade Fidelissimo Seu Dezembargador naRellação desta Provincia daBahia enella Ouvidor Geral do Civel Juiz de India eMina e Justifficaçoens ultramarinas tudo com alçada pelo mesmo Senhor que Deos Goarde &C Faço saber que meconstou porfé do Escrivão do meu cargo que esta hade subscrever que aletra dasubscripção easignatura supra he do proprio André de Carvalho Camera: o que hei por Justifficado. Bahia dezeceis deOutubro demil oito centos evinte edous. Eu Francisco Jorge Monteiro Escrivão aSubscrevi = Luiz José de Oliveira.

Nada mais constava aPetição Despacho, Certidão eIndia eMina aque mereporto empoder do aprezentante dotheor do que bem efielmente fez extrahir aprezente publica forma que conferi subscrevi, ensignei em publico erazo. Rio deJaneiro vinte esete de Novembro demil oito centos etrinta ecinco. Eu João Caetano de Oliveira Guim.^{es} Tabellião a subscrevi easignei em p^{lo} erazo.

Em tt.^{o} de (signal publico) verd.^{e}

João Caetano de Olivr.^{a} Guim^{es}

Pagou cento evinte R^{s}
Sello R^{o} 28 de Nb^{ro} de 1835.

Barros

DECRETO DA MERCÊ DE DEPUTADO DA JUNTA DO COMMERCIO

Nesta Secretaria daReal Junta do Commercio, Aggriculttura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e Dominios Ultramarinos se acha registado afolhas tres do Livro primeiro do Registo de Alvarás e Decretos, o Decreto do theor seguinte: Attendendo ao merecimento, prestimo eletras de José da Silva Lisboa Hei por bem fazer-lhe Mercê dehum lugar de Deputado daReal Junta do Commercio, Aggricultura, Fabricas eNavegação deste Estado do Brazil, Dominios Ultramarinos, que ora fui servido crear. O mesmo Tribunal o tenha asim entendido efaça expedir os Despachos necessarios. Palacio do Rio deJaneiro em vinte equatro de Agosto demil oito centos eoito. Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor = Registado na Secretaria do Estado dos Negocios do Brazil afolhas setenta etres verço = Cumpra-se eregiste-se. Rio de Janeiro dezoito de Maio demil oito centos enove. Com as Rubricas do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde do Conselho de Estado, Ministro assistente do Despacho, ePrezidente do mesmo Tribunal e dos Deputados delle. Enada mais secontem, Rio de Janeiro quatro de Agosto de mil oito centos enove. = Está conforme = Manoel Moreira de Figueiredo.

RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeiro o signal supra. Rio de Janeiro vinte ecinco de Novembro demil oito centos ecinco = Estava o signal publico = Em testemunho de verdade — João Caetano de Oliveira Guimaraens = Nada mais constava o documento aque me reporto empoder do aprezentante dotheor doqual bem efiel-

mente fez extrahir aprezente em publica forma que confferi, subscrevi easignei empublico erazo nesta Corte do Rio de Janeiro aos vinte eseis de Novembro demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano de Oliveira Guim.[es], Tabellião oSubscrevi, eassignei em p[lo], erazo.

Em tt.[o] de (signal publico) verd.[e]

João Caetano de Olivr.[a] Guim[es]

Pg. oitenta R[s] do Sello
R[o] 28 de Nb[ro] de 1835.

Barros

PROVIZÃO DE NOMEAÇÃO DE CENSOR REGIO

Dom Joam por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem Mar em Affrica de Guine &C Faço saber aos que esta Provizão virem: Que attendendo a Proposta que a Meza do Dezembargo do Paço Mefez em Consulta de doze de Setembro demil oito centos e oito; Hey porbem aprovar e Nomear para Censor Regio aJosé daSilva Lisboa. Deputado da Junta do Commercio, Aggriculttura, Fabricas eNavegação deste Estado doBrazil, para exercitar o seu Ministerio sem outro titulo mais que o desta Provizão que passará pela Chancellaria sem Direitos Novos, ou velhos, escumprirá como nella secontem O Principe Regente NossoSenhor o Mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo asignados do Seo Conselho, eseus Dezembargadores do Paço João Pedro Maynard d'Affonseca e Sá afez no Rio de Janeiro adez deOutubro demil oito centos equatorze = Bernardo José de Souza Lobato afez escrever = José de Oliveira Pinto Botelho eMosqueira = Monsenhor Miranda = Por Decreto devinte esete de Setembro demil oito centos e oito Despacho da Meza do Dezembargo do Paço de tres de Outubro demil digo de Outubro do mesmo anno = Numero duzentos edous = lugar do Selo. Pagou quarenta reis do sello. Rio quatorze de Março demil oitocentos edezecete — Pereira = Cespes — Nada mais constava a Provizão aque mereporto empoder do aprezentante, dotheor daqual bem e fielmente fiz extrahir aprezente publica forma que confferi, subscrevi esignei em publico erazo. Nesta Muito Leal e Heroica Cidade deSãoSebastião do Rio de Janeiro aos vinte eoito dias domez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano de Oliveira Guimar.[es], Tabellião o subscrevi e assignei em p[lo] erazo.

Em tt.[o] de (signal publico) verd.[e]

João Caetano de Olivr.[a] Guim[es]

Pg. oitenta R[s] do Sello
R[o] 28 de Nb[ro] de 1835.

Barros

CARTA DE MERCÊ DE DESEMBARGADOR DA CASA DA SUPPLIFICAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Dom Joam por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, edo Brazil eAlgarves d'aquem e d'alem Mar em Affrica, Senhor de Guiné, e daConquista eNavegação eCommercio, da Ethiopia Arabia Persia, eda India &C Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que attendendo ao merecimento, letras ebons serviços do Doutor José daSilva Lisboa Dezembargador daRellação daBahia Hei porbem Fazerlhe Mercê dehum lugar Ordinario de Dezembargador da Caza da Suplicação, deque tomará posse, continuando no Exercicio de Deputado daReal Junta do Commercio Agricultura, Fabrica e Navegação que actualmente

exerce: EMando aoRegedor das Justiças da Caza da Suplicação ouaquem seu cargo servir lhe dê aposse do dito lugar enesta Conformidade lho deixe servir edelle uzar porque asimhe Minha Mercê; Ejurará naChancellaria aosSantos digo aos Santos Evamgelhos deque bem everdadeiramente sirva, goardando em tudo Meu Serviço, easpartes seu direito, deque sefarão os assentos necessarios nas Costas desta Carta, que por firmeza doreferido Mandei passar, por Mim asignada eSellada de Meu Sello pendente, que secumprirá, como nella secontem. Pagou denovos Direitos cinco mil eseis reis, que secarregarão ao Thezoureiro delles afolhas cento etreze verço do Livro decimo Segundo do Registro Geral dada no Rio deJaneiro adous de Março demil oito centos edezoito = ElRey com Rublica e Goarda = Carta por que Vossa Magestade ha por bem fazer Mercê ao Doutor José daSilva Lisboa Dezembargador da Rellação daBahia, dehum Lugar Ordinario de Dezembargador daCaza daSupplicação deque tomará posse continuando no exercicio de Deputado daReal Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas Navegação como asima sedeclara = Para a Vossa Magestade ver Por Decreto deseis de Fevereiro demil oito centos edezoito, eDespacho daMeza do Dezembargo do Paço dezeceis do dito mez eanno = Bernardo José deSouza Lobato afez escrever = João Pedro Maynard daFonseca eSá afez Desta seis mil equatro centos reis = Monsenhor Miranda = José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueiro = Nesta Secretaria doRegisto Geral das Mercez fica registada estaCarta. Rio deJaneiro treze de Março demil oito centos edezoito = Pagou seis mil equatro centos reis = Visconde de Magé = Pagou cinco mil eseis centos reis eaos Officiaes seis mil quinhentos evinte. Rio trinta ehum de Março demil oito centos edezoito = José Maria Rapozo de Andrade e Souza = Monsenhor Miranda gratis = Estava pendente emfita encarnada o Sello Grande das Armas Reaes = Numero duzentos setenta eoito = lugar do Sello = Pagou quatro mil reis de Sello. Rio trinta ehum de Março demil oito centos edezoito — Medeiros = Registada naChancellaria Mór do Reino do Brazil afolhas cento esecentas esete do Livro nono dos Officios e Mercêz. Rio hum de Abril demil oito centos edezoito = Manoel Placido da Cunha Valle = Eu lhe dei ojuramento. Rio deJaneiro emtres de Abril demil oito centos edezoito = Monsenhor Miranda.

POSSE

Aos sete dias domez de Abril demil oito centos e trinta digo a dezoito nesta Corte doRio deJaneiro naCaza daSuplificação doBrazil onde seachava o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira do Conselho deSua Magestade, Fidalgo deSua Real Caza, Commendador nas Ordens de Christo daTorre eEspada, ede Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Dezembargador do Paço, Deputado da Meza da Consciencia eordens, Procurador daReal Corôa e Fazendas, Chanceller damesma Caza da Supplicação, que serve de Regedor das Justiças eos mais Ministros della ahi compareceis o Dezembargador José daSilva Lisbôa, e aprezentando esta Carta, odito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Chanceller que serve deRegedor ahouve por cumprida elhe deu posse do lugar nella mencionado do que mandou fazer este Autho, emque asignou. Eu José dos Santos Rodrigues Araujo que sirvo eGoarda Mór dadita o escrevi = Cumo Regedor — Botelho. Registada no Livro Segundo doRegisto das Cartas dos Ministros afolhas setenta eoito verço. Rio de Janeiro sete de Abril demil oito centos e dezoito = José dos Santos Rodrigues Araujo = Nada mais constava a Carta esuas averbaçoens aque mereporto empoder do aprezentante dotheor doque bem efielmente fez extrahir aprezente empublica forma que conferi subscrevi easignei em publico erazo. Rio de Janeiro vinte esete de Novembro demil oito centos trinta ecinco. Eu João Caetano deOliveira Guimarães, Tabellião aSubscrevi e asignei empublico erazo.

Em tt.º de (signal publico) verd.º

João Caetano de Olivr.ª Guimªˢ

Pg. cento evinte Rˢ Sello.
Rº 28 de Nbʳº de 1835.

Barros

DECRETO DE MERCÊ DE INSPECTOR GERAL DOS ESTABELECIMENTOS LITERARIOS E SCIENTIFICA

Senhor. Diz o Visconde de Cayrú José da Silva Lisboa, que selhe faz necessario por Certidão otheor do Decreto devinte e seis de Fevereiro demil oito centos vinte ehum, que por estaSecretaria de Estado dos Negocios do Reino, Ora Imperio, scexpedio a Meza do Dezembargo do Paço nomeando ao Supplicante Inspetor Geral dos Estabelecimentos Litterarios = Pede aVossa Magestade Imperial se Digne Mandar passar areferida Certidão Erecceberá Mercê = Como procurador Estanisláo de Souza Caldas — Passe doque constar não havendo inconveniente. Palacio do Rio deJaneiro em vinte ehum deJaneiro demil oito centos etrinta — M. de Caravellas. Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio afolhas cento quarenta ecinco verso do Livro oitavo do Registo de Decretos se acha registado edeque oSuplicante faz mensão, ehe dotheor seguinte = Querendo dar amplas providencias, que efficasmente promovão a Instrucção Publica neste Reino doBrasil, como omais poderozo meio para seobterem os inapreciaveis bens dafelicidade, poder, ereputação do Estado, que della derivão elhe são conexos emtodos ostempos: Esendo perciso para a effectiva acquizição deste importante objecto que seja encarregada a execução dasmesmas providencias apessôa que, possuindo vastos evariados conhecimentos esteja aliás muidezembaraçada de outras commissoens do Meu Real Servisso, que apoderia distrahir da seria attenção que elle exgie: Hey por bem nomear o Conselheiro José daSilva Lisboa para Inspector Geral dos Estabelecimentos Literarios e Scientificos deste Reino oqual exercerá esta Commissão pelas Instrucçoens que Eu for servido Approvar, ficando comprehendida nella aDirecção dos Estudos e Escolas do Reino, que tinha o Dezembargador do Paço Luiz José deCarvalho e Mello eado Muzeu, eoutros mais Estabelecimentos Scientificos que não forem especialmente cometidos por Ordem Minha a outra pessoa. A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido efaça executar. Palacio do Rio deJaneiro em vinte eseis de Fevereiro demil oito centos evinte ehum = Com a Rubrica de Sua Magestade = Enão secontinha mais no Regsito do mencionado Decreto deque sepassou aprezente para constar onde convier = Rio deJaneiro emvinte enove deJaneiro demil oito centos etrinta = Theodoro José Biancardi = Reconheço verdadeiro o signal supra. Rio de Janeiro vinte ecinco de Novembro demil oito centos trinta ecinco = Estava o signal publico = Em testemunho deVerdade = João Caetano deOliveira Guimaraens. Nada mais constava a Petição, Despacho e Certidão aque mereporto em poder do aprezentante, do theor do que bem efielmente fiz extrahir aprezente para constar onde convier. Rio deJaneiro em vinte nove deJaneiro demil oito centos etrinta ecinco digo etrinta = Theodoro José Bianeardi.

RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeiro osignal supra. Rio deJaneiro vinte ecinco de Novembro demil oito centos trinta ecinco = Estava o signal publico = Em testemunho deverdade = João Caetano deOliveira Guimaraens. Nada mais constava a Petição, Despacho eCertidão aque mereporto empoder do aprezentante dotheor doque bem efielmente fez extrahir aprezente publica forma que confferi subscrevi easignei empublico erazo. Rio de Janeiro vinte eseis de Novembro demil oito centos etrinta ecinco. Eu João Caetano deOliveira Guim.es, Tabellião a Subscrevi eassignei em p.lo, erazo.

Em tt.o de (signal publico) verd.e

João Caetano de Olivr.a Guim.es

Pg. cento evinte Rs do
Sello. Ro 28 de No de 1835.

Barros

CAPITULO V

CAYRÚ PARLAMENTAR COM ASSENTO NA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

Eleito para a vaga justamente do agitador e revolucionário Barata, toma Cayrú, representando a Bahia, assento na Assembléia Constituinte, depois de haver esta inaugurado as suas sessões às quaes compareceria depois assiduamente, levantando sempre a sua voz em defesa dos sãos principios da Lei, da Moral e da Religião, sem esquecer os legítimos direitos e interesses da liberdade e garantia dos cidadãos. Afrontando a corrente, aliás ousada, do liberalismo, do maçonismo, do naturalismo e do agnosticismo político, herança da Revolução Franceza, ao mesmo tempo que dá mostras do mais ardente patriotismo e amor às tradições, agiganta-se o velho economista e sociólogo nesse tumultuoso scenario de ideologos como um intimorato paladino da Fé Catholica, podendo-se dele afirmar, o que ainda não vi notado, haver sido o primeiro a quem coube em todo o mundo a gloria de defender em público parlamento os postulados da Religião Catholica.

Salientando sempre que pode o aspecto social da Religião começa por perguntar aos que fingem desconhecê-la:

"DONDE VEEM TANTAS DUVIDAS CONTRA A RELIGIÃO CATHOLICA SENÃO PORQUE ELLA NÃO DÁ QUARTEL AO APETITE ANIMAL E VICIO ALGUM, E REQUER ATÉ A PUREZA DOS PENSAMENTOS, PORQUE DESTES É QUE EMANAM AS ACÇÕES BOAS E MÀS, COMO ATÉ RECONHECEM OS ACTUAES THEOLOGOS, PRESUMIDOS DE TRANSCENDENTES.

VALOR SOCIAL DA IGREJA NA CONSTITUIÇÃO DA FAMILIA

"ESTA RELIGIÃO É A QUE DÁ PROTEÇÃO CONTRA A INCONSTANCIA E LASCIVIA DO HOMEM AO SEXO FEMININO, DECLARANDO INVIOLAVEL DE TODA A VIDA O GRANDE SACRAMENTO DO MATRIMONIO, ASSEGURANDO TAMBEM A HONRA E PAZ DAS FAMILIAS E O ESTADO LEGITIMO DOS FILHOS.

Numa assembleia de scepticos, não duvidava fazer abertamente o

ELOGIO DA CASTIDADE

"Ela tambem declara a castidade como angelica virtude, do que só discordam os herejes e libertinos e os revolucionarios legisladores da França, os quais declararam que a Nação não reconhecia votos contra a Natureza, estando, aliás, hoje demonstrado em Inglaterra pelo grande economista Malthus (*) que a continencia publica é a que salva as nações do excesso da população proletaria que ocasiona as revoluções, as pestes e a guerra, sendo ainda a que dá bons costumes e maneiras polidas a gente de educação.

Concorde com a opinião de Cayrú e a do grande psicologo moderno, americano William James, ao afirmar, como solida doutrina, que todo o progresso da Humanidade depende da justiça e da castidade e que esta é o melhor esteio que desde as épocas mais remotas pareceu possuir.

(*) Refere-se Cayrú, naturalmente, ao que tem de aceitavel a doutrina do economista inglez e não aos consectarios do que, abusivamente, se chamou mais tarde *Malthusianismo.* — V. de M.

O MYSTERIO EM RELIGIÃO

Em notavel discurso na sessão de 29 de outubro, não duvida arrostar francamente o problema do mysterio em religião, apostrophando:

"E onde iremos parar com duvidas em materia de religião? Mal conhecendo uma infinitamente sequer parte dos systemas do universo e da sabedoria da Providencia divina? Si não sujeitamos o entendimento ao juizo da Fé porque a religião revelada tem mysterios incomprehensiveis, iremos de duvida em duvida cahir na religião natural; e nella achando também muitas dúvidas, cahiremos no terrorismo e até no atheismo. Toda a natureza está cheia de mysterio. Qualquer flôr, qualquer lagarta, com as suas metamorphoses, é compendio de mistério. Os mais sabios philosophos antigos ou tiveram idea erronea de Deus, ou sempre estiveram a duvidar sobre a immortalidade da vida futura.

Por isso Catão matou-se desesperado dizendo:

O' virtude, que nada me foste! — E o célebre Tácito, lamentando a morte de Agricola, manifestou a sua duvida sobre a sorte das almas grandes e pias, como se lê na vida que compoz daquelle seu genro.

ORIGEM DO PODER

Nessa mesma sessão, subindo ao vértice dos problemas da sociologia politica, a origem do poder, assim se expressa:

O senhor Souza França, affirmou que antigamente se dizia que todo o poder vinha de Deus, e hoje todos estão certos de que ele vem do povo.

Cayrú respondeu:

"Contra este digo que nosso Salvador respondeu no pretorio ao procurador de Cesar, quando dizia que todo o poder vem de Deus! *"Non haberis adversus me ullum nisi tibi datum esset desuper"*.

Tendo tomado assento, como vimos, depois de aberta a Assembléia, não tivera conhecimento do acto religioso celebrado no inicio dos trabalhos, i. é, a missa em honra do Divino Espirito Santo, o que o levou a protestar contra a supposta omissão, declarou-se "pó e cinza" no limiar da Eternidade, e prostrou-se de joelhos no recinto (facto que o taquigrapho assinalou), indicando que essa devia ser a attitude daqueles que no momento pretendiam realizar uma das maiores obras humanas qual a constituição política de um povo.

Por fim, no largo, diffuso e confuso debate suscitado em meio de ideologos eivados de liberalismo, proclamou entre tantas outras formulas propostas, mais ou menos desfarçadas, a solenne confissão que prevaleceu:

"Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo".

Fora desse ambito, aliás, transcendente, deixou Silva Lisboa na Assembléia Constituinte em luminosos traços — que mereciam ser todos reproduzidos, a sua inconfundivel personalidade. Basta, a titulo de exemplo, apontar alguns:

CONTRA A FEDERAÇÃO. — (sessão de 17 de Set^{o} 823)

Ainda no dia seguinte, 18-9-23: "Aquela palavra "federalmente" é uma cunha que romperia os laços de união, que felizmente subsiste em todas as Provincias do Império, que tem aclamado o nosso Imperio Constitucional.

NACIONALISMO E BRASILIDADE

Havendo sido proposto que se concedesse o direito de naturalisação a todo o estrangeiro domiciliado no Imperio, onde exercitasse qualquer ramo de comercio ou indústria, Cairú propõe uma **emenda**, ampliando o termo "industrial" ao ensino das belas letras e ciencia.

Cioso do Direito da Cidadania

"Eu sempre farei banda à parte contra os que esperdiçarem o direito de cidadão brasileiro.

Não se deve permitir a tumultaria entrada de gente de paízes revoltosos, ou perturbados, não lhe convindo (ao Brasil) ser como a antiga Roma, segundo dizia Cicero, o enxurro de todos os povos "sentina omniuns gentium".

Perseguidos!

Insurgiu-se contra a generosidade arbitraria de se naturalizar aos que se diziam injustamente perseguidos no proprio país, ou emigrados por intolerancia de opiniões religiosas ou politicas. E a razão que dava era:

"A entrada promíscua de tais liberais só serve para levar a desordem aos paizes onde buscam asilo; êles devem ser o eterno objeto da vigilancia do Governo".

Colonização e Naturalização

Sessão de 20 de Maio de 1826.

"Só é desejavel a população robusta, morigerada, industriosa, contente; tendo de que viver, e bem viver, com emprego honesto.

Não é do interesse do Estado que o Brasil seja o enxurro do proletariado universal (de todos os paizes).

Policia Especial

Era pela organização de uma policia especializada, sobretudo para a defesa dos estrangeiros que tentassem espalhar no país doutrinas perigosas para a sua independencia e estabilidade.

CREAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Sessão de 28 de Agosto de 1823

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. presidente, na sessão de hontem, o honrado membro o Sr. Lima notou com menos apreço a recommendação que fiz do Direito Romano no curso juridico da projectada Universidade, arguindo que se, como eu disse, as Pandectas, sendo achadas, contribuiram muito para a civilização da Europa, depois da invasão dos barbaros, tambem concorreram para as desordens dos governos, e que a Inglaterra as não adoptou. Respondo que se os povos da Inglaterra estão, em varios objectos, separados do mundo pela sua situação, como já disse VIRGILIO — **Penitus divisos Orbe Britannos.**

O seu governo, que muito respeita os antepassados, adoptou o direito consuetudinario do paiz, derivado dos seus ultimos conquistadores; e tendo estabelecido o systema mixto, regeitou o chamado **Direito Imperial,** porque no codigo se firmou a regra despotica — **Quod Principi placuit, legis habet vigorem.** — O povo não reconhece a lei — quero porque quero, — e só aquella que se considera ser expressão da vontade geral, declarada pelos representantes da nação em parlamento. Todavia, os seus jurisconsultos não deixam de consultar as **Pandectas,** como fontes de jurisprudencia civil.

O moderno Blakston cita as leis dos romanos, ainda que mais sobriamente do que os escriptores dos outros paizes.

Os seus mesmos autores sobre jurisprudencia commercial se referem ás leis, onde se acham as bases das decisões sobre letras de risco e avarias, que vêm nos titulos de **Nautico Foenore,** e **Ad Legem Rhodiam de Jactu.**

O insigne BURKE diz, nas suas celebradas **Reflexões contra a Revolução da França,** em que tambem entre os seus mil desatinos, se affectou desprezar inteiramente o Direito Romano, só inculcando os seus doutores do **Palais Royal,** falsos **Direitos do Homem,** que, "não obstante o indigesto das Pandectas, ahi se vê a **colligada razão dos seculos,** a arte de applicar os originaes principios de justiça á infinita multiplicidade dos negocios humanos: o seu tribunal não deve ser usurpado pela arrogancia e philaucia dos que não experimentaram outra sabedoria mais que a sua propria."

O famoso GIBBON, na historia da decadencia do Imperio Romano, faz um admiravel summario da legislação e politica do Imperio Romano; nem é possivel prescindir do estudo das leis de um povo, que durou, em varias formas de governo, por mais de quatorze seculos, e que ainda depois de destruidos regeram a tantos paizes. Os francezes, depois de tornarem aos seus sentidos, as reverenciam no seu novo codigo civil, onde se encontra o fundo do Direito Romano e as dissertações dos sabios confessam as excellencias das leis romanas, relativamente aos contratos, propriedades, etc. Esse codigo, com suas dissertações, está traduzido no idioma inglez.

Não recommendei excessos em estudos do Direito Romano, taes como ordenam os estatutos de Coimbra, onde se determinam sete cadeiras de tal direito. Talvez em lugar de algumas, bastaria uma de exposição do dito codigo francez, notando o professor judicioso as suas aberrações, como o declarar o casamento um contracto civil, o que é gravissimo erro, por desagregar o matrimonio, ou a sociedade conjugal, que o nosso Salvador especialmente honrou, como sendo um meio legítimo de propagação da espécie humana.

De facto, ainda hoje se notam os monumentos de grandeza e sabedoria do governo romano; os vestigios das estradas que se achão em varios estados cultos, e as magnificas obras de tantos generos, que se admiram no paiz classico da Italia, sendo instructivas até as ruinas, pois sem ellas despertarão e reviverão as sciencias e artes, bem que fossem dos seculos dos seus despoticos imperadores.

Não é de razão prescindir do estudo das leis da antiguidade, onde se acham restos de forças vitaes da civilisação promovida pelos romanos, que até conquistaram o Egypto, onde, pelo seu systema conservador, ainda ora se notam as pyramides, e obras que tem affrontado os seculos.

Os francezes, que no fim do seculo passado invadiram o Egypto, tiveram em vista os exames dos monumentos sobre as leis, lettras e artes do paiz.

Uma razão mui poderosa me ocorre de mais para a preferencia da universidade nesta côrte, e é para que se conserve a pureza e pronuncia da lingua portugueza, que, segundo diz Camões, **com pouca corrupção crê que é latina**. Sempre em todas as nações se fallou melhor o idioma nacional nas côrtes. Nas provincias ha dialectos, com seus particulares defeitos; o Brazil os tem em cada uma, que é quasi impossivel subjugar, ainda pelos mais doutos do paiz.

E' reconhecido que o dialecto de S. Paulo é o mais notavel. A mocidade do Brazil, fazendo ahi os seus estudos, contrahiria pronuncia mui desagradavel.

Demosthenes, sendo perguntado qual era a primeira prenda do orador, respondeo, **a pronuncia**; a segunda, **a pronuncia**; a terceira, **pronuncia**.

Quintiliano diz que por mais sabio e eloquente que seja o orador, desagradará tendo má pronuncia: **Verum pronunciatio cuncta corrumpit.** A Tito Livio sempre se notou o dialecto da Patavinidade; a Theophrates a affectação do atticismo; a Robertson, o dialecto escossez, e a Burke o idiotismo irlandez.

Quanto ao que se ponderou a favor do estabelecimento da Universidade na Bahia, a dever haver duas, apoio a esse respeito a opinião, do Sr. Montesuma, por ser a primeira metropole do Brazil, e a que, depois desta côrte, tem mais estudos; consta que della se tem expedido mais estudantes para Coimbra, com a protecção do Conde dos Arcos, quando foi governador da Bahia, o qual foi depois tão indigna, injusta e ingratamente maltratado pela Cabala Anti-Brazilica.

Sessão de 6 de Setembro de 1823

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. presidente, estou convencido, que, por ora, é urgente concentrar todos os recursos do Imperio para a sua defesa; depois virá com o tempo a instrucção superior. O horisonte ainda está mui turvo: não nos façamos illusões com projectos que demandam paz, e riqueza progressiva.

Reconheço que o patriotismo dictou aos Srs. deputados, que têm opinião differente de mim sobre a multiplicação de universidades, a preferencia dos lugares destes estabelecimentos. Cada um a pretende para a respectiva provincia. Parece-me realisado o caso da fabula de **Orphêo,** que, á força do amor das Nimphas, foi por ellas despedaçado, porque cada qual o desejava inteiro para si.

Já na sessão de 28 de Agosto disse que, a se deverem decretar duas universidades para o Imperio, havia toda a razão para ser uma dellas na Bahia, como a antiga Metropole do Brazil, e a segunda cidade do Imperio, tendo a vantagem da situação central maritima, e mais estabelecimentos, recursos e reditos, até porque já, no governo de S. M. Fidelissima, offereceu uma subscrição de 80:000$000 reis para ter uma universidade; porém não obstante ser eu natural da mesma cidade, não posso, por ora, considerar ser de necessidade immediata a creação de uma universidade senão nesta côrte; visto que, no meu entender, não se tem produzido razões em contrario que illidão as de economia e politica, que tenho ponderado nas discussões sobre o assumpto; se é que se pretende fazer um estabelecimento decente, e de execução effectiva.

A offerta feita na Bahia em estado florente seria difficil de se realisar agora depois da crua guerra que a provincia soffreu; e, inda realizada, a se pôr em rendimento o fundo dos ditos 80:000$000 reis, como seria necessario para não se exhaurir o capital apenas renderia 4:000$000 quantia inconsideravel para o estabelecimento.

Multiplicando-se já taes estabelecimentos, todos serão fracos, ou excedentes á demanda do paiz.

Experimentou-se que varias cadeiras que foram creadas na Bahia de estudos maiores, se mostraram como plantas exoticas, que não vingaram. Por ora não será oneroso aos que tiverem posses, ou auxilios para seguirem os estudos da Universidade, que venham fazer seu curso nesta côrte.

Por ora as rendas publicas da Bahia convêm que se dirijam á reparação dos estragos do inimigo, renovação e multiplicação dos armamentos e promoção da marinha imperial. A Bahia terá sempre a primazia da estação naval do Imperio.

Dizia-se na França que Luiz XIV era soberano magnifico em Paris, mas só monarca poderoso em Toulon.

Poder-se-á tambem dizer que o imperador será esplendido no Rio, mas só grande na Bahia, quando ahi se promover devidamente a armada imperial.

Tendo esta côrte quasi todos os estabelecimentos e estudos mais necessarios para uma Universidade, e só lhe faltando os estudos da faculdade juridica, tem não menos a opportunidade de fornecer os professores de direito convenientes, havendo magistrados e jurisconsultos de credito, que podem aqui ser empregados mais economicamente do que no interior, ou em outra parte.

Não posso assentir que se mande vir de Portugal (como um nobre membro indicou): pois, além de dar isso idéa injuriosa de penuria de jurisconsultos nesta côrte, seria impolitico, impraticavel e mui demorado. Além disto, é facto certo que, quando no governo passado se crearam aulas de commercio para as praças maritimas deste Imperio, o tribunal da junta do commercio de Lisboa, commettendo-se-lhe a nomeação de pessoas idoneas para lentes, e depois de editaes á praça, não appareceram, não obstante dar-se-lhs o ordenado de 500$000, passagem livre e casas na cidade, onde-se estabelecessem. Um dos honrados membros que impugnou a minha opinião, a arguiu dizendo que continha injustiça e monopolio.

Mas não propuz monopolizar, e para sempre, os estudos da Universidade nesta Côrte; sómente attendi á urgencia das actuaes circumstancias do Imperio e á reconhecida impossibilidade do thesouro publico em fazer a dotação simultanea de tantas Universidades que se requerem. Dividindo-se, enfraquecem-se.

Propuz que se fundassem quantas os povos e governos requeressem, comtanto que designassem e segurassem os fundos, creditos necessarios e independentes das rendas estabelecidas que, por ora, não convêm distrahir de suas applicações ordinarias.

Não ha injustiça em recommendar por ora uma Universidade á custa do Thesouro.

Sessão de 18 de Outubro de 1823

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. Presidente, tendo exposto os meus sentimentos sobre o presente assumpto nas duas leituras do projecto da creação de Universidades, sendo de opinião de, por ora, só se crear uma nesta Côrte, para entrar já em exercicio no anno proximo vindouro, que é o que exigem as nossas necessidades e cabe em nossas possibilidades, levanto-me nesta ultima leitura para sustentar brevemente o que ponderei, e responder a alguns impugnações de varios honrados membros.

Reconheço que todos que propuzeram creação de Universidades ou estabelecimentos literarios para as outras provincias, o fizeram a impulso de patriotismo, mas não posso accordar com elles, porque se indicaram as respectivas vantagens locaes, cada um dando preferencia segundo o natural affecto ao proprio paiz. A minha opinião se funda em tres razões: no exemplo das grandes nações, na economia do Estado e na politica das actuaes circumstancias do Imperio.

O exemplo dos fundadorse das principaes Universidades, que se estabeleceram em grandes cidades e até nas Côrtes dos respectivos Estados, é argumento digno de summa attenção. Sempre tenho muito respeito á pratica dos

nossos antepassados de reconhecida sabedoria e circumspecção, emquanto a experiencia não convencer o erro. Este exemplo, por si só, tira o peso das objecções que se oppuzeram á preferencia que dei para a Universidade nsta Côrte.

A carestia do passadio, distração dos estudantes, perigo de corrupção, são inconvenientes que se contrabalançam com as superiores vantagens de barateza de livros, variados meios de instrução, progressivo concurso de estrangeiros, que facilitam aprender as linguas vivas, adequados estabelecimentos literarios de maior escala, cortezia de maneiras, que a estreiteza de vistas e praticas provinciais jamais podem dar. Até os vicios na Côrte em pessoas de educação liberal perdem a metade de sua malicia, perdendo a sua grosseria.

Oxford, a mais antiga universidade de Inglaterra, fundada em a côrte pelo celebre rei Alfredo distincto não menos nas armas que nas letras, ainda hoje subsiste com uma dotação de mais de cem mil libras esterlinas; e neste seculo deu o espetaculo do phenomeno politico, nunca visto, de irem o imperador da Russia e o rei da Prussia alli tomar os gráos de doutor em direito, ajoelhando-se ante o cancellario.

A economia do estado, a meu ver, imperiosamente dicta a escolha desta côrte do Rio de Janeiro para a primeira universidade do imperio; pois bem se pode dizer, que, facto, já se acha estabelecida e só precisa de supplemento do **Curso Jurídico** para ser completa; visto que tem as aulas principais das mais faculdades, ou pagas pelo governo, ou mantidas pelas corporações religiosas e pelo bispo diocesano, no seminario de S. José.

Temos, além disto um musêo rico em mineralogia, gabinete de pinturas, dous jardins botanicos, uma livraria publica, e mui consideravel typographia nacional. Excepto a Bahia, que já tem alguns desses estabelecimentos, todas as mais capitaes das outras partes integrantes do Imperio qusi carecem de tudo; e, pelas notorias circunstancias actuaes do Brasil, o thesouro nacional não pode já fornecer os fundos e reditos necessarios a tais fundações? Tem-se muito insistido em contribuições offerecidas pelos povos da Bahia, e Minas afim de taes estabelecimentos; e se propõe um plano para attrahirem donativos por solicitações dos governos provinciaes e vantagens aos herdeiros dos doadores.

A experiencia tem assim mostrado o quanto são falliveis e precarios taes expedientes, quando se trata de estabelecimentos permanentes, que requerem fundos solidos. Taes contribuições, de ordinario filhas do enthusiasmo momentaneo, apenas, por assim dizer, são almoços para despezas da grande famila. Hoje os estadistas de pratica de negocios tem reconhecido os tenues resultados de patriatismos locaes, nos offerecimentos de donativos para o serviço publico, que mal dão algum auxilio transitorio nas urgencias de Estado.

Elles são contra o genuino espirito do governo constitucional, pela indirecta e disfarçada pratica do antigo direito real de coacção de **lançar pedidos ao povo**. Então o orgulho e vaidade dos mais ricos ou lisongeiros, têm effeito importuno e compulsorio aos mais concidadãos, e occasionando as mais odiosas comparações e injustas querelas de falta de patriotismo, ainda contra os mais zelosos do bem publico ,que por isso sentem irresistivel força para fazerem contribuições e donativos com excesso ás suas faculdades, mingoa de suas familias e quebra de seus empenhos aos mais urgentes credores.

Tudo, porém, vem a rematar depois em desleixo e incuria do primeiro proposito; no que bem se verifica a sentença de TACITO — **acri initio, incurioso fine**. — Um illustre membro lembrou-se de applicar a estabelecida contribuição literaria de S. Paulo para a Universidade, que no projecto se destinava nesse local. Porém, não darei jamais o meu voto para se tocar nesse **fundo literario,** tão sómente para as escolas e estudos menores, afim de se generalizar a instrucção publica nos mais necessarios elementos.

E' da dignidade do governo imperial seguir o exemplo do fallecido rei da Inglaterra Jorge III, o qual dizia que o continuo voto do seu reinado era facilitar que todos os individuos, ainda das infimas classes do povo, soubessem as **primeiras letras,** para poderem ler a Biblia, porque nella se achava a **palavra da vida.** Os deputados que requereram tantas Universidades ao mesmo tempo ou, ao menos, collegios de particulares sciencias, pretendem actualmente uma creação simultanea, sem exemplo em alguns Estados e um **impossivel economico**. Seria facil achar lentes para o curso juridico nesta Côrte no corpo dos magistrados e letrados, e por um honorario menos gravoso á fazenda, do que o que talvez seria requerido para as Universidades das outras provincias, maiormente do interior. E' de mais: para que enganarmos a nós mesmos? Era

até agora geral e fundado o queixume do pouco numero dos jurisconsultos brasileiros, pelas difficuldades que o governo passado oppunha aos estudos maiores, que só havia em Coimbra, poucos tendo posses para irem a essa Universidade.

Além de que, bem notado por graves escriptores, quão poucos que estudam as sciencias difficeis, taes como a jurisprudencia, adquirem primazia, e ainda insufficiencia para o magisterio, entre muitos que, aliás, concluiram seus cursos regulares. E' tambem reconhecida a falta de bachareis formados para os lugares de letras.

Onde, pois, se achariam no Brasil para tantas requeridas Universidades, mestres capazes de sustentarem a confiança publica? O governo tem a omnipotencia do creador que, na phrase das sagradas letras, pode **fazer das pedras filhos de Abrahão**. Pretendermos fazer, como se diz em Portugal, **obras de Tarôca?** Expormos-nos-emos á censura do povo, qual faz o viandante, que desdenha o architecto, que começou a obra e não a poude acabar? A policia reclama que os estudos publicos das altas sciencias estejam sob a immediata inspecção do governo imperial, principalmente os de direito, para que sejam conformes aos verdadeiros principios da monarchia constitucional.

E' notorio que, infelizmente, nas provincias do interior e, sobretudo, nas do norte, têm fermentado, e ainda se propagam, crassos e perigosos erros a esse respeito, presentemente, sob pretexto de idéas liberaes, até os mais discretos mestres se arriscam a receber influencias das opiniões populares, industriosamente propagadas por astutos demagogos. Sem duvida, as classes superiores e médias estão sãs: mas sempre é temivel o contagio do seculo e a phantasia dos enthusiastas, qual se nota nos dictadores dos vadios de **Beberibe e Poço da Panella,** em Pernambuco. Estando a Universidade nesta Côrte, se formará o viveiro de alumnos instruidos em solida doutrina, que possam depois exercer o magisterio em outras Universidades, com perfeita segurança do publico e do governo.

Já tenho dito e redito, que se estabeleçam quantas Universidades se requererem, onde se proporcionarem os meios, porém, não é possivel, por ora, que se estabeleçam á custa do Thesouro nacional, attenta a urgencia de se applicarem os fundos do Imperio á sua defesa, emquanto não fôr reconhecida a nossa independencia, e pela paz se não tenham reparado os males da guerra e aberto as fontes da riqueza nacional. Um dos mais notados defeitos dos que fazem reformas em constituições novas é o julgarem poder fazer tudo e, ao mesmo tempo, sem calculo de despezas e circumstancias.

Não tem razão a censura que se me fez de querer monopolizar tudo para a Côrte. Longe de mim, não só o espirito do monopolio, mas tambem o espirito de partido, e o espirito de localidade, que não distingue o patriotismo puro do egoismo provincial.

Se considerações de parcialidade me influissem, daria preferencia, para a primeira Universidade, á Princeza do Brasil, a Bahia de Todos os Santos, em que a providencia me fez nascer. Só digo o que a sã politica dicta, que o governo geral, provendo á instrução superior, estabeleça já na Côrte uma Universidade, onde tudo quasi está prompto para a incorporação das sciencias, bellas letras e artes. As mais só devem ser em opportuno periodo, quando o Thesouro nacional estiver saturado.

Entretanto, não ha obstaculo que se erijam taes estabelecimentos por voluntarias contribuições do paiz que os puder manter, bem como as suas fontes, pontes e outras bemfeitorias publicas. Não é minha intenção impugnar a indicação, que agora fez o illustre membro o Sr. Bittencourt, para se crear na provincia de Minas o ensino da montanistica, docimastica e mais doutrinas de metallurgica, e, sem duvida, convinha logo crear-se alguma cadeira de theroia e pratica, á custa do Thesouro nacional. O que acho por ora ali impraticavel, é uma Universidade.

Uma razão de mais me occorre, e é que Sua Magestade Imperial, logo que entrou na regencia do Estado, fez bella obra de restauração do Collegio de S. Joaquim, de fundação de caridade dos bemfeitores deste paiz, para o ensino dos orphãos pobres, que o governo passado havia espoliado ao povo, convertendo o edificio em aquartellamento de soldados.

Eu vi em mais de uns olhos de pessoas sensiveis borbotarem as lagrimas de piedade e gratidão na festa daquelle patriarca, quando o imperador abraçava os meninos, sendo alguns dos expostos da Santa Cas da Misericordia, que bem podiam dizer com David em um dos Psalmos (XXVI. 10) — **Meu pai e**

minha mae me desampararam, mas o senhor me recebeu. — Esses alumnos estão na esperança de fazerem na Côrte seus estudos maoires, e talvez algum dia sejão excellentes candidatos para as magistraturas e mais empregos publicos.

Póde ser conforme á bôa razão, que sejão obrigados a passarem a horrda serra do **Cubatão**, para se irem formar na requerida universidade de S. Paulo?

Não posso deixar, ainda que com repugnancia, de controverter ao Sr. Andrada Machado, que alias reverenceio pelo seu elevado engenho, e rico fundo de conhecimentos. De certo não esperava ouvir a elle fallar com desdém dos estudos de direito, suggerindo ser quasi desnecessarios haverem ministros juris-peritos, sentenceando a alguns a irem **puxar pela enxada**.

Será decente, e coherente, esta linguagem em um dos redactores do projecto de constituição, que na **divisão dos poderes** reunio o **judiciario?**

Quando no vulgo se estão devassadamente desacatando todas as autoridades, com perigo da anarchia, é estranho fazer-se neste senado ignominia da magistratura com tão indiscriminada aspersão. Podem haver magistrados que faltem ao seu dever: mas a deshonra geral é enorme injustiça.

Para se considerar, ao menos nesta côrte, haver regular admniistração da justiça, (dando-se os devidos descontos às cousas humanas) basta notar o prodigio do estabelecimento do banco e credito publico, para se reconhecer, que o povo, e com especialidade o corpo dos commerciantes, têm confiança na mesma administração, na certeza de que os magistrados os assistirão para a execução das leis nos seus contractos; aliás, não farião tantos negocios, com activo giro das letras de commercio.

Quando a America do Norte proclamou a sua independencia, consta das obras de Franklin, que o primeiro cuidado dos homens de estado do paiz foi o mandarem vir da Europa as obras de **Vattel,** e de outros escriptores sobre **o direito publico,** e **leis das nações**. O Brazil carece muito de taes estudos, que na universidade de Coimbra mal se ensinavão superficialmente no primeiro anno do curso juridico na aula de direito natural. E como sem taes estudos se poderão formar pessoas idoneas para a carreira diplomatica, e para a recta direcção dos **jurados,** ainda nos juizes criminaes?

Sem duvida convém reformar o plano dos estudos de direito; mas sempre serei de opinião do insigne parlamentario de Inglaterra Burke, o qual disse nas suas admiradas reflexões contra a revolução da França, que a jurisprudencia é o timbre do entendimento humano, e a dificil arte de bem applicar os principios originaes da justiça á infinita variedade dos negocios humanos; e que não deve o seu tribunal ser usurpador pela philaucia e arrogancia, que são os infaliveis satellites dos que não experimetarão maior sabedoria do que a sua propria.

E' intoleravel o sacarmos da remessa dos magistrados para cavarem a terra a enxada. Por desgraça nossa, o trabalho do campo está em deshonra, por abandonado a escravos.

E' por isso grave injuria igualar em destino os magistrados aos de condição servil. Não pensavão assim os legisladores do imperio da China, quando decretarão a solemnidade annual em honra da agricultura, onde se vê ao imperador lavrar a terra, puxando pela **relha do arado**. O fallecido rei da Grã-Bretanha Jorge III prezava-se de ser bom lavrador nas suas terras visinhas da côrte, e por si proprio exercicia esse, e outros ministerios ruraes, **dignos de homem livre,** como bem dizia o celebrado velho Catão. O illustre deputado tambem excluio da universidade projectada as **artes de luxo,** e nomeadamente a da pintura, dizendo que não careciamos de Appelles e Raphaeis, etc. Não pensaram assim os fundadores do instituto politechnico de Paris. Já Aristotelles, no seu plano de educação liberal, recommendava o ensino do desenho. E' hoje vergonha vêr portos, montes, valles, plantas, animaes e não saber desenhal-os. Que é **luxo** senão a **perfeição do trabalho,** a qual é effeito da intelligencia das mãos dos homens, imitando as maravilhas da natureza? Basta vêr nascer e pôr o sol para admirar a immensidade do luxo do Creador, brilhantando as nuvens e as terras com infinitas côres. Tudo que vemos em torno desta sala é luxo em tapetes, cortinas, decoração. Se recusarmos o luxo, fechamos os nossos portos aos estrangeiros, visto que a maior parte das producções territoriaes do Brasil, que se lhes dão em troco de seus artigos de luxo, tão tambem cousas de luxos, como assucar, tabaco, algodão, café, cacáo, etc., que não são necessarios á vida, pois que milhões de homens tem vivido e vivem sem elles. Até os nossos selvagens ostentam o seu luxo, armando-se com pennas de aves e pintando-se com urucú. Temos muitas feculas preciosas para as tinturarias, etc.

Sem duvida, por ora não virão ao Brasil Appelles e Zeuxis, mas não devemos desaproveitar a **aula de desenho**, que o governo passado já tinha creado, sendo professor um natural desta Côrte, que foi aprender em Roma, por pensão real, a liberal arte da pintura.

Aqui me ocorre a anedocta de um cura da villa que, prégando sobre os peccados mortaes, disse — falemos agora da murmuração, em lugar da gula que aqui não ha. — Tão absurdo é pretender artigo de luxo em paiz que os não pode pagar, como é absurdissimo repellil-os em um Imperio, que está em progresso e riqueza. E' ocioso responder sobre o que se tem objectado a respeito de ser esta Côrte mui doentia e calida.

Não sei que haja terra de immortaes, e sem algum detrimento physico. Todos vêm que o Rio de Janeiro é a mais populosa cidade do Brasil, e estão na posse dos estabelecimentos literarios e na justa expectativa de sua conservação e da creação de Universidade em seu seio.

Verosimilmente não poderiam ver com serenos olhos, que não tivessem a preferencia, que tantas razões de conveniencia lhes dão. Estas considerações me parecem dignas de favoravel decisão desta augusta assembléa. Nada digo sobre o clima das provincias, que se inculcou com tanta emphase, pois que não poderia ser mais mal fundado; e onde quer que se estabelecesse a Universidade, todas as mais provincias poderiam ter fanaticos patriotas, que atroassem com queixumes no seu districto, por ser proposta a sua pretenção, mas em todas se acharam cordatos, que dêm valor á razão das cousas reconhecendo a liberalidade do governo imperial, que bem desejaria pôr Universidades, quanto antes, nos lugares mais opportunos, se as circumstancias do Imperio o permittissem."

Ao apagar das luzes

Se pela sua constante e decisiva participação nos debates da Assemblia se destacou Silva Lisboa como um dos seus mais ilustres representantes, ainda mais se agiganta a sua figura no tragico momento em que repentinamente se dissolve aquella assembleia que parecia destinada a assegurar a independencia e a estabilidade politica do pais.

Nessas horas de agonia, quando pairava uma terrivel incerteza sobre o destino das liberdades públicas ameaçadas do retrocesso ao despotismo, não poucos dos mais ardentes arautos do espírito liberal e demagigico entibiaram-se em face do perigo. Não, assim, o velho magistrado, o intimorato defensor das grandes causas nacionais em todos os momentos.

"Eu — exclamou ele — mau grado os cabelos brancos da mirrada cabeça, não sei o que é temor".

Sereno, com efeito, como que alheio às agitações do momento, permaneceu imperturbavel no seu posto, doutrinando com voz debil, como S. Paulo, até o fimDestaque especial, por isso mesmo, entre todos os outros aqui merece o discurso do nobre constituinte que, senador do Imperio, deveria levantar tambem o seu brado em 1830, 1832, contra as tentativas de reforma da "primeira Carta Magna do Imperio do Brasil. Eis o discurso:

DISSOLUÇÃO DA CONSTITUINTE

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. Presidente: Não posso assentir á proposta de se chamar o ministro da guerra á esta augusta assembléia; porque, além de desnecessario depois da informação nella dada pelo ministro dos negocios do imperio, sobre o que declarou em seus dous officios, entendo ser indecente fazer interrogatorios sobre um objecto de tanto melindre e consequencia. O caso é o mais extraordinario, e singularissimo, visto entrar nelle o ministerio na occasião da crise, em que se acha esta assembléa: seria tortura compelil-o a responder sobre o facto da tropa; pois o reduziria á perigo de comprometter, ou a seu antecessor, ou a si proprio, ou (o que é ainda de maior ponderação) ao nosso Imperador, a respeito das ordens dadas para o movimento e actual estado da mesma tropa. Confesso, que vi com desgosto decidir-se conforme ao parecer da commissão especial, e fazerem-se tantas perguntas ao ministro do

(*) Vide infra, na íntegra esse voto ás pgs.

imperio, que pareceram reunir as cathegorias de Aristoteles, do tempo, modo, etc., para a averiguação dos motivos e destinos, que tiveram os corpos militares para sahirem dos seus quarteis.

Não se póde negar ás tropas o direito de peticionar, dirigindo-se á uma das supremas autoridades, com o chefe da força armada da nação. O ministro informou, que os officiaes dos corpos fizeram vocal representação. Nisso nada mais fizeram, que usarem do seo direito de petição, qoe é constiturional, e sommum, a qualquer individuo, ou corpo. O mesmo ministro declarou, que Sua Magestade Imperial não deferira ao seu pedido da demissão dos deputados, que nomearam, e de que fizeram queixa, que haviam offendido não só a sua honra, mas tambem a honra do mesmo augusto Senhor. É bem sabido, que o corpo militar tem mui sublimadas idéias da honra da sua profissão; e por isso ostenta um pundonor, que as vezes é exagerado, ou sem proporcionado objecto: todavia sempre é digno de contemplação nos justos limites.

Sr. Presidente. Para que figurar a retirada dos corpos militares e a sua attitude actual em S. Christovão, em ponto de vista odioso, e como em bloqueio desta capital? O povo está, e tem estado tranquillo: hontem bem se viu, que esteve nas galerias desta assembléia, sem que entrasse na sala, como no dia antecedente, não havendo aliás ordem alguma em contrario, e só porque foram certificados, que o regimento lhe designava o lugar sómente nas mesmas galerias, e se manifestaram opiniões dos deputados contra a licença concedida na sessão de 10. Isto prova ser o povo fluminense um povo de ordem.

Sinto, que um dos Srs. deputados então me arguisse, dizendo que eu temia o povo generoso do Brasil e não temia a tropa. Eu, não obstante os cabellos brancos da mirrada cabeça, não sei o que é temor, quando acho o que é dever: mas sei tambem, qual é o perigo de ajuntamentos populares, que podem degenerar em tumultos; prezo-me de ser cauteloso, sem phantasiar de ser capoeira; e perdôe-me esta augusta assembléa o ter-me escapado este nome do vulgo, improprio ao lugar e objeto. Não é racionavel o pôr em contraste, e menos em conflicto, o corpo do povo com o corpo militar, que aliás faz parte, e mui importante parte, do mesmo povo, por ter a especial attribuição da defeza nacional; o que constitue a sua profissão mui honorifica, vivendo os que a ella se dedicam de heroicos sacrificios da propria vida pela segurança dos seus concidadãos, e gloria do Estado.

Ouvi fallar com enthusiasmo sobre os objectos desta sessão permanente, até invocando-se manes dos brasileiros, hydras da fabula. Eu tambem sei chamar almas dos mortos, e apostrophar aos montes, valles e rios, com as mais artes do estylo declamatorio. Mas prescindo destes expedientes, porque só interessa ao Imperio tratar taes assumptos com serenidade, para se prevenirem os males da patria.

Não é compativel com o systema constitucional erigir-se o poder legislativo na competencia do poder executivo, que tem a confiança nacional para previdenciar á segurança publica. O nosso Imperador está exercendo o emprego do seu titulo de defensor perpetuo do Brasil.

Depois de ter o ministro do imperio em seu primeiro officio declarado em nome de Sua Magestade Imperial, que certificava á esta assembléa, que nada havia de receiar sobre a segurança publica pelo movimento e estado das tropas, no meu humilde entender, não tinha lugar ulterior inquiritorio. Este congresso e o povo estão certos no espirito e constitucionalidade de Sua Magestade Imperial, que tanto tem feito para a independencia e integridade do imperio: e bem podemos todos dizer, que comemos e vivemos á sombra da Vela Grande. Portanto nada havia que desconfiar depois daquella declaração, para se haver esta assembléa por coacta, e impossibilitada de dar as providencias, que as circunstancias exigissem. É de summo perigo dar terror panico ao publico, e manifestar-s e um espirito de hostilidade inchoada entre o poder legislativo e o poder executivo. A dissidencia apparente é de leve momento, e se póde em breve terminar por vias de conciliação, lançando-se balsamo salutar sobre a ferida aberta no corpo politico.

A tropa é essencialmente uma fôrça armada: estar ou não actualmente debaixo das armas, e com munições de guerra, evidentemente se mostra ser medida de precaução para prevenir desordens pelos boatos, que a malignidade de paixões particulares tem espalhado, por ocasião dos delictos noturnos, sobre que se tem discutido nesta assembléa com grande agitação, pelo tumultuario concurso do povo no dia 10, dentro e fóra da assembléa, de que poderiam resultar effervecencias populares. Examinar-se com severo escrutinio ago-

ra pela assembléa, que corpos militares primeiro se moveram, com ordem ou sem ella, de seus aquartelamentos, não póde ter effeito util. A historia mostra exemplos semelhantes em convulsões dos estados, ou dissensões de autoridades: as irregularidades muitas vezes são momentaneas, e sem consequencia, quando o governo é respeitado, e firme, que põe tudo em ordem pela disciplina do exercito. Se os corpos militares confluem para o seu legal centro de movimento, e cessam os conflictos de poderes antagonistas, não ha máu resultado; do contrario apparece o phenomeno politico, semelhante ao phenomeno physico, quando pequenas nuvens concorrem, por attração electrica, ao se aproximarem a alguma maior, até que, inglobando, fazem explosão.

Ouvi com pasmo a um Sr. deputado propor, que esta assembléa nada delibere antes de que o governo assegure a tranquilidade publica, fazendo repor a tropa nos seus aquartelamentos; e, do contrario, estabeleça as suas sessões em outro lugar. Em que lugar? Estamos no mundo da lua? Andaremos de capa ao collo, em busca de pouso! A quem daremos. ordens? Quem as executará? Sem duvida então se verificaria, o que disse o politico Tacito, que em perigos imminentes, todos mandam, ninguém obedece — **Quod in rebus trepidis fit, omnes jubere, neminem exequi.**(*)

(*) A Constituinte perante a Historia — por Homem de Mello, pg. 189-192.

CAPITULO VI

CAYRÚ PARLAMENTAR E CONSTITUCIONALISTA

ANAIS DO SENADO

1 — Sessão de 11-5-1826 — fl. 64

Discurso do Barão de Cairú a respeito da duvida nascida em torno de algumas palavras que deviam figurar na fala dirigida ao Imperador, salientando ser desnecessaria a modificação proposta pelo Barão de Lorena, e procurando acrescentar ao original a frase: "a qual tão justa e dignamente V. Magestade tinha sido elevado por unanime aclamação da nação brasileira.

2 — Sessão de 18-5-1826 — fls. 91-92

Discurso de um projeto de lei pela qual todo dono de navio construido no Brasil passaria a receber de gratificação por cinco anos a metade dos direitos pagos em quaisquer alfandegas por mercadorias exportadas de portos estrangeiros para os deste Imperio, por outros cinco anos um quarto e depois enquanto o navio existir, o oitavo dos referidos direitos.

Em vista de sua nomeação para membro da Comissão de legislação aproveita, nesta circunstancia, o Barão de Cairú a oportunidade para a indicação ou requisição transcrita que foi aprovada.

3 — Sessão de 26-5-1826

Exceção e emenda apresentadas pelo Barão de Cairú em virtude da discussão sobre o previlegio exclusivo ou remuneração dos inventores, prevista pelo Art. 179 & XXVI da Constituição, a primeira com relação aos estrangeiros e a segunda, quanto ao conhecimento da eminencia do artista ou sabio, que ficaria a criterio do Governo.

4 — Sessão de 27-5-1826

Discussão da 5.ª condição do projeto de lei sobre a naturalisação de estrangeiros, insurgindo-se o Barão de Cairú contra a exigencia proposta pelo Visconde de Barbacena i. é, que o candidato à naturalização deveria ser formado, ser funcionario publico ou possuir um estabelecimento de ensino proprio.

5 — Sessão de 1.º-7-1826

Discussão do Barão de Cairú nessa Sessão em que se discute a livre estipulação dos juros, manifestando-se pela supressão do 1.º artigo que permite emprestimos sem qualquer estipulação.

Segundo discurso, na mesma Sessão, por motivo da apresentação do projeto de lei sobre os feriados nacionais, votando apenas pelo dia 12 de outubro.

6 — Sessão de 3-7-1826

Nessa Sessão em que se discute o projeto de lei sobre a promoção da navegação no Imperio, fala o Barão de Cairú, apoiando o discurso de F. Carneiro de Campos afirmando competir á Camara dos Deputados a resolução do problema da supressão do pagamento dos direitos e tributos.

7 — Sessão de 5-7-1826

Nessa Sessão em que se discutiam três assuntos diferentes, tantas veses discursou o Barão de Cairú. A primeira, insinuando a restrição das prerrogativas dos proprietarios particulares em face do interesse publico, por ocasião de invasão ou guerra. A segunda a proposito da denominação dada a um dos ministros de Estado, sugerindo que se lhe desse o titulo de Ministro dos Negocios do Reino, preferencialmente ao de Ministro do Interior. E, finalmente propondo se dessem mais liberdades aos donos de matas ou florestas.

8 — Sessão de 6-7-1826

Discussão sobre o numero das secretarias de Estado e atribuições dos ministros, discordando o Barão de Cairú quanto á proposta da abolição do logar de intedente geral, no que é secundado pelo Visconde de Caravelas.

9— Sessão de 14-7-1826

Apresentação do parecer do Barão de Cairú acerca da competencia ou não do Senado em decidir de certos requerimentos de negociantes, contando a formula **nós abaixo,** pronunciando-se competencia da Camara dos Deputados, quanto a decisão dessas alterações pretendidas por comerciantes.

10 — Sessão de 17-7-1826

Á terceira discussão do projeto de lei sobre feriados nacionais dando-se por vencido diante da eloquencia dos argumentos de seus adversarios, retira o Barão de Cairú o seu voto de que só o dia 12 de outubro fosse feriado para aceitar a proposta de seus colegas quanto a serem, outrotanto, os dias 7 de setembro e 25 de março.

11 — Sessão de 18-7-1826

Discurso de explicação feita pelo Barão de Cairú, quanto a significação e multiplas interpretações que se podem dar ao termo **sanção** empregado na formula apresentada da lei sobre a execução das penas de morte, em relação ao ato do poder moderador diante das possiveis sentenças de morte que lhe fossem apresentadas.

12 — Sessão de 19-7-1826

Discussão do projeto de lei denominado ato de navegação, em que o Barão de Cairú interpõe sua objeção quanto ao artigo 18.º, dizendo-o confuso e inconstitucional, afirmando que nenhum navio estrangeiro passou para a marinha nacional, sendo, portanto, escusado diser-se que não seja admitido a registro.

13 — Sessão de 22-7-1826

Longo discurso do Barão de Cairú, entrecortado de citações e muito combatido por seus adversarios, em que se pronuncia contrario á aprovação do art. 17.º do ato da navegação, e conseguindo ao menos que o dito artigo seja considerado como duvidoso e contrario à Constituição, em vista da grande resistencia por parte da opinião contrária.

14 — Sessão de 28-7-1826

Dois discursos do Barão de Cairú. O 1.º acerca das emendas ao projeto de lei sobre a naturalização, insinando que se deveria deixar passar as tais emendas que, no entanto, foram rejeitadas por unanimidade. O segundo sobre o 1.º artigo do projeto de lei sobre a mineração, protestando ser ele espoliativo da propriedade da Coroa e nação, contrário á solida economia do Estado e á prudencia politica do Governo.

15 — Sessão de 1.º de agosto de 1826

Discurso do Visconde de Cairú a proposito da Discussão do projeto de lei remetido pela Camara dos Deputados sobre o laudemio, pronunciando-se pela sua rejeição e afirmando mesmo que ela ataca o direito de propriedade dos senhores de terrenos, e o direito consuetudinario do paiz nos aforamentos.

16 — Sessão de 4-8-1826

Discurso do Barão de Cairú, notando pela urgencia do projeto de lei para aplicação de recompensas por serviços civis ou militares prestados á nação, e salientando o grande alcance pratico de tais medidas, visto dever-se na iminencia de guerras e das revoltas do sul, manter o povo e as forças armadas em perfeita satisfação.

17 — Sessão de 8-8-1826

Dois discursos do Barão de Cairú. O primeiro a respeito do projeto de lei sobre os conselhos de guerra em que houverem de ser julgados os oficiais generais, protestando contra tal lei por ser contraria ao artigo 179 § 3.º da Constituição, que proibe a lei de efeito retroativo. O segundo a proposito da lei de mineração, votando pela absoluta liberdade da mineração do ferro e cobre, dada a sua grande importancia na industria. Prolongamento dessa segunda fala para aprovar a proposta do Visconde de Baependi que para evitar o extrâvio do ouro oferecia a emenda que reduzia o quinto do ouro a cinco por cento.

18 — Sessão de 9-8-1826

Discurso do Barão de Cairú, recomendando prudencia e ponderação na discussão do projeto de lei sobre o regimento interno, lembrando que em virtude da existencia duma lei provisoria para o regulamento interno, não havia urgencia da votação.

19 — Sessão de 9-8-1826

Discurso do Barão de Cairú, votando pela isenção dos direitos na importação das maquinas para mineração do ouro, afirmando que, segundo os maiores economistas é assás dificil tocar em qualquer estado o valor dos metais preciosos.

20 — Sessão de 14-8-1826

Pareceres do Barão de Cairú durante a discussão da forma de fazer interinamente a reunião da Assembleia geral permitida pelo art. 61 da Comissão e emenda proposta pelo Sr. Borges.

21 — Sessão de 16-8-1826

Dois discursos do Barão de Cairú ambos acerca da discussão do projeto de lei, regulando a forma porque devem sem compostos os conselhos de guerra, em que houverem de ser julgados oficiais generais, primeiro taxando a dita lei de inconstitucional, depois votando a supressão do 2.º artigo da mesma por ser muito vago.

22 — Sessão de 18-8-1826

Discurso do Barão de Cairú a proposito de discussão do parecer da comissão de constituição e diplomacia a respeito das estipulações feitas pela convenção de 29 de agosto de 1825, quanto ao 7.º artigo dizendo que seguia o exemplo de Bacon sobre os conselhos, votando pela maxima prudencia e ponderação.

23 — Sessão de 19-8-1828

Nessa sessão em que se discute a lei sobre as responsabilidades dos Ministros de Estado, teve o Barão de Cairú ocasião de discursar varias veses. Em primeiro lugar sustentando a emenda já oferecida em sessão anterior que reserva ao ofendido somente o direito de denunciar os ministros e conselheiros. Em seguida acerca do artigo 10.º em que pôs as suas duvidas quanto a inquisição das testemunhas, salientando ser essa uma atribuição do poder judiciario. Finalmente a uma emenda proposta pelo Visconde de Barbacena, tem ocasião de dizer que se haviam precipitado as decisões no que devia se dar o contrario, visto tratar-se duma resolução que demandava muito tempo de reflexão e discussão.

24 — Sessão de 21-8-1828

Discussão do 18.º artigo do projeto de lei sobre as responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, quando a redação do sobredito artigo, propõe-se o Barão de Cairú pela substituição da palavra **instituiç..es**, de duplo sentido, supressão das palavras **sendo atendiveis**.
Ao Artigo 20.º de citada lei taxa-o de inconstitucional.

25 — Sessão de 26-8-1826

Dois discursos diferentes, contando ambos varios debates, proferidos pelo Barão de Cairú. O primeiro acerca do parecer da Camara e povos da vila de Baependi, em que pediam a criação de um juiz de fora, pronunciando-se o Barão de Cairú pela imediata execução do pedido. O segundo, em vista da exposição de Fulgencio Chegaray, relativa a navegação e exploração do Rio Amazonas manifestando-se francamente contrario a essa concessão, por se tratar de um atentado contra os direitos nacionais.

26 — Sessão de 22-5-1829

Discurso do Sr. Visconde de Cairú a proposito da emenda apresentada pelo Marques de Caravelas ao artigo 2.º do Projeto de Lei sobre a liberdade da Imprensa, em que propõe a declaração da tipografia em duas diferentes localidades do impresso, declarando ser esta uma medida superflua e até então nunca usada.

27 — Sessão de 26-5-1829 — fl. 237

Discurso do Visconde de Cairú a proposito da discussão nascida da discrepancia de opiniões sobre dois pontos. 1.º se esta Camara pode tomar conhecimento do Projeto proposto pela sua Comissão sobre a interpretação da Lei do selo e das heranças. 2.º se é admissivel o dito projeto, sujerindo, latão, que o Senado ou não delibere sobre a questão preliminar ou rejeito o tal projeto.

28 — Sessão de 18-7-1827 — fl. 17

Emenda apresentada pelo Sr. Visconde de Cairú ao artigo 5.º do projeto de lei sobre municipalidades, nestes termos: "Proponho que se acrescente ao artigo: **exceto onde por lei estiver estabelecida privativa inspção de tais objetos**.

29 — Sessão de 21-7-1827 — fl. 39

Discussão do Visconde de Cairú a proposito da discussão da resolução sobre fazer-se extensiva aos oficiaes de patentes ativos e reformados do Brasil a concessão da metade do soldo, quando estiverem no hospital, afirmando que o Senado não é corpo de Amnes para aprovar as resoluções da Camara só por autoridade, mas reclama a igualdade de direito para decidir.

30 — Sessão de 21-7-1827 — (continuação) fl. 43

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando as observações do Sr. Marquês de Caravelas que impugnou o proeto de lei sobre os Juizes Territoriaes, por lhe ter parecido inconstitucional, visto que a constituição no titulo 6.º do Poder Judicial prescreve que só terão logar juizes e jurados, assim no civel como no criminal, nos casos e pelos modos que os codigos determinarem.

31 — Sessão de 22-7-1829 — fl. 46 á 51

Discursos do Visconde de Cairú a proposito das discussão do projeto de lei sobre juizes territoriaes, pronunciando-se o principio pela urgencia da remessa das resoluções da Camara dos Deputados ocasionados por requerimento de partes, dirigido á mesma ou pelo Governo, devidamente acompanhadas do tal requerimento com os documentos e papeis decorrentes sobre a discussão do projeto de lei sobre Juizes territoriaes. Voltando atrás nas suas afirmações de carater categorico e franca insinuação pela supressão da mesma lei, manifestada na sessão anterior, em virtude de o Senhor Marques de Caravela que o impugnara por inconstitucional e agora a sustenta com ardor.

32 — Sessão de 27-7-1827 — fl. 67-77

Discursos do Visconde de Cairú, mostrando-se simpatico pela conservação do regime e não fazer-se modificação quanto ás eleições durante a legislatura disendo que resoluções e reformas feitas às pressas sempre foram de pouca duração, opinando que a requisição que o Senado pretendia fazer ao Governo duma copia da Convenção concluida com o governo Britanico era indecorosa e intempestiva.

Discurso do Visconde de Cairú apoiando a proposta do Sr. Borges quanto á arrematação da metade dos direitos de entrada e baldeação das alfandegas, por ocasião da discusão do 3.º artigo do projeto de lei vindo da Camara dos Deputados, dizendo que se devia carregar a despeza da administração em proporção da quota do respectivo interesse.

33 — Sessão de 30-7-1827 — fl. 84-89

Discurso do Visconde de Cairú, durante a discussão do projeto de lei sobre a criação de Juizes de Paz, a proposito do § 4.º que manda prender os bebedos durante a bebedice, insurgindo-se contra o tal artigo e propondo a sua supressão.

34 — Sessão de 31-7-1827 — fl. 90-98

Discurso do Visconde de Cairú nesta Sessão em que se discute o projeto de lei sobre a creação de Juizes de Paz, apoiando a emenda do Senador Visconde de Alcantara pela qual se declare no paragrafo que os Juizes de Paz só possam meter "em custodia" o indiciado de delito, do Juiz de Direito, e não efetivamente prendê-lo como antes se entendia.

35 — Sessão de 4-8-1827

Discurso do Visconde de Cairú voltando contra o artigo aditivo proposto pelo Sr. Marquês de Paranaguá ao projeto de lei sobre os socorros as viuvas, orfãs e mães de oficiais do Exercito, como parte da remuneração de serviços, insinuando que ao contrario da referida emenda, deveria continuar o socorro depois da morte do militar, mesmo no caso do casamento da socorrida em segundas nupcias.

36 — Sessão de 7-8-1827 — Fl. 129-147

Discursos do Visconde de Cairú, nesta Sessão em que se discute o projeto de lei sobre o Regulamento Interno das Assembleias Gerais, primeiro opondo-se quanto á "votação promiscua", na reunião das duas Camaras, depois, propondo uma emenda em que chama a atenção da retirada "ex abrupto" dos membros das Camaras logo ao terminar a sessão, insinuando que se deveria, para a boa ordem, atender à declaração do Sr. Presidente do encerramento da mesma.

37 — Sessão de 9-8-1827 — fl. 156-165

Discursos do Visconde de Cairú. Primeiro, desaprovando a compulsoria de comparecerem em pessoa perante o Juiz de Paz, as partes que pretendem litigar e excluir os procuradores.
Depois, insurgindo-se contra o artigo da mesma lei sobre a criação de Juizes de Paz, que muda a prisão de tres meses em trabalhos forçados, nas oficinas publicas, isso ao arbitrio duma única pessoa.

38 — Sessão de 11-8-1827 — fl. 166-170

Discussão do Visconde de Cairú, por ocasião do exame da redação das emendas ao Projeto de Lei sobre as responsabilidades dos Ministros e Conselheiros de Estado.

39 — Sessão de 13-8-1827 — fl. 171-181

Discurso do Visconde de Cairú, nesta Sessão em que se discute o Projeto de Lei sobre a arrematação da metade dos direitos de entrada e baldeação das alfandegas, lembrando porque impugnar o art. 1.º da citada lei e opondo-se contra a emenda aditiva do Sr. Borges que até propõe na arrematação se compreendam os direitos de exportação.

40 — Sessão de 21-8-1827 — fl. 213-221

Discursos do Visconde de Cairú ao que se discute o projeto de lei sobre a extinção dos lugares de Intendente Geral do ouro da Bahia, primeiro dizendo achar inconveniente a abolição dos logares de Intendente do Rio de Janeiro e Bahia, depois, desaprovando a proposta do Sr. Visconde de Alcantara de se dar o ordenado de 250$000 ao Presidente provisorio por ser uma desconsideração.

41 — Sessão de 22-8-1827 — fl. 21-228

Discursos do Visconde de Cairú. Primeiro dizendo-se pela emenda proposta do Marques de Inhambupé, acerca de importancia e moderação das penas de morte, depois votando contra o 2.º artigo da mesma lei sobre as sentenças dos conselhos de guerra, por ser contra a Constituição e contra qualquer forma de Governo mixto representativo.

42 — Sessão de 25-8-1827 — fl. 237-241

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, ao se discutir a Resolução sobre a creação das prelazias de Goiaz e Mato Grosso em bispado, salientando-se que a Bula expedida pelo Santo Padre não encontra a Constituição do Imperio, mas reflete apenas o desejo de S. Santidade em anuir aos votos de Sua Magestade.

43 — Sessão de 27-8-1827 — fl. 242-250

Discurso do Visconde de Cairú, nesta Sessão em que se discute o Projeto de Lei sobre as escolas de primeiras letras, a proposito do artigo 3.º da citada lei, votando pelo mesmo artigo, mas sem a emenda que restringe os proventos do professor primario, afirmando ser iniquo a espoliação de qualquer mestre escola em seu ordenado só porque possue pouco numero de alunos.

44 — Sessão de 30-8-1827 — fl. 272-280

Discurso do Visconde de Cairú nesta sessão em que discute o Projeto de Lei sobre a instrução primaria, manifestando-se contrario a orientação de alguns Senadores quanto a igualação dos estudos para os meninos e meninas, mostrando os inconvenientes dessa orientação, dadas as aptidões diferentes dos dois sexos.

45 — Sessão de 4-9-1827 — fl. 298-305

Discurso do Visconde de Cairú a proposito da Resolução sobre a aplicação de emolumentos existentes nas juntas de Fazenda das Provincias Maritimas do Imperio, e dos que se houverem de perceber plos passaportes dos navios nacionais e pelas portarias que passes dos estrangeiros que se expedem pelas secretarias das mesmas Provincias, dizendo que os que arrecadarem os oficiais da Marinha tenham duas terças parte e os das secretarias das Provincias a outra parte.

46 — Sessão de 5-9-1827 — fl. 308-314

Discursos do Visconde de Cairú na sessão de discussão da Resolução sobre emolumentos exisentes nas juntas de Fazenda das Provincias Maritimas do Imperio, e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionais e pelas portarias ou passes da Camara. dos Deputados quanto ao artigo em que concede aos oficiais da Secretaria da Presidencia da Bahia a terça parte do estabelecido emolumentos dos passaportes que ali se expedem.

47 — Sessão de 12-9-1827 — fl. 332-339

Discursos do Visconde de Cairú, Primeiro a proposito da discussão do Parecer das Comissões de Legislação e Instrução Publica, dizendo que dados os encargos e mesmo deficit das Rendas do Tesouro, o Governo deveria limitar-se a conceder apenas aos interessados os terrenos e predios para as casas dos colegios. Depois, explicando que o Corpo legislativo não tem o direito de conceder dispensa de expresso artigo da Constituição. Ninguem será isento de contribuir.

48 — Sessão de 9-5-1828 — fl. 31-42

Discursos do Visconde de Cairú: apoiando a emenda do Visconde de S. Leopoldo na sessão em que se discute o projeto de lei sobre a criação do Tribunal Supremo de Justiça, quanto a dever tão somente ser do Imperador a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, insurgindo-se contra a emenda que corte a prerrogativa da nomeação do Imperador, dando ao Tribunal direito de proposta de certo numero de membros para a escolha do mesmo Imperador.

49 — Sessão de 11-6-1828 — fl. 223-228

Discursos do Visconde de Cairú, aprovando o artigo 3.º do projeto de lei sobre os foros pessoais por lhe parecer justo, necessario politico e não contrario a Constituição, finalmente dizendo com Taleyrand que todas as nações novas e de vasto territorio devem ter relações amigaveis com a Inglaterra, não só pela beleza, barateza perfeição e variedade de suas manufaturas, como pela faculdade que tem de conceder longos creditos aos que com seus negociantes tratam.

50 — Sessão de 20-6-1828 — fl. 28-35

Discurso do Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute o projeto de lei sobre a abolição dos previlegios das fabricas de mineração Engenhos de assucar, etc, protestando contra o parecer do Marquês de Caravelas quando opina que a mesma lei é desnecessaria visto já estar explicita na Constituição a questão que deseja sancionar-se, alegando que a Constituição foi mal interpretada pelo dito Senhor Marques de Caravelas.

51 — Sessão de 20-6-1828 — fl. 34

Emenda proposta pelo Sr. Visconde de Cairú ao projeto de Lei sobre a abolição dos privilégios das fabricas de mineração, Engenhos de assucar, etc.

(Não consta a emenda)

52 — Sessão de 21-6-1828 — fl. 36-48

Voto de supressão do Sr. Visconde de Cairú quanto ao artigo 6.º do projeto de lei em 2.ª discussão da Resolução da Camara dos Deputados, a respeito das eleições para a proxima Legislatura.

53 — Sessão d e25-8-1828 — fl. 187-188

Discurso do Sr. Visconde de Cairú propondo varios artigos aditivos ao proeto de lei sobre os privilegios concedidos aos inventores, descobridores ou introdutores de qualquer industria util ou necessaria, cuja 3.ª discussão ora se efetua nesta sessão.

54 — Sessão de 15-9-1828 — fl. 233-236

Declaração do Sr. Visconde de Cairú, conjuntamente com o Dr. João Evangelista de Faria Lobato, de que não votou pelos artigos 6.º e 12.º da Lei de Orçamento.

ANAIS DO SENADO — 1829-1831

55 — Sessão — 6 de abril — 1829 — fl. 17.

Pedido de permissão do Sr. Visconde de Cairú para que seu discurso em em resposta Fala àdo Trono seja lido pelo Sr. Marquês de Maricá, em virtude da sua falta de vista, o que foi permitido.

56 — Sessão — 7 de abril de 1829.

Discurso do Visconde de Cairú em resposta à fala do Sr. Vergueiro que havia classificado de omissa e inexata a sua resposta à Fala do Trono, dada em discurso anteriormente lido pelo Sr. Marquês de Maricá.

57 — Sessão — 7 de maio de 1829 — fl. 73.

Reflexão solicitada pelo Sr. Visconde de Cairú ao Sr. Presidente, afim de rebater as afirmações, feitas contra si pelo Sr. Borges, na discussão do título 1.º do artigo 1.º do Projeto de Lei sôbre a liberdade da imprensa.

58 — Sessão de 8 de maio de 1829 — fl. 79.

Discurso do Visconde de Cairú rebatendo o Sr. Borges, quanto ao ter se manifestado este contrário a sua proposta de repressão contra os abusos da liberdade do pensamento, alegando que tal medida incitava a calunia dores e delatores, que iriam denunciar, bem ou mal ouvindo, palavras comprometedoras.

Anais do Senado — Sessão — 8 de de maio de 1829 — fl. 82.

Discurso do Visconde de Cairú, contravertendo algumas proposições do Marquês de Caravelas, principalmente quando afirma que a liberdade de comunicação dos pensamentos pela imprensa é a base das Constituições monarquico-representativas, no que é fortemente rebatido pelo Visconde de Cairú que o esmaga com inumeros exemplos históricos de prova contrária.

Anais do Senado — Sessão — 9 de maio de 1829 — fl. 101.

Discurso do Visconde de Cairú, ainda na discussão do Projeto de lei sobre a liberdade de imprensa rebatendo a opinião do Marquês de Caravelas contra as emendas propostas, apoiando-se em Benjamim Constant e a opinião do Sr. Albuquerque que se apoia no testemunho de Bentham.

61 — Sessão de 11 de maio de 1829 — fl. 107.

Discurso do Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute o Projeto de Lei sobre a liberdade de Imprensa, no que diz respeito à aplicação de penas, propondo que seja comutada a pena de 9 anos de prisão em degredo ao temerario que, por escrito impresso fizer ataque contra a estabilidade da Constituição.

62 — Sessão de 11 de maio de 1829 — fls. 111.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando a emenda proposta pelo Senador Vergueiro, quanto à aplicação de penas aos infratores da liberdade de imprensa, cujo projeto de lei está atualmente em discussão.

63 — Sessão de 11 de maio de 1829 — fl. 115.

Discurso do Visconde de Cairú, ainda nesta sessão da já tão prolongada discussão do Projeto de Lei sôbre a liberdade de Imprensa, para rebater as proposições do Sr. Marquês de Caravelas de que a pena explicada aos infratores dessa liberdade sejam proporcionais ao trabalho literário por ele realizado, sendo mais grave a do que escreve um folhetim, cuja propagação e causa malefica é maior que a do livro.

64 — Sessão de 14 de maio de 1829 — fl. 133.

Discurso do Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute o projeto de lei que regula a liberdade de imprensa, no ponto de vista civil e religioso, a proposito da emenda sugerida pelo marquês de Inhambupe ao paragrafo 3.º para que se lhe seja acrescentada e declaração dos crímes de heresia e apostasia.

65 — Sessão de 19 de maio de 1829 — fls. 172.

Discurso do Visconde de Cairú, nesta Sessão em que o discute o projeto de lei sobre a liberdade de imprensa, na parte que diz respeito à liberdade de exprimir os pensamentos por escrito ou palavras, apoiando a emenda da "Gravura", por ser esta excentrica à presente lei regulamentar, cujo objetivo são apenas os modos de comunicar pensamento por palavras, manuscritos ou impressos.

66 — Sessão de 19 de maio de 1829 — fls. 175.

Discurso do Visconde de Cairú, contravindo as opiniões de alguns Senadores que lhe impugnaram as proposições, dizendo um deles que o autor ou impressor duma estampa podia ser obrigado a declarar em Juizo qual a sua intensão ao fazer tal, lembrando o Visconde de Cairú a regra juridica **cogitationis poenam nemo patitur.**

67 — Sessão de 21 de maio de 1829 — fl. 195.

Discurso do Visconde de Cairú, nesta sessão em que ainda se discute o projeto de lei sobre a liberdade da imprensa apoiando a emenda do Sr. Marquês de Caravelas que coarte a responsabilidade dos impressos somente ao editor e impressor, salvando a responsabilidade do livreiro ou destribuidor das obras incriminadas.

68 — Sessão de 21 de maio de 1829 — fl. 198.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, estranhando a atitude do Sr. Evangelista que continua insistindo na responsabilidade do autor duma obra quando não tenha assinado o seu nome para a impressão.

69 — Sessão de 26 de maio de 1829 — fls. 240.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, na sessão em que se discute o Projeto de Lei do selo e Heranças, afirmando por que não à Camara dos Deputados, mas ao Senado compete a interpretação do assunto, como reza a Constituição do Império.

70 — Sessão de 27 de maio de 1829 — fls. 247.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando, por considerar bem fundada, a proposta do Sr. Marquês de Inhambupe, para o Senado declarar feriado extraordinario o dia 2 de junho proximo, prefixado para a exequias de S.Santidade Leão XII.

71 — Sessão de 27 de maio de 1829 — fl. 251.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando a proposta de aquisição de oitenta contos de reis em beneficio do Hospital de Porto Alegre, salientando o alto dever do Estado de crear e sustentar as fundações pias dessa natureza.

72 — Sessão de 27 de maio de 1829 — fl. 253

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, para rebater a impugnação oferecida pelo Sr. Vergueiro, quanto a concessão requerida para o Hospital de Porto Alegre, insistindo na rigorosa observancia da Lei contra os corpos de não morta, entre os quais inclue a presente obra pia.

73 — Sessão de 27 de maio de 1829 — fls. 256.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, rebat!endo as objeções feitas pelo Sr. Albuquerque, que se manifestou contrario à concessão de bens de raiz aos hospitaes, cuja solicitação fora, anteriormente feita pelo mesmo Visconde de Cairú, afim de promover a creação e estabilidade de tais obras pias.

74 — Sessão de 27 de maio de 1829 — fls. 260-261.

Explicação apresentada pelo Sr. Visconde de Cairú para justificar uma sua afirmação feita ao Sr. Vergueiro, cujo significado não foi apreendido por este que se sentiu ofendido, esclarecendo que ao dizer retira fala um exemplo da tatica das Assembleias estava apenas lembrando um dito classico que significa o querer um vogal fazer sua opinião prevalecer...

76 — Sessão de 30 de maio de 1829 — fl. 270.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, insurgindo-se contra a emenda aposta a concessão de oitenta contos para o Hospital de Porto Alegre subordinando tal concessão à exigencia de que os ditos fundos fossem empregados necessariamente, na aquisição de predios, o que acha razoavel, pois lhe parece contraria à Constituição que torna livre toda especie de comercio e industria honestas.

77 — Sessão de 30 de maio de 1829 — fl. 273.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando francamente, por achar muito util o Projeto de Lei, pelo qual os arrematantes ficam isentos de propinas e quaisquer outras despezas de arrematação, ora em sua primeira e segunda discussão.

78 — Sessão de 1 de junho de 1829 — fls. 276.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú por ocasião da discussão da Resolução que autorisa as Câmaras Legislativas o provimento e demissão dos seus respectivos funcionários, esclarecendo que o Poder Executivo reservou para si o privilégio de prover os empregados civis e politicos do qual não deveria ser espoliado agora.

79 — Sessão de 2 de junho de 1829 — fl. 291.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú por ocasião de se discutir a Resolução sobre os vencimentos que devem receber os Vice-Presidentes, opinando que o decoro do Senado exige que se não mostre menor liberdade, e maior estreitesa economica, em materia de ordenados, do que a Câmara dos Deputados.

80 — Sessão de 2 de junho de 1829 — fls. 294.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, opondo-se contra as opiniões emitidas de que os Vice-Presidente percebam apenas uma 5.ª parte, ou metade dos vencimentos do Presidente, salientando que por serem equivalentes as obrigações e responsabilidades só lhe pareceria justo o salario igual para todos.

81 — Sessão de 4 de junho de 1829 — fls. 302.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, vetando pela supressão, já requerida, do artigo 2.º da Lei determinando a forma de se passarem certidões, em todas as Estações Públicas, por ser heterogeno e excentrico ao proprio objeto da lei.

82 — Sessão de 15 de junho de 1829 — fls. 352.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, protestando contra a emenda do Sr. Vergueiro, aposta ao artigo 15 do Projeto de Lei sobre os direitos de estrangeiros residentes no Império, proposta em favor dos mesmos.

83 — Sessão de 16 de junho de 1829 — fls. 356.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, que chama a atenção contra a repetição por tantas vezes do adiamento da discussão sobre a petição dos militares de São Paulo até que se organise a ordenança militar, salientando não haver nenhuma razão para que se insista mais no tal adiamento.

84 — Sessão de 16 de junho de 1829 — fls. 357.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando não poder assentir à emenda expressiva, que o Marquês de Inhambupé propõe ao artigo 15 do Projeto de Lei sobre os direito dos estrangeiros residentes no Império, ora em sua 2.ª discussão.

85 — Sessão de 16 de junho de 1829 — fls. 361.

Discurso do Visconde de Cairú, a proposito do artigo 19 do projeto de Lei sobre os direitos dos estrangeiros, mostrando seu parcial descontentamento com o mesmo artigo, porque parece restringir o direito do governo de poder expulsar os estrangeiros de quem se tenham suspeitas no caso de guerra do Imperio com seu paiz.

86 — Sessão de 16 de junho de 1829 — fls. 361.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, impugnando a emenda apresentada pelo Sr. Marquês de Caravelas de supressão do artigo 19 do Projeto de Lei sobre os direitos dos estrangeiros estabelecidos no Império, ora em discussão.

87 — Sessão de 20 de junho de 1829 — fls. 385.

Requerimento do Sr. Visconde de Cairú, de que peçam ao governo esclarecimento sobre a representação do Presidente de S. Paulo e Câmara da mesma Provincia e se espeçam oficios pelo governo do Conselho das Provincias, acerca da necessidade abolição dos privilegios dos senhores de engenhos e dos mineiros.

88 — Sessão de 25 de junho de 829 — fls. 399.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, a proposito da 3.ª discussão do Projeto de Lei abolindo os privilegios concedidos às fabricas de mineração aos engenhos de açucar e fabricas de mineração, mostrando o grande beneficio que os mesmos tem trazidos para o paiz.

89 — Sessão de 8 de julho de 1829 — fl. 64.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú votando pela supressão do artigo 8.º do Projeto de Lei sobre o desempenho dos conselhos Gerais das Provincias pois vem a ser uma real alteração da Constituição do Império.

90 — Sessão de 8 de julho de 1829 — fl. 67.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, contraditando as arguições do Senador Sr. Borges, contrario à opinião geral da Sessão que era a supressão do artigo 8.º da Lei sobre o desempenho dos Conselhos Gerais das Provincias.

91 — Sessão de 11 de julho de 1829 — fls. 88.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo que lhe parece impolitico o artigo 2.º do Projeto de Lei sobre o estabelecimento do morgados, etc. enquanto extingue todos os vinculos de qualquer especie por morte dos atuais administradores.

92 — Sessão de 14 de julho de 1829 — fls. 94.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, impugnando as emendas dos Snrs. Vergueiro e Borges ao artigo 2.º do Projeto de Lei que proibe o estabebelecimento de morgados, capelas e outros quaisquer vinculos, e mais contra as razões com que, desviando-se da ordem do Dia, instaurou-se a discussão do art. 1.º que proibia todos os vinculos futuros.

93 — Sessão de 17 de julho de 1829 — fls. 129.

Discurso do Sr. Visconde de Cairâ, dando como inadmissível o Projeto de lei sobre o matrimonio civil, porque nele se autoriza o casamento como puro contrato civil, contrariando visivelmente os principios do Direito Canônico que o elevou a categoria de Sacramento.

94 — Sessão de 18 de julho de 1829 — fls. 141.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando plenamente a unanimidade com que o Senado regeitou o Projeto de Lei que proibe a admissão e residencia do Império aos frades e congregados estrangeiros, exercendo funções religiosas, salientando, por si, que tal lei só serviria para inflamar o animo publico.

95 — Sessão de 5 de agosto de 1829 — fls. 183.

Emenda apresentada pelo Sr. Visconde de Cairú, propondo que se suprima somente a ultima parte do artigo 13 da proposta do governo relativa ao Banco do Brasil.

96 — Sessão de 31 de agosto de 1829 — fls. 223.

Emenda apresentada pelo Visconde de Cairú, para que o Regedor da Casa de suplicação, conserve o ordenando, o que o artigo 1.º do projeto de Lei que extrai a casa da Suplicação pretende regular.

97 — Sessão de 19 de maio de 1830 — fls. 114.

Pareceres lidos pelo Visconde de Cairú, na sessão em que se devem ler os pareceres as varias comissões da comissão de Instrução Publica, acerca da criação das escolas de primeiras letras em Minas e sobre o curso juridico da provincia de São Paulo.

98 — Sessão de 24 de maio de 1830 — fls. 130.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando que reconhece a dificuldade que faz o artigo XXXIII da Constituição, que declara não poder no Intervalo das Sessões, o Imperador empregar um Senado ou Deputado fora do Império, o que, no seu parecer não impede a nomeação do Marquês de S. Amaro para uma comissão externa, desde que convem para o bem do Estado.

99 — Sessão de 24 de maio de 1830 — fls. 137.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, opondo-se francamente ao requerimento proposto pelo Sr. Carneiro de Campos, ao adiamento do Parecer da Comissão sobre a nomeação do Sr. Marquês de S. Amaro para tratar dos interesses do Imperio em varias côrtes, afirmando que fôra inconstitucional dito ato, dever-se-ia remedialo com a imediata aprovação do ato do governo e não com a procrastinação do assunto.

100 — Sessão de 26 de maio de 1830 — fls. 151.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute sobre os estudos da Academia militar, pronunciando-se contra o Projeto em discussão que repugna ao espirito do seculo, pois prefixa inovações que são francamente obsoletas.

Anais do Senado — Sessão de 3 de junho de 1830 — fl. 187.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando a concessão de uma cadeira de encosto, solicitada em requerimento pelo oficial da Secretaria encarregada das Atas, ?em virtude do seu estado de saude.

102 — Sessão de 8 de junho de 1830 — fl. 225.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute o Projeto de Lei sobre a liberdade da imprensa, por ocasião do debate acerca do artigo 7.º, declarando-o mais amplo do que convem e além disso manco.

103 — Sessão de 8 de junho de 1930 — fls. 227.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, discordando formalmente da opinião do Sr. Carneiro de Campos, na questão de se atribuirem responsabilidades a cumplices ou có reus solidarios as pessoas declaradas incursas no art. 7.º do Projeto de Lei sobre a liberdade de imprensa, por se tratar de atos desiguais.

104 — Sessão de 9 de junho de 1830 — fl. 237.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando grave e dificil a tarefa de se apurarem as responsabilidades de Imprensa, e acentuando que se não deve empregar nenhuma das suas medidas extremas, quais a de não atribuir nenhuma culpa ou atribui-la em igualdade de condições aos co-reus ou cumplices.

105 — Sessão de 14 de junho de 1830 — fl. 258.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú,i mpugnando o artigo aditivo 3.º ao projeto de lei sobre a liberdade de imprensa, na parte das responsabilidades, afim de que instituisse uma pequena indenização de despezas aos jurados que morassem distante, e salientando que só a honra de tal investidura era a maior paga oferecida pelo Estado.

106 — Sessão de 26 de junho de 1830 — fls. 313.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, discordando da medida suscitada pelo art. 5.º do Projeto de Lei sobre liberdade da Imprensa na parte do processamento de culpados, que quer dar ao Juiz de Paz mais o encargo de julgar dos abusos de palavras e injurias, esclarecendo que isso seria sobrecarrega-lo demais, em vista das suas funções já tão amplas.

107 — Sessão de 28 de junho de 1830 — fls. 324.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, optando pelo adiamento da discussão do projeto de resolução oferecido neste ano pela comissão de Fazenda, concedendo o terreno abandonado pelos indios entre os rios Grande e Parnaiba para patrimonio da Câmara da Vila de Paracatú.

108 — Sessão de 1 de julho de 1830 — fls. 338.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, discordando com o Sr. Borges, do Parecer da Comissão encarregada do Projeto sobre as desavenças entre pessoas que vivendo em comunhão e associação de terrenos, que possam devidamente lavrar-se, não se quizerem conciliar.

109 — Sessão de 1 de julho de 1830 — fls. 341.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando a proposta da criação de Cadeiras de Gramatica Latina na Provincia do Piaui, pelo Presidente da mesma Provincia, não só porque a Constituição o autoriza a tal, como é de grande conveniencia a criação dessa cadeira, até agora desconhecida no paiz.

110 — Sessão de julho de 1830 — fls. 343.

Discurso do Visconde de Cairú, desapoiando a emenda do Sr. Oliveira ao artigo do Projeto de Resolução aprovando a criação de diversas cadeiras de gramatica da provincia do Piaui, que propunha a criação do ensino da lingua francesa ao lado da historia.

111 — Sessão de 5 de julho de 1930 — fls. 361.

Discurso do Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute o Projeto de Lei para que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias e Capelas, fora das cidades e Vilas possam funcionar como Tabeliães de Notas, salientando que tal pratica traria em resultdo um prejuizo nos proventos dos Tabeliães de Notas legitimamente nomeados pelo poder executivo.

112 — Sessão de 5 de julho de 1830 — fls. 359.

Discurso do Visconde de Cairú, a proposito do artigo 1.º do Projeto de Lei para que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias e Capelas fora da cidades ou vilas, sejam ao mesmo tempo Tabeliães de Notas, protestando contra tal projeto por achar que se trata duma invasão, dum ataque ao poder Executivo, pois si elle pode criar os oficios e empregos desta natureza.

113 — Sessão de 6 de julho de 1830 — fls. 367.

Discurso do Visconde de Cairú, nesta discussão do Parecer da Comissão e Constituição sobre a missão na Europa do Sr. Marquês de Santo Amaro, salientando que o ato do mesmo não é inconstitucional quando efetuou tal nomeação, pois trata-se do bem imediato do paiz, a necessidade da missão.

114 — Sessão de 6 de julho de 1830 — fls. 370.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando contra o Projeto de Lei, abolindo a Secretaria do Registro das Mercês, por achar que não há razão nem necessidade de tal abolição, afirmando preferir ficar com o regimen velho, enquanto não surgir a razão e motivo para inovações a respeito.

TOMO III

115 — Sessão de 10 de setembro de 1830 — fl. 9.

Discurso do Visconde de Cairú, ao se discutir o Projeto de Lei sobre o orçamento protestando quanto ao primeiro artigo que nas suas linhas gerais de supressão de certas despezas vem atingir o salario de seu ajudante encarregado da escrituração da Historia do Brasil, que ora prepara por ordem do Imperador.

116 — Sessão de 10 de setembro de 1830 — fls. 12.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, em resposta ao Sr. Vergueiro, rebatando a contradita que fez ao estipendio do escriturario, não por economia do Tesouro, mas, e principalmente por achar inoportuna e sem utilidade a feitura da Historia do Brasil.

117 — Sessão de 10 de setembro de 1830 — fls. 14.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, replicando a fala do Sr. Borges, quem com vehemencia, si bem que indiretamente impugnou-se a comissão do governo da Historia do Brasil, ou propondo seja o seu auxiliar um dos empregados sem oficio, ou insistindo na falta de competencia do governo de criar emprego e salarios, coisa privativa da Assembleia Geral.

118 — Sessão de 10 de setembro de 1830 — fl. 17.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, à discussão do artigo 6.º, do projeto de Lei sobre o orçamento protestado contra a supressão do ordenado do Diretor do Jardim Botanico então insinuado e defendido pelos Srs. Borges e Vergueiro.

119 — Sessão de 10 de setembro de 1830 — fls. 19.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, mostrando-se maravilhado em que tanto insista o Sr. Vergueiro na redução do Diretor do Jardim Botanico da Lagoa de Freitas, afirmando que honra ao governo dar aos administradores ordenado com liberdade digna ao povo brasileiro.

Anais do Senado — Sessão de 13 de setembro de 1830 — fls. 44.

Discurso do Visconde de Cairú à discussão da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, propondo que se suprima a supressão das pensões dadas a tres estudantes de Direito de São Paulo, protestando contra a altitude do Sr. Borges que se mostrou contrario à emenda.

121 — Sessão de 17 de setembro de 1830 — fl. 90.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando pela supressão do artigo 10.º do Projeto de Lei de orçamento por lhe parecer desnecessario e impolitico, pois a materia que vem a reger já está muito bem disposta e regida pela lei anterior.

122 — Sessão de 17 de setembro de 1830 — fls. 93.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo não lhe parecer saber que o senado seja menos liberal do que a Camara dos Deputados protestando contra a emenda do Conde de Lages que manda entrar no paragrafo 3.º do art. 12 da Lei de orçamento e supressão de 100$000 de ordenado do Juiz conservador dos Colonos de Nova Friburgo.

123 — Sessão de 18 de setembro de 1830 — fl. 97.

Discurso do Visconde de Cairú, recusando a proposta do Sr. Vergueiro que insinua a supressão do ordenado do Barão de Itapoam de Procurador da Coroa, afirmando ser isto inconstitucional e não vir a ser economia para o tesouro, pois seria necessaria a nomeação de outro Procurador em seu lugar.

124 — Sessão de 18 de setembro de 1830 — fl. 104.

Discurso do Visconde de Cairú, insistindo pela validade das mercês concedidas por S.M. o Imperador aos Marquezes de Inhambupe e Queluz, que nesta sessão se propugna em suprimir, enquanto venceram ordenados de outros empregos.

125 — Sessão de 20 de setembro de 1830 — fl. 108.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, aprovando a emenda proposta pelo Sr. Vergueiro de que suprimam as supressão do que se dava aos Carmelitas e Beneditinos, considerando os grandes serviços prestados por essas comunidades ao Império e a Igreja.

126 — Sessão de 23 de setembro de 1830 — fl. 131.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, aprovando as falas dos Senadores sobre a necessidade da conservação do emprego de intendente da Policia e a concessão dum credito ao Ministerio da Justiça para as despezas dessa Repartição, além das fixadas no orçamento.

127 — Sessão de 23 de setembro de 1830 — fls. 135 ou 134.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, lamentando a supressão das ordinarias concedidas as ordens dos Carmelitas e Franciscanos e Beneditinos e protestando contra a emenda do Sr. Borges que propõe igual supressão à ordem dos Capuchinhos do Pará.

128 — Sessão de 24 de setembro de 1830 — fl. 138.

Discurso do Sr. Visconde d eCairú, dizendo não poder anuir á supressão do ordenado do Intendente de Minas, com declaração da extinção do serviço, visto isso envolver um Estanco da Coroa, serviço que o governo atual tem considerado de necessidade.

129 — Sessão de 27 de setembro de 1830 — fl. 162.

Discurso do Visconde de Cairú, contraditando a posição do Sr. Borges de se fazer Lei do orçamento sem necessidade da Sanção do Poder Moderador, com o advento di seu chamado Novo Poder que não passa duma fantasia.

130 — Sessão de 28 de setembro de 1830 — fl. 166.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, por ocasião da discussão do Artigo da lei de Orçamento referente ao Ministerio da Marinha, fazendo não poder votar contra o pedido do Ministerio da Marinha, do suplemento de dois mil marinheiros.

131 — Sessão de 16 de outubro de 1830 — fl. 297.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo que não pode votar pela supressão que no art. 45 parag. 5.º da Lei de orçamento se faz dos ordenados dos quatro conselheiros de Fazenda, que acresceram depois do ano de 1828.

132 — Sessão de 18 d eoutubro de 1830 — fl. 305.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, protestando contra a proposta do art. 64 da lei de orçamento da intervenção do Poder Legislativo para examinar as repartições de Administração Geral.

133 — Sessão de 22 de outubro de 1830 — fls. 340.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, sobre a provação da emenda da supressão do art. 45 parag. 5.º da Lei de Orçamento na parte em que suprimia o ordenado dos quatro conselheiros nomeados depois do ano de 1828, fazendo uma critica contra a atitude do Sr. Vergueiro, antipatizante dessa resolução do Senado.

134 — Sessão de 29 de outubro de 1830 — fl. 383.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, solicitando a necessidade de adotar a emenda que o Marquês de Baependi ofereceu ao artigo 78 da Lei de orçamento para se lhe por a clausula de conformidade do art. 171 da Constituição.

135 — Sessão de 9 de novembro de 1830 — fl. 437.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando, por lhe parecer bem fundada a proposta do Senador José Saturnino, de requerer-se do governo informação sobre o anual das companhias de seguro Maritimo, que as arrecada pela Provedoria respectiva.

136 — Sessão de 13 de novembro de 1830 — fl. 468 ou 463.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú votando pelo parecer da Comissão sobre a Requisitoria que a Camara dos Deputados faz para a reunião prescrita no art. 61 da Constituição.

137 — Sessão de 17 de novembro de 1830 — fls. 502.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, propugnando pela integridade da Congrua do Exmo. Bispo Diocesano, Senador do Imperio, Presidente desta Assemblea, conformando-se com a emenda proposta pelo senado da Supressão da parte correspondente aos mezes de Sessão do Corpo Legistivo.

138 — Sessão de 19 de novembro de 1830 — fl. 544.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando contra a emenda proposta da Camara dos Deputados ao Projeto de Lei do orçamento para o ano financeiro de 1831 a 1832.

139 — Sessão de 19 de novembro de 1830 — fls. 551.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, opondo-se a tudo quanto se disse de estranho ao objeto da presente discussão que é a concessão ou não de 20:400$ que o Senado votou para complemento das despesas da nação com as Legações da Europa e America.

140 — Sessão de 11 de outubro de 1831 — fls. 261.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando contra a urgencia de Resolução ao Projeto enviado pela Camara dos Deputados, declarando os dias 7 de abril e 2 de dezembro de festa Nacional e suprimindo o dia 2 de outubro, proderando o Visconde de Cairú porque o ter sido o oficio enviado na vespera da dita festa parecia envolver uma tactica da assemblea contra o Senado para que se declarasse a respeito precipitadamente.

142 — Sessão de 12 de outubro de 1831 — fl. 272.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando achar demasiado rigoroso o art. do Projeto de Resolução sobre os Estatutos para os cursos juridicos, na parte em que se refere a mobilidade do lugar de Diretor, ponderando que é contra todas as regras da razão pois por se tratar dum lugar tão importante e de nomeação do governo deveria ser amovivel.

143 — Sessão de 7 de maio de 1832 — fl. 76.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apresentando em nome do Marquês de Caravelas, ora doente, e no seu, a resposta à Fala do Trono, de que foram encarregados pelo Senado.

144 — Sessão de 9 de maio de 1832 — fl. 25.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, justificando as notas e observações levantadas na Assembléia, quando da leitura da sua resposta à Fala do Trono na abertura da Sessão Imperial.

145 — Sessão de 12 de maio de 1832 — fl. 48.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, explicando à vista da observação feita pelo Visconde de Barbacena ao seu discurso em resposta à Fala do Trono, o dito de haverem as potencias da América e Europa reconhecido a atual regencia, o que parecia ao opositor uma força de expressão, desde que não houvera mudança de forma de governo ou coisa semelhante.

146 — Sessão de 12 de maio de 1832 — fl. 114.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando ao mesmo tempo provando como alguns gabinetes da Europa hesitaram no seu juizo sobre o inesperado sucesso de 7 de abril, pela notavel demora de expedição de oficios de Felicitações à Regencia.

147 — Sessão de 23 de maio de 1832 — fls. 114.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando que não pode votar intercisões ou mudança a Constituição, ou artigo constitucional, sem que se mostre com evidencia a necessidade de tal mudança.

148 — Sessão de 23 de maio de 1832 — fls. 118.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, respondendo e combatendo as proposições do Marquês de Barbacena de reforma da Constituição para a organização urgente dos Conselhos Gerais das Provincias.

149 — Sessão de 23 de maio de 1832 — fls. 122.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, estranhando e combatendo a proposta de inovação constitucional equivalente ao Sistema Federal dos Estados Unidos da America do Norte, por ser nossa situação desigual.

150 — Sessão de 23 de maio de 1832 — fls. 123.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, reafirmando a sua atitude de reprovação à proposta de uma inovação constitucional equivalente ao sistema federal dos Estados Unidos da America do Norte, querendo diminuir as prerrogativas do Poder Moderador.

151 — Sessão de 28 de maio de 1832 — fls. 139.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando que não podendo conformar-se com o Projeto da Câmara dos Deputados e ao Parecer da Comissão deste Senado sobre o Projeto de Lei de reformas da Constituição, que ora se discute.

152 — Sessão de 29 de maio de 1832 — fl. 158.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, discordando do Sr. Marquês de Barbacena quanto à sua proposta de modificações da Prerrogativa do Poder Moderador, por ocasião da discussão do Projeto de Lei das Reformas da Constituição.

153 — Sessão de 29 de maio de 1832 — fl. 167.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, replicando algumas asseções do Marquês de Barbacena, dizendo que a vontade da Nação era assás pronunciada para a reforma da Constituição em mais de um artigo, declarando que o aceite unanime da carta constitucional pelo Senado contrariava agora mudanças tão bruscas e multiplas.

154 — Sessão de 1 de junho de 1832 — fls. 199.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando pela Resolução, que reparou a injustiça dos Professores das aulas da cidade da Baia, deferindo seu Recurso contra as resoluções do Presidente da Provincia em conselho em questões de concurso.

155 — Sessão de 30 de maio de 1832 — fl. 184.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, persistindo na sua defesa da Constituição e respondendo as investidas anteriores dos Srs. Marquês de Barbacena, Borges e Vergueiro, conservando-se inabalavel na sua atitude francamente oposto a modificação constitucional em vários artigos.

156 — Sessão de 1 de junho de 1852 — fl. 200.

Discussão do Sr. Visconde de Cairú, desaprovando a emenda do Sr. Marquês de Barbacena para mudança na Constituição e o requerimento do Sr. Marquês de Caravelas para o espaço de 3 dias, e impressão das emendas.

157 — Sessão de 4 de junho de 1832 — fl. 219.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo que não pode votar pelo intitulado artigo unico do Projeto de Lei de reforma da Constituição, nem pelo Parecer da comissão do Senado, nem pelas emendas do dia, que pretende alterar a constituição do Império.

158 — Sessão de 4 de junho de 1832 — fl. 21.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, manifestando-se parcialmente de acordo com o Parecer do Senado acerca do Projeto de Lei sobre reforma da Constituição e apenas no que se refere a não positiva de limites à futura Legislatura no que lhe parece ser bem explicita.

159 — Sessão de 5 de junho de 1832 — fl. 329.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando-se de acôrdo com o Sr. Marquês de Caravelas, na sua fala em que declara que a Legislatura pode nomear quaisquer Procuradores para a reforma da Constituição, mas que esta é que determina nos seus artigos a maneira de se fazer essa reforma se necessaria.

160 — Sessão de 6 de junho de 1832 — fl. 253.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando-se satisfeito com as falas dos oradores, que votaram pela admissão do S 1.º Projeto de Lei de reforma da Constituição em que só se admitem 3 Poderes constitucionaes. Legislativo, Executivo e Judiciário.

161 — Sessão de 6 de junho de 1832 — fl. 257.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, insurgindo-se contra a proposta do Sr. Borges de se diminuir as atribuições do Poder Moderador onde se o anexar ao Poder Executivo, tendo seus atos a referenda do Ministro do Estado.

162 — Sessão de 7 de junho de 1832 — fl. 262.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, reprovando a atitude do Sr. Alencar, que propôs a extinção do Poder Moderador, achando-a absurda, indo assim contra um elemento benefico até Salvador do nosso sistema liberal.

163 — Sessão de 7 de junho de 1832 — fl. 263.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, estranhando a insistencia do Sr. Marquês de Barbacena, sobre a necessidade da referencia dos atos do Poder moderador para a responsabilidade dos Ministros.

164 — Sessão de 8 de junho de 1832 — fl. 274.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, esclarecendo que se a Constituição fala em 4 poderes e a Proposição de reforma emenda para 3, desde que o Senado deve escolher entre um e outro alvitre, nada mais se deve tratar nessa discussão além da aceitação de um ou outro regimem.

165 — Sessão de 8 de junho de 1832 — fl. 283.

Visconde do Sr. Visconde de Cairú, a proposito da discussão da Emenda apresentada pelo Sr. Albuquerque ao Projeto de Lei sobre alterações da Constituição, afirmando que essa Emenda tem contra si todas as objeções que no Senado se tem feito ao Projeto de Reforma, por ser incoerente com os proprios artigos básicos da Lei, fundamental que só permite reforma de um ou outro artigo e isto só quando um motivo sobejamente justo.

167 — Sessão de 8 de junho de 1832 — fls. 288.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando parecer-lhe inadimissivel a 3.ª Proposição do Projeto de reforma da constituição, afirmando que para a regeitar basta considerar que pretende desfazer o feito na Lei Fundamental relativamente ao Poder Legislativo, oferecendo-se declarações não só desnecessárias, mas tambem contraditorias ao sistema Representativo.

168 — Sessão de 16 de julho de 1832 — fl. 335.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, desaprovando por lhe parecer inutil desde que se trata de materia já amplamente ventilada, o adiamento do paragrafo 3.º do Projeto de Lei de reforma da Constituição, requerido pelo Sr. Marquês de Caravelas.

Anais do Senado — Sessão de 16 de julho de 1832 — fl. 335.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, conformando-se com o discurso do Sr. Visconde de Cairú, conformando-se com o discurso do Sr. Marquês de Caravelas que afirmou só ser justa e natural uma reforma na constituição quando se mostra claramente que algum artigo carece de alteração e no caso, isso não se mostrou, o que justifica a não modificação da Carta constitucional.

169 — Sessão de 16 de julho de 1832 — fl. 336.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, em exposta ao Sr. Almeida e Albuquerque que insiste na 4.ª Proposição do Projeto de Lei sobre a reforma da Constituição, por considerar muito a razão de detrimento dos Deputados em virem à Carta de remotas Provincias, assegurando o Visconde de Cairú, que essa situação é transitoria, visto já haver diversos planos de ligação do Norte com o sul do País, por via interior, o que muito facilitará o transito.

170 — Sessão de 19 de julho de 1832 — fls. 356.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, opondo a Indicação do Sr. Alencar, sobre os Diarios do Senado, que indica medidas severas contra os erros e imperfeições cometidas nas ditas folhas da edição das falas do Senado pelo Emprezario e demais encarregados, ponderando o Visconde de Cairú que tais imperfeições, são quasi inevitaveis visto a precariedade da arte tipografica ainda deficiente no país.

171 — Sessão de 19 de julho de 1832 — fl. 362.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, assegurando que não pode aprovar a Resolução do Conselho Provincial do Maranhão, que extingue a Comunidade dos Franciscanos dessa cidade, sustentando o seu poder contra os Padres do Peditorio, afirmando que a extinção de tais comuniddaes sem que sejam estes ouvidos constitue uma injustiça não conforme à prática do governo brasileiro.

172 — Sessão de 19 de julho de 1832 — fl. 364.

Requerimento do Sr. Visconde de Cairú em que solicita-se oficie ao governo para ordenar informações do Presidente e Bispo do Maranhão sobre a comunidade que o Conselho de Provincia resolveu extinguir e sobre o serviço que podem fazer ao Estado tendo superior no Imperio.

173 — Sessão de 19 de julho de 1832 — fl. 370.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando a proposição do Sr. Visconde de Caravelas da vitalidade do Senado e votando contra a clausula proposta pelo Sr. Borges da eletividade do Senado, ponderando que isso extinguiria a prerrogativa do Imperador da livre escolha dos senadores e os igualava nesse ponto aos Deputados o que não era viavel.

174 — Sessão de 22 de julho de 1832 — fl. 389.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando pelo parecer da Comsisão de Constituição, sobre a Representação do Conselho Provincial de Goiás relativa á eleição do Sr. Senador M. de Jacarepaguá, representação essa que propende para reconhecer a ilegalidade da eleição, por não fazer parte na ocasião da escolha do Imperador, o dito senador da lista triplice.

175 — Sessão de 22 de julho de 1832 — fl. 399.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo que crê que o paragrafo 6.º do Projeto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, está prejudicado, porque o parágrafo 2.º, caiu e por consequencia prejudicou o que ora entrava em discussão.

176 — Sessão de 23 de julho de 1832 — fl. 401.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, em virtude da discussão sobre se o parágrafo 6.º do Projeto de Lei de Reforma da Constituição, estava prejudicado ou não, insurgindo-se contra o Sr. Almeida e Albuquerque que vota pelo paragrafo porque o paragrafo 2.º que havia caido queria que existissem só 3 Poderes, mas ora que os 4 existem, pode cada um deles ser exercido por 3 pessoas.

Anais do Senado — Sessão de 25 de julho de 1832 — fl. 419.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo que a Proposição setima do Projeto de Lei de Reforma da Constituição é inadmissivel à dignidade imperial e contra a constituição, que concedeu o intervalo de duas legislaturas à sanção negativa do Imperador às decisões da assemblea Geral.

178 — Sessão de 26 de julho de 1832 — fl. 436.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, protestando contra a reflexão do Sr. Borges, aprovando a medida posta em pratica por alguns juizes de Paz punindo com pena de cadeia por seis dias as pessoas que não comparecerem às suas audiencias, sendo citados para conciliação, assegurando o Visconde de Cairú, ser isto um atentado contra as leis civis e constitucionais.

179 — Sessão de 26 de julho de 1832 — fls. 431.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, opondo-se á asserção do Sr. Vergueiro, que disse ser a constituição e a Lei Regulamentar sobre a conciliação a favor do autor, que era necessario coibir a desobediencia do réu, com a pena de seis dias de cadeia quando se furtasse à citação, pois sem isso a instituição acabaria, e não haveria respeito às autoridades legitimas.

180 — Sessão de 30 de julho de 1832 — fl. 372.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando que a Resolução do Conselho Provincial do Maranhão, visto a informação do Ministerio se mostre insigne e impolitica, pois é manifesto que o Governo já deu a providencia necessaria quanto ao objeto essencial de mandar fazer as diligencias na Sé Apostolica para o indulto necessaria à permanencia das comunidades Religiosas no Brasil, com Superiores independentes de Portugal.

181 — Sessão de 11 de outubro de 1831 — fls. 262.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando não poder assentir à determinação de uma festa nacional no dia 7 de abril, porque não encontrava na historia antiga e moderna Legislação que estabelecesse por dia de festa nacional o de aniversarios de abdicação de qualquer soberano.

ANAIS DO SENADO — 1832-1834

182 — Sessão de 30 de junho de 1832 — fl. 472 — fl. 479.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, ponderando os inconvenientes e exageros contidos no art. 73 do Projeto de Lei de Reforma da Carta Constitucional, e acentuando que ele virá destruir a Soberania Nacional para estabelecer as Soberanias, dadas as grandes prerrogativas que tenciona dar às provincias em detrimento do conjunto geral que a associação politico dos cidadãos brasileiros.

183 — Sessão de 3 de julho de 1832 — fl. 17.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo não poder estar pelo § 9.º do Projeto de Reforma da Constituição, em que se propõe converter os conselhos gerais em Assembleias Legislativas, com dias Câmaras em cada Provincia, e salientando que isso é apenas uma inibição dos Estados Unidos em que se estabelece a independencia da Provincia, sacrificando-se a soberania Nacional.

184 — Sessão de 5 de julho de 1832 — fls. 43.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, respondendo as arguições do Sr. Marquês de Barbacena, que combateu a sua opinião de não admitir a conversão dos Conselhos Gerais em Assembléias Provinciais com duas Camaras Legislativa na capital de cada Provincia.

185 — Sessão de 6 de julho de 1832 — fl. 53.

Declaração apresentada à Mesa pelo Sr. Visconde de Cairú de que não fora voto no parágrafo nono do Projeto de Reforma da Constituição na decisão do Senado em 5 do corrente, nem das emendas em propostas de artigos reformaveis da Constituição, exceto no art. 80 do capitulo dos Conselhos Gerais, quanto ao tempo da instalação.

186 — Sessão de 6 de julho de 1832 — fl. 55.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, respondendo ao Sr. Borges, por ocasião da 2.ª discussão do Projeto de Lei sobre artigos reformaveis da Constituição, na parte em que se refere à declaração das vendas por parte das Provincias, dizendo que não devia haver separação de rendas no Tesouro Nacional.

187 — Sessão de 6 de julho de 1832 — fl. 62.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando achar-se indecoroso e impolitico admitir-se o § 11 do Projeto de Lei de Reforma da Constituição, em que se propõe a eleição de um Regente na menoridade do Imperador, feito pelas Assembléias Provinciaes e aprovada pela Assembléa Geral.

188 — Sessão de 6 de julho de 1832 — fl. 65.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, rebatendo a fala do Sr. Borges que insistiu na eleição do Regente e ao mesmo tempo, censurou a Constituição do Imperio na parte em que providenciou sobre a regencia na menoridade do Sucessor do Trono, ponderando o Visconde de Cairú que um Regente consaguineo mais proximo do herdeiro da corôa e norma comum e tem os prestigios da Reareza.

189 — Sessão de 9 de julho de 1832 — fl. 83.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, contrapondo-se ao Sr. Marquês de Caravelas em que preside audiencia da praça como foi determinado pelo senado, à ocasião de se discutir pela primeira vez, o Projeto de lei enviado pela Câmara dos Deputados, permitindo a livre estipulação dos juros, trazendo o Visconde de Cairú a exemplo o celebre caso do Bell de 1818, sobre a usura na Inglaterra.

190 — Sessão de 9 de julho de 1832 — fl. 85.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, considerando perante o Senado que a peor de todas as taxas é a taxa do tempo necessario à manifestação do direito das partes, principalmente nas causas ordinarias cheias de complicações, lembrando aqui na discussão do código do Processo criminal, as eliminares sempre havidas no foro, causando as delongas e protelações das emendas.

191 — Sessão de 19 de julho de 1832 — fl. 190.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, afirmando que não se havia realizado a letra do artigo unico do Projeto de Lei sobre a Reforma de Constituição, referente aos eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura e tendo dito o Sr. Vice-Presidente que as ultimas palavras haviam sido suprimidas, concluiu que não havia reforma possivel.

192 — Sessão de 19 de julho de 1832 — fl. 191.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apondo-se à doutrina a emenda ao artigo 49 do Projeto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, o que já fizera na sessão em que se fez a 2.ª discussão do mesmo, dizendo que as razões apresentadas eram que as sessões do Senado, acabando ao mesmo tempo as das Camaras dos Deputados, impossivel era o senado deliberar nos intervalos como Tribunal Judiciario.

193 — Sessão de 21 de julho de 1832 — fls. 277.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando-se na urgencia de impugnar a opinião do Sr. Presidente do Senado que propôs como responsavel o art. 72 da Constituição, para se crear nesta cidade do Rio de Janeiro um conselho geral semelhante aos das outras capitaes das Provincias do Império.

194 — Sessão de 23 de julho de 1832 — fls. 229.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, respondendo a reforma do art. 32 da Constituição, esclarecendo que já varias vezes tem se pronunciado contra qualquer diminuição das prerrogativas do Poder Moderador, o que ora se pretende com a atribuição dum extenso poder e prerrogativa ao Ministerio.

195 — Sessão de 24 de julho de 1832 — fl. 252.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, pronunciando-se contrario ao primeiro Parecer da comissão do senado sobre o oficio e decisão da Camara dos Deputados sobre a remoção do tutor do Imperial Pupilo e Suas irmãs e contra o "voto em separado" de um Senador e contra a opinião enunciada e de ser ouvido o mesmo autor.

196 — Sessão de 26 de julho de 1832 — fls. 260.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, ponderando que se deveria instaurar a emenda proposta pelo senador Membro da Comissão de Instinção Publica Sr. Gomide, que exige como preparatorios para o Curso de Medicina o exame das linguas grega e inglesa, mostrando com varios exemplos a necessidade e utilidade desses conhecimentos basicos desses dois idiomas na carreira medica.

197 — Sessão de 26 de julho de 1832 — fls. 265.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, mostrando-se francamente contrário à remoção do tutor de S.A. Imperiar e Irmãs, proposta pelo oficio enviado da Camara dos Deputados e com parecer favoravel de varios senadores, visto não lhe parecer culpado o mesmo tutor do movimento revolucionario do dia 7 de abril para deposição do Imperador e ser fato de credito o relatorio do Ministro da Justiça a citada Camara, em que descreve a sedição e aponta a culpa do tutor temerario.

198 — Sessão de 26 de julho de 1832 — fl. 275.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, afirmando não poder deixar de replicar aos senadores que tem opinado pela remoção do tutor de S.A. Imperial e suas Augustas Irmãs, ponderando que nunca se ouvira dizer que as pessoas constituidas em dignidade superior, deviam ser removidas de seus empregos pelo fato de serem traidas por seus subordinados e domesticos.

199 — Sessão de 28 de julho de 1832 — fl. 305.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando a favor da Emenda do Sr. Marquês de Inhambupe, que considera o requerimento de Martinho Borges, residente na Provincia do Ceará, dando-o no goso dos direitos de cidadão Brasileiro, desde a epoca da Independencia, tendo nascido em Portugal, condição exigida pela Constituição.

200 — Sessão de 28 de julho de 1832 — fls. 309.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, afirmando que não há razão para se negar o direito de cidadão brasileiro ao português Martinho Borges, residente na Provincia do Ceará, somente por ter ele se declarado uma vez Hespanhol por necessidade de salvar sua propriedade e sob coação.

201 — Sessão de 1 de agosto de 1832 — fl. 330.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando por ser esta a indicação apresentada em requerimento do Sr. Marquês de Barbacena, solicitando o pedido à Câmara dos Deputados de uma cópia do oficio que lhe fora dirigido pela Regencia pedindo demissão, para que a mesma fosse remetida a uma Comissão especial para interpor o seu parecer sobre os meios que o senado deve empregar para repelir as acusações injustas, que contr aele se fizerem.

202 — Sessão de 11 de agosto de 1832 — fl. 405.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, afirmando que a emenda apresentada pelo Sr. Duque Estrada lhe parece bem fundada na Constituição, que só impõe ao Autor de qualquer denuncia o encargo de não ser admitido a propor sua ação em Juizo, sem mostrar que intentou a conciliação.

203 — Sessão de 14 de agosto de 1832 — fl. 423.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, aprovando a Resolução da Camara dos Deputados da aposentadoria de Agostinho Pereira da Costa e do Padre Thomaz de Aquino d elas Casas, professores de Latim, dizendo conhecer o padre Thomaz de Aquino de las Casas, que muito trabalhou pela independencia, tendo estado mesmo a ponto de ser morto pelo seu zelo.

204 — Sessão de 14 de agosto de 1832 — fls. 430.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute um novo Código de Processo, rebatendo algumas proposições entre as quais a do Sr. Almeida de Albuquerque que sujere se emita o regulamento de D. José para os Estados das Indias, e mais adiante combatendo tambem a ideia de adoção do codigo de El Rei da Prussia Frederico II terminando por afirmar que o novo codigo de Processo tende a fazer a nação mais litigiosa.

205 — Sessão de 16 de agosto de 1832 — fl. 13.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo-se conforme com a opinião dos senadores que se opuzeram à emenda que dava ao governo o direito de interpretar provisoriamente, pois é impossivel contestar ser inconstitucional tal emenda, mas afirmando que se levantou para contrariar a alegação de que o corpo legislativo não poderia delegar a atribuição de interpretar as Leis, que a Constituição lhe conferiu.

206 — Sessão de 18 de agosto de 1832 — fl. 32.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, defendendo-se das acusações que lhe foram feitas e de que caluniara o Sr. Ministro da Justiça, quando se referira ao seu relatorio que trata de alterar o codigo criminal.

207 — Sessão de 26 de julho de 1833 — fl. 36.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute o Parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a mensagem feita pelo Ministro dos Estrangeiros sobre a volta do ex-imperador enviado à Câmara dos Deputados escusando-se de votar, porque deseja se abster de qualquer discussão.

208 — Sessão de 26 de junho de 1833 — fl. 38.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando parecer-lhe ociosa a emenda proposta pelo Sr. Alencar ao Parecer da Comissão da Constituição sobre a mensagem do Ministro dos Estrangeiros acerca da volta do ex--imperador, desde que a mesma emenda se limita a dizer ao governo que o Senado fará o seu dever, o que parece desnecessário e ocioso.

209 — Sessão de 28 de junho de 1833 — fl. 58.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, opondo-se à emenda apresentada pelo Sr. Almeida da Silva, ao Parecer de comissão da Constituição sobre o Relatorio apresentado pelo Ministro dos Estrangeiros acerca da volta do ex-imperador, esclarecendo que pela mesma emenda, parecia-se fugir do ponto capital da questão, que era a restauração e não as noticias alarmantes que não passam de boatos futeis.

210 — Sessão de 28 de junho de 1833 — fl. 60.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, ponderando a inconveniencia de se tomarem medidas vistosas e de aparato militar e naval com que se pretende fortalecer o governo de defender duma possivel agressão do ex--imperador D. Pedro I, porque isto está aterrando o povo do Brasil sem razão de ser visto discutirem apenas boatos e coisas possiveis ou imaginaveis.

211 — Sessão de 2 de julho de 1833 — fl. 88.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute sobre a resolução que trata do aumento dos ordenados dos oficiais da secretaria do conselho supremo Militar, pronunciando-se contra o tal aumento feito aos ordenados, mas dizendo que a participação de tais funcionarios deve ser feita pelo principio do que se tem feito.

212 — Sessão de 6 de julho de 1833 — fl. 111.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, respondendo contra a opinião do senado no seu Projeto de Lei, que sujeita às leis gerais das execuções das fabricas de mineração, de assucar e lavoura da cana de Açucar, e tambem às emendas da Camara dos Deputados a esse Projeto de Lei, afirmando que não prevê o Projeto a letra clara de constituição que nega a retroatividade da lei, desde que trata de casos destacados e não do principal.

213 — Sessão de 9 de julho de 1833 — fl.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando contra o artigo do Projeto de Lei do Senado, que sujeita às Leis gerais das execuções as fabricas de mineração, de açucar e lavoura da Cana de Açucar, dizendo que este artigo é apenas a conclusão de tudo quanto estava posta na primeira emenda proposta pela Camara dos Deputados na qual já havia votado em contrario.

214 — Sessão de 10 de julho de 1833 — fl. 157.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute pela primeira vez sobre o Parecer da Comissão de Constituição sobre o Diploma do Sr. Senador eleito Diogo Antonio Feijó, protestando, como membro da mesma comissão o dito no senado de que era proibido duvidar nesta questão, consistindo tal atitude em colocar a propria lei aos pés.

215 — Sessão de 10 de julho de 1833 — fl. 162.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo que o argumento de seu predecessor não procede quando discordam a Camara dos Deputados o Senado na discussão do Parecer da Comissão da Constituição sobre o diploma do Sr. Senador eleito Diogo Antonio Feijó, parecendo que o se terem entendido a Camara dos Deputados e mais duas provincias favoravelmente à validez da eleição possa pesar de certo modo sobre o senado.

216 — Sessão de 12 de julho de 1833 — fl. 175.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, desaprovando a proposta apresentada pelo Sr. Marquês de Caravelas de nomear uma outra comissão à moda do que fizera a Camara dos Deputados para com a existente decisão a questão ora debatida do aumento dos vencimentos dos funcionários do Correio Geral, afirmando ser isto estabelecer um novo recurso não previsto pela constituição.

217 — Sessão de 13 de julho de 1833 — fl. 181.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, afirmando que o que acabara de dizer o seu antecessor era insencivel, quando acabara o poder que quer dar ao poder Legislativo, na questão ora discutida do projeto de lei e emendas, que sujeita ás leis gerais das execuções as fabricas de mineração, de açucar e a lavoura de cana, esclarecendo que o que se pleiteia aqui é sustentar os contratos feitos de boa fé, na conformidade das leis existentes.

218 — Sessão de 15 de julho de 1833 — fl. 187.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, protestando que as emendas da Camara dos Deputados ao Projeto de lei que sujeita às Leis Gerais e fabricas e de mineração, assucar e lavoura de cana, não devem passar, pois a aprovação de semelhante lei, seria o exterminio repentino de todas as fabricas o que traria grandes perturbações na vida economica do paiz.

219 — Sessão de 15 de julho de 1833 — fl. 191.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute as leis gerais das execuções das fabricas de mineração, de açucar e as lavouras de cana, insurgindo-se contra o mesmo projeto que viria a prejudicar a economia nacional e ponderando que o mesmo assunto deveria ser discutido em tempo mais oportuno, de calma, que favoreça a longa meditação.

220 — Sessão de 17 de julho de 1833 — fl. 209.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, aprovando o parecer da Comissão de Constituição, que nega demsisão aos senadores Srs. Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara, proposta pelo Sr. Borges, em face do oficio dos dois sobreditos senadores, em que se escusam por seu precario estado de saude a comparecer às Sessões do senado, visto não admitir a constituição o direito de solicitar demissão ao senador, nem conceder outro tanto ao senado para o demitir.

221 — Sessão de 17 de julho de 1833 — fl. 216.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, insurgindo-se contra a proposta do Sr. Borges de demissão de Senadores Srs. Visconde de São Leopoldo e Manoel Ferreira de Camara, e mais ainda contra a sua afirmação de que qualquer Senador tem o direito de deixar o lugar quando bem quizer, ao senado assistindo dar-lhe as demissões, afirmando o Sr. Visconde de Cairú, que tal principio é indigno de um membro do senado e até mercenário.

222 — Sessão de 18 de julho de 1833 — fl. 223.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, opondo-se à emenda do Sr. Carneiro de Campos que propõe se oficie aos senadores Srs. Visconde de São Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara que o Senado se acha inteirado do impedimento permanente que os inhibe de continuar ao serviço e que vai ocupar-se de preencher os seus lugares, afirmando que tal prerrogativa não assiste ao senado, mais ao poder Executivo.

223 — Sessão d e19 de julho de 1833.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, congratulando-se com o Senado pela nomeação do Sr. Visconde da Pedra Branca, nesta sessão recebido solenemente na Camara, e pronunciando-se pelo adiamento da organização da lei referente á demissão dos Srs. Senadores e Manoel Ferreira da Camara, impossibilitados fisicamente do serviço na Câmara.

224 — Sessão de 2 de agosto de 1833 — fls. 351.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, apoiando o parecer da Comissão de Legislação sobre a Indicação acerca da Resolução tomada pelo Presidente da Provincia de Minas em Conselho, a qual criou em Vila o arraial de Itabira e extinguiu a vila de Caeté, e opondo-se á emenda apresentada pelo Sr. Alencar, propondo que volte o Parecer á mesma comissão de Legislação para apresentar com urgencia um projeto de resolução, fixando a inteligencia do Codigo de Processo acerca da supressão de vilas.

225 — Sessão de 2 de agosto de 1833 — fls. 355.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, procurando esclarecer e desfazer uma confusão nascida em meio a discussão do Parecer da Comissão de Legislação sobre a Indicação acerca da Resolução tomada pelo Presidente de Minas em Conselho, criando em vila o arraial de Itabira, extinguindo a vila de Caeté, sobre competencia de poder criar ou extinguir vilas, terminando por aprovar o Parecer da comissão de Legislação.

226 — Sessão de 3 de agosto de 1833 — fl. 364.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, protestando contra a validez do ato regencial da eleição do Sr. Francisco de Paula Souza e Mello para Senador, por estar o mesmo apenas por dois membros quando a Constituição prescreve a observação da regularidade nos atos da Regencia, tendo esse em consideração que até agora todos os atos tem tido três assinaturas.

227 — Sessão de 3 de agosto de 1833 — fl. 366.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, respondendo ao Sr. Marquês de Caravelas, que na força do seu discurso chegou a dizer que o mesmo estava procurando perturbar a ordem, quando só deseja, pelo contrario, a ordem constitucional para tanto votando contra a realidade do ato regencial em que constam apenas duas assinaturas.

228 — Sessão de 13 de agosto de 1833 — fl. 15.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, protestando contra as palavras do Sr. Marquês de Inhambupe, que exigiu a ata do circulo de Sorocaba, afim de se proceder definitivamente ao exame da Carta da Lei pela qual foi nomeado o Sr. Paula e Souza pela Provincia de S. Paulo.

229 — Sessão de 13 de agosto de 1833 — fl. 17.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando-se atendido com a vociferação do ser. Vergueiro, acusando-o de máus agouros, de anarquia, tirando dest'arte a liberdade de votar e mostrando-se muito simpático á causa da Provincia de S. Paulo pugnando pela legalidade do ato de eleição do Senador Francisco de Paula Souza Melo pela mesma Provincia.

230 — Sessão de 14 de agosto de 1833.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando contra a abolição dos Conselhos Presidenciais com projeto de lei de extinção que ora se discute e é acaloradamente protestado pelo Sr. Carneiro de Campos, afirmando que suas palavras são categoricas e não admitem argumentos em contrario, desde que não são contra nenhum preceito da carta constitucional.

231 — Sessão de 14 de agosto de 1833 — fl. 33.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando que tudo quanto acabara de pronunciar, o Sr. Marquês e Inhambupe, na contraproducente, dizendo que a Constituição não proibiu que se fizesse uma lei regulamentar, não se segue que não possa haver consequencia, fazendo-se a lei parlamentar, fazia-se o que queria a Constituição.

232 — Sessão de 14 de agosto de 1833 — fl. 32.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, mostrando não haver rasão suficiente para a extinção dos conselhos Confidenciais, nem por serem inconstitucionais, como afirmara o Sr. Saturnino, pois se o fossem essa inconstitucionalidade estaria consagrada em 7 anos de existencia, nem pelos males inumeraveis que tem causado, como tambem se afirmou, pois esses não são provados nem enumerados.

233 — Sessão de 16 de agosto de 1833 — fl. 31.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, concedendo e apoiando plenamente o discurso do Sr. Saturnino, pugnando pela rejeição do Projeto de Lei de extinção dos Conselhos Presidenciais terminando por confirmar que todas as culpas aos mesmos atribuidas ou são inventadas ou não lhes podem ser assacadas, terminando por dizer que antes se deve reprovar a lei que existe e não a destruir.

334 — Sessão de 16 de agosto de 1833 — fl. 39.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, respondendo o Sr. Visconde de Caeté, que diz não ser a questão da extinção dos Conselhos Presidenciais desde que a Constituição dá direito a todos os Cidadãos de intervir nos negocios das suas providencias, solicitando que a mesma não quiz que se correspondesse com eles sinão para ser o intermediário das Resoluções dos Conselhos, quando tenha de vir para Assembléia geral ou para o Governo.

235 — Sessão de 16 de agosto de 1833 — fl. 42.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo que não votou pelo artigo 4.º do Projeto de Lei sobre a extinção dos Conselhos Presidenciais, porque não o julgou razoavel, preferindo que se conserva a questão ou forma em que estava anteriormente, que não é contra a Constituição, em vez de se dizer que o governo o nomeou o Presidente deve fazer outro tanto a três pessoas de confiança que o possam substituir.

236 — Sessão de 21 de agosto de 1833 — fl. 101.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, votando contra o adiamento da 2.ª parte do Parecer das comissões, enviadas da comissão de constituição e Diplomacia e de Fazenda que apresenta uma Resolução pela qual se arbitra sua Magestade Imperial a senhora Duqueza de Bragança os anos estipulados no contrato de seu casamento, na quantia de 100:000$ anuais, requeridos pelo Sr. Borges.

Anais do Senado — Sessão de 19 de agosto de 1833 — fl. 85.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, dizendo achar conveniente que se remeta o requerimento de muitos negociantes estrangeiros acerca da Resolução, autorizando o governo para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento de 25 de abril, e Aditamento de 23 de agosto de 1832, ao mesmo governo, afim de que nomeie uma comissão de negociantes, estrangeiros e nacionaes para discutir sobre a questão e achar o melhor acordo possivel.

238 — Sessão de 20 de agosto de 1833 — fl. 96.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando concordar plenamente com a emenda proposta pelo Sr. Almeida e Albuquerque, sobre o parecer das Comissões da Fazenda e Comércio, à Resolução, autorizando o governo para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o regulamento de 25 de abril e aditamento de 23 de agosto de 1832, por se a mesma emenda constitucional, prudente e politica.

239 — Sessão de 5 de setembro de 1833 — fl. 243.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que discute sobre o projeto da lei de Orçamento, tratando do capitulo dos ordenados dos lentes, ponderando que não se poderiam igualar os proventos dos lentes da Academia militar com os demais das outras academias, em virtude das funções diferentes, não havendo razões de os oficiais deixarem de receber o soldo da sua patente.

240 — Sessão de 15 de maio de 1834.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, concordando com as palavras do Sr. Saturnino, que afirmava dever-se regeitar a emenda proposta pelo Sr. Paula Souza à respostas à Fala do Trono, que ora se discute afirmando que quem tributar respeito à Regencia não podia aceitar tal emenda, pois que ela expremia uma censura à Fala do Trono, na qual se não encontravam os termos "Regeneração", e dia 7 de abril, omissão propositada, à qual o senado de modo algum podia fazer censura, coisa que se verificaria se passasse a emenda proposta.

241 — Sessão de 24 de maio de 1834.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando que continuava a votar contra o § 7.º do art. 5.º do Projeto de Lei sobre os presidentes de Provincias, porque ele tinha por fim nada menos do que dar aos ditos Presidentes mais atribuições do que as que lhes concedia a Constituição, dizendo mais, ser absurdo o principio alegado de que quem pode nomear pode desnomear, coisa de aspecto grave só realizavel à luz da propria constituição.

242 — **Anais do Senado** — Sessão de 27 de maio de 1834 — fl. 48.

Discurso do senhor Visconde de Cairú, nesta sessão que se discute sobre a demissão dos Srs. Senadores Visconde de São Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara, contrariando os argumentos do Sr. Borges, afirmando que presentemente os senadores não pediam demissão, mas que só se desculpavam com as suas enfermidades; que a Câmara tomando a liberdade de demitir um membro ia dar que falar, porque podia dizer-se que o senado se arrogava um poder que não possuia, que nem na Constituição nem em lei alguma havia esta autorização ao Senado.

243 — Sessão de 28 de maio de 1834 — fl. 51.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, à ocasião da discussão da emenda apresentada pelo Sr. Marquês de Caravelas ao Parecer da Comissão de Constituição, sobre os Srs. Visconde de São Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara, ponderando pela demissão dos ditos Senadores, observando que a Constituição tinha regulado o modo de se reformarem os seus artigos, mas não a maneira de se interpretarem; que se deveria remediar o mal, ora discutido com uma nova lei, mas que esta partisse do Poder Executivo, a quem cabia fiscalizar a boa ordem da Representação Nacional.

244 — Sessão de 3 de junho de 1834 — fl. 58.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute o Projeto de Lei sobre os Presidentes de Provincias e a questão apresentada pelo Ministro do Império, em seu relatorio da abolição dos conselhos de Estado, ponderando que se deveria esperar pela decisão da outra camara a esse respeito, por se tratar de assunto de suma importancia e que este afeta à sobredita Camara dos Deputados.

245 — Sessão de 4 de junho de 1834 — fl. 62.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute o art. aditivo oferecido pelo Sr. Saturnino ao Projeto de Lei sobre os Presidentes de Provincias, contrariando muitos dos argumentos do Sr. Borges que optava pela extinção dos Conselhos e pronunciando-se pelo dito artigo adicional que se opunha à ideia de se querer restabelecer nas Presidencias de Provincia o poder absoluto de que eram revertidos os capitães Generais, concluindo que o querer-se sacar do Senado uma tal deliberação era querer fazer com que as Provincias olhassem com odio para o mesmo, pois os seus presidentes se transformariam em desgostos e tiranos.

246 — Sessão de 7 de junho de 1834 — fl. 65.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, protestando contra a idiea sugerida pelo Sr. Paula e Souza, nesta sessão em que se continua a discussão sobre Presidentes das Provincias, de que em conformidade com uma disposição da Constituição fosse criado um Presidente na Provincia do Rio de Janeiro, que individualmente tem estado sem ele; declarando ser uma tal ideia inconsequente porque a passar tal disposição, o Imperador que é o chefe da Nação, ficava sujeito aos Presidentes de Provincia, que é seu delegado.

247 — Sessão d e7 de junho de 1834 — fl. 65.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, sustentando a sua impugnação à ideia sugerida pelo Sr. Paula Souza de se criar um Presidente para a

Provincia do Rio de Janeiro, ponderando com o Sr. Saturnino que tal reforma só traria dificuldades e desarranjos à maquina administrativa e novas despezas quando se gritava que existia já uma despesa enorme, e deficit grande, concluindo que a rebater as afirmativas que julgava improcedentes do Sr. Paula Souza de que a Provincia do Rio de Janeiro era a de por administração em vista de o poder central sempre haver desarmado das suas necessidades.

248 — Sessão de 10 de junho de 1834 — fl. 72.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, por ocasião da primeira discussão da resolução adiada, que declara nulo o art. 83 do Regulamento de 3 de janeiro de 1833, dizendo que o Projeto bem longe de ser contra as liberdades publicas era em favor delas, que seria contra tais liberdades o prever-se tirar ao Senado a atribuição de velar na execução da Constituição, deixando a Nação em abandono, entregues aos atos arbitrarios do Ministro do Estado.

249 — Sessão de 10 de julho de 1834 — fl. 132.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute pela primeira vez sobre a Resolução vinda da Camara dos Deputados, em que remove da Tutela de Sua Magestade Imperial o cidadão José Bonifacio de Andrada demonstrando ser o objeto da discussão muito melindrosa, ao mesmo tempo que não se encontrava nelle prova alguma, senão digressões e suspeições, e que havia uma campanha insidiosa para a deposição do tutor, coisa que lhe parecia extremamente injusta para com o Patriarca da Independencia, que se deveria ouvir o conselho do governo antes de deliberar sobre a questão.

250 — Sessão de 21 de julho de 1834 — fl. 152.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute a Resolução da Câmara dos Deputados que remove da Tutela de Sua Magestade Imperial e suas Augustas Irmãs o cidadão José Bonifacio de Andrada, ponderando que muito convinha que o Senado fosse com a sua decisão criar um conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, perante o qual se achou afeto o negocio do tutor, porque a resolução fora enviada ao Senado depois de estar o tutor posto em processo e julgado até com criminalidade.

251 — Sessão de 21 de julho de 1834 — fl. 171.

Projeto de resolução apresentado pelos senhores Visconde da Pedra Branca e Visconde de Cairú, em virtude das Representações dos habitantes de Minas Geraes, do seguinte teor: "A Assembleia Geral Legislativa resolve: artigo unico — Ficam anistiados todos os reus que se acham compreendidos nos crimes perpetrados na comoção de 22 de março de 1833, e mais desordens resultantes desta comoção na Provincia de M. Gerais, pondo-se em perpetuo esquecimento os processos respectivos.

252 — Sessão de 6 de agosto de 1834 — fl. 185.

Parecer apresentado pelos senhores Visconde de Cairú, Feijó e Visconde da Pedra Branca, como membros da comissão da Constituição, acerca da reforma de constituição intentada pela Camara dos Deputados sem a consulta do senado, do seguinte teor: "A Comissão refletindo sobre o requerimento que lhe foi remetido sobre declarar-se ilegal a reforma da constituição feita pela Camara dos Deputados é de parecer que não tendo sido oficialmente comunicado a esta Camara o resultado das deliberações da outra Camara é intempestiva qualquer declaração do Senado a este respeito".

253 — Sessão de 6 de agosto de 1834 — fl. 186.
Discurso do Sr. Visconde de Cairú, declarando nesta sessão em que se discute o Parecer apresentado pela Comissão de Constituição sobre a reforma constitucional intentada pela Camara dos Deputados como mem-

bro da sobretida Camara se via obrigado a dar razão ao seu voto, em o qual não fez mais do que confirmar as razões apresentadas pelo Sr. Feijó, que a constitucionalidade e a prudencia politica exigiam seguisse o parecer da comissão, atento a que a Constituição não autoriza o senado a julgar dos atos da outra Câmara.

254 — Sessão de 27 de agosto de 1834 — fl. 217.

Parecer apresentado pelos Senhores Marquês de Caravelas, Visconde de Pedra Branca, e Visconde de Cairú, como membros da Comissão de constituição, em virtude do requerimento que lhes foi apresentado para que no Projeto de Lei, em que se dão providencias para se manter sempre completa a Representação Nacional no Senado, estabeleça com o mesmo intuito alguma disposição aplicavel aos casos em que um senador sofre a pena de uma sentença, declarando deva ele perder o seu lugar, entende que a materia desse requerimento não pode entrar no projeto que se trata, porque as proposições aí feitas atentam contra a dignidade dos membros do Senado.

255 — Sessão de 28 de agosto de 1834 — fl. 222.

Nesta sessão, por ocasião da discussão das emendas aprovadas na ultima discussão da resolução relativa aos casos em que os Senhores Senadores podem obter a sua demissão o Sr. Visconde de Cairú, contrariou as opiniões dos senhores Senadores que o precederam e sustentou a necessidade e a utilidade da mesma Resolução.

256 — Sessão de 12 de setembro de 1834 — fl. 248.

Discurso do Sr. Visconde de Cairú, nesta sessão em que se discute pela primeira vez, o requerimento do Sr. Paula Souza relativo a considerar-se o governo a tratar com o governo inglês, a respeito de modificações no art. 19 do Tratado de 17 de agosto de 1827, declarando opor-se ao dito requerimento, apesar de achar grande peso nas razões apresentadas pelo Sr. Marquês de Maricá, que se admira de se apresentar uma tal invenção em pontos tão delicados sem se convidarem os Srs. Ministros a serem ouvidos num assunto que é tambem da sua competencia, que o governo inglês, era imutavel nas suas resoluções e qualquer coisa que dele se exigisse nesse sentido havia de ser improficuo.

CONTRA A REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1832.

O SNR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Snr. Presidente, não posso votar em intercisão, ou mudança na Constituição, ou artigo constitucional, sem que se mostre com evidencia a necessidade da reforma, attento às regras da mesma Constituição no artigo 174 e 175. Não duvido, que se conceda mais algumas franquezas aos Conselhos Provincies para decidirem sobre objectos puramente de economia publica, segundo o elemento popular do Direito Consuetudinario, e da Nação Portuguesa, fazendo suas Posturas e impondo Fintas para as bemfeitorias de Fontes, Calçadas, Pontes, etc.: porque estão no alcance de todas as capacidades, e não exigem despezas grandes. Até eu votara para se dar aos Conselheiros das Provincias algum subsidio, por indemnisação dos seus sacrificios, se o Estado o pudesse satisfazer sem prejuizo dos mais urgentes dispendios do Estado; mas nunca darei voto para a amplitude inconstitucional que se lhe pretende dar, com inobservancia da Constituição, deixando-se ao Chefe Supremo da Nação, e á Assembléia Geral em cegueira, peor que Egypciaca sobre as Resoluções do Conselhos Provinciaes, e com impotencia de acudir aos Povos que forem por ellas oprimidos, especialmente nas Provincias onde as luzes são mais raras, e as paixões mais turbulentas. Estas razões ainda mais propenderão nos actuaes tempos convulsos, e que tanto importando ao credito nacional ao pagamento da divida externa, sendo a Côrte soccorrida com sobras das Provincias.

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1832.

O SNR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Prescindo dos elogios, como dos baldões do illustre Senador, que figurou-me carregado das drogas da antigualha, jactando-se de sua illuminação pelas luzes do seculo. Bem que eu seja mais de septuagenario, e nutrido a leitura dos antigos Grandes Mestres da Humanidade, com tudo (vaidade a parte) creio, que em literatura moderna, pelo menos estou ao par de quem mal ostenta seu verdor de annos, e cujos talentos admiro, mas não invejo.

Snr. Presidente. Eu nada mais fiz do que apoiar a opinião de dous extintos Senadores, que logo que se inventou a discussão do Projeto de acrescentamento de faculdades dos Conselhos Provinciaes, o impugnaram, por contrario à Constituição do Imperio, visto que atacava a prerrogativa do Poder Moderador de suspender provisioriamente, no intervalo das sessões, as Resoluções, como estava providenciando no artigo 101 paragrafo 4.º. Refleti que, não obstante o especioso e artificioso da invenção proposta, transluzia nella o designio da aspirada independencia, a que tanto almejam os que ambicionam primar nas respectivas Provincias, sendo Membros de taes Conselhos, afim de que possam executar as suas Resoluções, sem que o Governo Central lhes possa ir à mão em tempo oportuno, e assim se animaram a dispender as Rendas Públicas a seu arbitrio, e despotisar no proprio país, sem que o chefe Supremo da Nação possa proteger os Provincianos, e prevenir oppressões, e damos, talvez irreparaveis, dos povos remotos da Côrte.

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1822.

O SNR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Snr. Presidente: o ilustre Senador, que tanto contrariou a minha opinião, disse de má graça, que eu me pegava, como a cavallo de batalha, ao argumento de ser a indicação opposta à Constituição. De certo jámais cessarei o imovel respeito ao juramento, que neste Senado dei — de guardar a Constituição.

Disse o Senador oponente, que a Indicação era adiantamento à Lei da Regencia: mas a Constituição deu à Assembléia o direito de marcar as atribuições da mesma Regencia; mas não do alterar a Lei Fundamental, que só admitte a reforma de algum artigo segundo a norma especificada nos artigos 174 e 175, devendo a iniciativa originar na Camara dos Deputados. O Senado não é o competente para indicar tal reforma de um Capitulo; e muito mais envolvendo ella derogação do artigo 101 da Constituição, que deu ao Poder Moderador a prorogativa de approvar ou suspender interinamente no intervallo das sessões da Assembléia Legislativa as Resoluções dos Conselhos Provincies.

Snr. Presidente, não nos façamos illusões. Varias Provincias, por ora, apenas têm poucas Escolas de Primeiras Letras, e o seu principal producto de terra, e emprego de industria é gado e sua criação. Não se póde presumir, que tenham sciencia de Legislação, ainda só para fazer bem ás suas Posturas Economicas. Bem o advertio na Escritura o Economista Sagrado, autor do livro intitulado — Ecclesiastico: — Quo sapientia replebitur orator, qui sitimulo boves agitat, conversatur in filis taurorum, et loquitur de pinquedine vacarum! Ad ecclesiam non verniet, nec sedet in sella Judicis, etc. Não duvido do progresso do conhecimento dos Povos do Brazil; mas temo os desvarios dos taes ajuntamentos, quaes se tem visto desde a Serra da Piassaba até a lagôa dos Patos, pela vaidade de enfatuados Diretores dos Conselhos Provinciaes, que mais, ou menos, influem, ou predominam nas suas Resoluções.

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1832.

O SNR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Snr. Presidente, não podendo conformar-me ao Projecto da Camara do Srs. Deputados e ao Parecer da Comissão, deste Senado, que está em discussão, declaro, que não repugno às reformas justas necessarias e oportunas, e praticaveis. Tambem não atribuo a ninguem sinistros designios; porém, como as historias estão cheias de fataes successos por boas intenções mal aplicadas, emittirei a minha opinião com franqueza. Se se tratasse de reforma da Constituição em artigos não constitucionaes, ainda assim eu vacilaria, bem que a mesma Constituição a faculte sem restricção no artigo 178, visto que os tempos são improprios para mudanças da Lei Fundamental em pontos graves, pelas effervecencias, populares e facções insurgidas, que incutem publicos terrores, e não deixam deliberar as Camaras com plena

serenidade e segurança. A prudencia politica dicta aos Legisladores prudentes esta saudavel reserva. Este motivo mais urge quando se pretende reformas sobre artigos constitucionaes. Portanto, oponho-me tanto contra o Projecto, como contra o Parecer da Comissão, que o admite com a emenda ahi expressa; pois considero, que este remedio é peor, que o mal. A emenda é censura do Projecto por fixar limites às Procurações dos Eleitores nas suas faculdades aos Deputados. Assim concedeu ultra petita, e abrio indefinidamente o compasso das innovações, dando vasto e illimitado arbitrio ao Deputado para tratarem o Brazil, como taboa raza, e escreverem nelle o que quizerem. Não é isto autorisar e provocar convocação de uma Convenção Nacional? Não produzirá isto terrivel Revolução?

O Projecto ao meu ver, é contra a Constituição, contra a boa Politica, contra as solemnes declarações de ambas as Camaras no principiio da sessão ordinaria do anno passado. É contra a Constituição, por que, em vez de indicar algum artigo constitucional para a reforma, fez uma multidão de artigos contra a letra e o espirito da mesma Constituição e que tendo á destruição della, por nova forma de Governo. É contra a boa Politica, por que a tendo o Governo Constitucional sido reconhecido por todas as Potencias da América e Europa e que até recentemente enviaram diplomaticas felicitações ao nosso Augusto Imperador D. Pedro II, e à Regencia estabelecida pela Assembléia Geral, Legislativas, na conformidade da Lei Fundamental, será objecto de assombro aos Gabinetes, a subita mudança de artigos capitaes da mesma Lei; o que dá o manifesto de caracter versatil do Corpo Legislativo, e do Povo Brazileiro, que unanimemente aceitou e jurou a Constituição do Império. Assim corre-se o risco de não continuarem as antecedentes relações polticas e commerciaes.

A Constituição não põe preceito para a sua reforma, sõ a faculta, passados quatro annos, e com a coarctada de um só artigo na seguinte Legislatura. O juramento, que prestei á Constituição, impoem-me o dever de não estraviarme uma só linha das regras, que ella prefixou para a reforma de algum, não de alguns, e ainda menos de muitos artigos constitucionaes, conforme os mesmos expressos nos artigos 74 e 75. Parece-me que assim se providenciou com sabedoria politica, afim de prevenir-se a natural inconstancia e versatilidade humana. Não ha Constituição de Povo algum, que seja o typo da perfeição mas nos Estados civilizados pssa em regra, que é melhor tolerar alguns defeitos, ainda graves na sua Constituição, do que alterar-la sem ser mui gradualmente, e com grandes intervallos em um outro artigo, e não em muitos.

Para se rejeitar in limine o Projeto bastava attender-se, que em um dos seus artigos se extingue, ou corta o Poder Moderador, e se annexa ao Poder Executivo. Póde haver maior deformidade do que a de uma reforma, em que espolia o Imperador actual de uma prerrogativa que é um dos mais esplendidos brilhantes do Diadema Imperial?

Snr. Presidente, a nossa Constituição está transcrita e guardada em monumentos e Archivos Publicos das Nações estrangeiras. Até existe analysada no Annual Register do Parlamento Britanico; o seu defeito ahi mais notado, é o de ter em si grande dóse de elemento democratico. Em verdade elle é tão forte, que até os Senadores são da eleição do Povo. Para que pois se admite ainda mais excesso delle no Projecto?

Snr. Presidnete, permitta-me recordar, que na Deputação desta Camara á Regencia Provisoria pelo voto de graças á falla da abertura da sessão ordinaria, os seus orgãos solemnemente de clararam os cordiais sentimentos do mesmo Senado de amor e respeito ao genuino Monarcha Brazileiro e Magestosa innocencia do nosso Augusto Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, e que o povo Brasileiro tinha inabalavel adhesão á Constituição do Imperio. Expressões analogas se lêm em semelhante Deputação d aoutra Camara, que o intitulam sagrado objecto da sua veneração. Em outro Diploma o saudam o Symbolo da união de todos os nascidos no Brazil.

Concluirei pois contra os dissidentes de minha declarada opinião com o Epico das Lusiadas: Á esta criancinha tem respeito."

Anaes do Senado — 1832-1834.
fl. 646 à 649.

CAPITULO VII

QUADRO DE SENADORES

Da Assembléia na 1.ª legislatura

O "Quadro" que segue, dos senadores da 1.ª Sessão do Senado do Imperio, servirá para dar ao leitor uma idéia do ambiente desse majestoso cenáculo legislativo em cujas agitadas reuniões, terçando armas com os mais ilustres próceres da nacionalidade levantava a sua voz eloquente representando a Bahia, sua terra natal, o Barão (Dec. 12-10-28), futuro Visconde (12-10-26) de Cayrú.

Foram, desde a Constituinte, lampejos vivissimos de saber e patriotismo que movem ainda hoje a admiração. Outras vezes, porém, (registrou-o a taquigrafia) alquebrado de forças, no final da existencia, falava sempre, mas, circunstancia que comove, a sua voz não era ouvida e as suas lições, em tais casos se perderam, a não ser esta, aliás magnífica, e cada vez mais necessaria da fidelidade ao dever, desempenhado até o fim. Vale por todas!

"A grandeza das ações humanas, disse Pasteur, mede-se pela inspiração que as faz nascer. Feliz daquele que traz consigo um Deus íntimo, um ideal de beleza e que lhe obedece: ideal de arte, ideal da ciencia, ideal da patria, ideal das belezas do Evangelho! Eis aí outras tantas fontes de grandes feitos e grandes pensamentos. Iluminam-se todas com reflexos do Infinito."

1826

QUADRO DE SENADORES.

Provincia do Pará.

José Joaquim Nabuco de Araujo, magistrado.

Maranhão.

Barão de Alcantara (João Ignacio da Cunha), magistrado.
Patricio José de Almeida e Silva, advogado.

Piauhy.

Luiz José de Oliveira Mendes, magistrado.

Ceará.

Visconde de Aracaty (João Carlos Augusto de Oeinhausen) general.
João Antonio Rodrigues de Carvalho, magistrado.
Pedro José da Costa Barros, official superior do exercito.
Domingos da Motta Teixeira, ecclesiastico.

Rio Grande do Norte.

Affonso de Albuquerque Maranhão, proprietário.

Parahyba.

Marquez de Queluz (João Severiano Maciel da Costa), magistrado.
Estevão José Carneiro da Cunha, official do exercito.

Pernambuco.

Visconde de Inhambupe (Antonio Luiz Pereira da Cunha), magistrado.
José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, proprietario.
Antonio José Duarte de Araujo Gondim, magistrado. (*)
Bento Barroso Pereira, official superior do exercito.
José Ignacio Borges, general.
José Joaquim de Carvalho, medico.

Alagôas

Visconde de Barbacena (Felisberto Caldeira Brant Pontes), general, conselheiro de estado.
D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbtz, magistrado.

Sergipe.

José Teixeira da Matta Bacellar, magistrado.

Bahia.

Visconde de Caravellas (José Joaquim Carneiro de Campos), conselheiro de estado.

Visconde da Cachoeira (Luiz José de Carvalho e Mello), cons° de estado.
Visconde de Nazareth (Clemente Ferreira França), conselheiro de estado.
Barão de Cayrú (José da Silva Lisboa), magistrado.
Visconde da Pedra Branca (Domingos Borges de Barros), proprietario.
Francisco Carneiro de Campos, magistrado.

Espirito Santo.

Francisco dos Santos Pinto, ecclesiastico.

Rio de Janeiro.

Visconde de Maricá (Mariano José Pereira da Fonseca), cons° de estado.
Visconde de Paranaguá (Francisco Villela Barbosa), general, cons° de estado.
Visconde de Santo Amaro (José Egydio Alvares de Almeida), cons° de estado.
José Caetano Ferreira de Aguiar, ecclesiastivo.

Minas Geraes.

Visconde de Baependy (Manoel Jacintho Nogueira da Gama), general, e conselheiro de estado.
Visconde de Fanado (João Gomes da Silveira Mendonça), general, e conselheiro de estado.
Barão de Valença (Estevão Ribeiro de Rezende), magistrado.
Barão de Caethé (José Teixeira da Fonseca Vasconcellos), magistrado.
Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, proprietario.
Jacintho Furtado de Mendonça, proprietario.
João Evangelista de Faria Lobato, magistrado.
Antonio Gonçalves Gomide, medico.
Marcos Antonio Monteiro de Barros, ecclesiastico.
Sebastião Luiz Tinoco da Silva, magistrado.

Matto Grosso.

Visconde da Praia Grande (Caetano Pinto de Miranda Montenegro), conselheiro da fazenda.

(*) Falleceu antes de abrir-se a sessão.

S. Paulo

D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro.
Marquez de S. João da Palma (D. Francisco de Assis Mascarenhas), conselheiro de estado.
Barão de Congonhas do Campo (Lucas Antonio Monteiro de Barros), magistrado.
José Feliciano Fernandes Pinheiro, magistrado.

Santa Catharina.

Lourenço Rodrigues de Andrade, ecclesiastico.

Rio Grande do Sul.

Antonio Vieira da Soledado, ecclesiastico.

Goyaz.

Visconde de Lorena (Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda), general.

Cisplatina.

D. Damaso Antonio Larrañaga, ecclesiastico.

ANNAES DO SENADO
IMPERIO DO BRAZIL — Primeira Sessão da Primeira Legislatura.
Anno de 1826 — Tomo Primeiro.
pags. 3 — 4 e 5.

CAPITULO VIII

CAYRÚ ESCRITOR E HISTORIADOR

CARTA DE JOSÉ DA SILVA LISBOA A DOMINGOS VANDELLI DESCREVENDO A BAHIA

"Com muito gosto e estimação recebi a ultima carta de V.S. da data de 4 de maio do corrente ano. Eu muito a aprecio, não só pela costumada honra com que me tracta, mas muito principalmente pela satisfação que tenho em saber noticias de sua boa saude, pela qual eu sempre faço todos os bons votos. Tive porém ao mesmo tempo grande desprazer com o aviso de não ter recebido o caixote das hervas, que com tanto disvelo eu tinha collegido. Consolo-me na esperança de que sempre lhe hirá à mão, porque quem o levou era pessoa da confiança de meu pae: talvez que com os incomodos dos seus negocios na Côrte se tenha descuidado da entrega, porque pelo ordinário cada hum mais cuida emsi do que em encommendas detrimentoras. Eu cá deixei outro caixote igual do que mandei, com as plantas numeradas da maneira do primeiro, esperando receber as instruções que eu pedia a V.S. Se com effeito tardar a entrega, com ordem de V.S. remetterei novo caixote de modo mais seguro.

A respeito da descripção da Bahia, que V.S. me ordena que eu faça (eu digo ingenuamente), me vejo hum pouco embaraçado em obedecer-lhe, temendo que não corresponda, nem aos desejos de V.S. nem à idéa que honrosamente tem formado da minha mediocridade. Eu conheço muito a profundidade de V.S. para me persuadir que não se contentará com toques superficiaes das coisas: e sei que o que me manda, supõe luzes superiores às minhas forças actuaes. Eu tenho já mais de huma vez representado a V.S. a situação opprimida a que me reduziu nestas terras a dureza da minha sorte. Obrigado a ganhar a minha subsistencia da mendiga advocacia, vida pouco analoga à constituição do meu genio, era preciso que desamparasse inteiramente os estudos philosophicos para me hir perder nos profundos abysmos das minucias e formularios das intrigas forenses, o que demandava muitas applicações e pratica de negocios deste genero que fazião incompativeis meditações sobre coisas de outro porte. Alem de que para eu poder com alguma individuação satisfazer a V.S. erão precisos alguns conhecimentos, de que só me podião informar pessoas que nesta terra estão encarregadas da administração pu-,blica, principalmente sobre alguns objectos, relativos à população e commercio, etc. Mas V.S. já prevê, que esse meio era impraticavel e dava a suspeitar da minha parte diligencias odiosas ou demasiadamente curiosas e eu pessoa muito pequena para ser attendido.

Porém o desejo que tenho de achar meio de gratificar a V.S., me anima a expor-lhe com brevidade o que me ordenou na certeza que V.S. será bem ,indulgente a respeito das inexactidões, que necessariamente se introduzirão na discripção seguinte, que será, não como devia ser mas qual se pode esperar da tenuidade dos meus estudos, dos inconvenientes e falta dos meios referidos e também da casualidade deste escripto, que como carta he mais huma noticia his,torica e feita em grosso a hum homem que quer ter ideias de hum paiz novo, do que huma disertação academica, em que se requere outra recisão e sublimidade de ideias, outras delicadeza de ordem e de phrase, que V.S. certamente não exige presentemente de mim.

A cidade da Bahia he assim chamada por estar erigida à entrada da Bahia de todos os Santos, como he bem sabido. Concorre para a magestade de seu porto aimensa vastidão de aguas que se engolfam n'elle; huma barra espaçosissima, capaz de receber ao mesmo tempo e sem perigo as frotas as mais numerosas; hum ancoradouro profundo, seguro e abrigado, defendido por huma fortaleza respeitavel, no meio das aguas edificada, constitue, sem disputa, esta Cidade hum dos mais bellos portos do universo e lhe dá uma natural vantagem para o fazer hum dos mais ricos emporios da America.

A grande bahia tem na sua abertura 12 legoas de largo, entre 2 promontorios, hum ao norte, menos elevado e outro ao sul de huma altura assaz medonha e tão consideravel que da cidade a 12 legoas de distância se percebe distinctamente. O primeiro he hum pequeno cabo, que se avança e mponta, quazi aguda pelo meio das aguas, que serve de signal aos navegantes de que estão sobre a barra, quando conforme o seu costume, elles vem correndo a costa, depois de a avistarem a 12 gráos ao norte da Cidade. Apercebida a dita ponta de terra se desvião amarados para a poderem facilmente montar, por evitarem a vizinhança da costa, para onde podem ser impellidos à força dos ventos tranvessos, que às vezes aqui reinão. Mas isso só sucede rarissimas vezes por ignorancia extrema dos pilotos.

Sobre este primeiro cabo está situada huma pequena fortaleza chamada Santo Antonio da Barra em razão de hua Egreja desta invocação edificada sobre a montanha, de que fallei: sobre o segundo promontorio está construida outra fortaleza, não para evitar a entrada de navios, porque estes para embocarem a barra, costumão vir muito ao longo da mesma fortaleza inclinados à ponta do norte, mas sim para evitar os desembarques da parte do sul. Tanto da parte do norte como do sul, a costa se eleva em montanhas continuadas, formando-a talvez assim a natureza, para servirem de baluarte contra a irrupção das agoas, que serião impetuozas, se a sua força não fosse quebrada e cohibida pela resistencia destes montes, que augmentando-se hum pouco à vizinhança da Cidade, dá bem a intender as vistas da natureza sobre o equilibrio das agoas na grande bahia, de que eu trato.

Ella se adeanta 6 lagoas pouco mais ou menos, pelo meio das terras diminuindo-se progressivamente a largura da entrada até chegar a hum lugar chamado o Boqueirão, onde termina, repartindo-se em varios braços de rios, com muitas direcções.

He aformoseada esta bahia pela quantidade de grandes e pequenas ilhas, que a entrecortão e matizão agradavelmente e que me parece concorrem também para conterem a summa mobilidade e balanceamento das agoas, que sem duvida ameaçarião a cidade de inundações frequentes, se estas ilhas lhes não diminuissem a violencia, principalmente nas duas grandes marés annuaes, em que o rapidissimo movimento da lua na vizinhança das sizigias e a attração fortissima do nosso globo neste ponto, excita huma agistação neste golfo tão vehemente, que as agoas sobrepujão os caes, arrancam-lhes pedras e nada lhe resiste ao impeto.

E continuadamente ainda fóra deste tempo as agoas n'huma ondulação perenne se quebrão furiosamente ao longo das costas, tanto das mesmas ilhas, como da terra firme, recebendo por isso a denominação de Costa Brava, pelo sussurro continuado e estrondozo que às vezes da Cidade se percebe.

Destas ilhas ha 3 mui consideraveis, a saber a de Taparica, a dos Frades e a de Maré. A de Taparica tem 7 legoas de comprido e 2 de largo na sua maior largura; corre de leste a oeste a 5 legoas distante da cidade e defronte della; termina em 2 pontas, sobre huma está construida huma villa chamada do nome de Ilha, dominada de huma fortaleza mui fragil; esta ponta se avança 4 legoas dentro da bahia; a outra continua fóra da barra e constitue com a parte da terra firme opposta huma barra chamada a Barra da Iaguaripe ou a barra fals, a qual comtudo não engana a pessoa alguma, pois que além de não ser tão espaçosa como a verdadeira, por apenas compôr-se das agoas interceptadas entre a Ilha e a dita terra firme, fica tambem da parte do sul, pela qual, como já disse, ninguem acommette a barra.

A dita barra he mui pouco profunda e só capaz de receber pequenas embarcações de 3 velas particulares do paiz de 50 até 60 palmos do comprido, semelhantes aos barcos de Santarem: e esta pouca profundidade não he constante em hum só lugar, porque pela summa mobilidade de bancos de areia espalhados à sua entrada se muda continuamente e se obstrue o canal ordinário principalmente no tempo de inverno com a impetuosidade dos ventos sues, que reinão nesta estação furiozamente pela interceptação dos ditos bancos de areia.

as correntes rapidas e entrecortadas produzem hum movimento vertiginozo, que occasiona todos os annos alguns naufragios nas ditas embarcações, que vindo das villas do sul, ordinariamente mal apparelhadas achão que lhes he menos perigozo o embocar por esta barra, do que o virem menos abrigados dos ventos pelo meio da grande bahia de todos os Santos: A vantagem está, que vencida a difficuldade da Barra Iaguaripe vem tranquillos 7 legoas pelo rio que corre entre a Ilha e a terra firme e vão em o porto de Taparica esperar monção segura de travessarem para a cidade.

As outras 2 Ilhas são de 4 ou 5 legoas de comprido e huma de largo. Ha outras, que são menos importantes, mas que são de meia legoas pouco mais ou menos; outras ainda mais pequenas. As 2 principais correm a oeste da Cidade, as outras com outras direcções. Nellas se cultiva todo o genero de fructas do paiz, legumes e muito principalmente a mandioca: também produzem bôa canna, mas n'ellas não ha engenho estabelecido para fazer assucar, à excepção de pequenas engenhocas de fazer melado e aguardente de canna, a de Taparica, assim como em extensão, tambem excede as outras em fertilidade. Ella por isso he dividida em muitos pequenos senhorios e me affirmão que tem mais de 2.000 senhores. Ao longo da costa da Ilha estão plantados grande quantidade de coqueiros, de que se faz na cidade muito uzo; em nenhuma parte se produz tambem uvas como n'esta ilha abençoada. Além da vantagem das suas producções os senhorios tambem tiram bom interesse das suas matas, que são em muita abundancia e que se reproduzem continuamente, ainda que não sejam de madeiras demaziadamente grossas: dellas cortam lenha para aprovionarem a cidade e os engenhos de assucar, o que constitue hum artigo volumoso de commercio das mesmas ilhas.

A meia legoa da Barra de Santo Antonio está edificada a Cidade da Bahia, sobre huma montanha de irregular altura. As partes mais elevadas se sustentão sobre huma rocha escarpada, que se levanta quazi ao perpendiculo do nivel das agoas, cheia de precipicios inaccessiveis, que fazem impraticavel subida, a não se fazer volta por ladeiras praticadas em lugares mais commodos e menos altos.

Esta situação faz agradavel a perspectiva da cidade, porque edificios construidos desde a praia até o summo da montanha representão a figura de hum amphitheatro, que seria ainda mais brilhante se a regularidade da architectura aformoseasse mais o exterior das cazas; porém as sacadas e as gelozias e a desordem das alturas diminue infinitamente a formosura que devia resultar da vantagem da posição.

A cidade tem meia legoa de longo, porém apenas huma quarta parte de largo. Tem muitos edificios particulares sumptuosos, templos cheios de magestade, tanto no seu interior, como no exterior, cujo numero excede a mais de 50 entre grandes e pequenos. E' dividida em alta e baixa. A baixa he extremamente povoada: as ruas são bastantemente estreitas e escuras. Porém na parte superior parte são commodamente espaçozas e alinhadas; outras mui irregulares e de huma largura excessiva, e ao mesmo tempo composta de cazas a todo o respeito demaziadamente humildes. Estando a cidade n'uma situação elevada, já se vê que deverá ter as suas ladeiras; na parte superior são commodas e dão passagens às seges sem difficuldade alguma.

O clima da Bahia he geralmente bom e sadio; as estações benignas, não se conhece distinctamente senão 2, a do verão e inverno, que são diametralmente oppostas em tempo às de Portugal. Não se sente no inverno frio algum; usa-se sem perigo da mesma roupa, que de verão. A passagem do verão ao inverno he a mesma que da passagem do sol às sombras. As chuvas copiozas, vapores mais densos na atmosphera, ventos mais vehementes e continuados demonstrão a prezença do inverno. O verão não traz calmas muito intensas; supposto que a vizinhança ao equador exponha o pais aos raios do sol mais perpendicularmente, com tudo hum vento fresco, que quazi constantemente se levanta, às vezes logo pelas 10 horas do dia, suaviza infinitamente o calor; este vento contém em si verdadeiramente hum justo meio entre o calor e frio; he hum vento que refrigera, sem que constipe e que produz huma sensação a mais grata e suave que he possivel e de que eu em Portugal não achei exemplo. Bem sei que sensações particulares não decidem da realidade das coisas.

Comtudo como o calor, ainda que não excessivo, he porém continuado, toda a gente he de constituição debil, de huma fibra encravada (sic) e pelo ordinário de côr adusta, raras são as pessoas, em que se descobre a nitidez da brancura européia; e ainda as bellezas do paiz manifestam em hum rosto fla-

cido mil graças de mimo e proporções, porém mui raras vezes o tinto vivo das faces que realça a formosura.

A atmosphera porém poucas vezes está absolutamente despojada de vapores: a evaporação só das agoas da grande bahia, excitada pelo calor do sol, além das outras causas de electricidade, concorre muito para este effeito. Os vapores sendo muito se condensão e se precipitão em chuvas passageiras, restituindo-se logo a serenidade do céo. Porém como a attração e elevação dos vapores he continuada, as chuvas são frequentes o que faz que o paiz tenha hum clima inconstante, porém não sucedem por isso damnos consideraveis, antes às vezes muito beneficio às lavoiras, que com as chuvas inesperadas, recebem as humidades necessárias para resistirem às calmas.

Os artigos mais importantes da descrição de hum paiz são o que dis respeito à sua fortificação, seu governo politico e economico, a sua opulencia, Eu tocarei sobre cada huma das coisas o que eu souber.

A fortificação da cidade consta das 2 fortalezas de que já fallei, a saber a de Santo Antonio da Barra e a de S. Paulo do Morro. A 1 não póde impedir de modo algum a entrada dos navios, que se pódem muito bem della desviar, em razão da vastidão da entrada. A debilidade dos seus baluartes, o pouco numero dos seus canhões, além de outras causas faz a fortaleza pouco temivel e incapaz de sustentar o menor bombardeamento de navio inimigo, que com a certeza do emprego dos seus tiros, com bem pouca despeza de polvora e tempo póde facilmente demolir as fortificações e afugentar a guarnição toda; e então qualquer desembarque seria irresistivel e que produziria certissimamente a entrega da cidade, que (por vida minha, que eu conheço bem o fraco dos meus compatriotas(acharia racionaveis as condições, as mais duras de servidão e saque universal do que a menor resistencia em defeza do paiz. E qual seria o inimigo assaz temerozo, que se espantasse à vista de piques, de páos que tapavão as entradas das ruas e de meia duzia de cestos de terra solta no campo do forte de S.Pedro, que se chamavão trincheiras, que ainda hoje existem, preparos da guerra passada para impedirem a passagem do inimigo? Não cuidariam antes que elles teriam meninos para combater? Comtudo esta fortaleza sendo de infinita consequencia para defeza da cidade e sendo susceptivel de outros reforços, que não tem muita de boa artilharia, com guarnição corajoza e hum commandante dextro, póde ser muito respeitavel, e damnificar muito os inimigos, impedindo os assaltos e desembarques, e quando elles por baixo da artilharia ousassem a empreza, podião ser mal succedidos com emboscadas por detraz de collinas, de que está semeado o terreno, podendo-se-lhe cortar a cada instante o passo, com damno delles e sem perigo nosso.

E quando, subida a montanha, elles ganhassem o campo do forte de São Pedro, de que fallei, podião ser corridos à força de metralha pela artilharia do forte da parte, que domina o campo, porém não de nenhum modo detidos pela trincheira triste, de que fiz menção. Esta fortaleza do forte de S. Pedro he muito attendivel, pela sua grandeza, pelo numero de suas grossas peças, por dominar o mar e a terra, por impedir a passagem, como já disse, dos inimigos: he munida de huma excelente fossa. Porém a posição das carretas, sobre que cavalgão peças, de pesso enorme, me pareceo bem embaraçante para expedição da manobra n'hum conflicto: as carretas não estão sobre lages de pedra, mas sim sobre um chão pedregoso, certamente impeditivo do curso das carretas no tempo da acção: e posso affirmar que as peças deverião então sempre ter ou huma posição constante ou aliás huma infinidade de gente e tempo para as safar, sendo preciso, pro cauza do grande attrito que devem exeperimentar sobre o ladrilho de pedras: defeito este consideravel m todas as fortalezas de terra.

A fortaleza de S. Paulo do Morro he grande, regular, bem fornecida e assaz defensavel pela sua posição e da ultima importancia para a cidade; se ella fosse tomada, posta a cidade em bloqueio, não seria capaz de sustentar o sitio por muito tempo: todo o socorro dos mantimentos, que vem das villas do sul podia ser interceptado e feito desembarque e passagem por terra, todo o reconcavo seria tomado. Porque a dita fortaleza conserva continuamente huma guarnição de tropa regular de mais de 100 homens com disciplina exacta, como se estivessem à vista ou à espera de inimigo.

A dita fortaleza domina hum pequeno mas bom porto, que dá ancoradouro, abrigado a pequenas embarcações.

Porém não obstante a boa posição e importancia da fortaleza ainda a Bahia podia de improviso ser atacada por terra sem se ter apercebido da mesma fortaleza: bastava para isso hum bom pratico da costa do sul, porquanto

a 7 legoas ao sul da dita fortaleza está outra barra sufficientemente espaçoza, chamada a Barra dos Carvalhos, que recebe continuamente infinidade de embarcações pequenas, vindas das villas do sul e que com receio de correrem a costa brava, que vae terminar ao dito Morro, entrão por esta barra e rodeão, navegando em rio morto, toda a ilha do mesmo morro, que terá 18 legoas de circuito. Por esta barra podião-se expedir tropas, descerem até à villa do Cairú e d'ahi à ponta dos Coqueiros, d'ahi a Iaguaripe e finalmente tomarem de assalto a insignificante fortaleza de Taparica e fazendo-se nella fortes, estão certamente senhores do reconcavo e por consequencia da Cidade. Por isso me admiro de que se não tenha construido naquelle lugar alguma fortaleza, assim como nem em a excellente enseada de Camamú, nem na barra de Serenhem, que fica mais algumas legoas ao sul, que são expostas ao mesmo inconveniente.

Tenho dado noticia das 2 fortalezas do norte e sul. Resta a que está situada no meio da Bahia: ella pode damnificar muito a entrada de náo inimiga, sobre ella e sobre a cidade, podem bem contrabalançar as perdas, que cauzasse aos inimigos com os reforços da sua boa artilharia. Além desta fortaleza ha outras à borda das praias para evitar os desembarques: ellas não são despreziveis. Ha outra em terra da outra parte da Cidade, a que chamão o forte do Campo do Barbalho, semelhante em grandeza, situação, regularidade a do forte de S.Pedro, que já descrevi. He destinada por impedir d'essa arte a passagem por terra de inimigo: olha tambem de hum lado para o mar. He tambem de muita consequencia.

Porém no meu entender a Cidade da Bahia menos devia confiar a sua defeza de todos estes fortes, do que de sua marinha, que combatesse o inimigo fóra da barra. Huma armada que equilibre a força dos contrarios com ajuda dos seus fortes de terra, póde bem evitar qualquer damno a liberdade da Cidade.

Tenho dito o que vi e observei a respeito da fortificação exterior da Cidade. Quanto à força interior consiste em 3 regimentos pagos cada hum de 700 homens, dos quais ha hum de artilheiros. Além disto tem mais 2 regimentos, hum de mulatos forros, outro de pretos creoulos, igualmente libertos. Na guerra passada se erigirão 2 de novo, hum chamado dos Uteis, que tambem se denomina com o promposo nome de Regimento da nobreza: outro composto dos que tem o privilégio e o nome de Familiares do Santo Officio, Finalmente ha mais 2 regimentos, que fazem a milicia da cidade, hum chamado dos Auxiliares, outro das Ordenanças. Os 3 regimentos pagos são bem disciplinados e executão com ligeireza as manobras que se lhes tem ensinado; os seus commandantes comtudo me pareceu, que não sabião toda a tactica, que devem e costumão saber os mestres de guerra. Todos os demais regimentos à excepção do dos mulatos, estão n'huma desordem extrema. Porém, eu creio, que se se costumasse vencer inimigos com a riqueza luzida dos uniformes, não haveria no mundo tropa mais respeitavel nem mais invencivel. E com effeito não posso ainda comprehender a razão, como na guerra passada, hum vão prurido de commandar tropas brilhantes e hum enthusiasmo não sei porque principios conduzidos, de introduzir a todo o panno hum luxo destructor, podesse prevalecer contra o grito da necessidade, mizeria e consternação publica, obrigando-se cada hum a fazer a sua custa fardas carregadas de galão fino d'oiro, ainda o mesmo regimento de mulatos e negros, composto de gente que não tinha pão para comer e que servião gratuitamente para defeza do paiz. Na verdade hum chefe de regimento em Portugal não se aprezenta tão luzido em galões, como hum alferes qualquer dos ditos regimentos. He hum pasmo ver o chamado regimento da nobreza de uniforme escalarte, cujos officiaes com suas fardas de berne agaloadas parecem outros tantos marechaes de campo.

A Villa da Cachoeira, que não cede em grandeza e riqueza a algumas pequenas cidades de Portugal, tem hum regimento de cavallaria, que foi avocado à Cidade no tempo da guerra: tem além d'isto como todas as outras villas da Capitania suas tropas auxiliares compostas dos paizanos da terra.

Todas as villas tem o seu Capitão mór e Sargento mór, com hum, 2 e 3 aggregados da mesma patente, bella invenção, que nutre a vaidade dos meios senhores do Brazil, multiplica ao infinito as bengalas de oiro, propaga a epidemia de senhorias e dá motivo a interesses ainda mais complicados.

Como a opulencia publica está na razão composta da extensão da agricultura, variedade e perfeição das artes, vastidão do commercio, eu hirei notando successivamente cada coisa de per si para dar ideia da riqueza da Bahia.

A agricultura da Bahia, ainda que não esteja nem ao gráo de perfeição, nem da extensão, de que he susceptivel, comtudo está em hum pé muito vantajozo e superior a todas as outras cidades maritimas do Brazil, pois que nehuma está prezentemente em estado de produzir do crú do seu territorio tantos generos, como os que a Bahia fornece ao seu comercio interior e exterior.

Dois são os generos preciozos, que fazem a base solida do comercio da Bahia e lhe constitue para sempre hum fundo de riqueza natural, renovada a inexhaurivel, a saber o assucar e o tabaco.

A cultura do assucar, de huma vantagem indisputavel sobre qualquer outra produção da America requer comtudo grandes esforços e grandes despezas para ser emprehendida com sucesso. Ella está toda fundada no reconcavo da Bahia (chama-se assim toda a terra firme, que he circumscrita à grande bahia, que já descrevi).

Este reconcavo he entrecortado de varios rios navegaveis,que se vem lançar na mesma bahia, de quem são ramos. Todo este terreno he cheio de montes pouco elevados, tem em partes excelentes planicies, com pequenos declives, que facilitão a cultura. Ares purissimos banhão esta porção saudavel de terra fertilissima. He aqui, que se acha a verdadeira humus natural: he esta huma terra chamada maçapé negra, compacta,viscozissima, que triturada nos dedos faz sentir-se huma sensação de untuosidade, que desfeita em agua e precipitada deixa na parte superior huma porção de oleo vegetal natante, de que estava saturada a mesma terra,que assim se havia impregnado d'ella pela rezolução continuada dos vegetais, que nella apodrecem, principalmente das folhas das grandes arvores, que nos seculos passados havião feito montões altissimos, que depois com o tempo e chuvas se rezolverão. Hoje se vê isso em qualquer matta virgem. Esta terra admiravel não se acha em todo o terreno, mas sim em cantões, com seus intervallos de terras de inferior qualidade. Profundando-se alguns palmos este terreno se achãologo camadas de argilla muito glutinoza.

He esta terra maçapé a proprissima para canna e que faz exceder muito o valor da terra, onde elle se encontra. Em geral toda a terra, em que se achão madeiras grossas, chamadas madeiras de lei, contém em si a preciza terra de maçapé. As terras da madeiras inferiores,também contem terras inferiores, das quaes se distinguem duas, a saber, a que chamão o saláo e areias misturadas. O saláo he de côr vermelhada,tirando ao amarello; a outra he composta das duas primeiras misturadas com areias. A de maçapé he a mais forte de todas. Ha no reconcavo em que ha mais de 60 annos se planta canna no mesmo lugar sem jámais serem estrumadas;coisa esta que jámais se pratica. He verdade que n'esse lugar as plantações não tem o mesmo vigor, que as primeiras, nem produzem o mesmo rendimento; porém, sempre isso he prova de huma fortaleza admiravel. Tem comtudo estas terras hum inconveniente, que quem as compra põe o seu cabedal, para assim dizer nos fundos perdidos; porque depois de certos periodos de annos ella ficará finalmente despojada de toda a sua fertilidade e então ella não serve para coisa alguma e he precizo ou recorrer a derrubação de novo matto, se o tem o proprietario ou esperar longuissimos tempos até que se restabeleça com algum vigor. Além disto o maçapé só he bom para a canna, as demais culturas não tem n'elle egual sucesso. O saláo porém e as areias misturadas, ainda que não tem o vigor do maçapé, tem em compensação a propriedade de se restabelecer depois de esgotadas, dentro de 3 ou 4 annos, deixando-se crescer algum matto e tendo-as em descanso, quando se não queira fecundal-a com estrumes. Depois disto ellas produzem admiravelmente a mesma canna e todos os frutos, legumes e raizes do paiz.

Principia a cultura da canna por cortar-se e derrubar-se o matto se a plantação he feita em terra nova. Quando o matto he virgem composto de madeiras de grossura e grandeza enorme, se ha commodidade para se poderem serrar, aproveitão-se para se fazer taboado para caixas de assucar, aliás tudo se reduz a cinza. He este o primeiro trabalho assaz rude que consome muito tempo. A lenha meuda que fica, se ajunta em montões, a que chamão covairas e se lhe repassa continuadamente fogo até que de todo se consuma o matto. Custa ainda depois bom cuidado em alimpar o terreno queimado e pôl-o em estado de se poder plantar.

Bem se vê que esta queima he ruinoza e damnificadora da fertilidade da terra, pois que o fogo deverá destruir o oleo vegetal, que a fecunda e de compôr e volatizar os saes conservadores da fertilização.

Porém observações constantes tem mostrado a utilidade d'esta extranha practica, porque terra virgem não queimada, nada produz. Creio não ter isso outra cauza se não a abundancia infinita de vehiculo, que fará abortar as sementes e encher de humidade excessiva as cannas ou raizes, que nella se plantarem. Que deverá ser immensa esta humidade, basta para se convencer d'isto, attender-se a frescura constante que teria a terra coberta de frondozas madeiras, que fazem inaccessivel a luz do sol, cujos raios não podendo penetrar atravez das arvores, dão motivo de sobrecarregar-se a terra e embeber-se de copiozas humidades.

Isto he tanto verdade, que ainda a canna da primeira planta, ainda no tempo da sua madureza não presta para fazer assucar: ella sim cresce pasmozamente (já eu vi huma que pezava 24 arrateis) porém se chamão balseiras, cheias de hum succo pouco doce, que só serve ou para aguardente de canna ou para nova plantação, que he ordinariamente, para que se applica.

O terreno para a canna se divide em taboleiros subdividios em porções de 30 braças quadradas, a que chamão tarefas. As tarefas feitas nas planicies ou em montes não são as de maior rendimento: as primeiras por produzirem canna muito aguada, mais difficil de condensarem-se os seus succos como he natural, em razão de não poderem as aguas facilmente escorrer, mas antes serem embebidas da terra, que he densissima, viscoza, repulsiva da humanidade, não a deixando passar para o seu interior, que pelo ordinário assenta sobre camadas de argilla. As cannas plantadas em monte tem o inconveniente de se derribarem do summo com a fôrça das aguas das chuvas e trazerem com a queda a ruina das inferiores, pois que a sua raiz he fraca e superficial. Terreno optimo he quando em vastos taboleiros a terra se levanta em pequenas elevações que remedeião os inconvenientes indicados.

Preparada a terra planta-se a canna em regos, feitos à enxada. A canna recebe duas limpas antes de ser cortada, trabalho este indispensavel, aliás seria suffocada e não cresceria em razão das plantas extranhas, que lhe absorvem o succo, que deverião servir para ella e para ser despojada da palha, que como palha cobre cada botão da canna, botões estes, que nascem ao longo della de huma e outra parte, onde está incluido o germen da nova planta. Cada hum d'estes botões, depois de desenvolvidos em terra, produz de 5 e mais cannas à proporções da fecundidade do terreno:porém huma parte dos botões aborta inteiramente. O tempo da madureza da canna he depois de passar 15 mezes. Então corta-se, lança-se depois fogo ao terreno, em dia de sol e vento a isso accommodado, para queimar a palha secca, que ficou depois da limpas. As cinzas fecundão a terra, que faz reproduzir novos rebentões da antiga canna, que crescem não tanto como a primeira planta, mas os seus succos mais bem digeridos e impregnados de mais saes e menos oleos e expurgão e se condensão mais facilmente e se crystallizão com brevidade, nitidez e dureza.

Cada tarefa de 30 braças quadradas produz regularmente 16 até 20 pães de assucar de 3 até 4 arrobas cada pão. O assucar não tem todo o mesmo valor: distinguem-se 3 preços differentes de 9 tostões até 14, segundo as 3 qualidades de mascavado, redondo e fino. Os ditos preços são taxados pela Inspecção, para se não poder vender por menos, afim de sustentar o valor do genero. Porém sempre por estylo da praça, ainda em tempo ordinário, por convenção das partes e dos mesmos negociantes sempre se vende com mais hum ou 2 tostões sobre o ferro da Inspecção. Tomando-se hum preço medio de 10 tostões a cada arroba vem a render cada tarefa de 30 braças quadradas pelo menos 48:000 rs; accrescentando-se a estevalor o preço dos melaços, que se não condensarão, que custão huma quinta parte do valor do assucar, isto he accrescentando-se 9.000 e tantos reis, quinto de 48$; fica o rendimento da dita tarefa importando 57$000 rs. Se o proprietario fôr economo, que tenha o seu alambique e o trem necessario para o mel destillar aguardente, o que lhe procura hum beneficio sem duvida de mais de 15%, ainda mais se augmentará o valor do dito terreno relativo ao seu rendimento.

Hum proprietario, que tem 50 escravos de trabalho constante e regular póde ter sem difficuldade 100 tarefas de canna, que segundo o calculo feito podem render 5:700$000 rs. Verdade he que este rendimento não he liquido e que d'elle se deveria deduzir o valor da sustentação dos escravos, doenças, mortes, vestidos, restabelecimento da fabrica, salarios de feitores, que administrão a lavoira; mestre de assucar, caixeiros de engenho, etc. Comtudo esta despeza toda he bem compensada pelas meações de assucar e melaços, que recebem os senhores de engenho dos seus lavradores, que levão a sua canna para se moer no engenho; meações esta que lhes augmenta infinitamente o

rendimento annual. Por isso os senhores de engenho procurão ter aggregados a si quantos lavradores mais possão ter. Ha 3 sortes de lavradores, huns proprietarios das suas terras, que lhes he livre moer as suas cannas no engenho, que mais quizerem, no que fazem muito favor aos senhores de engenho; outros proprietarios, mas cujas terras tem a servidão de serem obrigados os lavradores de moerem a sua canna em certo engenho e não em outro, podendo por justiça serem a isso constrangidos; outros finalmente, que lavrão terras dos senhores de engenho, pagando-lhes fôro. Estes 2 últimos estão na absoluta dependencia do senhor de engenho, que conforme os seus caprichos os tem em huma oppressão servil. Ao senhor de engenho pertence determinar-lhes a ocasião da moagem, a qual se he tardia, cauza aos lavradores prejuizos irreparaveis, porque passado o tempo precioso do córte a canna deita frexa, os seus succos com a força do calor se dissipão.

Este inconveniente não pode ser precavido com a prematuração do córte, porque a canna depois de cortada, passada huma semana fermenta e fica incapaz de fazer assucar. Qualquer pois senhor de engenho se por malevolencia a hum lavrador e predileção a outro quer demorar a aquelle e antecipar a este a moagem, decide da fortuna annual de ambos, o que dá motivo a dissenções e demandas; se o lavrador he pobre acquiesce: se tem commodidade vem à cidade augmentar o numero dos litigios que he immenso.

Este lavradores apezar da meação, que pagão aos senhores de engenho, tem comtudo, grande lucro na sua cultura, porque as suas despezas se reduzem à sustentação dos escravos e seu vestiario e morte dos mesmos; precizão de infinitamente menos fundo, para a emprehenderem,nem tem que supprir a dispendiosa fabrica do engenho, que todos os annos precisa de reparação de ferros, cobre, madeiras, quantidade de bois, cavallos e o importantissimo artigo das lenhas de que fazem prodigiozo consumo os engenhos beira d'água, que não tem mattas.

E ainda que o seu rendimento seja muito menor que o do Senhor de engenho, comtudo a desproporção do valor do engenho e das despezas a respeito das do lavrador faz, com que o rendimento de ambos seja proporcionalmente quazi igual. He de advertir, que a sustentação dos escravos ordinariamente não está a cargo dos senhores, porque por hum costume quazi universal, se lhes dá o dia do sabbado e domingo para nelles lavraram o que lhes fôr mister, assignando-se-lhe o terreno.

Hum engenho com boas terras, boas mattas, bons pastos, com boa fabrica, que tenha 80 escravos, outro tanto de bois e cavallos (a não ser engenho d'água) custa desde 500 até 70 mil cruzados, que tenha 50 centavos de trabalho vivo (digo assim, porque huma parte dos escravos he applicada a differentes uzos) póde render, anno commum, segundo o calculo acima feito os 5:700$000rs. acima indicados, em receita liquida;vantagem esta de que não he difficil achar exemplo na lavoira de Europa. Accresce além disto a razão de que não se compra jamais engenhos ou fazendas com todo o dinheiro à vista. Ordinariamente quem tem o subtriplo do valor do engenho póde-o comprar e principiar a lavoira, independente de negociantes que assista, e dos seus fructos fazer os pagamentos restantes, o que he huma vantagem precioza: de sorte que hum engenho de 60 mil cruzados comprado v.g. a 16 mil cruzados à vista com 4 mais de despeza para o seu preparo, se o carece e que póde render os ditos 5:700$000 rs., faz sem duvida huma conveniencia exhorbitante.

A este respeito ha na Bahia algumas vezes occaziões vantajozas de serem senhores de engenho homens que não podião lavrar hum só palmo de terra. Isto succedeu maravilhozamente depois da expulsão dos Jesuitas, que erão os melhores proprietarios da Bahia; quando se venderão os seus engenhos e terras pela Fazenda Real, venderão-se a bom preço e a condições mui benignas. Lembro-me do Engenho formidavel do Conde, com mais de 150 escravos e immensidade de boas terras no reconcavo. Lembro-me do dos Ilhéos com 270 escravos e hum potentado de terreno. Além d'isto continuamente estão vindo à praça engenhos de 50 e mais mil cruzados, que pagando-se 6 mil cruzados à vista, com 2 annos de fogo morto (em que não seja o arrematante obrigado a pagar nada) e os outros pagamentos de 400 até hum conto de réis annual, erige-se em senhor de engenho quem menos o podia ser. Elle acha logo hum negociante, que lhe subministra dinheiros, fazendas, escravos e o mais necessario para suprimento do engenho e constitue-se seu assistente; que em compensação estipula o ser embolsado com os rendimentos do engenho ou da fazenda da canna, pagando-lhe juros do seu dinheiro e recebendo o assucar com 2 tostões de menos, do que correr na praça: estes são mais mode-

rados. Outros estipulão condições mais uzurarias, se a necessidade do lavrador o põem na superioridade de dar a lei. He este o ramo do commercio o mais seguro e mais pingue dos negociantes: porque além do ganho exhorbitante das estipulações referidas tem a vantagem da certeza da extração da sua fazenda e dos seus escravos (se contracta tambem n'isto) reputando tudo a hum preço excessivo e maior do que exigiria o empate do seu dinheiro.

Donde se segue que não obstante ter, ha 5 annos, quazi dobrado o valor dos assucares, contudo não teria dobrado realmente a riqueza dos cultivadores: e com effeito assim succede. A conjunctura favoravel da guerra relativa do valor dos assucares, foi mais de vantagem para os ditos negociantes, do que para os lavradores, que sendo pela maior parte empenhados e por isso na continua sugeição dos mesmos negociantes, verão quazi absorver-se o beneficio da sua cultura pela exhorbitancia das uzuras dos seus assistentes. E posto que crescesse o valor do genero, tambem se agmentou o preço dos escravos e fazendas da Europa e então o excesso do valor do assucar deveu necessariamente não os ajudar, quando erapossivel.

Comtudo sentiu-se hum universal allivio nas dividas antigas, a favor da superioridade do preço. Despertou-se por toda a parte a indolencia de muitos; outros chegarão a suplantar engenho que produziu para cima de 30 mil cruzados.

Os mesmos negociantes comprarão engenhos a dinheiro à vista e estes com a sua agricultura negociante conseguem mil interesses reunidos.

Este nosso seculo he o seculo da agricultura; todo o mundo escreveu sobre isso formando-se planos de gabinete, talvez sem se ter huma só vez remechido a terra. A agricultura porém he mais facil, he mais bonita de escrever, do que de executar. Prescindindo do rude, do insuportavel trabalho da manobra, a lavoira da canna, não obstante as suas vantagens, he muito detrimmentoza e cheia de mil incommodos. A muita chuva apodrece a canna ou ao menos a enche de hum succo insipido; o muito sol as queima, o muito vento vento as derruba, os ratos a roem. Se no tempo da preparação do assucar o sol não he bem vivo, o melado não crystaliza bem. Se houve descuido na intensão do fogo, o mel se fixa, ennegrece e fica irreductivel a assucar. Se a lixivia não foi bem preparada e de boas madeiras, que tem dêem bastante alkali, o mel fica inquinado e difficilmente se purifica.

Accresce o gravissimo incommodo da necessidade da prezença incessante do proprietario à sua lavoira para esta poder ter o seu devido rendimento, pois que qualquer fazenda de terra vale tanto como a alma do seu dono; se este quer vir divertir-se à cidade, se he indolente, está seguro de nada colher no fim do anno por mil vantagens de terras e de escravos que tenha. A necessidade de se viver entre escravos e pôr em folegos peniveis a esperança da sua riqueza e a alternativa cruel e sempre pernicioza ao senhor ou de os tratar com dureza ou de ser mal servido, constitue outro terrivel detrimento da lavoira do Brazil. Os negros, que apezar da sua estupidez, conhecem comtudo o preço da liberdade e que justamente não tomão interesse pela fortuna de seu senhor, na certeza de nunca ella lhes ser transcendente, que abusão da mansidão do senhor para se conservarem na indolencia e fugirem do rude trabalho de lavrar terra, enchem de mil amarguras a vida rusticana. Todos os dias se recebem más noticias de hum preto morto, outro doente, outro fugitivo, outro rebelde, outro que deixou corromper os pés de bichos, por preguiça e ainda para desgostar o seu senhor.

Comtudo eu attribuo grande parte destes damnos ao abuso violento, que se faz da liberdade dos escravos, dos quais huma boa parte perece às mãos da fome, da mizeria, da desesperação e dos atrozes castigos, que se lhes inflige. Os senhores moderados, mas não inertes, costumão pelo ordinario ter melhores negros e mais duraveis. E para dizer a verdade os escravos são mui sensíveis às demonstrações de benignidade de seus senhores. As suas almas com pouco se contentão e conduzidas com generosidade, não são atrozes, como ordinariamente se crê. Alguns senhores de terra facillitão hoje os cazamentos de seus escravos. He este um excelente meio de lhes suavizar o jugo e os ter com resignação sugeitos ao domínio em razão da mulher e filhos, seus caros penhores, que os retem e os consolão.

O prazer de cumprirem com descanso o voto da natureza pela vantagem que lhe subministra a conjuncção legitima lhes compensa os detrimentos de servidão.

Isto mesmo cede em beneficio do senhor, que vê renascer huma prole viçoza para substituir o lugar dos que forem perecendo. Os jesuitas habeis economos da suas coisas forão os que derão d'isto exemplo e mostrarão com successo a utilidade com effeito aos engenhos e fazendas que deixarão cheios de escravatura numeroza, era raro achar negro da Costa da Africa. Comtudo este meio não he praticado com universalidade, porque pela vantagem mais decidida do serviço dos negros sobre os das negras, sempre o numero dos escravos he triplicado a respeito do das escravas: coisa esta, que perpetua o inconveniente de se não propagarem, nem se aumentarem as gerações nascentes.

Toda a lavoira do assucar rende para a Bahia até 20 mil caixas de 40 até 60 arrobas. Elle tem preferencia sobre todos os outros do Brazil, por causa de ser muito pezado e oleozo e por consequencia mais adoçante. No tempo presente se compra a arroba do assucar a 2.600 rs; o mascavado a 1.800 e 1.900, tomando hum preço medio de 2.000 rs. e fazendo o calculo de caixas de 50 arrobas, pode-se sem muito perigo avaliar o rendimento total do assucar a 5 milhões de cruzados. Accrescentando-se o valor dos melaços e das aguardentes, de que se faz infinito consumo na terra para os negros que avidamente a bebem e a prodigioza exportação para a Africa e ainda para Portugal, póde-se concluir que o artigo só do assucar he importantissimo para a Bahia. Tambem se cultiva muita canna, que se não reduz a assucar, mas que parte se converte em aguardente de canna e parte se vende no caes da Bahia para se comer. Affirma-se-me huma coisa, que parece espantoza e paradoxa, que o dizimo desta canna assim vendida era rematado por 10:000 cruzados. E não garanto a exaggeração, mais sei que muitas pessoas opulentas uzão da sua canna para esta applicação, sem duvida porque conhecem a vantagem; e sei tambem que negros e meninos comem canna infinita; ella tambem he applicada para sustentação das bestas.

A cultura da canna podia ser levada a hum ponto de extensão incomparavelmente maior, se a população crescesse e a nossa marinha mercantil se augmentasse e fizessem os Portuguezes commercio activo com as nações estrangeiras e que podessemos levar o nosso assucar a quem necessitasse delle, dando-se-lhe toda a extracção possivel, a qual destruida, faz enloquecer por si mesmo a cultura, porque ninguem se rezolve a cultivar hum genero para lhe ser nociva a sua abundancia com os empates e com a vileza do preço, que resulta da concorrencia dos vendedores e diminuição dos compradores.

A Bahia só no seu reconcavo tem terras capazes de quadruplicar a lavoira do assucar sem muito incommodo. Seria precizo em algumas partes procurar terrenos mais remotos, alguma coisa de beira de agoa: porém a difficuldade era bem facil de vencer, quanto aos transportes, porque a vizinhança dos rios anima tudo e os incommodos serião compensados com a fertilidade dos terrenos de novo desfrixados, porque elles quanto mais no interior do paiz, tanto pelo ordinario crescem em bondade. Sendo verdade que regularmente hum terreno de fertilidade mediocre produz 16 pães de assucar em 30 braças quadradas na hypotese deque a Bahia subministre ao seu commercio 20:000 caixas (eu não o affirmo decisivamente porque não tive os registos da Alfandega e trapiches e tambem sei que o numero destas caixas he engrossado por algumas, que vem do Rio S.Francisco, Cotinguiba e da comarca dos Ilhéos), n'esta hypothese, digo, se podia calcular que todo o terreno que produz assucar *(o resto da pagina em branco)*.

O tabaco constitue o segundo ramo da agricultura da Bahia,que serve vantajosamente ao commercio. Cultiva-se nas vizinhanças da grande Villa da Cachoeira e da Moritiba, distante 15 legoas da Cidade, dentro do seu reconcavo, sobre hum braço da grande Bahia, sobre que descarrega huma caxoeira de aguas vindas do centro dos sertões, o que cauza às vezes na villa innundações damnozas, mas que regando os seus campos os fertiliza admiravelmente. He esta a unica cultura a que se applicão estrume. O methodo he fazer curraes portateis e introduzir n'elles gado sucessivamente sobre todo o terreno, em que se pretende semear o tabaco, e isto por tanto tempo, quanto baste para se julgar sufficientemente estrumadas as que elles chamão malhadas, isto he, as porções de terra, em que se fez alojar o gado. Prescindindo de expôr o curso desta lavoira e a manobra, com que se prepara o tabaco, por diminuir a extensão desta carta e porque isso vem descripto em livros que tratão da cultura da Amercia.

Toda esta cultura se reduz a 30 mil rolos de 12 até 15 arrobas cada hum. Distinguem-se 3 qualidades de tabaco, o de 1a. e 2a. folha e o de refugo. Esta differença nasce de muitas cauzas, 1.º da precipitação do córte, 2.º da imperfeição com que foi expurgada da humidade nauzeoza e superabundante, que tem a planta estando verde, 3.º da acceleração ou demora do enrolamento.

Aquellas 3 qualidades são taxadas por huma Meza, a que chamão da Inspecção, composta de deputados, parte lavradores, parte negociantes. Aquella taxa nem sempre he feita à boa fé e com conhecimento de cauza. A's vezes por fraude se damnificão os lavradores ou se beneficião, à proporção de que o interesse do Inspector taxante ou do subalterno, e que melle se confia, exige a ruina ou vantagem do dito lavrador, invertendo-se calumniosamente a ordem dos valores, taxando-se de refugo, o que não he, ou o contrário d'isso. Daquella safra de tabaco, a metade do melhor vae para Portugal, o resto se divide em rolos de 3 arrobas, que vae para a Africa para o negocio de escravos, muito grande parte em contrabando vae para a Azia, reduzido a pó, com damno do contrato da Rainha,, o que fica se consome no pais para o seu commercio interior.

A cultura da mandioca forma a base da subsistencia dos povos do Brazil. Distinguem-se 4 qualidades; a melhor pela grandeza da sua raiz, não adquire a sua perfeita madureza, senão com anno e meio de terra. Não expondo o modo da sua culutra por meio da sua cultura por ser vulgar a sua descripção e sabida pelos livros. Accrescento porém huma cousa comteplavel. Cada preto sem difficuldade prepara a planta todos os dias 100 covas de mandioca; qualquer terra a mais mediocre produz 20 alqueires por mil covas. Dois negros pois que trabalhassem juntos terião feito em 10 dias planta para 40 alqueires: em outros 10 dias terião colhido e preparado a farinha com o trabalho reunido. Elrei dá aos seus soldados huma quarta de farinha cada 10 dias: deste modo os ditos pretos consummirião por anno 20 alqueires e lhe restavão ainda outros 20 para a venderem, tudo fructo de trabalho de 20 dias. Não he facil achar paiz onde com 20 dias de trabalho, se tenha pão para todo o anno e ainda alguma coisa de mais.

A cultura de farinha parte he feita nas Ilhas da Bahia acima mencionadas e parte he feita principalmente na villa de Nazareth, acima do rio Iaguaripe, que vem desembocar à bahia. Só nella se faz uma feira aos sabbados, em que se vendem 10 até 12 mil alqueires, que são o triplo dos de Portugal. Porém nada aprovisiona a cidade, como as sumacas que vem do sul, que costumão trazer 6 mil alqueires; sobre tudo das villas de Porto Seguro, São Matheus, Rio das Contas, etc.

A cidade consome por anno mais hum milhão de alqueires; este calculo não he exagerado, admittindo-se 1.º a quantidade da população da Bahia, que tem quazi 50 mil habitantes; 2.g a exportação de infinita farinha, que vae para Angola e Costa da Mina, para sustentação dos escravos, que se vão comprar e da equipagem dos navios; 3. a quantidade que vai para Portugal não só para o commercio, mas muito principalmente para a mesma equipagem. Ora toda a farinha he comprada a dinheiro à vista. Donde se vê, que só para a compra deste genero he precizo que corra em giro vivo mais de hum milhão de especies, principalmente na conjunctura actual, em que está custando a 10 tostões o alqueire por desgraça de que eu bem conheço as causas e talvez os remedios.

A cultura do algodão não he aqui de consequencia. Da Capitania do Espirito Santo vem bastantes saccas, que se exportão para Lisboa.

A comarca dos Ilhéos, vizinha 2 legoas da Bahia, tem hum terreno accommodadissimo para essa cultura. Mas he hum desconsolo ver huma comarca com 80 legoas de costa, quazi inteiramente desamparada. Ella he muito fertil, toda cortada de rios navegaveis, com portos excellentes para pequenas embarcações, que são sufficientes para fazerem todo o commercio, principalmente o do Morro, Barra dos Carvalhos, Camamú, Serenhem, Paratigi, Rio das Contas, Ilhéos e ainda abaixo dos Ilhéos 21 legoas hum excellente porto, navegavel 3 dias até hum logar, em que se despenha huma cachoeira soberba, como tenho sido exactamente informado, parte por vêr e parte por ouvir. Bastava a magestade do porto de Camamú para merecer a atenção do governo pelas vantagens que o publico póde tirar da sua grandeza e posição. Elle he formado por huma bahia não profunda, mas larga de 2 legoas, a sua entrada, que depois se difunde em huma enseada de mais de 5 legoas, formada pelo ajuntamento de muitos rios.

Não ha amenidade mais encantadora, do que a perspectiva desta enseada, que a natureza formou esmaltada de numeroza quantidade de ilhas de 3 legoas de longo, de 2, de huma e ainda de menos: n'ellas se produz mui boa canna e excellente algodão. Porém parte são absolutamente incultas, parte pela pobreza dos proprietarios apenas produzem o necessario para a vida e sustentação d'elles. Comtudo a villa do Camamú, situada a 2 legoas no fundo da dita enseada, tem hum commercio consideravel pela muita quantidade de aguardente de canna, que envia à Cidade; cuja canna de cultivada com muito sucesso nos contornos da mesma villa. Elle envia tambem muitos viveres e refrescos de fructas, raizes etc.

Tem tambem hum bom engenho de assucar, dos quaes ha 4 nesta comarca. A villa do Cairú, que he a primeira da comarca, le legoas distante da Cidade, tambem he contemplavel pela quantidade de madeiras de construção, que exporta para a cidade das suas vizinhanças, sobretudo de Taporá, onde se cortão as madeiras de Elrei, ao que prezide hum deputado que costuma vexar não pouco os povos com extorsões malignas, que sem duvida o publico não auctorisa.

Além disto hum pouco de arroz dos Ilhéos e de Boipeba e as farinhas da villa do Rio das Contas, constituem a summa das producções tenues desta comarca vasta e fertil. Eu estenderia sobre esta comarca as minhas ideias, se não receasse o ser fastidiozo.

As artes na Bahia se reduzem aos officios mechanicos de pura necessidade. Não há aqui manufactura alguma, a não se querer contar como tal a construção de 3 e 4 navios, que regularmente todos os annos aqui se fazem e huma boa fabrica de grossa louça. O commercio na Bahia he amplo e variado, tanto o interior, como o exterior. He uma coisa bella ver aportar aos caes da Bahia mais de 40 embarcações pequenas cada dia, carregadas de viveres e de tudo o necessario para o uzo da cidade.

Tambem na ilha de Taparica está estabelecida huma fabrica real dos azeites de peixe, com o seu administrador, para direcção da pesca das baleias. Faz--se azeite bem máo. Além disto as grandes sumacas que vem da Cotinguiba, Rio de S. Francisco, Ceará, Pernambuco, Porto Seguro Sergipe d'Elrei, etc., carregadas de milho, feijões, farinha, caixas de assucar, carnes seccas, peixes salgados e seccos, sumacas estas, que todos os dias entrão e sahem continuamente, formão hum commercio interior bem abundante e extenso, que fez correr pela cidade a fartura de tudo o necessario para as commodidades da vida e ao mesmo tempo produzem huma circulação rapida de dinheiro, que conserva e revifica todos os ramos da industria publica.

O commercio de exportação he muito importante. A Bahia fornece mais carga aos seus navios, do que nenhuma outra cidade do Brazil. Do Rio de Janeiro se expedem navios a procurar carga n'este porto. Ordinariamente da Bahia sahem carregados 40 navios de 800 toneladas para cima: 30 vão para Lisboa, o resto para o porto. A sua carga principal he assucar, o tabaco, coiros em cabello, solla, madeiras de todo o genero para construcção e carpintaria, aguardente, melaço.

He engrossada esta carga com algum pouco de arroz, farinha de pão, coquilho, algodão, louça de barro, piassaba para antarras, côcos, ipecacuanha, baunilha, quiti, etc.

Em retorno recebe de Portugal esta praça fazendas de todo o genero da Europa e Azia, pranchas de ferro e cobre, chumbo, sal, vinhos, aguardentes, farinhas de trigo e comestiveis, de que se faz aqui prodigioso consumo.

O commercio para Africa he de grande consequencia para esta praça: he dirigido para o que se denomina resgate de escravos. Porém não he esse só o beneficio desta negociação, como logo direi. A baze della he o tabaco, ordinariamente de refugo ou da segunda folha e aguardentes do paiz. A Bahia expede todos os annos mais de 50 embarcações entre corvetas e sumacas; 8 ou 10 corvetas vão para Angola, para onde tambem levão muita fazenda da Europa. As demais vão correr a Costa da Guiné a comprar escravos.

Não he precizo ter muito fundo para emprehender esta negociação. Huma hoa sumaca de 10 mil cruzados e huma corveta de 20, dão occazião aos senhorios de achar dinheiro a risco a 18 por cento, para carregarem a sua embarcação, risco que se vence a 30 dias depois da chegada da embarcação à cidade, a salvamento. Ha embarcação que traz 600 escravos mettidos no porão, pelo receio de que se sublevem ou se lancem ao mar, à força da deseperação infinita que os opprime. Se morrem poucos na passagem, o lucro he seguro; se morrem muitos está perdido o armador, que he obrigado a pagar o exorbitante risco, que a si tomou.

Na fórma só o retorno deste negocio a abundancia de escravos, mas tambem o oiro em pó, de que cada navio traz algumas arrobas, comprado furtivamente aos negros, sem que o saibão os hollandezes, que estão em posse deste ramo de commercio d'Africa. Se elles e vem a saber, pedem d'isso satisfação aos Principes Africanos, que dominão as pequenas dymnasticas, onde se faz o negocio. E como elles procurarão, ainda que constrangidos, ter toda a condescendencia co mos mesmos hollandezes, pela superioridade de sua marinha e a boa fortaleza, que tem nesta costa, que lhes he temivel, difficultão-os muito a permutação do seu oiro.

Os hollandezes nos fazem huma violencia contra todo o direito das gentes. Não attendendo à antiguidade dos nossos estabelecimentos nesta Costa, nos obrigão a pagar no seu Castello da Mina a quarta parte do tabaco, que cada navio leva e algum que quer evadir esta violencia, elles o tomão em boa preza ou fazem deprecial-a em outro, se o primeiro lhe não veio à mão. O nosso ministerio comtudo não tem feito demonstração alguma contra este ultraje.

Tambem da costa da Mina trazem os nossos navios para esta praça muita fazenda, que comprão aos inglezes e francezes em troca do tabaco. Dizem que somos a isso constrangidos pelas ditas nações que à força nos obrigão a vender-lhes o nosso tabaco: ao que não podemos rezistir-lhe por não levarem as nossas embarcações hum só morteiro, que faça fogo, contudo eu sei que a cousa he exagerada e que a vantagem de ganhar seguramente nas ditas fazendas, passadas por alto, facilmente os sugeita ás capitulações do estrangeiro. Mas este commercio clandestino damnifica muito o commercio das fazendas, que vem de Portugal, que pelos direitos de entrada e sahida não se podem vender pelo mesmo preço, que as que se extrahem por hum commercio.

Este commercio dá para a cultura do Brazil para cima de 25 mil escravos. Só para a Bahia entrarão neste anno 15.000; sei que forão 10.000 para o Rio de Janeiro. He coisa tristissima que a cultura comtudo não se tenha proporcionalmente augmentado, nem a população.

Toda a população da Capitania da Bahia que he vastissima e que comprehende 6 ou mais comarcas se reduz a 240.000 pessoas, segundo a informação que tenho.

A cidade da Bahia tem quasi 50.000, de que só a quarta parte será composta de brancos. Esta população não se augmenta, porque o numero de cazamentos he muito diminuto. A dos escravos he impraticavel e contra a decencia das familias: porém os senhores tolerão facilmente o commercio illegitimo pelo fructo do augmento dos escravos, que d'isso lhe rezulta. A maior parte he bem inutil ao publico e só destinada para servir aos caprichos e voluptuosas satisfações de seus senhores. He prova de mendicidade extrema o não ter hum escravo: ter-se-hão todos os incomodos domesticos, mas hum escravo a toda a lei. He indispensavel ter ao menos 2 negros para carregarem, huma cadeira ricamente ornada, hum creado para acompanhar este trem. Quem sahisse à rua sem esta côrte de africanos, está seguro de passar por hum homem abjecto e de economia sordida. E quem fosse tão imprudente que fizesse a menor reflexão sobre a ridicularia deste apparato romanesco ou ainda deshumanidade de se fazer por deleite puro, carregar por homens seus semelhantes, estava na certeza de ser apedrejado como hum vizionario e innovador. Assim todos aspirão a ter a sua cadeira, com o aparelho competente, ainda que a tenuidade da sua fortuna não os ponha em estado sem lezão esta despeza, correndo o risco dos seus escravos.

Mas a vaidade dominante nas minhas senhoras patricias não se acommodaria jamais com reflexões philozophicas e de economia. He-lhes mais facil sacrificar ainda os interesses da religião a hum ponto de honra phantastica, do que bravar prejuizos inveterados. Nenhuma mulher a não concorrerem simultaneamente as qualidades de ser extremamente pobre e de tal idade que não tenha já esperança de tirar algum partido deste mundo, não se rezolve a sahir a pé de dia.

Assim são obrigadas a hir à missa muito de madrugada ou não satisfazerem este preceito.

Sendo pois tal a delicadeza dos habitantes da Bahia, já bem prevê qual será o seu luxo, que he o resultado da vaidade dos povos combinada com os meios de a satisfazer, ou reaes ou imaginarios.

Com effeito ao luxo exterior dos vestidos, em nada cedem os nossos aos europeus; a seda he vulgarissima até em os negros forros. Porém tudo he sem proporção: a indigencia muitas vezes se esconde debaixo desta exterioridade de pura fanfarronada, entretanto que o interior da familia está em desesperação. Felizmente para nós este luxo não tem penetrado o interior das cazas, que he excessivamente modesto e despojado, pelo ordinario, do ornato e rico apparelho de moveis da Europa. A meza costuma ser abundante, se os viveres são baratos; mas a delicadeza sumptuoza e regular se não acha ainda entre gentes, que tem commodidades. A couza nasce da falta de fundo real de riqueza na maior parte das pessoas. O ornato feminil he excessivo e rico, porém de máo gosto; consta de muita seda, muito galão de oiro; aprezentão-se como taboletas carregadas de oiro e ainda com a indecencia nauzeoza de huma camiza bordada, que lhes deixa ver o peito todo, indignidade que comtado não offende os olhos das gentes do paiz, pçorque são mui aferradas aos costumes barbaros dos antigos indigenas.

Eu falo do vulgar, porque já ha muitas senhoras, que ainda que ellas não excedão as europeas no gosto de variar os seus enfeites, comtudo, fieis copistas dos moldes que lhe vão da côrte, sabem comtudo não disfigurar a sua belleza natural com affectações, que desagradão: a natureza brilha nellas com mais simplicidade.

Sobre a constituição do governo publico algumas reflexões se me oferecem: mas a moderação não permitte dizer todas.

Em geral colonias mais favorecidas pela Metropole, não é facil achar, como são as nossas. A nossa agricultura não he opprimida com impostos. O subsidio litterario imposto sobre as aguardentes e as carnes não damnifica os povos; assim o seu objecto fosse mais exactamente cumprido!

Prouvera aos céus, que a benignidade dos nossos Principes e os desejos do nosso melhoramento, se podessem mais felizmente realizar, como pedião os interesses da Nação, que das possessões do Brazil tira todo o seu maior resplendor, para poder figurar na Europa. Porém por desgraça nossa os sucessos não correspondem à confiança, que o Ministerio tem nos empregados para Governadores deste Estado. Estes apezar das suas boas intenções veem e tornão, sem que algum plano util, que elles fizessem, tenha feito saudoza ou immortal a sua memoria, prescindindo do merecimento individual de cada hum. A inexperiencia n'hum paiz novo, a multiplicidade e confuzão dos negócios, a necessidade de se confiarem de subalternos ignorantes e malignos, de quem não podem conhecer o caracter, o temor da calumnia, que rezulta da innovação em povos ignorantes, o desejo de se acreditar por hum homem pacifico, a revocação à Côrte em tempo que poderião, com as luzes adquiridas, conceber alguns dezenhos e muitas outras couzas reunidas concorrem para que se perpetuem não só a indifferença pelo augmento das coisas uteis, mas ainda as dezordens de policia, que aqui são mui grosseiras e escandalozas. Monopolistas insolentes, que calculão a mizeria publica para conceberem planos de opulencia, e que obstruem todos os canaes honestos de adquirirem os pobres a sua subsistencia, vivem aqui tranquillos, insultando as leis na certeza da impunidade.

A Bahia a quem a natureza tem concedido mil vantagens para ser cheia de abundancia, jamais tem huma regularidade de fartura. Rescentemente a fome de farinha e de carnes tem atterrado tudo. Sabia bem o Governo a cauza das obstruções publicas: a insolencia era exorbitante. Tira-se huma devassa, não se procedeu coiza alguma; a consternação publica indignada fallou por mil boccas, mas a vexação continuou. O contratador das carnes goza ainda hoje dos fructos da sua impunidade. Eu tinha que dizer sobre isto coizas tristes, mas eu não sou novellista.

O povo da Bahia he de hum caracter pacifico e docil: as desgraças publicas o fazem gemer, mas não blasphemar. Inclinado aos prazeres são enervados em o corpo e espirito. Delle se não podem prezumir nem confiar emprezas, que necessitem de assiduidades penozas e esforços de braço. Havendo carne barata no açougue, farinha abundante nos caes e liberdade dos seus divertimentos e das favorecidas danças, o magistrado póde bem descansar e qualquer ronda de policia à noite previne as dezordens que na Bahia não são muitas.

Eis aqui o que me pude lembrar a respeito da Bahia..."

(*Anais da Biblioteca, vol.* 32, pgs. 495-506.
— Original na Torre do Tombo.
V. de M.

HISTÓRIA DOS PRINCIPAIS SUCESSOS

História dos principaes sucessos politicos do Império do Brasil — dedicada ao Senhor D. PedroI.

Parte X — vol. com 47 pags.

Por **José da Silva Lisbôa.**

ÍNDICE

Cap. 5 — Providencias de El Rei para prevenir a Revolução de Portugal no Brasil.
Cap. 6 — Pertinacia de El Rei em desaprovar a Nova Ordem de Portugal.
Cap. 7 — Revolução do Pará.
Cap. 8 — Revolução na cidade da Bahia.
Cap. 9 — Revolução de Pernambuco.
Cap. 10 — Convocação de Junta para se organizar Constituição para o Brasil: Resolução d'El Rei para Enviar o Herdeiro da Coroa a Portugal.
Cap. 11 — Revolução no Rio de Janeiro.
Cap. 12 — Continuação do governo Real; Regulamentação da Censura dos Livros e Escritos.
Cap. 13 — Nascimento do 1.º Filho Varão do Senhor Principe Real.
Cap. 14 — Resolução d'El Rei para regressar à Lisbôa com a Real Familia e Corte, nomeando ao Herdeiro da Corôa Regente do Brasil. e dando Instruções Públicas para a Regencia.
Cap. 15 — Desgosto do povo por El Rei desatender as Representações contra o seu regresso a Portugal.
Cap. 16 — Actos de Justiça e Popularidade d'El Rei.
Cap. 17 — Protesto de Fidelidade da Tropa a El Rei.
Cap. 18 — Disposições d'El Rei para Credito do Banco Redito do Senado da Camara, aumento do soldo da Marinha, alivio do povo na coleta dos Dízimos.
Cap. 19 — Motim na praça do Comercio: Proclamação da Constituição Hespanhola: Matança na Praça do Comercio: Ressentimento Publico.
Cap. 20 — Decreto do Estabelecimento da Regencia no Brasil.
Cap. 21 — Recomendação na despedida d'El Rei ao Herdeiro da Coroa.
Cap. 22 — Regencia do Brasil.
Cap. 23 — Juramento das Bases da Constituição de Lisbôa; Cabala Militar e popular contra o Ministerio: Criação de Junta Provisional: Retirada do conde dos Arcos para Lisboa; calunia e violencia feita na Bahia, e sua Justificação nas Cortes.
Cap. 24 — Retrospecto ao governo de Portugal. Disposição das Cortes sôbre os negocios ultramarinos.
Cap. 25 — Alteração nas Côrtes sôbre o Decreto d'El Rei em que resolveo a Se conformar ao voto da Nação.
Cap. 26 — Declaração d'El Rei sobre os congressos de Troppan a Laybach: Determinação das cortes contra a negociação de Emprestimo para satisfação do Banco do Brasil.
Cap. 27 — Desautorisação e coação d'El Rei pelo governo de Portugal.
Cap. 28 — Provocações e agressões das Cortes contra o Principe Real.
Cap. 29 — Expedição de Tropa ao Rio de Janeiro.
Cap. 30 — Desenvolvimento do plano das cortes para a Recolonização do Brasil.
Cap. 31 — Pretestos da Exportação de Tropas de Portugal ao Rio de Janeiro.
Cap. 32 — Estado do Brasil — convulsão Popular na Bahia contra a sua Junta Provisória.
Cap. 33 — Relações do Principe Regente com el Rei seo Pai: Resolução de partir para Portugal em observancia do decreto das Cortes.
Cap. 34 — Sentimentos civicos do Principe Regente.
Cap. 35 — Decretos da Recolonização do Brasil.
Cap. 36 — Ditadura de comissão militar — Proclamação aos Fluminenses.
Cap. 37 — Estado Cisplatino.
Cap. 38 — Incorporação da Cisplatina ao Brasil. Revolta da Tropa Lusitana em Montevideo.

981.04

C 385 h.

Só foram publicadas as ptes. 1.ª (v.1) e a pte. 10.ª em 3 secções.

1827, 1829, 1830 — Sacramento Blake.
A.B.N. só possue a pte. 10.ª — 1827.

CAPITULO IX

CATECISMO DA DOUTRINA CRISTÃ

Livro Primeiro das Constituições do Arcebispado da Bahia

CAPITULO I

Da Santissima Trindade e Santa Fé Catholica

A Santa Fé Catholica, sem a qual ninguem se póde salvar, nem agradar á Deos, ensina o que devemos crer no mysterio da Santissima Trindade, o conhecimento do qual he muito necessario, para o termo dos mais mysterios.

Devemos pois firmemente crer, que ha hum só Dos, infinito, immnso, sabio, e Todo-poderoso; e que, sendo hum só Deos, com huma só Divindade, poder, saber, bondade, e mais perfeições e attributos Divinos, o lume da Fé nos ensina que ha nelle tres Pessoas Divinas realmente distinctas entre si, Padre, Filho, e Espirito Santo. Porém huma só, e a mesma Divindade está em todas as três Pessoas, e em cada huma dellas. E o mesmo, que dissemos da Divindade, se entende das mais perfeições e atributos Divinos: de maneira que cada huma das tres Divinas Pessoas he hum só, e verdadeiro Deos, eterno, immenso não tres eternos, nem tres immensos.

Devemos pois também crer, que a segunda Pessoa da Santissima Trindade, que he o Filho, se fez Homem para nos remir do peccado, que todos contrahimos pela culpa de nossos primeiros Pais; tomando carne nas purissimas entranhas da Virgem Maria Nossa Senhora, ficando ella sempre Virgem antes do parto, no parto, e depois do parto; ficando tambem o mesmo Filho de Deos Jesus Christo, Senhor Nosso, perfeito Deos, e perfeito Homem. E isto explicamos aqui em nossa lingoa, para que possão nossos subditos aprender, e entender, pelo modo que lhe for possivel, este admiravel, e profundo artigo de nossa Fé, tão necessario para a salvação de todos: tendo por certo e infalivel, que tudo aquillo, que ensina a Fé, está fundado sobre a auctoridade da palavra de Deos. E que tudo, quanto a Igreja Santa tem proposto aos Fiéis, como objecto da Fé, da boca do mesmo Christo o ha recebido; e he impossivel que erre quem a verdade mesma leva por guia. E assim da parte de Deos Nosso Senhor, admoestamos a todos nossos subditos, que firmemente creião, tenhão, e confessem tudo, o que a Santa Igreja Catholica tem, confessa, e ensina.

CAPITULO II

Como são obrigados os Paes, Mestres, Amos, e Senhores a ensinar, ou fazer ensinar a Doutrina Christã aos filhos, discipulos, criados, e escravos

Porque não só importa muito, que a Doutrina Christã, e bons costumes se plantem na primeira idade, e puericia dos pequenos, mas também se conservem na mais crescida dos adultos, aprendendo huns juntamente com as lições de ler, e escrever, as do bem viver no tempo, em que a nossa natureza logo inclina para os vicios; e continuando os outros a cultura da Fé, em que forão instruidos, e crendo nos mysterios aquelles, que novamente os ouvirem. — Mandamos a todas as pessoas, assim Ecclesiasticas como seculares, ensinem ou fação ensinar a Doutrina Christã à sua familia, e especialmente à seos escravos, que são os mais necessitados desta instrução pela sua rudeza.

CAPITULO III

Da especial obrigação dos Parochos para ensinarem a Doutrina Christã à seos freguezes

Porque aos Parochos, como Pastores, e Mestres espirituaes obriga mais o cuidado de apascentar suas ovelhas com a catholica, e verdadeira Doutrina, exortamos a todos os de nosso Arcebispado, ea todas quaesquer pessoas, a que nelle estiver encarregada a cura das almas, ainda que sejão isentas, que, todos os Domingos do anno, em que não concorre alguma Festa solemne, ensinem aos meninos, e escravos a Doutrina Christã no tempo, e hora que lhes parecer mais conveniente, attendendo aos lugares, e distancias das suas Paroquias, ou sejão nas Cidades, ou fóra dellas.

E para se conseguir o fructo desejado, ordenem os Parocos aos pais, que mandem aos lugares, e horas determinadas, seos filhos, e aos senhores seos escravos: e se alguma das sobreditas pessoas, esquecidas da obrigação Christã, a não forem ouvir, e não mandarem as pessoas, que estão a seu cargo, para a ouvirem, sejão certos, que se fazem réos de quantos peccados se commetterem por falta de Doutrina, de que Deos Nosso Senhor lhes fará rigoroso juizo. E aos Padres Capellães encommendamos, que nas suas Capellas fação a mesma diligencia, principalmente com os escravos.

E porque os escravos do Brasil são os mais necessitados da Doutrina Christã, sendo tantas as Nações, e diversidades de lingoas, que passão do gentilismo à este Estado, devemos de buscar-lhes todos os meios, para serem instruidos na Fé, ou por quem lhes falle nos seus idiomas, ou no nosso, quando elles já o possão entender. E não ha outro meio mais proveitoso, que o de huma instrucção accommodada á sua rudeza de entender, e barbaridade de fallar. Por tanto serão obrigados os Parochos a mandar fazer copias, (se não bastarem as que mandamos imprimir) da breve forma de Cathecismo, que vae no titulo)), para se repartirem por casas dos freguezes, em ordem a elles instruirem aos seos escravos nos mysterios da Fé, e Doutrina Christã, pela fórma da dita instrucção, e as suas perguntas, e respostas serão examinadas, para elles se confessarem, e commungarem Christãmente e mais facilmente, do que estudando de memoria o Credo, e outras, que aprendem os que são de mais capacidade.

CAPÍTULO IV

Forma da Doutrina Christã, Signal do Christão

Pelo Signal da Santa † Cruz, livra-nos Deos Nosso † Senhor, de nossos † inimigos. Em nome do Padre e do Filho, e do Espírito Santo † Amem.

As pessoas da Santissima Trindade.

As pessoas da Santissima Trindade são tres, Padre, Filho e Espirito Santo, tres Pessoas distinctas e hum só Deos verdadeiro.

Intelligencia deste Altissimo Mysterio.

Consiste a verdadeira intelligencia deste Altissimo Mysterio em crer, que cada huma das tres Divinas Pessoas he Deos, e todas tres o mesmo Deos; mas que são tres Pessoas distinctas de tal sorte, que huma não he outra, porque são tres distinctas em quanto pessoas, posto que, em quanto Deos são todas tres o mesmo Deos. E que a Pessoa do Padre não foi primeiro que a do Filho, nem a do Filho primeiro que a do Espirito Santo, mas todas forão ab eterno e sem principio. E que todas as tres Divinas Pessoas são iguais, de tal sorte, que o Pedre não he maior que o Filho, nem o Filho maior que o Espirito Santo; antes são iguais, que o mesmo poder, saber, e amor, e tudo o mais que está em huma das Pessoas, he o mesmo, que está em todas tres, excepto que huma pessoa não he outra.

Das tres Divinas Pessoas se fez Homem a Pessôa do Filho, e este Filho de Deos feito Homem he Christo, cuja Lei professamos.

Christo he Deos, e Homem verdadeiro: em quanto Deos, he Filho do Padre Eterno, em quanto Homem, Filho da Virgem Maria, em cujas purissimas entranhas tomou carne humana. Christo, em quanto Deos he o mesmo Deos que o Padre, e o Espirito Santo, em quanto Pessoa Divina, he igual ao Padre, e ao Espirito Santo; e he menos que o Padre, e que o Espirito Santo em quanto Homem.

Symbolo da Fé

Creio em Deos Padre, todo Poderoso, Creador do Ceo e da Terra: e em Jesus Christo hum só seu Filho Nosso Senhor, o qual foi concebido do Espirito Santo: nasceu de Maria Virgem: padeceo sob poder de Poncio Pilato: foi crucificado, morto, e sepultado: desceo aos infernos: ao terceiro dia resurgiu dos mortos: Subiu ao Ceo: está assentado á mão direita de Deos Padre todo Poderoso: donde ha de vir a julgar os vivos e os mortos. Creio no Espirito Santo, na Santa Igreja Catholica, na comunicação dos Santos, na remissão dos pecados, na ressurreição da carne, e na vida eterna Amen Jesus.

Os Artigos da Fé

Os artigos da Fé são quatorze: sete pertencem à Divindade, e os outros sete à Humanidade de Nosso Senhor Jesus Christo.

Os que pertencem à Divindade são estes.

O primeiro crer em hum só Deos Todo Poderoso. O segundo crer que he Padre. O terceiro crer que he Filho. O quarto crer que he Espirito Santo. O quinto crer que he Creador. O sexto crer que he Espirito Santo. O quinto crer que he Creador. O sexto crer que he Salvador. O Setimo crer que he Glorificador.

Os Sete que pertencem á Humanidade são estes:

O primeiro crer que o mesmo Filho de Deos foi concebido do Espirito Santo. O segundo que nasceo da Virgem Maria, ficando ella sempre Virgem. O terceiro crer que foi por nós crucificado, morto, e sepultado. O quarto crer, que desceo aos infernos, e tirou as almas dos Santos Padres, que lá estavão esperando sua Santa Vinda. O quinto crer, que surgio ao terceiro dia. O sexto crer, que subio ao Ceo, e está assentado á mão direita de Deos Padre. O setimo crer, que ha de vir a julgar os vivos e os mortos, dos bens, e males, que fizerão.

Oração do Senhor

Padre Nosso, que estás em os Ceos: Santificado seja o teu nome: Venha a nós o teu Reino: seja feita a tua vontade assim na terra, como no Ceo. O pão nosso de cada dia nos dá hoje: e perdoa-nos nossas dividas assim como nós perdoamos aos nossos devedores. E não nos deixes cahir em tentação: mas livra-nos de todo mal. Amen Jesus.

Saudação Angelica

Ave Maria, cheia de graça, o Senhor he comtigo. Benta hes tu entre as mulheres, e bento he o fructo do teu ventre Jesus. Santa Maria, Madre de Deos, roga por nós peccadores, agora, e na hora, de nossa morte Amen Jesus.

Salve Rainha

Salve Rainha, Madre de Misericordia, vida, doçura, esperança nossa, salve. A ti bradamos os degradados, filhos de Eva. A ti suspiramos gemendo, e chorando neste valle de lagrimas. Eia pois advogada nossa, esses teos olhos misericordiosos e nós volve: e depois deste desterro nos amostra a Jesus bento fructo de teo ventre. O' Clemente,, ó pia, ó doce, sempre Virgem Maria, roga por nós Santa Madre de Deos para que sejamos dignos das promessas de Christo. Amen Jesus.

Mandamentos da Lei de Deos

Os mandamentos da Lei de Deos são dez. Os tres primeiros pertencem á hnrao de Deos; e os sete ao proveito do proximo. O primeiro, honrarás a hum só Deos. O segundo, não jurarás o seo Santo nome em vão. O terceiro, guardarás os Domingos, e Festas. O quarto, honrarás a teu pai, e tua mãe. O quinto, não matarás. O sexto, não fornicarás. O setimo, não furtarás. O oitavo, não levantarás falso testemunho. O nono, não desejarás a mulher do teu próximo. O decimo, não cubiçarás as cousas alhêas. Estes dez Mandamentos se encerrão em dous, convém a saber, amar a Deos sobre todas as cousas, e a teu Proximo como a ti mesmo.

Mandamentos da Santa Madre Igreja

Os Mandamentos da Santa Madre Igreja são cinco. O primeiro, ouvir Missa aos Domingos, e festas de guarda. O segundo, confessar ao menos huma vez cada anno. O terceiro, commungar pela Paschoa da Resurreição. O quarto, jejuar quando manda a Santa Madre Igreja. O quinto, pagar dizimos, e primicias.

Peccados Mortaes

Os peccados mortaes são sete. O primeiro he Soberba. O segundo, Avareza. O terceiro, Luxuria. O quarto, Ira. O quinto, Gula. O sexto, Inveja. O setimo, Preguiça.

Virtudes contrárias aos Peccados Mortaes

A primeira, Humildade contra a Soberba. A segunda, Liberalidade contra a Avareza. A terceira, Castidade contra a Luxuria. A quarta, Paciencia contra a Ira. A quinta, Temperança contra a Gula. A sexta, Caridade contra a Inveja. A setima, Diligencia alegre nas cousas de Deos contra a Preguiça.

Sacramentos

Os sacramentos da Santa Madre Igreja são sete. O primeiro, he Baptismo. O segundo, Confirmação. O terceiro, Communhão. O quarto, Penitencia. O quinto, Extrema-Unção. O sexto, Ordem. O setimo, Matrimonio.

A confissão

Eu peccador me confesso à Deos Todo poderoso, á bemaventurada sempre Virgem Maria, ao bemaventurado S. Miguel Archanjo, ao bemaventurado São João Baptista, aos bemaventurados Apostolos, S. Pedro e S. Paulo, a todos os Santos, e a vós Padre, que pequei muitas vezes, por pensamento, palavra, e obra, por minha culpa, minha culpa, minha grande culpa. Por tanto peço e rogo a bemaventurada sempre Virgem Maria, ao bemaventurado São Miguel Archanjo, ao bemaventurado São João Baptista, aos bemaventurados Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, a todos os Santos, e a vós Padre, que rogueis por mim a Deos Nosso Senhor.

Bemaventuranças

As Bemaventuranças são oito. A primeira, Bemaventurados os pobres de espirito, porque delles he o Reino do Céo. A segunda, Bemaventurados são os mansos, porque elles possuirão a terra. A terceira, Bemaventurados os que chorão, porque elles serão consolados. A quarta, Bemaventurados os que tem fome e sede de justiça, porque elles serão fartos. A quinta, Bemaventurados os que usão de misericordia, porque elles alcançarão misericordia. A sexta, Bemaventurados os limpos de coração, porque elles verão a Deos. A setima, Benaventurados os pacificos, porque elles serão chamados filhos de Deos. A oitava, Bemaventurados os que padecem perseguição por amôr da justiça, porque delles he o Reino do Ceo.

Dons do Espirito Santo

Os dons do Espirito Santo são sete. O primeiro, he Sapiencia. O segundo, Entendimento. O terceiro, Conselho. O quarto, Fortaleza. O quinto, Sciencia. O sexto, Piedade. O setimo, Temor de Deos.

Virtudes Theologaes

As Virtudes Theologaes são tres. A primeira, he Fé. A segunda, Esperança. A terceira, Caridade.

Virtudes Cardeaes

As Virtudes Cardeaes são quatro. A primeira, he Prudencia. A segunda, Justiça. A terceira, Fortaleza. A quarta, Temperança.

Potencias da Alma

As potencias da Alma são tres. A primeira he Memoria. A segunda, Entendimento. A terceira, Vontade.

Inimigos d'Alma

Os inimigos d'Alma são três. O primeiro, he Mundo. O segundo, Diabo. O terceiro, Carne.

Sentidos Corporaes

Os sentidos corporaes são cinco. O primeiro, he Ver. O segundo, Ouvir. O terceiro, Cheirar. O quarto, Gostar. O quinto, Apalpar.

Novissimos do Homem

Os Novissimos do Homem, são quatro. O primeiro he Morte. O segundo, Juizo. O terceiro, Inferno. O quarto, Paraizo.

Peccados contra o Espirito Santo

Os peccados contra o Espirito Santo são seis. O primeiro, he Desesperação da Salvação. O segundo, Presumpção de se salvar sem merecimentos. O terceiro, Contradizer a Verdade conhecida por tal. O quarto, Inveja das mercês que Deos faz a outrem. O quinto, Obstinação na peccado. O sexto, Impenitencia.

Peccados que bradão ao Cóo

Os peccados que bradão ao Ceo são quatro. O primeiro, he Homicidio voluntario. O segundo Peccado sensual contra a natureza. O terceiro, oppressão dos pobres, principalmente de orfãos, e viuvas. O quarto, não pagar o jornal aos que trabalhão.

Obras de Misericordia

As obras de Misericordia são quatorze. Sete se chamão Corporaes, e as outras sete Espirituais.

As Corporaes são estas

A primeira, dar de comer aos que tem fome. A segunda, dar de beber aos que tem sede. A terceira, vertir aos nús. A quarta, visitar os enfermos e encarcerados. A quinta, dar pousada aos peregrinos. A sexta, remir os cativos. A setima, enterrar os mortos.

As sete Espirituaes são estas

A primeira, dar bom conselho. A segunda, ensinar os ignorantes. A terceira, consolar os tristes. A quarta, castigar os que errão. A quinta, perdoar as injurias. A sexta, soffrer com paciencia as fraquezas de nossos proximos. A setima, rogar a Deos pelos vivos e defuntos.

Acto de Contrição

Senhor Deos Trino, e hum, Creador, e Salvador meo, por serdes vós, quem sois, e porque vos amo sobre todas as cousas me pesa de todo coração de vos ter offendido, e proponho firmemente com vossa graça de vos não offender mais; e dos pecados, que contra vós tenho feito, vos peço perdão e o espero alcançar pelos merecimentos de Jesus Christo vosso Unico-Filho, e meu Senhor, Redemptor.

Mas porque os rudes não poderão tão facilmente aprender o acto de Contrição, na forma que acima vai posto, o resumimos a menos palavras nas quais vae incluida toda a substancia delle, e nesta fórma bastará que o fação, e he a seguinte.

Senhor, pêza-me de coração de vos ter offendido por serdes hum Deos infinitamente bom, e proponho firmemente de vos não offender mais, e tenho dor de todos os meus peccados pelas penas do Inferno, ou pela torpeza delles, e proponho firmemente de me emendar.

CAPITULO V

Da adoração devida somente a Deos Nosso Senhor, á Virgem Maria Nossa Senhora, e os Santos

Latria he adoração somente a Deos Nosso Senhor, e he hum acto de Religião radicado na alma, com o qual devemos reconhecer sua Divina excelencia, prostando-nos de joelhos em terra com a cabeça descoberta, e mãos juntas, e levantadas; batendo nos peitos, e fazendo outros actos exteriores de veneração, que correspondão ao culto interior de nossos corações, reconhecendo-o por Deos, e Supremo Senhor. E com a mesma adoração de Latria, com que se adora a Santissima Trindade, se deve adorar a Christo Redemptor nosso, por ser Unigenito Filho de Deos verdadeiro: e a sua Sacratíssima Humanidade, por estar unida ao Verbo Divino: e ao Santissimo Sacramento da Eucharistia, porque nelle está realmente o mesmo Deos: e ao sagrado Lenho da Cruz, em que o mesmo Christo padeceo por nós: e as imagens do mesmo Christo, em quanto o representão, e qualquer outra Cruz, como Signal que he representativo da verdadeira, em que o mesmo Senhor nos Salvou.

Hyperdulia he outra veneração, com que somos obrigados a venerar a Virgem Maria Nossa Senhora, por ser Mãi de Jesus Christo Nosso Salvador, e conter em si todas as virtudes. Esta adoração se faz descobrindo a cabeça, fazendo-lhe oração com os joelhos em terra.

Dulia he outra veneração, que se faz rezando em pé, ou de joelhos com a cabeça descoberta; e he de fé, que os Anjos e Espiritos Celestiaes e Santos approvados por taes pela Igreja, com ella devem ser venerados; porque devemos reconhecer em huns e outros a superioridade, que tem por suas perfeições, e por estarem reinando com Deos Nosso Senhor, e porque rogão e intercedem continuamente por nós em nossos trabalhos e afflições diante do mesmo Senhor.

CAPITULO VI

Da obrigação de guardar os Domingos e dias Santos, e quaes são

Como obrigação de honrar a Deos he tão natural aos homens, que o mesmo lume da razão a mostra, he muito justo, que tenhamos alguns dias todos dedicados ao Divino culto, em que nos occupemos em render a Deos as graças pelos innumeraveis beneficios, que todos os nossos Subditos observem este preceito com toda a diligencia, e cuidado, e estejão presentes á toda a Missa; por quanto não cumpre com elle quem deixar de ouvir alguma parte notável ou essencial da Missa. E não ficão livres deste preceito as donzellas recolhidas, nem as cazadas de novo, nem as viuvas. E declaramos por abuso, e corruptela os costumes em contrario; e encarregamos muito aos Parochos, e Pregadores, que nos Sermões, e estações que fizerem, o declararem assim ao Povo, e que assistirão ao Soberano Sacrificio da Missa com muita quietação, respeito, e devoção.

Conformando-nos com o costume geral, mandamos a nossos Subditos, que oução Missa conventual nos Domingos ou dias Santos de guarda na Igreja Paroquial, onde forem freguezes e a ella fação hir seus filhos, criados, escravos, e todas as mais pessoas, que tiverem a seu cargo, salvo aquelles, que precisamente forem necessarios para o serviço, e guarda das suas casas, gados, e fazendas, mas a estes revesarão, para que não fiquem huns sempre sem ouvir Missa; antes vão ouvi-la huns em hum dia, outros em outro; procurando porém, que, quando não poderem ouvir Missa Conventual, oução outra, se se disser na mesma Igreja, ou alguma Capella.

E se alguns se descuidarem desta obrigação, o Parocha os poderá multar em hum vintem por cada falta; e havendo alguns muito descuidados, que se não emendem com estas multas, fará delles o rol, e o mandará ao nosso Provisor, ou Visitadores, ou ao Vigario da Vara para procederem com admoestações, agravação das pennas, e outros meios accommodados para se emendarem. Porém as multas dos que não assistirem á Missa Conventual, se não entendem aos moradores desta Cidade, nem nos das Villas, lugares onde ha Conventos de Religiosos, ou mais Igrejas em que se digam Missas, se constar que os taes moradores as vão ouvir ao ditos Conventos, ou Igrejas: nem tambem haverão lugar nos homens menores de dez annos, nem nas mulheres de doze, porque, posto que antes desta idade tenhão a ouvir Missa, sob pena de peccado mortal, não se procederá contra elles com penas. E todas as multas, assim as que fizerem os Parochos,

como as que aggravarem os ditos nossos Ministros, applicamos á fabrica do Corpo da Igreja, para se gastar no que for da obrigação dos freguezes.

Para que os Parochos saibão os freguezes, que faltão á Misssa, fará rol d'elles; ou pelo dos Confessados perguntará não os nomes de todos, porque se não gaste muito tempo, mas principalmente aquelles que costumão não vir á Missa, multando-os como fica dito, salvo constando-lhe, que estão ausentes da freguezia, ou doentes ou impedidos, de outro legitimo impedimento. E para incitarmos mais aos Fiéis á que oução Missa Conventual em suas Paroquias, e os Parochos, que exhortem concedemos quarenta dias de indulgencias, assim aos fieis, que assistirem a elle, como aos Parochos, ou Sacerdotes, que a disserem.

Porque desejamos muito guiar pelo caminho das virtudes, e boas obras a nossos subditos para as felicidades eternas da gloria, e sejão grandes os fructos espirituaes dos que frequentão o Santo Sacrificio da Missa, com entranhas paternaes exhortamos em Deos Nosso Senhor a todos nossos Subditos, que não só nos dias de obrigação, mas todos procurem, quanto lhes for possivel ouvir Missa tendo commodidade para o fazer; lembrando-se que os que se achão presentes à ella, tem parte neste Sacrificio, que he propiciatorio para os peccados, e que nelle receberão a espiritual felicidade de ver a eos nesta vida mortal, posto que obscuramente debaixo das especies Sacramentaes.

CAPITULO VIII

Recommendação aos Parochos

Os Parochos nos Domingos, encommendarão a seos freguezes a quietação e silencio com que devemos estar na Igreja e principalmente á Missa — Ensinarão algumas orações.

Encarregarão muito que, em quanto estiverem á Missa, roguem a Deos Nosso Senhor pelo estado da Santa Madre Igreja, exaltação da Santa Fé Catholica, extirpação das heresias; pelo Papa Nosso Senhor; por todos os Prelados da Igreja, e principalmente pelo deste Arcebispado; por todo o Clero e Sagradas Religiões; pela pessoa de El Rei (ora Imperador) Nosso Senhor, Rainha, Principe e mais Pessoas Reais, para que Nosso Senhor os tenha em sua Graça, e guarde, defenda e ajude a governar e mpaz e justiça seos vassallos; pela paz e concordia entre os Principes Christãos; pelos que estão em peccado mortal, para que Deos Nosso Senhor por sua Misericordia lhes dê verdadeiro arrependimento, e graça para o não offenderem.

O mesmo lhes encomendarão que fação pelas almas que estão no fogo do Purgatorio, pelos que estão em agonia da morte, pelos que estão em guerra, e pelos fieis Christãos Captivos; pelos fructos do mar e da terra, para que Deos Nosso Senhor os dê e conserve para nossa sustentação; e pelos bemfeitores da Igreja; pedindo a todos que, en quanto estiverem ao Santo Sacrificio da Missa, rezem cinco vezes o Padre Nosso, e outras tantas Ave Maria pelas ditas tenções.

CAPITULO IX

Breve Instrução dos Mysterios da Fé accommodada ao modo de fallar dos escravos do Brasil para serem cathequisados por ella (§ 19)

P. Quem fez este Mundo?
R. Deos.
P. Deos onde está?
R. No Ceo, na terra, e em todo o mundo.
P. Temos hum só Deos ou muitos?
R. Temos hum só Deos.
P. Quantas pessoas?
R. Tres.
P. Dize os seos nomes.
R. Padre, Filho, Espirito Santo.
P. Qual destas Pessoas tomou a nossa carne?
R. O Filho.
P. Qual destas pessoas morreo por nós?
R. O Filho.
P. Como se chama este Filho?
R. Jesus Christo.
P. Sua Mãi como se chama?

R. Virgem Maria.
P. Onde morreo este Filho?
R. Na Cruz.
P. Depois que morreo onde foi?
R. Ao Ceo.
P. Ha de tornar a vir?
R. Sim.
P. Quem ha de vir buscar?
R. As almas de bom coração.
P. E para onde as ha de levar?
R. Para o Céo.
P. E as almas de máo coração para onde hão de ir?
R. Para o Inferno.
P. Quem está no Inferno?
R. Está o Diabo.
P. E quem mais?
R. As almas de máo coração.
P. E que fazem lá?
R. Estão no fogo que não se apaga.
P. Hão de sair de lá algum dia?
R. Nunca.
P. Quando morremos, morre também a alma?
R. Não: morre só o corpo.
P. E a alma para onde vai?
R. Se he boa a alma, vai para o Ceo; se a alma não he boa, vai para o Inferno.
P. E o corpo para onde vai?
R. Vae para a terra.
P. Ha de sahir da terra vivo?
R. Sim.
P. Para onde ha de ir o corpo, que tem a alma de máo coração?
R. Para o Inferno?
P. E para onde ha de ir o corpo, que tem alma de bom coração?
R. Para o Céo.
P. Quem está no Céo com Deos?
R. Todos os que tiverão boas almas.
P. Hão de tornar a sahir do Céo, ou hão de estar lá para sempre?
R. Hão de estar lá para sempre.

Instrução para Confissão

P. Para que he a Confissão?
R. Para lavar a alma dos peccados.
P. Quem faz a Confissão esconde peccados?
R. Não
P. Quem esconde peccados para onde vai?
R. Para o Inferno.
P. Quem fez peccados ha de tornar a fazer mais?
R. Não.
P. Que faz o peccado?
R. Mata a alma.
P. A Alma depois da confissão torna a viver?
R. Sim.
P. O teo coração ha de tornar fazer peccados?
R. Não.
P. Por amor de quem?
R. Por amor de Deos.

Instrução para Communhão

P. Tu queres Communhão?
R. Sim.
P. Para que?
R. Para pôr na alma a Nosso Senhor Jesus Christo?
P. E quando está Nosso Senhor Jesur Christo na Communhão?
R. Quando o Padre diz as palavras.
P. Aonde o Padre diz as palavras?
R. Na Missa.
P. E quando diz as palavras?

R. Quando toma na sua mão a Hostia.
P. Antes que o Padre diga as palavras, está já na Hostia Nosso Senhor Jesus Christo?
R. Não, está só o pão.
P. E quem pôs a Nosso Senhor Jesus Christo na Hostia?
R. Elle mesmo depois que o Padre disse as palavras.
P. E no Calix que está, quando o Padre toma na mão?
R. Está vinho antes que o Padre diga as palavras.
P. E depois que diz as palavras, que cousa está no Calix?
R. Está o Sangue de Nosso Senhor Jesus Christo.

Acto de Contrição

Meu Deus e meu Senhor, o meu coração só a vós quer, e ama; eu tenho feito muitos peccados, e o meu coração me dóe muito por todos os que fiz. Perdoa-me meo Senhor: não hei de fazer mais peccados; todos boto fóra do meu coração e de minha alma por amor de Deos.

Para dizer ao moribundo — Perguntas

P. O teu coração crê tudo o que Deos disse?
R. Sim.
P. O teu coração ama só a Deos?
R. Sim.
P. Deos ha de levar-te para o Céo?
R. Sim.
P. Queres ir para onde está Deos?
R. Sim.
P. Queres morrer porque Deos assim o quer?
R. Sim.

Repitão-lhe muitas vezes o acto de Contrição, e advirta que, antes de se fazer a Instrucção acima, ha de dizer aos que o ouvirem, que cousa he Confissão; e que cousa he Communhão; que cousa he Hostia; que cousa he o Calix; que cousa he Missa; e tudo por palavras toscas, mas que elles as entendão, e possão perceber o que se lhes ensina. E se não souber a lingoa do confessado, ou moribundo, e houver quem a faça póde envertendo nella estas perguntas assim como foi instruido (*).

....

NOTAS DO VISCONDE DE CAYRÚ

Nota I

O Actual Ex.mo e Rev.mo Arcebispo da Bahia que com suas Pastoraes e Homilías tem dado grandes esperanças de continua edificação dos fieis de sua Diocese tambem proximamente concorrer para o Bem Commum da Provincia, dignando-se de ser — Socio Effetivo da Sociedade de Agricultura, Commercio, e Industria — na mesma Provincia. He com especialidade memoravel o seguinte § 43 dos seos Estatutos, de que se deo noticia no Diario do Rio de Janeiro de 17 de Julho do corrente anno de 1832.

"Será tambem hum dos maiores objetos de solicitude e empenho da Socie-
" dade promover por meio de praticas, e, mais que tudo de exemplo de todos
" seus Membros, o bom tratamento dos escravos, dando-se á mocidade da sua
" classe huma educação conveniente para inspirar-lhes o necessario respeito
" á Religião Christã, o habito de trabalho, e a aversão á malfeitoria; assim
" como promovendo entre elles os Casamentos, e a possivel melhoria de cos-
" tumes.

Havendo eu recebido carta do Ill Presidente da dita Sociedade, participando-me a Honha, que houve por bem fazer-me a mesma Sociedade, de me Eleger por seo Socio Honorario; espero que se me releve aqui lembrar aos Com-

(*) Ainda que, pela prohibição do trafico de escravatura d'Africa, pareça ser já desnecessario esta especial Instrução, contudo a incorporei no presente Cathecismo; tanto porque os Criôlos, nascidos dos Escravos Africanos, são pela sua condição, no qual, de rude entendimento, como também, porque apezar do rigor da Lei novissima, ainda continúa o negregado Contrabando da vedada importação da Cafraria.

patriotas e consocios o monumento do zelo do Varão Apostolico, que no Sânodo Diocesano do Seculo passado deliberou sobre a organisação dos Cathecismos Catholicos, constantes das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, no Livro III. Tit. 32, Ns. 551, e 579, pag. 222, e 229, e que vão insertas neste Compendio, que ora dou á luz.

Parecia-me conveniente, que se publicasse em separado o que está na pag. 229, que foi destinado para os escravos locaes (visto que ainda existem muitos, e, por desgraça, ainda se importão d'Africa por abominavel contrabando). Elle vê-se neste Cathecismo Cap. IX. pag. 37.

Recommendo a seguinte Exhortação do pio Prelado Metropolitano, que vem no referido Codigo Eclesiastico do Brasil, pag. 229. §§ 577 e 578.

"E porque os escravos do nosso Arcebispado, e de todo o Brasil, são os mais " necessitados da Doutrina Christá, sendo tantas as Nações e diversidades de lin- " goas", que passão do gentilismo á este Estado, devemos buscar-lhes todos os meios para serem instruidos na Fé, ou po quem lhes falle no seo idioma, ou na nossa lingoa, quando elles já a possão entender. E não se nos offerece outro meio mais prompto, e mais proveitoso, que o de huma instrucção mais accomodada á sua rudeza de entender, e fatuidade de fallar.

"Por tanto serão obrigados os Parochos a mandar fazer copias, se não bastarem as que mandamos imprimir, de huma breve fórma de Cathecismo, que aqui lhes communicamos, para se repartirem pelas casas de seus fregueses, em ordem á elles instruirem os seus escravos (*) nos misterios da Fé e Doutrina Christã pela fórma da dita Instrucção. E as suas perguntas e respostas serão examinadas para elles se confessarem e commungarem Christamente, e com mais facilidade, do que estudando de memoria o Credo, e outras lições, que só servem para ás de maior capacidade — E póde ser que ainda os Parochos sejão instruidos nos Mysterios da Fé po reste breve compendio. Este pois seja o desvelo todo dos Parochos; e nesta fórma com bem pouco trabalho seu colherão muito fructo das almas, que estão encommendadas ao seu cuidado."

Nota II

Nos Actos dos Apostolos Cap. VIII, se refere a seguinte historia, digna de reminiscencia à todo o fiel christão, por mostrar como a Divina Providencia logo no principio da Religião Catholica, destinou á Ethiopia a immensa Mercê, e Misericordia para a redempção e Salvação de seos habitantes. Eis a narrativa do Vers. 20 e seguintes.

"E o Anjo do Senhor fallou a Filippe (hum dos Apostolos): Levanta-te, e vae contra o Meio-dia em direitura ao caminho que vai de Jerusalem á Gaza: esta se acha deserta."

"E elle levantando-se partio. Eis que hum Varão Ethiope Eunuco, Valido de Candáce, Rainha da Ethiopia, o qual era o Superintendente de todos os seos thesouros, tinha vindo á Jerusalem para fazer a sua adoração:"

"E voltava já assentado sobre o seo coche, e hia lendo o Propheta Isaias:"

"Então disse o Espirito á Philippe: Chega, e assenta-te á este coche."

"E correndo logo Philippe, ouvio que o Eunuco lia no Propheta Isaias, e lhe disse: Crês por ventura que entendes o que estás lendo?'

"Elle lhe respondeo: Como o poderei eu entender, se não houver alguem que m'o explique? E rogou a Philippe que montasse, e se assentasse com elle."

"Ora a passagem da Escriptura que lia, era esta: — como ovelha foi levado ao matadouro; e como cordeiro mudo diante do que o seguia, assim elle não abrio a sua boca."

"No seo abatimento o seo juizo foi exaltado. Quem poderá contar a sua geração, pois que a sua vida será tirada da terra?"

"E respondendo o Eunuco á Philippe, disse: Rogo-te que me digas de quem disse isto o Propheta? de si mesmo, ou de alguns outros?"

"E abrindo Filipe a sua boca e principiando por esta Escriptura, lhe annunciou a Jesus."

(*) Loqueris universos sermones, quos ego mandavi tibi ut loquaris ad eos. — Jeremias Cap. XXVI.

"E continuando elles o seu caminho, chegarão á hum lugar onde havia agoa, e disse o Eunuco: Eis aqui está agoa: que embaraço ha para que eu não seja baptisado?"

"E disse Filippe Se crês de todo o coração bem podes. Elle respondendo disse: Creio que Jesus Christo he o Filho de Deos."

"E mandou parar o coche, e descerão os dous á agoa, Filippe e o Eunuco, e o baptisou."

Nota III

A Cidade de S. Salvador, Bahia de Todos os Santos, foi a Primeira do Brasil em que se levantou Templo á Deos. Possa ter a gloria de que a sua mencionada Sociedade seja Instrumento da Divina Bondade para extender a luz do Evangelho aos Ethiopes, á exemplo de huma semelhante Associação Patriotica de Philadelphia, que neste seculo fundou huma Colonia de Libertos n'Africa, por meios pacificos e generosos, com o titulo de Liberia, comprando alli dos Principes da Costa maritima consideravel Districto; a fim de propagar a civilisação nessa ainda tão inculta e barbara Parte do Mundo, sendo alias Horto de Naturaes Delicias, segundo appelida João de Barros, o Primeiro Escriptor do Descobrimento do Porto Seguro, o qual porem diz que, por incognitos Juizos de Deos, este Horto parece ser defendido por hum Anjo de Espada, Percuciente de mortaes febres, onde a Gloria de Deos, e Paz aos homens benevolos se mostra incompativel com o Trafico de Sangne, que deshumana a Humanidade.

Protestação

O Editor deste Compendio faz aqui a sua Protestação de Fé Religiosa e Politica de que em tudo e por tudo, se submette ás competentes Auctoridades Ecclesiasticas e Civis, abjurando á qualquer erro no Dogma e Tradição Apostolica, e Direito Canonico e Patrio.

VISCONDE DE CAYRÚ

CAPITULO X

NECROLOGIA DE CAYRÚ

(ARTIGO COMUNICADO)

ERGO QUINTILIUM PERPETUUS SEPOR URGET? CUR PUDOR ET JUSTITIAE SOROR INCORRUPTA FIDES, UNDIQUE VERITAS, QUANDO ULLUM INVENIET PAREM?

HORAT. ODE XX

A morte de hum cidadão virtuoso deve ser chorada por todos os homens de bem: Morreu o Visconde de Cayrú pelas cinco horas da manhã no dia 20 de agosto: para a gloriosa época nos fastos brasilicos a sua memoria, pois que desde a sua infancia até completar em dezesseis do mez passado setenta e nove anos, foi dado á piedade e as letras divinas e humanas. Apenas se acabava de formar em Direito Canonico, foi nomeado pela Universidade de Coimbra substituto das Cadeiras de Grego e Hebraico; passou á sua patria da cidade da Bahia em Professor Regio de Philosophia e de Grego, tido ali por grande luminar, varios de seus discipulos, pessoas hoje occupadas nos eminentes lugares do serviço, forão testemunhas da sua moralidade e literatura; aposentado depois de varios anos do ensino da mocidade, foi nomeado Deputado e Secretario da mesa da Inspecção, onde não pouco contribuiu para o melhoramento daquele estabelecimento, que tanta influencia tinha nos destinos e prosperidade de seu paiz. Foi o primeiro que no Brasil se mostrou o mais instruido nas Sciencias do Direito Mercantil e Economia Politica; que, com a revolução de Portugal pela invasão dos Francezes e mudança da Côrte para o Brasil, foi inculcado ao Príncipe Regente para que fosse chamado a acompanha-lo para esta cidade, exprimindo-se aquele Principe com as honorificas expressões de vir ajuda-lo a levantar o seu Imperio Brasilico, e apenas aqui aportado sofrendo a mais violenta erisipella que parecia succumbir á enfermidade, tendo vindo á supuração, foi nomeado lente de Economia Politica, tendo insuação para só escrever sobre esta importante sciencia, cujos escriptos tem tido devidos elogios dos sabios da Europa. Com a creação da Junta do Comercio foi nomeado Deputado, com o lugar de Desembargador que exerceu com a mais circumspecta integridade e sabedoria, e com a mesma no do Desembargo do Paço e mesa da Consciencia, estando antes nomeado Chanceller da Relação da Bahia. Conhecido em todo mundo pela sua vasta literatura; honrado e dignificado pelos sabios Brasileiros por seu Patriarca; admiradas as suas obras da Politica, Moral e Religião que por aclamação foi nomeado em Philadelfia socio da sociedade pela sua obra de educação sendo de todos os Brasileiros honestos amado, e por sabio tão reconhecido na Camara Constituinte que pelo povo na época da nossa revolução para a Constituição, foi nomeado Director geral dos estudos confirmado pelo Governo. Eleito pela sua patria Deputado, na Camara mostrou o caracter mais firme e determinado em todas as importantes questões em que o bem publico e a gloria nacional estiverão comprometidos. As suas reclamações muito influirão na queda do colossal poder das Cortes de Portugal com gloria da Independencia do Brasil. No Senado, admirado sempre pelas suas eloquentes fallas e frimeza de caracter em ocasião da perigosa crise teve as bençãos da Nação, conhecendo quais as suas unicas vistas da gloria nacional pela recta administração da Justiça, e progresso das Leis sob a egide da justa liberdade dos povos. Eis o varão illustre que a nação perdeu e que tendo tido a proteção dos soberanos deste im-

perio, nada pedio para si e suafamilia, que morreu pobre, tendo confiado na justiça nacional e brioso caracter dos Brasileiros: a sua memoria será levada a posteridade com gloria pelos seus escriptos, suas fadigas e desempenho dos seus deveres. Muitos manuscriptos ficarão ineditos; sobre o Código do Comercio e varios outros objetos nos deixou o melhor monumento que deve durar sempre; desse bom cidadão, bom pai, bom amigo, eis os titulos da nossa saudade e reconhecimento.

(Do "Jornal do Comercio", 2-8-35)

REPRESENTAÇÃO DO SENADO E DA CAMARA NOS FUNERAIS LUTO POR TRES DIAS

O Sr. Hollanda Cavalcanti diz que antes de entrar na questão pede licença para consultar a camara sobre um objeto importante, e continua dizendo: Senhores, eu peço permissão para ocupar um momento a attenção da casa sobre um objecto da mais pungente dôr!...

Senhores, o visconde de Cayrú é morto!... A memoria de um cidadão tão respeitavel, de um membro tão distincto do corpo legislativo não póde ser indifferente á representação nacional. (Apoiados.) Não é agora o tempo de testestemunhar todos o respeito, toda a gratidão devida a tão ilustre brazileiro: mas, senhores, são dignos de invejar os meios com que algumas nações honrão seus grandes homens no momento de os perder. (Apoiados.) Nós não temos ainda estabelecido semelhantes meios para taes homenagens. Eu peço pois que a casa tome tres dias de luto em memoria do cidadão que havemos perdido (apoiados): e se me é permittido ainda addcionar esta supplica, eu requeiro que se comunique à familia do finado visconde esse testemunho de magua, que com a mesma familia partilha a camara dos deputados... Eu não posso continuar... e com difficuldade tenho pronunciado estas expressões.

O illustre orador faz um requerimento, que remette à mesa; o qual o Sr. Presidente não manda lêr em consequencia de se estar já na ordem do dia.

ANNAES DO PARLAM. BRAZIL — CAMARA 1835 — 1-2

CAPITULO XI

ELEGIA

A' sempre infausta morte do Respeitavel ancião, de saudosa memoria! o Visconde de Cayrú!

Quis desidero sit pudor aut modus
Tam cari capitis? praecipe lugubres
Cantus, Melpomene, cui liquidam pater
Vocem cum sithara dedit.
Horat. od. 20.

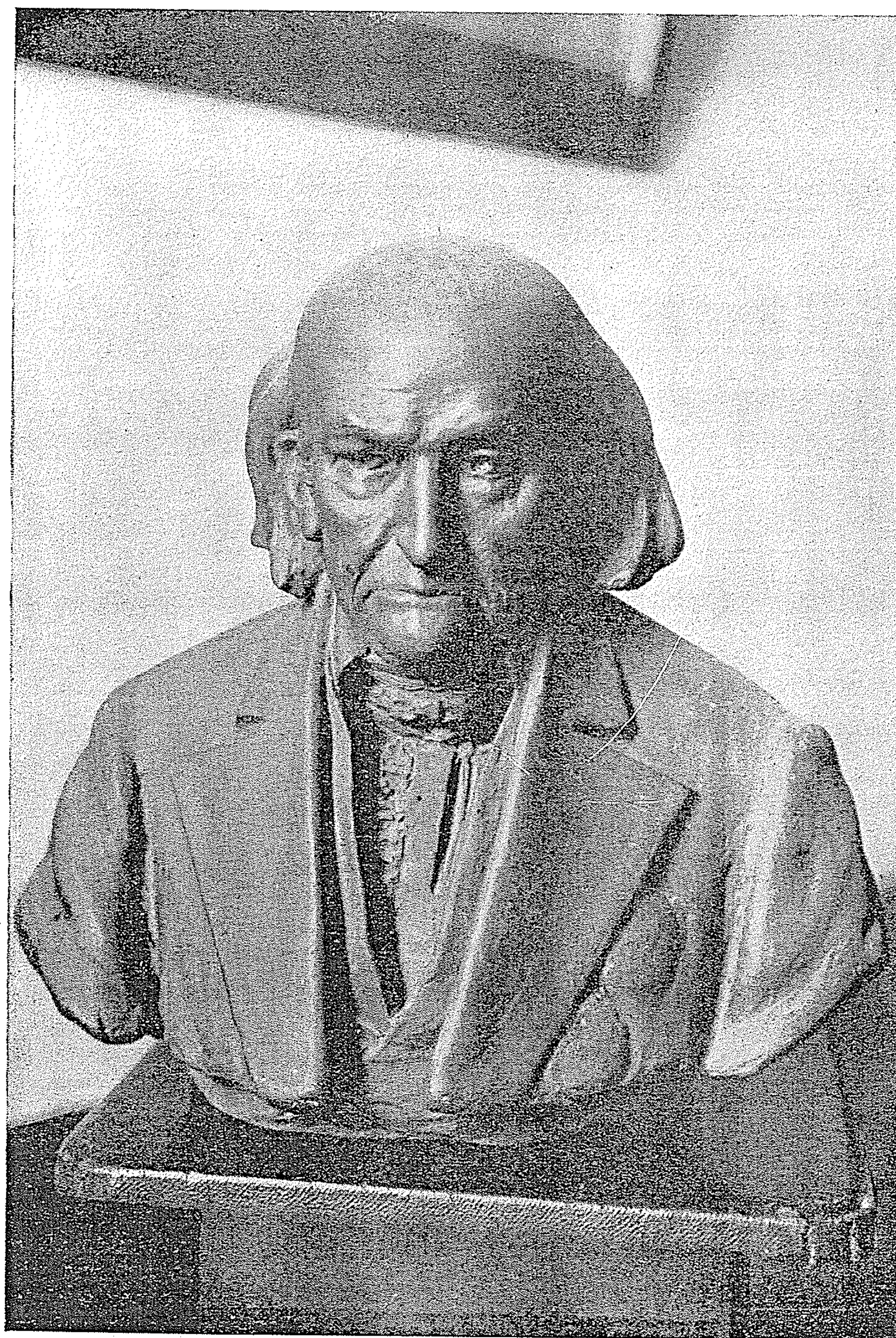
Cayrú... grande Cayrú... já não existe!...

Que palido clarão ao longe vejo...
Turvando pouco a pouco a luz Phebêa?
Espera insana morte... inda não soltes
o ferro tragador da existencia...
Mas... que mirrado corpo o braço erguendo...
Ou apenas hum só leve movimento...
A vida a triste vida corta logo...
No leito do Ancião se apresenta?...
És tu... és tu... oh morte... sem piedade...
O fio da existencia ja cortaste
Ao sabio, e Virtuoso Brasileiro,
Que firme e resoluto a bem da Patria
Seus dias avançados consagrava...?
Chorai grande Brasil, he nada o pranto...
Cayrú, o vosso esteio, não existe...

Que palido clarão ao longe vejo...
Turvando pouco a pouco a luz Phebêa?
D'Agosto, oh dia 20 tão terrivel!...
Que pranto, lucto, e dor só anuncias
Ao misero Brasil, a quem roubaste
Mais Hum de seus Herois escora sua!...
Quem ha de carajoso pugnar,
Com tanta energia em vosso abono?
Quem ha de o vosso Trono sustentar
Da Monarchia Constitucional?
Santa Religião' que firme enfreas
As malvadas paixões e que sustentas
Os estados mais fracos d'Universo
Quem ha de decantar tuas doutrinas?
Morreu hum vosso Heroe, Americanos!...
Esperai Brasil, esperai que a vós unidas
Religião, Minerva, em pranto involtas
Ajudão a carpir tão grande perda!

Que palido clarão ao longe vejo...
Turvando pouco a pouco a luz Phebêa?
Es tu terrivel morte em furia accêsa,
Que o ferro tres gumado descarregas
No grande e respeitavel Senador!...
Valente Campião da liberdade
E Brasilica Independencia se mostrou?
Insigne Magistrado, a quem a Lei
Podia só mandar, e corromper!
A honra do Brasil, e patria sua,
Quando Parlamentar, que muito exalta
A parte mais brilhante de sua vida!
Como à Constituinte Deputado,
O Sabio Brasileiro, defendeu,
Com sublimes discursos, o Systema
Monarchico Constitucional!
E como Senador, ha quem ignore
O quanto justo sempre independente
A bem da patria sua firme orava?
Milhar d'escriptos seus inda aparecem
Que tornão imortal seu nome egregio
Foi grande defensor... mas eu que posso?
Suspende, triste Musa, não mais cantes
He fraco o engenho tem para hum tal Heroi
Cantor, como merecem, altos feitos!
A Estro mais sublime deixa a empreza
Mas já que a falta he grande d'Estro, e Arte
Ao menos de saudade amargurada
Hum triste A deos! envia e para sempre
As cinzas do Heroi Americano
O Bahiano Visconde de Cayrú,

Por A.C.S.F.



José da Silva Lisboa
VISCONDE DE CAYRÚ

COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS DO SERVIÇO
GRÁFICO DO I.B.G.E., EM
LUCAS, D.F., BRASIL